SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 28 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO X | Nº 2408

ESTADO DE MINAS GERAIS
AMAJE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTATATO PUBLICAÇÃO - ADITIVO POLICADY

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018 - CII AMAJE – relativo ao processo 006/2018- ARP 003 -CODANORTE- CONTRATO 011/2018
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE (CII-AMAJE), CNPJ sob o nº. 22.835.076-0001-70;**CONTRATADA**: empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, CNPJ 00.904.951/0001-95;**Objeto**: Contratação empresa prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais dos CII-AMAJE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip).**PRAZO DE VIGÊNCIA**: será estabelecido do dia 31 de dezembro de 2018 à 31 dezembro 2019.

Diamantina/MG, 27 de dezembro de 2018.

LUIZ FERNANDO ALVES
Presidente do CII-AMAJE

Publicado por:
Cleide do Socorro Miranda Rodrigues
Código Identificador:AE550375

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081/2018

EDITAL Nº 081/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através do seu Presidente, ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período **de 17 a 26 de dezembro de 2018,** apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - **para fins de contratação temporária no respectivo emprego público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.
O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 14 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.

ITUIUTABA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS SILVA CHAVES PEREIRA	MÉDICO	16º

Uberlândia-MG, 14 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:F2B32B0B

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2018

EDITAL Nº 080/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

do seu Presidente, ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período **de 13 a 21 de dezembro de 2018,** apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - **para fins de contratação temporária no respectivo emprego público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.
O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 12 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.

UBERLÂNDIA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
NAILTON RIBEIRO DE SOUZA	CONDUTOR SOCORRISTA	19º

Uberlândia-MG, 12 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:6F386F06

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 082/2018

EDITAL Nº 082/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através do seu Presidente, ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período **de 18 a 27 de dezembro de 2018,** apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - **para fins de contratação temporária no respectivo emprego público,** junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.
O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.
UBERLÂNDIA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
NAYARA BORGES ARAÚJO ARRUDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	60º

Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:38FCCA17

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 083/2018

EDITAL Nº 083/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através do seu Presidente, ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período **de 19 a 29 de dezembro de 2018,** apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6,

8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - **para fins de contratação temporária no respectivo emprego público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.
O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 19 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.
UBERLÂNDIA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MICHAEL FRANK PEREIRA	MÉDICO	55º

Uberlândia-MG, 19 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:85EB8BE3

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 084/2018

EDITAL Nº 084/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através do seu Presidente, ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, NOMEIA E CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período de 21 a 30 de dezembro de 2018, apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - para fins de contratação temporária no respectivo emprego público, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.
O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 20 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.
UBERLÂNDIA – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
SANDRA CRISTINA SILVA VASCONCELOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	61º

Uberlândia-MG, 20 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:44A6109F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2018

EDITAL Nº 085/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 - MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, através do seu Presidente, ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS, de acordo com o Edital nº 001 de 20/11/2015 e a Lista Geral de Classificação no Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte, **NOMEIA E CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para, no período **de 26 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019,** apresentar a documentação constante nas cláusulas 8.3, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.9, 8.3.10, 8.3.11, 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado para Provimento de Empregos Públicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 - CISTRI – Macrorregião Triângulo do Norte – Edital 001, de 20/11/2015 e fotocópia do cartão de vacinação atualizado - **para fins de contratação temporária no respectivo emprego público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI, localizado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Jardim Patrícia, Uberlândia/MG – CEP : 38414-123, no horário de 8h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.

O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá o direito à nomeação.

Uberlândia-MG, 21 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 – MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – EDITAL 001 DE 20/11/2015.
ARAGUARI – MG

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
JÉSSICA TOMÁS EMÍLIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16º

Uberlândia-MG, 21 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:6AB57DEB

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016

Proc. 06/16, PP 02/16.Extrato do terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016 que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00** *e empresa* VELP TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ/MF sob o n° 05.127.711/0001-45. *Objeto:* Prorrogação da vigência do instrumento contratual tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93.

Uberlândia, 26 de novembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:182BDA25

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO PRATA-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2018.

Contrato de Rateio nº 023/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município do Prata, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.505/0001-50, firmado em 18/12/2018 para repasse em 2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R$117.620,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e vinte reais).

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:90D50D5C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2016

Proc.23/16, PP 15/16. Extrato do sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2016 que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00** *e empresa:* SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME**,** CNPJ: 05.145.014/0001-17. *Objeto: Alteração do valor e p*rorrogação da vigência do instrumento contratual tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93.

Uberlândia, 04 de dezembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:76F19C39

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016

Proc. 11/16. PP 07/16. Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016 que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00** *e empresa* ALGAR TELECOM S/A, CNPJ/MF sob o n° 71.208.516/0001-74. *Objeto:* Prorrogação da vigência do instrumento contratual tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93.

Uberlândia, 26 de novembro de 2018.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:A2918F16

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015

Proc. 01/15. PP01/15. Extrato do quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015 que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI e empresa C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – ME, CNPJ/MF sob n.º 09.139.300/0001-20. *Objeto: P*rorrogação da vigência do instrumento contratual tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS.
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:C9072950

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 266/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Sétimo termo aditivo ao contrato n. 266/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Araporã - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 23.098.510/0001-49, firmado em 17/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019, permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:5DF34933

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 163/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Sétimo termo aditivo ao contrato n. 163/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Cachoeira Dourada - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.267/0001-78, firmado em 19/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:262E6854

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - CISTRI – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 003/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE

Primeiro Termo aditivo ao Contrato de Rateio nº 003/2018, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00 e o município de Coromandel, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.591.149/0001-58, celebrado em 10/01/2018. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: Alteração do valor de rateio per capta para R$ 0,30, a partir de 28/09/2018 que serão repassados até 31/12/2018. Vigência: 28/09/2018 a 31/12/2018. Valor R$ 42.762,00 (quarenta e dois mil reais, setecentos e sessenta e dois reais).

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:AFD3DFAB

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 245/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Sétimo termo aditivo ao contrato n. 245/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Campina Verde - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.291/0001-07, firmado em 03/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:3D474092

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 084/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Sétimo termo aditivo ao contrato n. 084/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Cascalho Rico - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.259.374/0001-91, firmado em 03/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:89C6150C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 103/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Sétimo termo aditivo ao contrato n. 103/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Douradoquara- MG, inscrito no CNPJ sob o n.18.158.261/0001-08, firmado em 17/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:AD85E637

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 91/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Sétimo termo aditivo ao contrato n. 91/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Estrela do Sul - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.592.162/0001-21, firmado em 10/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:400B7DEC

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.001/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRUPIARA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Sétimo termo aditivo ao contrato n. 001/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Grupiara - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 17.827.858/0001-27, firmado em 14/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:3B884E86

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 68/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Sétimo termo aditivo ao contrato n. 68/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Indianópolis - MG, inscrito no CNPJ sob o n.18.259.390/0001-84, firmado em 14/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:CC668CC6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 255/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Sétimo termo aditivo ao contrato n. 255/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Monte Alegre - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48, firmado em 19/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:035F6A18

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 222/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Oitavo termo aditivo ao contrato n. 222/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Monte Carmelo - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.593.103/0001-78, firmado em 18/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:1962DEEA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 342/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRATA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Sétimo termo aditivo ao contrato n. 342/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.505/0001-50, firmado em 12/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019.Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:6B70F395

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 170/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Sétimo termo aditivo ao contrato n. 170/2014 firmado entre a Construtora REMO Ltda., inscrita no CNPJ sob n.18.225.557/0001-96 e o município de Santa Vitória - MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.226/0001-81, firmado em 18/12/2018. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002. Vigência: de 01/01/2019 a 31/12/2019. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:AB4AEEE5

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – AVISO DE CREDENCIAMENTO. PROCESSO 48/2018, CREDENCIAMENTO 04/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar, do dia 28/12/2018 até o dia 04/01/2019, credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar exames médicos especializados (endoscopias). A abertura será no dia 07/01/2019, às 8h30, na sede do CISTM em Uberlândia. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail licitacao@cistm.com.br.

Uberlândia, 27 de dezembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:9A3B5B99

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº31 DE 20/12/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 2.243,
Resolve:
Art. 1º - Fica EXONERADO, a partir de 31 de Dezembro de 2018, do cargo de Assessor de Gabinete – demissível ad-nutum, de provimento comissionado o Sr. GERALDO APARECIDO DA SILVA.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Arcos, 20 de Dezembro de 2018.

JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:09DC9DBE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº30 DE 20/12/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 2.243,

Resolve:
Art. 1º - Fica EXONERADA, a partir de 31 de Dezembro de 2018, do cargo de Assessor de Administração e Finanças – demissível ad-nutum, de provimento comissionado a Sra. ELIZANDRA AP.SILVA DE CARVALHO.
Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Arcos, 20 de Dezembro de 2018.

JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:359FBC9D

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº29 DE 20/12/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 2.243,
Resolve:
Art. 1º - Fica EXONERADA, a partir de 31 de Dezembro de 2018, do cargo de Assessor de Gabinete – demissível ad-nutum, de provimento comissionado a Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Arcos, 20 de Dezembro de 2018.

JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:88CF0F78

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº 28 DE 20/12/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DO SERVIÇO DE PROMOÇÃO HUMANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 2.243.
Resolve:
Art. 1º - Fica EXONERADA, a partir de 31 de Dezembro de 2018, do cargo de ASSESSOR DO SERVIÇO DE PROMOÇÃO HUMANA – demissível ad-nutum, de provimento comissionado e recrutamento restrito a Sra. DANIELA CARLA CAMPOS REZENDE.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Arcos, 20 de Dezembro de 2018.

JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:FD3E3870

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº 27 DE 20/12/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSULTOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 2.243,
Resolve:
Art. 1º - Fica EXONERADA, a partir de 31 de Dezembro de 2018, do cargo de Consultor Geral – demissível ad-nutum, de provimento comissionado a Sra. VIRGÍNIA OLIVEIRA DE SOUSA.
Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Arcos, 20 de Dezembro de 2018.

JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:7AEED76B

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº 26 DE 20/12/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 2.243,
Resolve:
Art. 1º - Fica EXONERADO, a partir de 31 de Dezembro de 2018, do cargo de Secretário Geral – demissível ad-nutum, de provimento comissionado o Sr. RENATO CARDOSO LOPES.
Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Arcos, 20 de Dezembro de 2018.

JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:004BC540

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº 25 DE 20/12/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 2.243,
Resolve:
Art. 1º - Fica EXONERADA, a partir de 31 de Dezembro de 2018, do cargo de Coordenador de Serviço de Promoção Humana – demissível ad-nutum, de provimento comissionado a Sra. MARCIENE MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Arcos, 20 de Dezembro de 2018.

JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:3D8CFBB2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº 24 DE 20/12/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 2.243,
Resolve:
Art. 1º - Fica EXONERADO, a partir de 31 de Dezembro de 2018, do cargo de Assessor de Comunicação – demissível ad-nutum, de provimento comissionado o Sr. FERNANDO DIVINO GONÇALVES VIEIRA.
Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor em 31 de Dezembro de 2018.

Arcos, 20 de Dezembro de 2018.

JOÃO PAULO TEIXEIRA CUNHA
Vereador- Presidente

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:7130427D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 – CONVITE Nº 001/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 – CONVITE Nº 001/2018

A **CÂMARA DE VEREADORES DE DESTERRO DO MELO**, Poder Legislativo do Município de Desterro do Melo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.837/0001-30, com endereço e sede na Praça Carlos Jaime, nº 22, centro, em Desterro do Melo/MG, representada por seu Presidente, Vereador ROBISON PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 086.312.406-21, portador da cédula de identidade nº MG- 15.770.922, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Homem da Costa Amaral, nº 13, centro em Desterro do Melo-MG, CEP: 36.210-000, neste ato designada CONTRATANTE e **JOSÉ FERNANDO DE CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.690.987/0001-03, com endereço na Av. Silvério Augusto de Melo nº 29, centro em Desterro do Melo MG, CEP: 36.210-000, representada neste ato por seu titular Sr. José Fernando de Castro, inscrito no CPF sob o nº 333.861.296-68, portador da cédula de identidade nº 90.323, expedida pela OAB/MG com Escritório profissional no mesmo endereço da contratada.

Considerando a proximidade do final da vigência do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2018 fixada em 31/12/2018 e a possibilidade de prorrogação constante na Cláusula 7.1 do instrumento de contrato;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2018 para estabelecer prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Cláusula 3.1 do mesmo contrato, conforme o que se segue.

1. DO OBJETO
O objeto do presente termo é o aditamento da cláusula da Cláusula 3.1 do Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2018, que trata do prazo de vigência.

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços no 002/2018, firmado no Processo Licitatório no 003/2018 – Convite nº 001/2018, pelo período de 01/01/2019 até 31/12/2019.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente sob o número:
01.10.02.01.031.0101.2002 Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

4. DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Desterro do Melo, 21 de dezembro de 2018.

Câmara de Vereadores de Desterro do Melo
ROBISON PEREIRA GOMES
Presidente
Contratante

José Fernando de Castro – Sociedade Individual de Advocacia
JOSÉ FERNANDO DE CASTRO
Contratada

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:E4D66D15

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

A **CÂMARA DE VEREADORES DE DESTERRO DO MELO**, Poder Legislativo do Município de Desterro do Melo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.837/0001-30, com endereço e sede na Praça Carlos Jaime, nº 22, centro, em Desterro do Melo/MG, representada por seu Presidente, **Vereador Robison Pereira Gomes**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 086.312.406-21, portador da cédula de identidade nº MG- 15.770.922, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na rua José Homem da Costa Amaral, nº 13, centro, em Desterro do Melo, CEP 36.210-000, neste ato designada CONTRATANTE e **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, com endereço na rua Gonçalves Dias, nº 3.035, salas 301/302/303, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-093, representada por seu Sócio-Administrador, Sr. JOEILSON PINTO CHAVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 071.776.236-04, portador da cédula de identidade nº MG-081026/0-6, expedida pelo CRC/MG, residente e domiciliado na rua Esmeralda, nº 140, apto. 102, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-137, neste ato denominada CONTRATADA;

Considerando a proximidade do final da vigência do Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2018, que ocorrerá em 31/12/2018 e a

possibilidade de prorrogação expressa no artigo 57, IV da Lei 8.666/93 e conforme Ato de Justificativa,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2018, para estabelecer prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Cláusula 8.1 do mesmo contrato , conforme o que se segue.

1. DO OBJETO
O objeto do presente termo é o aditamento da Cláusula 8.1 do Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2018, que trata do prazo de vigência, do referido contrato, celebrado em 01/07/2018.

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços no 007/2018, firmado no Processo Licitatório no 004/2018 – Pregão Presencial nº 001/2018, pelo período de 01/01/2019 até 31/12/2019.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente sob o número:
01.10.02.01.031.0101.2002 Manut. Ativ. Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Desterro do Melo, 26 de dezembro de 2018.

Câmara de Vereadores de Desterro do Melo
ROBISON PEREIRA GOMES
Presidente
Contratante

Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA.
JOEILSON PINTO CHAVES
Contratada

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:37387E12

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018 – DISPENSA Nº 003/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018 – DISPENSA Nº 003/2018

A **CÂMARA DE VEREADORES DE DESTERRO DO MELO**, Poder Legislativo do Município de Desterro do Melo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.837/0001-30, com endereço e sede na Praça Carlos Jaime, nº 22, centro, em Desterro do Melo/MG, representada por seu Presidente, **Vereador Robison Pereira Gomes**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 086.312.406-21, portador da cédula de identidade nº MG- 15.770.922, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na rua José Homem da Costa Amaral, nº 13, centro, em Desterro do Melo, CEP 36.210-000, neste ato designada CONTRATANTE e **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo **Presidente Julvan Rezende Araújo Lacerda**, RG nº MG:10.099.894, e C.P.F. nº 043.481.356-73, neste ato denominada CONTRATADA;

Considerando a proximidade do final da vigência do Contrato de Prestação de Serviço nº 008/2018, que ocorrerá em 31/12/2018 e a possibilidade de prorrogação expressa no artigo 57, IV da Lei 8.666/93 e conforme Ato de Justificativa,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 008/2018 para estabelecer prorrogação do prazo de vigência previsto, conforme o que se segue.

1. DO OBJETO
O objeto do presente termo é o aditamento da Cláusula 11 do Contrato de Prestação de Serviço nº 008/2018, que trata do prazo de vigência deste.

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços no 008/2018, firmado no Processo Licitatório no 009/2018 – Dispensa nº 003/2018, pelo período de 01/01/2019 até 31/12/2019.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente sob o número:

01.10.02.01.031.0101.2002 Manut. Ativ. Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Desterro do Melo, 26 de dezembro de 2018.

Câmara de Vereadores de Desterro do Melo
ROBISON PEREIRA GOMES
Presidente
Contratante

AMM-associação Mineira de Municípios
JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Contratada

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:8AB83DC7

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017 – DISPENSA Nº 002/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017 – DISPENSA Nº 002/2017

A **CÂMARA DE VEREADORES DE DESTERRO DO MELO**, Poder Legislativo do Município de Desterro do Melo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.837/0001-30, com endereço e sede na Praça Carlos Jaime, nº 22, centro, em Desterro do Melo/MG, representada por seu Presidente, **Vereador Robison Pereira Gomes**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 086.312.406-21, portador da cédula de identidade nº MG- 15.770.922, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na rua José Homem da Costa Amaral, nº 13, centro, em Desterro do Melo, CEP 36.210-000, neste ato designada CONTRATANTE e **WASHINGTON DA SILVA CONDÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.250.806/0001-94, com endereço na rua Antônio Carvalho de Oliveira, nº 57, Centro, Desterro do Melo/MG, CEP 36.210-000, por seu titular, Sr. **Washington da Silva Condé**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.063.820, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 103.791.536-45, residente e domiciliado na rua Antônio Carvalho de Oliveira, nº 57, centro, Desterro do Melo/MG, CEP 36.210-000, neste ato denominada CONTRATADA.

Considerando a proximidade do final da vigência do Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2017, que ocorrerá em 31/12/2018 e a possibilidade de prorrogação expressa no artigo 57, II da Lei 8.666/93,

sem atingimento do limite previsto para a modalidade licitatória (art. 24, II c/c 23, II, a)

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2017 para estabelecer prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula 3.1 do mesmo contrato, conforme o que se segue.

1. DO OBJETO
O objeto do presente termo é o aditamento da Cláusula 3.1 do Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2017, que trata do prazo de vigência, modificado pelo 1º Termo Aditivo.

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços no 002/2017, firmado no Processo Licitatório no 003/2017 – Dispensa nº 002/2017, pelo período de 01/01/2019 até 31/12/2019.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente sob o número:

01.10.02.01.031.0101.2002 Manut. Ativ. Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Desterro do Melo, 26 de dezembro de 2018.

Câmara de Vereadores de Desterro do Melo
ROBISON PEREIRA GOMES
Presidente
Contratante

Washington da Silva Condé
WASHINGTON DA SILVA CONDÉ
Contratado

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:ADE8FCD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018

DO OBJETO:
O presente instrumento se refere à contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total, com assistência 24 horas em todo território nacional, dos 02 (dois) veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Pará de Minas, proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que estes veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros.

A empresa contratada será quem apresentou melhor proposta para prestação dos serviços de seguro total.

EMPRESA CONTRATADA

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o número 61.198.64/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1.485, Birro Campos Elíseos, no município de São Paulo/SP, CEP: 01205-001, através da **Seglex Estratégia Corretora de Seguros Ltda**

Veículo a ser segurado: Volkswagen Novo Voyage Trend 1.6 8V Flex GV, ano/modelo 2010/2011, placa: HAA-7652.

DO VALOR

O valor total é de R$ 1.168,92 (um mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

DA BASE LEGAL

Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e, publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da Lei 8666/93 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2018.

MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:4199F863

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA 035/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 662/49, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 10.607/02;

Considerando que no período das festas de fim de ano a demanda por serviços administrativos da Câmara Municipal de Santa Bárbara sofre considerável redução, de forma a não justificar o funcionamento de diversos departamentos;

Considerando o costume de se suspender nas vésperas do Ano Novo o expediente, determina:

Art. 1º Fica determinada a suspensão do expediente, para os agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, nos dias 28 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Fica a Secretária Geral responsável por manter os serviços essenciais, caso sejam necessários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 27 de dezembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:4997EFE8

DIRETORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a Diretoria de Compras e Patrimônio a efetuar a Dispensa de Licitação nº 010/2018, Processo autuado sob n° 028/2018. Contratada: Comercial Baptista e Campos Ltda.-EPP. CNPJ nº 10.998.044/0001-06, cujo objeto é a aquisição de cestas natalinas para distribuição aos servidores da Câmara Municipal. Valor: R$2.270,95 (dois mil e duzentos e setenta reais e noventa e cinco centavos). Fund. Legal: artigo 24, inciso II, na Lei Federal nº 8.666/1993. O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após a aquisição, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade e com o aceite da fiscal, comprovando a execução. O presente processo deverá observar a indicação da dotação orçamentária constante no documento da Contabilidade.

Santa Bárbara, 21 de dezembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:5408213B

DIRETORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a Diretoria de Compras e Patrimônio a efetuar a Dispensa de Licitação nº 015/2018, Processo autuado sob n° 017/2018. Contratada: Eletroduarte Ltda.-ME. CNPJ nº 10.595.085/0002-32, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos. Valor: R$1.465,90 (mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). Fund. Legal: artigo 24, inciso II, na Lei Federal nº 8.666/1993. O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias após a aquisição, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade e com o aceite da fiscal, comprovando a entrega. O presente processo deverá observar a indicação da dotação orçamentária constante no documento da Contabilidade.

Santa Bárbara, 21 de dezembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:C92BCB48

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/5018
CONTRATO Nº 002/2018
PROCESSO 006/2018

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018, firmado em 16/02/2018 a 31/12/2018, com ACTCON COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, cuja razão social foi alterada para ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA.

DATA: 17/12/2018

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de Licenciamento de Uso, Hospedagem do Portal Institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Simão Pereira em Serviço de Datacenter, incluindo Suporte técnico e Serviço de e-mail com 10 (dez) caixas postais.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II c.c art. 57, inc. II da Lei no 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 02/01/2019 a 31/03/2019

VALOR GLOBAL: R$1.836,00 **VALOR MENSAL:** R$612,00

DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE: 01.031.001.2.0002.339039-15

Publique-se.

JOAQUIM MOREIRA DE ASSIS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ilka Bonsanto de Melo Fedoci
Código Identificador:29B6150F

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2018
PROCESSO 004/2018

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018, Processo Nº004/2018, vinculado à dispensa de Licitação nº003/2018, firmado em 16/02/2018 a 16/02/2019, com ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

DATA: 17/12/2018

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº820 de 24 de abril de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II c.c art. 57, inc. II da Lei no 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 17/02/2019 a 31/03/2019

VALOR GLOBAL: R$680,00 **VALOR MENSAL:** R$340,00

DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE: 01.031.001.2.0002.339039-15

Publique-se.

JOAQUIM MOREIRA DE ASSIS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ilka Bonsanto de Melo Fedoci
Código Identificador:55872E3F

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO
CONTRATO Nº 04/2017
PROCESSO 07/2017

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017 - Processo nº 07/2017 – Pregão Presencial nº 02/2017 firmado em 02/05/2017 a 02/05/2018, com 1º Termo Aditivo assinado em 26/04/2018 com

vigência de 03/05/2018 a 31/12/2018. firmado em 02/01/2019 a 31/12/2019 com a empresa GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME

DATA: 17/12/2018

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 02/01/2019 a 31/03/2019

VALOR GLOBAL: R$11.100,00 **VALOR MENSAL:** R$ 3.700,00

DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE: 01.031.0001.2002.339039-15

Publique-se.

JOAQUIM MOREIRA DE ASSIS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ilka Bonsanto de Melo Fedoci
Código Identificador:66F605BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO , ADJUDICAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Pregão Presencial nº 030/2018. Extrato da ata de julgamento de proposta, habilitação e adjudicação. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI, através da Pregoeira, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº 030/2018, tendo por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializa em serviços de limpeza e higienização de veículos para a frota do SETS, para o exercício de 2019, tendo sido julgada vencedora e habilitada a empresa: **Kleverson Victor Alves Machado 01851708626, inscrita no CNPJ sob o nº 29.302.217/0001-38**, referente aos itens 01, 02, 03, 04 e 05. Todos os valores são unitários. A ata encontra-se junto à CPL do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, na Av. Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triangulo, Ponte Nova/MG. Maiores informações, CPL do CISAMAPI-Ponte Nova, 31-38198817.

Ponte Nova, 27 de dezembro de 2018

Publicado por:
Patricia Soares Viana
Código Identificador:26A9FF67

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CISMEPI- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA PARA O BIÊNIO 2019/2020.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2018, às nove horas, realizou-se a Assembléia de Eleição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba em sua sede, situada à Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, no município de João Monlevade/MG, contando com as seguintes personalidades: José Alves Parreira, Prefeito de Catas Altas e Presidente do CISMEPI; Wilber José de Souza, Prefeito de Bela Vista de Minas; Antônio José Cota, Prefeito de Rio Piracicaba; Sávio Martins Quintão Prefeito em substituição de Nova Era; Eduardo Bastos, representante do município de João Monlevade; José Alfredo de Castro Pereira, Prefeito de São Domingos do Prata; Vanessa Oliveira Gonçalves, Secretária Executiva do CISMEPI e Filipy Salvador Pereira Bicalho, Assessor Jurídico do CISMEPI. Os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade a eleição para o cargo de presidência do CISMEPI, o Sr. José Alves Parreira e Vice-Presidente Wilber José de Souza.

Publicado por:
Igna Chiara Mendes Lima
Código Identificador:E6CF3A58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 008/2018- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE.

TOMADA DE PREÇOS Nº008/2018, no dia 14/01/2019, às 09:00hs, tipo menor preço por item, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE**. Conforme Termo de Referência.

Águas Vermelhas/MG, 27/12/2019

MAXWELL PEREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eveline Souto de Almeida
Código Identificador:A5B78E1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 092, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

EXONERA OCUPANTE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE NUTRICIONISTA, A PEDIDO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alvorada de Minas; Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente,

Resolve:

Art.1°: Exonerar, a servidora Sra **LIDIANE LOPES MOREIRA**, portadora do RG M 10.560.979, inscrita no CPF sob nº 015.363.936-90, do cargo de **NUTRICIONISTA,** da qual foi nomeada em 06/01/2015, em razão do seu requerimento apresentando no setor de Recursos Humanos na data de hoje**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3°: Revogam-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

- Esta Portaria foi afixada no quadro de publicações

Publicado por:
Josemeire Perciliana Dumont
Código Identificador:284C276B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N º: 0073/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 050/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO:
1.1 – Constitui-se objeto desta Licitação o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de PNEUS, CÂMARAS E ARTIGOS AFINS, conforme Planilha de Especificações, Anexo I deste instrumento.
1.2 – *Os quantitativos e valores indicados no roll de especificações e planilha de preços correspondem à média dos preços obtidos em pesquisa de mercado e histórico recente da despesa e foram apurados para o efeito de se estimar os valores do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.*

O prefeito Municipal de Araújos considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da lei 10.520/2002, lei nº8.666/93 alterada pela lei 8.883/94.

Araújos/MG 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:79613645

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 338/2017

PROCESSO Nº 338/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2017
CONTRATO Nº 194/2017
ADITIVO Nº03

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, com sede na Rua .Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Denílson Francisco Teixeira, brasileiro, casado, Turismólogo, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE** e **INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM,** com sede na Rua Célia de Souza, 55, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº. 25.567.835/0001-59, neste ato representado pelo Sr. **PETRÔNIO MELO CORREA**, inscrito no CPF sob o nº. 104.299.136-72, portador da cédula de identidade nº. M - 37.606, expedida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente aditivo ao Contrato, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, e art. 26 parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 Dispensa de Licitação nº 097/2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1-O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados com vistas à organização e a realização de concurso público e processo seletivo da Prefeitura Municipal de Arcos.
CLAUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO
2.1-Fica prorrogado o contrato original até 31/12/2019, de acordo com a justificativa do termo requisitório da Secrfetaria Municipal de Administração, conforme clausula 4.1 do contrato original, e justificativa em anexo.
2.2-Permanecem integras as demais clausulas do contrato original e termos aditivos.
E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achadas conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias e na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arcos, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:FB9FA8F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 513/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº513/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2018

OBJETO:Registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresas para fornecimento de vidros e instalação,do tipo menor preço por item.
ABERTURA DA SESSÃO:Dia 11 de dezembro de 2018 as 13:30 horas.
LICITAÇÃO DESERTA.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:5581ABBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 207/2018

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº207/2018
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos
CONTRATADO: Comercial Cardoso e Silva Ltda
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para aquisição de matéria prima para produção dos pães e leite para distribuição pelo lactário municipal.
VALOR GLOBAL: R$3.710,90
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art.59 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:69E25ABE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PL 259/2018

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº259/2018
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONTRATANTE: Município de Arcos
CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Formiga
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas para serviços de exames de tomografia de urgência e emergência.
VALOR GLOBAL: R$2.780,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art.59 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:3139DB18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 177/2017

CONTRATO Nº 058/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2017
PREGÃO Nº 093/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2017
ADITIVO 03

ADITIVO CONTRATO que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 228, Centro, Arcos/MG, inscrito no CNPJ Nº 18.306.662/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DENILSONFRANCISCO TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CASA DOS CARTUCHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.023.555/0001-23, com endereço À Av. Getulio Vargas, 460, centro, na cidade de Arcos/MG, neste ato representada por seu proprietário, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente aditivo o contratação da empresa para prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras justifica-se pela necessidade da Administração Municipal manter equipamento de reprografia em suas instalações, objetivando o atendimento à demanda interna desta Prefeitura, com tiragem de cópias para instrução de processos administrativos, além da reprodução de documentos requisitada pelos diversos setores.

CLAUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o contrato original por 12 meses, até 31/12/2019, conforme justificativa da secretaria requisitante.
2.2. O numero de cópias estimado para o ano de 2019 é de 3.350.000 cópias, divididas em diversas Secretarias.
2.3. O valor global estimado para este contrato é de R$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) divididos em diversas Secretarias.
2.4. O valor da cópia/impressão para o ano de 2019 é de R$0,03 (três centavos).

CLAUSULA TERCEIRA:
3.1. Permanecem íntegras as demais clausulas do contrato original.

Arcos/MG, 26 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:7BDCE9C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE LICITAÇÃO 513

EXTRATO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº513/2018
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2018
OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresas para fornecimento de vidros e instalação, **do tipo menor preço por item.**
LICITAÇÃO DESERTA

Arcos, 11 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:268AF52D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **A ALIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´S), RELACIONADOS À ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 20/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 132/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:9C3B1409

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E empresa **LUDMYLA MATIAS DI IORIO ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´S), RELACIONADOS À ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 20/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 132/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:073ED1F3

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA. OBJETO:** Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais de Escritório e Informática, destinados ao suprimento da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fazenda. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 21/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 133/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:55D66788

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA EPP. OBJETO:** Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais de Escritório e Informática, destinados ao suprimento da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fazenda. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 21/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 133/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:AD2B7676

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **PAPELARIA FERREIRA LTDA ME. OBJETO:** Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais de Escritório e Informática, destinados ao suprimento da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fazenda. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 21/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 133/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:B1B83F2E

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações, Art. 25, inciso III.

OBJETIVO: Realização de Show Musical do cantor **Matheus Machado** no dia 29 de dezembro de 2018, durante a comemoração do "Reveillon 2018/2019".

PROPONENTE: MATHEUS MACHADO DE SOUZA, CPF 119.777.426-29.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação acima referenciada.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 19 de dezembro de 2018

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:20F48A63

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2018

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações, Art. 25, inciso III.

OBJETIVO: Realização de Shows com a Dupla **Simão Breno e Junior** no dia 31 de dezembro de 2018, durante a comemoração do "Reveillon 2018/2019".

PROPONENTES: Simão Breno Cândido Silva, CPF139.228.696-45 **e José Odete da Silva Junior**, CPF 089.828.746-40.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação acima referenciada.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 19 de dezembro de 2018

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:9416DB5E

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2018

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações, Art. 25, inciso III.

OBJETIVO: Realização de Shows com **Dj Hunter** no dia 29 para 30 de dezembro de 2018, durante a comemoração do "Reveillon 2018/2019".

PROPONENTE: Rafael José da Costa, CPF 136.107.886-31.
VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação acima referenciada.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 19 de dezembro de 2018

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:102D4FA7

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações, Art. 25, inciso III.

OBJETIVO: Realização de Show Musical do **Grupo Combinação Perfeita** no dia 30 de dezembro de 2018, durante a comemoração do "Reveillon 2018/2019

PROPONENTE: Edinaldo Borges Brasileiro, CPF 852.674.816-53.
VALOR: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação acima referenciada.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 19 de dezembro de 2018

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:42A81910

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2018

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações, Art. 25, inciso III.

OBJETIVO: Realização de Shows com Grupo Essência Samba Pop no dia 31 de dezembro de 2018, durante a comemoração do "Reveillon 2018/2019".

PROPONENTE: PABLO FELIPE JUNIOR DA CUNHA, CPF 089.932.536-09.
VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação acima referenciada.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 19 de dezembro de 2018

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:BEDA30CE

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2018

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações, Art. 25, inciso III.

OBJETIVO: Realização DE Shows Musicais da cantora **Livia Hipólito** no dia 30 de dezembro de 2018, durante a comemoração do "Reveillon 2018/2019".

PROPONENTE: Livia Aparecida Hipólito, CPF: 079.566.926-79
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação acima referenciada.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 19 de dezembro de 2018

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:A29570E1

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2018

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações, Art. 25, inciso III.

OBJETIVO: Realização de Shows Musicais com a banda **XR9 BANDA SHOW** no dia 31 de dezembro de 2018, durante as comemorações do "Reveillon 2018/2019".

PROPONENTE: XR9 BANDA SHOW LTDA., CNPJ 14.927.260/0001-11.
VALOR: R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação acima referenciada.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 19 de dezembro de 2018

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:48A502F7

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE REFEIÇÕES TIPO ALACARTE SERVIDAS NO PRÓPRIO RESTAURANTE EM TRAVESSAS COM QUANTIDADES PARA ATÉ 20 (VINTE) PESSOAS SE SERVIREM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM DISPONIBILIZAR ALIMENTAÇÃO A AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO, SERVIDORES PÚBLICOS, PROFISSIONAIS DE EVENTOS DIVERSOS E CONVIDADOS OFICIAIS. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 21/12/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 134/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:BFEEBF93

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE BARRAS DE FERRO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO.

Em atenção ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, informo:

Face ao não comparecimento de licitantes no Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 135/2018, **REVOGO** a presente licitação.

Boa Esperança/MG, 21 de dezembro de 2018.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:7EE93E01

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº LICI-036/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº LICI-036/2017 - REF. PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG e VTCR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 40 (quarenta) dias. SERVIÇO: EXECUÇÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 821724/2015/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, FIRMADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DAS ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 01/2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:EA4B7BED

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS, SENDO: ARAMES, ALICATE, TINTA SPRAY E OUTROS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO.

Em atenção ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, informo:

Face ao não comparecimento de licitantes no Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 136/2018, **REVOGO** a presente licitação.

Boa Esperança/MG, 27 de dezembro de 2018.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:A7736A6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 325/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Processo nº 445/2018. Compra Direta nº 445/2018. Contrato nº

325/2018. Objeto: Prestação de serviços para a elaboração e compensação de boletos referentes a taxa de inscrição do processo seletivo para o quadro do P.S.F. - Prorrogado o prazo de vigência e execução contratual até a data de 30 de janeiro de 2019. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93. Data: 18 de dezembro de 2018.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:8378C20F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.° 255/2018. Processo Licitatório n.° 145/2018. Tomada de Preço n.° 008/2018. Empresa: **José Carlos Alves de Souza**. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Diversos. Fica acrescido o valor de R$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) no valor total do contrato original, a partir de 19/12/2018. Fica alterada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 19/12/2018 a 31/12/2018.

Buritis - MG.
KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:B8BDC629

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.° 290/2017. Processo Licitatório n.° 288/2017. Carta Convite n.° 005/2017. Empresa: **TR Arquitetura e Acessório EIRELI**. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Diversos. Fica acrescido o valor de R$ 3.333,00 (três mil e trezentos e trinta e três reais) no valor total do contrato original, a partir de 03/12/2018.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:34123AE9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.° 384/2017. Processo Licitatório n.° 454/2017. Pregão Presencial n.° 066/2017. Empresa: **Alan Monteiro Guimarães 77814177120**. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Ficam acrescidos 1.074 (mil e setenta e quatro) quilômetros no total da quilometragem do contrato original e o valor de R$ 2.040,60 (dois mil e quarenta reais e sessenta centavos) no valor total do contrato original, a partir de 05/11/2018.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:4DFACB23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 256/18

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 256/18 – Pregão Presencial n.º 080/18*** contratação de serviços de arbitragem esportiva, para os campeonatos municipais que serão realizados durante o exercício 2018. Encerrada a negociação foi aberto o envelope de *"documentação para habilitação"* verificando-se que a empresa ***LUIS FERNANDO APARECIDO SIMÕES DA ROSA*** apresentou toda a documentação constante na *Cláusula 06* do *Edital* e válida na forma da Lei, sendo considerada *habilitada* para a próxima fase do processo, isto é, a *adjudicação.* Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 28 (Vinte e Oito) de Dezembro de 2018 (Dois Mil e Dezoito) às 8h30min (Oito Horas e Trinta Minutos) para *adjudicaçã*o do *valor global* do processo. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 27 de Dezembro de 2018.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:2E416EC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 259/18

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.° 259/18. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de serviços de cartório referentes a autenticações, reconhecimentos de firmas.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento que cogita a empresa ***CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO CACHOEIRA DE MINAS***, inscrita no CNPJ n.º 20.371.456/0001-75, no valor total de R$ 778,03 (Setecentos e Setenta e Oito Reais e Três Centavos).

Cachoeira de Minas, 26 de Dezembro de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:994F8334

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 125/17****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***SOLIDA ENGENHARIA LTDA - EPP***.
Objeto: Acréscimo de R$ 126.051,81 (Cento e vinte e Seis Mil, e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos), correspondente a 15,80% (Quinze Inteiros e Oitenta Centésimo Por Cento) do valor anteriormente pactuado em contrato, referente à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para continuação da construção da Escola Municipal Professora Rita de Cássia Campos Silva, ensino fundamental com 04 salas, no Distrito do Itaim.
Processo Licitatório n.º 175/17 – Tomada de Preços n.º 002/17.

Cachoeira de Minas, 17 de Dezembro de 2018.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:98BF07D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 1.202, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 198.614,42 (cento e noventa e oito mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG

Fonte	Ficha	Dotacao	Descrição Dotação	ValorR$
100	25	02.01.04.122.0002.2005	INTEGRAÇÃO COM ORGÃOS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.870,00
100	286	02.14.20.606.0006.2066	APOIO A EMATER	6.504,48
100	185	02.10.13.391.0004.2049	MEMÓRIA DA CIDADE	12.000,00
100	188	02.10.13.391.0004.2050	GESTÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	6.500,00
100	340	02.17.27.812.0010.2078	ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVASD E LAZER	4.500,00
100	65	02.05.28.846.0011.0001	PAGAMENTO AO PASEP	40.000,00
100	236	02.12.15.122.0002.2018	APOIO ADMINISTRATIVO SEMOSH	15.000,00
101	91	02.08.12.122.0003.2025	APOIO ADMINISTRATIVO SEMECE	18.000,00
102	413	02.18.10.302.0008.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	48.600,00
117	236	02.12.15.122.0002.2018	APOIO ADMINISTRATIVO SEMOSH	17.830,00
129	305	02.16.08.241.0007.2069	3ª IDADE EM FOCO	2.500,00
129	325	02.16.08.244.0007.2076	PSB PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA	800,00
155	426	02.18.10.303.0008.2095	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	6.300,00
100	295	02.15.17.512.0006.2067	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGIUA E ESGOTO	210,00
100	19	02.01.04.122.0002.2004	APOIO ADMINISTRATIVO SEMG	2.000,00
102	421	02.18.10.302.0008.2093	PRESTADORES PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE	16.000,00
TOTAL				R$ 198.614,48

Art. 2º Para suportar a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o Art. 1º desta Lei, serão anulados total ou parcialmente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/62, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG

Fonte	Ficha	Dotação	Descrição Dotação	Valor
100	250	02.12.16.482.0006.1013	HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	50.000,00
100	251	02.12.16.482.0006.1014	MELHORIA HABITAÇOES POPULARES	43.364,00
100	253	02.12.18.541.0006.1016	REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIOO MUNICIPAL	5.000,00
100	257	02.13.06.122.0002.2021	ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	10.000,00
100	265	02.13.26.782.0002.2020	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO	20.000,00
100	266	02.13.26.782.0006.1017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS PADRÃO ADAPTADOS	10.000,00
100	274	02.14.18.541.0006.2063	PLANO DIRETOR DE RESIDUOS SÓLIDOS	8.000,00
100	275	02.14.18.541.0006.2064	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO	6.610,48
117	242	02.12.15.451.0006.2059	CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBL	17.830,00
129	303	02.16.08.241.0007.2069	3ª IDADE EM FOCO	1.940,00
129	310	02.16.08.243.0007.2071	ATENÇÃO ESPECIALIZADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.000,00
129	321	02.16.08.244.0007.2076	PSD PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	360,00
155	375	02.18.10.301.0008.2083	MANUTENÇÃO DO PROG. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	5.000,00
155	360	02.18.10.122.0008.2081	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.300,00
100	211	02.11.23.122.0005.1007	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS NA ENTRADA DA CIDADE	2.210,00
100	218	02.11.23.695.0005.1008	INFRAESTRUTURA PARA ÁREAS TURISTICAS	16.000,00
TOTAL				R$ 198.614,48

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLES HENRIQUE DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:AAA7769E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 1.203, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 23.201,01 (vinte e três mil, duzentos e um reais e um centavo), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG

Fonte	Ficha	Dotacao	Descrição Dotação	ValorR$
192	58	02.05.00.04.122.0002.2013.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.201,01
TOTAL				23.201,01

Art. 2º Para suportar a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o Art. 1º desta Lei, serão anulados total ou parcialmente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/62, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG

Fonte	Ficha	Dotação	Descrição Dotação	Valor R$
192	37	02.04.00.04.122.0002.1002.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	23.201,01
TOTAL				23.201,01

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLES HENRIQUE DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:A5A20D67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 1.204, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de 31.000,00 (trinta e um mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda	
02.05.00.04.122.0002.2016 – Contribuição Previdenciária e Social	
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 192	R$ 31.000,00
Total Geral	**R$ 31.000,00**

Art. 2º A abertura dos Créditos Suplementares de que trata o Art. 1º, desta Lei, se dará por excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei 4.320/62.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLES HENRIQUE DE OLIVEIRA
Sec. Mun. De Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:83C1E8FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 1.205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.019,15 (vinte e seis mil e dezenove reais e quinze centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG

Fonte	Ficha	Dotação	Descrição Dotação	ValorR$
100	**40**	02.04.122.0002.2009	APOIO ADMINISTRATIVO	**2.974,00**
101	**86**	02.08.122.0003.2025	APOIO ADMINISTRATIVO SEMECE	**17.567,24**
102	**348**	02.08.122.0003.2025	APOIO ADMINISTRATIVO FMS	**477,91**
100	**44**	02.04.122.0002.2009	APOIO ADMINISTRATIVO	**5.000,00**
TOTAL				**26.019,15**

Art. 2º Para suportar a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o Art. 1º desta Lei, serão anulados total ou parcialmente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/62, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG

Fonte	Ficha	Dotação	Descrição Dotação	Valor R$
100	**231**	02.11.23.695.0005.2058	PROMOÇÃO TURISTICA	**26.019,65**
TOTAL				**26.019,15**

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLES HENRIQUE DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:5985BDF0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 1.206, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.730,49 (setenta mil setecentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG

Fonte	Ficha	Dotacao	Descrição Dotação	ValorR$
100	**57**	02.05.122.0002.2013	CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIARIA E SOCIAL	**4.699,03**
100	**270**	02.14.452.0006.2062	CONSERVAÇÃO DE AREAS VERDES URBANAS	**5.500,00**
101	**155**	02.08.365.0003.2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	**31.661,20**
101	**161**	02.08.365.0003.2042	CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIARIA E SOCIAL	**15.852,50**
102	**347**	02.18.122.0008.2079	APOIO ADMINISTRATIVO FMS	**4.259,41**
102	**356**	02.18.122.0008.2080	CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIARIA E SOCIAL	**3.056,57**
102	**369**	02.18.301.0008.2083	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	**1.838,52**
102	**409**	02.18.302.0008.2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV. HOSPITALRES E AMBULATORIAIS	**3.863,26**
TOTAL				**70.730,49**

Art. 2º Para suportar a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o Art. 1º desta Lei, serão anulados total ou parcialmente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/62, os saldos das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA/MG

Fonte	Ficha	Dotação	Descrição Dotação	Valor
100	**16**	02.01.04.122.0002.2003	COMUNICAÇÃO SOCIAL	**20.000,00**
100	**28**	02.01.28.846.0011.0003	PAGTO DA DÍVIDA CONTRATADA BDMG	**28.000,00**
100	**29**	02.01.28.846.0011.0003	PAGTO DA DÍVIDA CONTRATADA BDMG	**9.712,73**
102	**420**	02.18.10.302.0008.2093	PRESTADORES PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE	**13.017,76**
TOTAL				**70.730,49**

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLES HENRIQUE DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:D7E27C6D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 032, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários da Administração Direta e Indireta e dá outras providências***.**

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida anistia aos contribuintes e devedores da Fazenda Pública Municipal, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, que efetuarem o pagamento à vista de seus débitos tributários e não tributários ou firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os débitos tributários e não tributários de que trata a presente Lei são os considerados vencidos até 31/09/2018, inscritos ou não em divida ativa, os quais poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas, com os seguintes descontos, permanecendo como fator de atualização dos débitos o índice relativo ao INPC:

I – para pagamento à vista, redução de 100% dos juros e multa moratória;

II – para pagamento em até 04 (quatro) parcelas, redução de 60% dos juros e multa moratória;

III – para pagamento em até 06 (seis) parcelas, redução de 40% dos juros e multa moratória.

IV – para pagamento em até 10 (dez) parcelas, sem redução de juros e multa moratória.

§ 1º O parcelamento concedido será em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem prazo de carência, sendo que cada parcela não terá valor inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º Aos devedores em cobrança judicial, que confessarem os débitos e se comprometerem a efetuar o pagamento parcelado, nos termos deste artigo, serão concedidos iguais benefícios, desde que atendidas às condições estabelecidas no § 4º deste artigo.

§ 3º Aos contribuintes e devedores que parcelarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não tributária, previstas nesta Lei em mais de 06 (seis) parcelas não terão direito a descontos nos juros e multas.

§ 4º O benefício previsto neste artigo será estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, renunciem ao direito em que se funda os embargos ou impugnação e desistam dos mesmos e efetuem o pagamento do débito.

Art. 3º O parcelamento efetuado nas condições estabelecidas no artigo anterior abrangerá o principal, juros, multa, atualização monetária e demais encargos previstos em lei ou contrato, apurados à época de sua concessão, inclusive, aquele constituído somente de multa isolada por descumprimento de obrigação tributária acessória.

§ 1º O parcelamento será pago mensal e sucessivamente, a partir da data do deferimento do requerimento, sendo que, incidirão sobre as parcelas vincendas, atualização monetária.

§ 2° O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetuado no ato do deferimento do parcelamento.

§ 3° O parcelamento ficará sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vincendas quando:

I – em se tratando de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, caso haja venda do imóvel sobre o qual tenham recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive, a liquidação do saldo remanescente, deverá preceder à respectiva transmissão do bem;

II – em qualquer caso, havendo declaração de falência ou recuperação judicial; e

III – em havendo inadimplência no pagamento das parcelas, considerando-se esta o atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, ou por 02 (duas) parcelas alternadas, dando inclusive ensejo à imediata execução fiscal a ser promovida pelo Município.

§ 4° O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei implica em sua desistência e em cancelamento automático do mesmo, com restabelecimento pleno da dívida e restauração das deduções eventualmente concedidas, subtraídos os valores pagos.

Art. 4° O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável e extrajudicial do débito e, implica em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem na desistência em relação aos já interpostos.

Art. 5° As reduções de que trata esta Lei, não se acumulam com outras previstas na Legislação Tributária em razão da data de pagamento, nem com qualquer outro benefício de mesma natureza.

Art. 6° Os créditos tributários objeto deste parcelamento serão atualizados até a data do efetivo parcelamento.

Art. 7° Os benefícios previstos neste artigo, não alcançam as importâncias já recolhidas.

Art. 8º Os contribuintes que parcelarem seus débitos, após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, terão certidões positivas, com efeito de negativas, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9º O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial do crédito parcelado.

Art. 10. Os créditos, objetos de parcelamentos pretéritos, efetivados antes da vigência desta Lei, poderão, uma única vez, no interesse e conveniência do contribuinte, serem objeto de novo parcelamento, observados os critérios, limites e condições desta Lei, consolidando-se o saldo devedor, atualizado na data do requerimento do novo parcelamento.

Art. 11. Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta Lei, fica condicionada à renúncia do direito em que se funda ação e à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 12. As dívidas tributárias já prescritas deverão ser dadas a respectiva baixa no sistema e, por consequência, não poderá haver recusa no tocante à emissão de certidão negativa de débito (CND).

Art. 13. Os contribuintes e devedores da Fazenda Municipal, poderão aderir aos benefícios desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 14. Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou outro instrumento contratual e legal para realizar o protesto extrajudicial de débitos fiscais com o Município, observados os critérios da eficiência administrativa e de custos de cobrança de débitos fiscais.

Art. 15. Os procedimentos para a realização de protesto extrajudicial serão regulamentos por ato do Poder Executivo.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

GABRIELA APARECIDA DE LIMA RUFINO
Secretária Municipal de Fazenda

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:2D4D38C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 281.579,75 (Duzentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

25	02.01..04.122.0002.2005.3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	100,00	3.451,02
35	02.02..28.846.0011.0006.3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	54.057,40
44	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	58.667,90
63	02.05..04.122.0002.2014.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	192,00	300,00
91	02.08..12.122.0003.2025.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101,00	17.088,80
213	02.11.01.23.122.0005.2054.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	4.400,00
235	02.12..15.122.0002.2018.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	64.201,20
241	02.12..15.451.0006.2059.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	117,00	1.485,99
243	02.12..15.452.0006.1012.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	3.203,01
248	02.12..15.452.0006.2060.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	32.237,88
286	02.14..20.606.0006.2066.3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	100,00	16.974,16
305	02.16..08.241.0007.2069.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	129,00	3.200,00
325	02.16..08.244.0007.2076.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	4.823,89
340	02.17..27.812.0010.2078.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	2.388,50
353	02.18..10.122.0008.2079.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	123,00	100,00
419	02.18..10.302.0008.2093.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	102,00	15.000,00
TOTAL				**281.579,75**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

37	02.04..04.122.0002.1002.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	192,00	300,00
66	02.05..28.846.0011.0002.3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100,00	26.000,00
67	02.05..28.846.0011.0002.4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100,00	3.493,96
68	02.05..28.846.0011.0004.3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100,00	6.194,94
69	02.05..28.846.0011.0004.4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100,00	144.746,27
101	02.08..12.122.0003.2028.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101,00	12.000,00
102	02.08..12.122.0003.2028.3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	101,00	1.000,00
103	02.08..12.122.0003.2028.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101,00	1.000,00
104	02.08..12.122.0003.2028.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	101,00	500,00
105	02.08..12.122.0003.2028.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	101,00	2.588,80
212	02.11.01.23.122.0005.2054.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	56.757,40
242	02.12..15.451.0006.2059.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	117,00	1.485,99
303	02.16..08.241.0007.2069.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	129,00	3.200,00
317	02.16..08.244.0007.2075.3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100,00	4.823,89
334	02.17..27.812.0010.2077.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	2.388,50
365	02.18..10.301.0008.1027.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123,00	100,00
391	02.18..10.301.0008.2085.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	102,00	5.000,00
401	02.18..10.301.0008.2087.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	102,00	5.000,00
421	02.18..10.302.0008.2093.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	102,00	5.000,00
TOTAL				**281.579,75**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 3 de Janeiro de 2018

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:2EC4F3CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 132.759,81 (Cento e Trinta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

250	02.12..16.482.0006.1013.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	292,00	36.642,80
251	02.12..16.482.0006.1014.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	292,00	26.117,01
373	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	248,00	10.000,00
376	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	248,00	60.000,00
TOTAL				**132.759,81**

Artigo 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 3 de Janeiro de 2018

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:E919F67A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária.

OVÍDIO AFRO DANTAS, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada/MG, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 1185, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao IMPREVICAD o crédito adicional através de suplementação, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), as seguinte dotação orçamentária:

03.01.01 – IMPREVICAD
03.01.01.09.272.0002.2023 – Gestão de recursos previdenciários
3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições .....R$ 11.000,00
Total Geral: .....R$ 11.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão provenientes de cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme especificação a seguir:

03.01.01 – IMPREVICAD
03.01.01.09.272.0002.2023 – Gestão de recursos previdenciários
3.3.90.36.00 – Serviços terceiros pessoa física .....R$ 11.000,00
Total Geral: .....R$ 11.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – "João Tatu", em **Cachoeira Dourada-MG, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:B68C4601

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 76.520,93 (Setenta e Seis Mil Quinhentos e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

46	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	2.107,52
91	02.08..12.122.0003.2025.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101,00	300,00
235	02.12..15.122.0002.2018.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	15.500,00
243	02.12..15.452.0006.1012.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	8.741,40
280	02.14..20.122.0002.2022.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	2.241,90
281	02.14..20.122.0002.2022.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	2.500,00
336	02.17..27.812.0010.2077.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	4.850,00
342	02.17..27.812.0010.2078.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	5.900,00
348	02.18..10.122.0008.2079.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	102,00	17.583,42
366	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148,00	8.087,46
368	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	1.798,32
371	02.18..10.301.0008.2083.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	210,91
412	02.18..10.302.0008.2090.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	102,00	6.700,00
TOTAL				**76.520,93**

Art. 2º Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

68	02.05..28.846.0011.0004.3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100,00	2.155,52
105	02.08..12.122.0003.2028.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	101,00	300,00
238	02.12..15.122.0006.1009.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	24.424,40
273	02.14..15.452.0006.2062.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	10,90
277	02.14..18.541.0006.2064.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	2.000,00
285	02.14..20.606.0006.2065.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	2.500,00
334	02.17..27.812.0010.2077.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	10.750,00
367	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	102,00	17.583,42
387	02.18..10.301.0008.2085.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	148,00	10.096,69
420	02.18..10.302.0008.2093.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	102,00	6.700,00
TOTAL				**76.520,93**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 1 de fevereiro de 2018

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:B8468BB7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 12, DE 1 DE MARÇO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 93.708,68 (Noventa e Três Mil Setecentos e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

171	02.09..12.361.0003.2045.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	218,00	33.458,68
306	02.16..08.241.0007.2069.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	229,00	5.000,00
324	02.16..08.244.0007.2076.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	229,00	30.250,00
327	02.16..08.244.0007.2076.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	229,00	15.000,00
373	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	248,00	10.000,00
TOTAL				**93.708,68**

Artigo 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 1 de Março de 2018

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:C532B24F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1188, de 22 de Março de 2018,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito especial valor de R$ 19.524,31 (Dezenove Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

458	02.18..10.302.0008.2092.3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	102,00	19.524,31
TOTAL				**19.524,31**

Art. 2º Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

410	02.18..10.302.0008.2090.3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	102,00	19.524,31
TOTAL				**19.524,31**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 22 de Março de 2018

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:3ACD51D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

373	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	248,00	10.000,00
376	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	255,00	13.500,00
413	02.18..10.302.0008.2090.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	249,00	48.000,00
TOTAL				**71.500,00**

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 6 de Abril de 2018

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:E19909ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 18, DE 2 DE MAIO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 129.489,45 (Cento e Vinte e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

327	02.16..08.244.0007.2076.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	229,00	22.570,00
411	02.18..10.302.0008.2090.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	255,00	9.900,00
413	02.18..10.302.0008.2090.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	249,00	45.000,00
426	02.18..10.303.0008.2095.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	251,00	15.392,71
439	02.18..10.305.0008.2097.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	250,00	36.626,74
TOTAL				**129.489,45**

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 2 de Maio de 2018

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:4F795866

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 19, DE 2 DE MAIO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

447	03.01..09.272.0002.2023.3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	103,00	1.500,00
453	03.01..09.272.0002.2023.3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	103,00	4.500,00
TOTAL				**6.000,00**

Art. 2º Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

450	03.01..09.272.0002.2023.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	103,00	6.000,00
TOTAL				**6.000,00**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 2 de Maio de 2018

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:98482CB6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 24, DE 2 DE JULHO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 508.000,00 (Quinhentos e Oito Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

447	03.01..09.272.0002.2023.3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	103,00	3.000,00
448	03.01..09.272.0002.2023.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	103,00	4.000,00
454	03.01..09.272.0002.2023.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103,00	5.000,00
455	03.01..09.272.0002.2024.3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS	103,00	496.000,00
TOTAL				**508.000,00**

Art. 2º Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

457	03.01..99.997.0009.9799.9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	103,00	508.000,00
TOTAL				**508.000,00**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 2 de Julho de 2018.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:1B7064AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 26, DE 2 DE JULHO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

327	02.16..08.244.0007.2076.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	229,00	5.000,00
TOTAL				**5.000,00**

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 2 de Julho de 2018.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:EBD3E1CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 032, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária.

OVÍDIO AFRO DANTAS, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada/MG, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.185, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA o crédito adicional através de suplementação, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), as seguintes dotações orçamentárias a seguir:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01.01.031.0001.2001 – Atividade Legislativa
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.....R$ 15.000,00
44.90.51.00 – Obras e instalações.....R$ 2.500,00

01.01.01.01.031.0001.2002 – Contribuição Previdenciária - Câmara
31.91.13.00 – Obrigações patronais.....R$ 6.500,00

Total Geral: .....R$ 24.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme especificação a seguir:

– CAMARA MUNICIPAL
01.01.01.01.031.0001.2001 – Atividade Legislativa
33.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.....R$ 17.500,00

01.01.01.01.031.0001.2002 – Contribuição Previdenciária - Câmara
31.90.13.00 – Obrigações patronais.....R$ 6.500,00

Total Geral:.....R$ 24.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – "João Tatu", em **Cachoeira Dourada-MG, aos 09 dias do mês de agosto de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:E972BB7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 037, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária.

OVÍDIO AFRO DANTAS, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada/MG, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 1185, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao IMPREVICAD o crédito adicional através de suplementação, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), as seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 – IMPREVICAD
03.01.01.09.272.0002.2023 – Gestão de recursos previdenciários
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R$ 1.000,00

03.01.01.09.272.0002.2024 – Remuneração de inativos e pensionistas
3.1.90.01.00 – Aposentadorias do RPPS.....R$ 67.000,00

Total Geral: .....R$ 68.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão provenientes de cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme especificação a seguir:

03.01.01 – IMPREVICAD
03.01.99.997.0009.9799 – Reserva do RPPS
9.9.99.99.00 – Reserva de contingência .....R$ 68.000,00
Total Geral: .....R$ 68.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – "João Tatu", em **Cachoeira Dourada-MG, aos 05 dias do mês de setembro de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:1D189CF1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 039, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária.

OVÍDIO AFRO DANTAS, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada/MG, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.185, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA o crédito adicional através de suplementação, no valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), as seguintes dotações orçamentárias a seguir:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01.01.031.0001.2001 – Atividade Legislativa
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.....R$ 5.500,00
33.60.14.00 – Diárias pessoal civil.....R$ 1.700,00
33.90.36.00 – Outros serviços terceiros pessoal física.....R$ 1.000,00

01.01.01.01.031.0001.2002 – Contribuição Previdenciária - Câmara
31.90.13.00 – Obrigações patronais.....R$ 2.000,00
31.91.13.00 – Obrigações patronais.....R$ 1.500,00

Total Geral: .....R$ 11.200,00

Art. 2 º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme especificação a seguir:

– CAMARA MUNICIPAL
01.01.01.01.031.0001.2001 – Atividade Legislativa
33.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica...R$ 11.200,00

Total Geral:.....R$ 11.200,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Portaria pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – "João Tatu", em **Cachoeira Dourada-MG, ao 1º dia do mês de outubro de 2018**; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República, e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:CC146279

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ADITIVO AO CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato– Processo nº 00108/2017 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00072/2017 – Contrato nº 0198/2017 – Contratada: **Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda**, CNPJ n° 57.543.001/0009-57, situada no Sitio Corrego do Emboaba, s/n° - Brejal –Pouso Alegre - MG., - Objeto: contratação de empresa para destinação finaL de resíduos sólidos urbanos - Altera a vigência do contrato de **31/12/2018** para até **31/12/2019**. 1.2– Altera o valor global do contrato de **R$ 424.800,00 (**Quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), para **R$ 890.784,00** (Oitocentos e noventa mil e setecentos e oitenta e quatro reais). 1.3 – altera a quantidade inicial e valor unitário de R$ 118,00 para R$ 129,44.

Campanha/MG, 20 de dezembro de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:D924EFAA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00193/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001- - Torna Público o contrato nº 00193/2018 **Contratada**: PIMENTEL OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.017.050/0001-99. Referente Processo Licitatório nº 00096/2018 – Tomada de Preços nº 0004/2018. Objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA CRECHE DA CHAPADA – RUA JOSÉ AUGUSTO LEMES S/Nº - BAIRRO CHAPADA – CAMPANHA / MG.** Recurso BDMG nº 241.000/17. Valor R$ 545.065,44. Vigência : 15 meses. Dotação: 02.07.04.12.365.1319.3.012.4490.51.00

Campanha/MG, 26/12/2018

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:8C00D3A2

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato– Processo nº 00108/2017 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00072/2017 – Contrato nº 0197/2017 – Contratada: **D & D Ambiental Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Professor Geraldo Camargo, 999 – Bairro Ipiranga – Pouso Alegre – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.236.115/0001-78 - Objeto: contratação de empresa para transporte de resíduos sólidos urbanos - Altera a vigência do contrato de **31/12/2018** para até **31/12/2019**. 1.2– Altera o Valor global do contrato de **R$ 219.600,00 (** Duzentos e dezenove mil e seiscentos reais**)**, para **R$ 439.200,00** (Quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

Campanha/MG, 20 de dezembro de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:325C4FD0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.134/2018

Portaria nº 4.134/2018

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **CAIO CÉSAR MARTINS PINTO** do cargo de Chefe da Seção de Turismo.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018.

Campanha, 03 de dezembro de 2018

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:E647B9B1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.135/2018

Portaria nº 4.135/2018

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **FRANCIS DE PAULA** para o cargo de Chefe do Serviço de Almoxarifado Setorial – Função de Confiança FC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018.

Campanha, 03 de dezembro de 2018

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:391D28AA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº. 4.136/2018

PORTARIA Nº. 4.136/2018

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que o servidor Vicente de Paulo Lentz Baldo, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação estará de férias regulamentares no período de 26/12/2018 a 09/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Claudete de Fátima Borges – ASSESSOR TÉCNICO II, para substituir o titular no referido cargo, podendo a mesma desempenhar todas as atribuições do cargo, durante o período estabelecido no preâmbulo desta Portaria.
Art. 2 º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Campanha, 26 de dezembro de 2018

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:28C9C549

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE FRANCIS DE PAULA PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO SETORIAL

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE FRANCIS DE PAULA PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO SETORIAL

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Luiz Fernando Tavares, Prefeito Municipal, compareceu FRANCIS DE PAULA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO SETORIAL, no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

FRANCIS DE PAULA
Empossado

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:9A17FECC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 148/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 148/2018	
CONTRATADO (A):	Ana Cecília de Lima Santos
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico de PSF, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 9.366,22 (nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte dois centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 17/12/2018, com término em 31/12/2019.

Campanha, 17 de dezembro de 2018

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:8BA20B4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2018

O Prefeito Municipal de Carbonita**, Nivaldo Moraes Santana**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** para POSSE os (as) candidatos (as) abaixo relacionados que entregaram a documentação exigida, nos termos do Edital de Concurso nº 01/2016 e Editais de Convocação 02/2018, 03/2018 e Notificação de Convocação n° 01/2018, os quais foram considerados APTOS para o exercício dos cargos para os quais foram aprovados e classificados, para comparecerem no Gabinete do Prefeito, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Carbonita, situada na Praça Edgard Miranda, n. 202, Centro, Carbonita/MG, no dia 28 de dezembro de 2018, às 10h, para assinar o competente Termo de Posse.

Conforme Lei Municipal 023/2012 e item 6.5 do Edital do Concurso, o efetivo exercício e posse poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da Publicação do presente ato de Nomeação/Posse.

Lista de Candidatos Convocados para Nomeação e Posse:

ROSANA MARIA SILVA
MARIA PEDRELINA AZEVEDO RIBEIRO
DYONE ALVES VIEIRA
VANIA APARECIDA GOULART

Carbonita, 24 de Dezembro de 2018.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:842875AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO 2º ADITIVO – SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS

2º ADITIVO – RENOVAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo nº 157/2017 – Inexigibilidade nº 012/2017 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: Santa Casa Nossa Senhora das Mercês. Objeto: renovação, prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro, da prestação de serviços de natureza contínua, com acréscimo de 2,143% sobre o valor estimado variável do contrato. Valor estimado: R$195.000,00 Vigência: 1º/01/2019 a 30/03/2019. Fund. legal: artigo 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:191D084E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO – 4TECH MANUTENÇÃO LABORATORIAL REFRIGERAÇÃO E HOSPITALAR LTDA.-ME

3º TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 165/2016 – Pregão Presencial nº 018/2016 – Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: 4Tech Manutenção Laboratorial Refrigeração e Hospitalar Ltda.-ME. Objeto: renovação e prorrogação de prazo, para continuidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico,

odontológico, de enfermagem, fisioterapia, do laboratório e da farmácia do município de Catas Altas/MG. Valor: R$24.000,00. Vigência: 01/01/2019 a 30/06/2019. Fund. legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:39A788B1

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 615/2018

Dispõe sobre o alteração da Lei Municipal nº 578/2017 - Plano Plurianual para o período 2018-2021, e contém outras providências.

O Povo do Município de Catas Altas/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 578/2017 – Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, de acordo com redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Anexos

Publicado por:
Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Código Identificador:FA2AC786

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI 616/2018

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 600/2018 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e contém outras providências.

O Povo do Município de Catas Altas/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 600/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Anexos

Publicado por:
Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Código Identificador:9881FC8E

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 617/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Catas Altas para o exercício financeiro de 2019.

O Povo do Município de Catas Altas/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei estima a receita do Município de Catas Altas para o exercício financeiro de 2019, no montante de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 600, de 28 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:
I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único- A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º e § 2º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;
II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;
III – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Anexos

Publicado por:
Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Código Identificador:22A026D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO

RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA	ORIGEM	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
26/12/2018	Cota Parte Imposto Circ. M. - ICMS	04553	14.049-x	R$ 101.413,44
26/12/2018	FUNDEB	04553	9462-5	R$ 2.968,35
26/12/2018	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 3.247,68

Conquista, 26 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:F55DED87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2018, SRP Nº 053/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2018, SRP Nº 053/2018. A PMC através da CPL formalizou a licitação, para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item; para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes em Ambulância Tipo D, UTI móvel neonatal, composto por médico(a), enfermeiro(a) e motorista, do pronto atendimento de Coqueiral-MG para hospitais especializados dentro da rede pública de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital que fez parte integrante do processo licitatório. Homologado / Adjudicado em **27/12/2018.** Ata de Registro de Preços nº **100/2018**, c/ a empresa **CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **18.836.259/0001-32.** Celebrado em **27/12/2018**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 27 de dezembro de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:807FBB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018, SRP Nº 055/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018, SRP Nº 055/2018. A PMC através da CPL formalizou a licitação, para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por lote no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de uniformes escolares, devidamente montado para formação de módulos padronizados com logomarca a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, do município de Coqueiral/MG, a serem distribuídos para os alunos das escolas da rede municipal, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que fez parte integrante do processo licitatório. Homologado / Adjudicado em **27/12/2018.** Ata de Registro de Preços nº **099/2018**, c/ a empresa **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **27.671.902/0001-06.** Celebrado em **27/12/2018**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 27 de dezembro de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:7C0ED7F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018, SRP Nº 047/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018, SRP Nº 047/2018. A PMC através da CPL formalizou a licitação, para seleção de seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por lote no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e entrega do "kit escolar" composto de mochila e matérias escolares, devidamente montado para formação de módulos padronizados com logomarca a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, do município de Coqueiral/MG, a serem distribuídos para os alunos das escolas da rede municipal, cujas especificações discriminadas no Anexo I – termo de referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Homologado / Adjudicado em **27/12/2018.** Ata de Registro de Preços nº **101/2018**, c/ a empresa **CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.866.914/0001-00.** Celebrado em **27/12/2018**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 27 de dezembro de 2018.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:C247E4BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 055/2018

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito Municipal, senhor **PEDRO MAGALHÃES ARAÚJO NETO;**

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade corjesuense no decorrer de sua vida como cidadão, gestor e profissional;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade corjesuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável profissional e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público corjesuense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado Luto Oficial, por três dias, pelo falecimento do Senhor **PEDRO MAGALHÃES ARAÚJO NETO**, ex-Prefeito Municipal de Coração de Jesus, que prestou inestimáveis serviços ao município de Coração de Jesus – MG.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus, 20 de dezembro de 2018.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:AD83839C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 056/2018

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso de atribuições legais e considerando os princípios básicos da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos os contratos celebrados para atender à excepcional interesse público dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 15 de dezembro de 2018, exceto para:
I – Os serviços públicos essenciais e inadiáveis;
II – Os contratos celebrados junto às servidoras que se encontram em estado gestacional, cujo vínculo contratual observará o prazo assinalado nos respectivos instrumentos contratuais.

Parágrafo Único: Caberá à Administração Pública Municipal avaliar, com base no critério da pertinência do interesse público, a manutenção dos contratos administrativos dos serviços públicos considerados essenciais e inadiáveis, nos termos preceituados no inciso I do presente artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de dezembro de 2018.

Coração de Jesus – MG, 21 de dezembro de 2018.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:750143E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório – 65/2018, Pregão Presencial para registro de preços – 42/2018, MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a ***AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORME ESCOLAR PARA USO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO PATRÍCIO PINTO*. Vencedor:** M UNIFORMES INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI ME, CNPJ 11.371.364/0001-02, com valor de até **R$ 80.000,30 (oitenta mil reais e trinta centavos)**.

Coronel Xavier Chaves, 27 de dezembro de 2018.

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Emanuel Pereira de Andrade
Código Identificador:1123964B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

SETOR DE LICITAÇAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA E QUARK ENGENHARIA LTDA-EPP

Processo Licitatório nº 70/2014
Pregão Presencial nº 05/2014
Entidade realizadora: COMASF

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta/MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Reginaldo S. Cardoso, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, QUARK ENGENHARIA LTDA-EPP, sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48, estabelecida à rua
Gothard Kaesemodel nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP: 89203-400, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representada pelo Sr. Hoylson Trevisol, CPF nº 028.182.679-00, RG nº 3.746.083 SSP/SC, doravante designada CONTRATADA, CONSIDERANDO que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida no perímetro urbano, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno;
CONSIDERANDO que, além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal definiu que a iluminação pública é de responsabilidade do Município e, para isso, permite a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP);

CONSIDERANDO que, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) publicou a Resolução Normativa nº 414 que "estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada" e, em seu art. 218, determina que a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) à pessoa jurídica de direito público competente;

Prefeitura Municipal de Córrego Danta
Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

CONSIDERANDO que, em decorrência da referida Resolução, os Municípios devem se tornar responsáveis pelo serviço de iluminação pública, ou seja, realizar, entre outras atividades, a operação e a reposição de lâmpadas, de suportes e chaves, além da troca de luminárias, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação;

CONSIDERANDO que, para a consecução de todo o serviço de iluminação pública há necessidade de se manter serviço especializado para a manutenção corretiva e preventiva englobando o perímetro urbano, zona rural e Distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra com execução em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município Córrego Danta;

CONSIDERANDO que a manutenção corretiva e preventiva englobando o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Córrego Danta/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, compõe todo o complexo necessário à prestação e manutenção do serviço de iluminação pública à população;
CONSIDERANDO a vigência do Contrato nº 69/2014, oriundo dos autos do Processo Licitatório nº 70/2014, modalidade Pregão Presencial nº 05/2014, realizado pelo COMASF e seu Terceiro Termo Aditivo, firmado entre o Município de Córrego Danta e Quark Engenharia Ltda-EPP, cujo objeto é a manutenção corretiva e preventiva englobando o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Córrego Danta/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;
CONSIDERANDO o período de vigência do referido contrato de manutenção preventiva e corretiva e respectivo Terceiro Termo Aditivo, cujo prazo se expira em 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de se proceder à prorrogação contratual, conforme previsão disposta no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como à alteração contratual com base no disposto no art. 65, II, "d", da referida lei, as partes acima identificadas tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Prefeitura Municipal de Córrego Danta
Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

1.1. a alteração do item 3.4, da Cláusula Terceira, do Contrato nº 69/2014, concernente ao prazo inicialmente ajustado no referido instrumento, prorrogando-o por mais 12 meses, a partir do vencimento descrito no 3º Termo Aditivo, ou seja, até 31 de dezembro de 2019, e;
1.2. o realinhamento do preço, com aplicação do índice inflacionário apurado nos últimos 12 meses pelo IGPM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 69/2014, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2019, podendo ser novamente prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REALINHAMENTO
3.1. Conforme Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco-COMASF, entidade responsável pelo Processo Licitatório nº 70/2014, modalidade Pregão Presencial nº 05/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao Consórcio de Municípios do Alto São Francisco – COMASF, foi concedido realinhamento do preço do ponto manutenido com aplicação do índice de inflação de 9%, apurado nos últimos 12 meses pelo IGPM, com base no mês de novembro de 2018, cujos fundamentos para tanto se encontram consubstanciados na referida ata.
3.2. O preço do ponto manutenido passou de R$ 4,88 para R$ 5,31, o qual passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.
3.3. O valor global para o exercício 2019 será de R$ 28.100,52 (vinte e oito mil, cem reais e cinquenta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R$ 2.341,71 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).
3.4. O preço descrito no item anterior é obtido através da multiplicação do valor realinhado de R$ 5,31 por ponto de iluminação pública pelo número total de pontos de iluminação pública existentes no Município Contratante (441): R$ 5,31 X 441 = R$ 2.341,71.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, mantido pela Associação Mineira de Municípios-AMM.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta
Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.
Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Córrego Danta/MG, 26 de dezembro de 2018.

Município de Córrego Danta
REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

QUARK ENGENHARIA LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:204B240A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº049/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Exonera ocupante do cargo Conselheiro Tutelar; Convoca conselheiro suplente e da outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o requerimento de pedido de dispensa protocolado pelo Conselheiro Tutelar do Município de Cristália-MG, ELIZEU ANTONIO MARQUES;
RESOLVE:
Art.1º EXONERAR a pedido o Sr. ELIZEU ANTONIO MARQUES, portador da carteira de identidade nºMG-5.854.527, inscrito no CPF nº554.123.196-53, do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Cristália/MG.

Art.2º CONVOCAR o (a) conselheiro (a) suplente para o cargo de Conselheira Tutelar no Município de Cristália/MG, obedecida à ordem de classificação da eleição.

Cristália, 21 de Dezembro de 2018.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:88AFF75D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº050/2018

PORTARIA MUNICIPAL Nº050, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Exonera ocupante do cargo comissionado que menciona e da outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art.1º EXONERAR ocupantes dos cargos comissionados mencionados abaixo.

CARGO	NOME	CPF
ASSESSOR DE ATENDIMENTOS MÉDICOS	VALDIRA GOMES OLIVEIRA	256.053.228-00

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Cristália, 24 de Dezembro de 2018.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:5F580EAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
CONTRATO N° 063/2018 COM A EMPRESA IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO.

Extrato do contrato nº 063/2018 de Contratação de empresa para Prestação de Serviços de lavanderia, cujo objeto é lavação das roupas sujas utilizadas no serviço ambulatorial do CISMEV, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e o Hospital Santo Antônio – Irmandade de Santo Antônio do Curvelo. Prazo: 12 meses a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019. Valor Total estimado: R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta reais). Assinatura: 27/12/2018.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:912A2299

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
ATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2018.

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 039/2018, Processo Administrativo N° 065/2018, de contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da garagem e do prédio ambulatorial do CISMEV, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **GPC EMPREENDIMENTOS LOGÍSTICOS & SERVIÇOS LTDA**. Valor total estimado de R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais). Assinatura: 27/12/2018.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:4F479A41

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
ATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2018.

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 035/2018, Processo Administrativo N° 060/2018, de contratação de empresa especializada para prestação de serviço assessoria e consultoria técnica contábil com fornecimento de software firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa **L & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- EPP** Valor total estimado de R$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais).
Assinatura: 27/12/2018.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:BE18E8DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURVELO - MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 168, 169, 199 e 200 da Lei Complementar nº 118, de 27 de setembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Curvelo, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 168. A Taxa de Custo de Gerenciamento Operacional tem como fato gerador a contraprestação dos serviços prestados ou mantidos à disposição dos permissionários e ou concessionários dos serviços de táxi, mototáxi e transporte escolar, pela prestação dos serviços abaixo relacionados:
I - custo de gerenciamento operacional - CGO;
II - transferência de permissão de táxi, mototáxi e transporte escolar;
III - reserva ou permuta de permissão;
IV - emissão de documento ou segunda via de qualquer documento relacionado à permissão;
V - cadastros de condutor e auxiliares.

Art. 169. O contribuinte da Taxa de Gerenciamento Operacional é o detentor da permissão e ou concessão do serviço de táxi, mototáxi e transporte escolar.

Art. 199. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP do serviço que integra o Sistema Tributário Municipal tem como fato gerador a prestação de serviço de iluminação pública pelo Município de Curvelo, no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

Art. 200. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados na zona rural".

Art. 2o Fica incluído no Anexo XIII - Taxa de Gerenciamento Operacional, o item 3, transporte escolar e respectivos subitens, na forma desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 27 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO XIII
TAXA DE CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL
(Art. 170 do Código Tributário do Município)

(...)

Descrição da Atividade ou Serviço	Valor da Taxa em UFM
3. Transporte Escolar	
3.1. Custo de Gerenciamento Operacional	
3.1.1. kombi	240
3.1.2. micro-ônibus, vans e ônibus	360
3.2. permuta entre veículos	120
3.3. cadastro de condutor	60
3.4. cadastro de acompanhante	60
3.5. emissão de documento e segunda via de documento	30

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:ADAA738D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.275, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

DÁ DENOMINAÇÃO DE "WELLINGTON DE OLIVEIRA CANABRAVA" AO TERMINAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO MUNICIPAL CEL. ANTÔNIO FRANCISCO FRANÇA CANABRAVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado "Wellington de Oliveira Canabrava" o terminal de embarque e desembarque de passageiros do Aeroporto Municipal Cel. Antônio Francisco França Canabrava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 27 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:502BAF2D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

DÁ DENOMINAÇÃO DE "RENÉ BARBOSA CANABRAVA" AO PRÉDIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado "René Barbosa Canabrava" o prédio público que sedia a base operacional da Força Tarefa Previncêndio, situado no Aeroporto Municipal Cel. Antônio Francisco F. Canabrava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 27 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:21035244

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.277, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO À EMPRESA FLC INCORPORAÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o Fica concedida isenção do pagamento da taxa de aprovação de projeto e licença para construção de obra à empresa FLC Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.567.760/0001-09, como incentivo para construção da nova unidade de fábrica da empresa.
Parágrafo único. As obras serão executadas em terreno situado no Município de Curvelo, Fazenda Quintas Antônio Maria, contendo a construção a área total de 6.910,83m2.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 27 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:4E3AA554

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

Partes: O Município de Curvelo (contratante) e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Médio Rio das Velhas – CIMEV (contratado). – Objeto: Entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento dos objetivos previstos no art. 6º do Contrato de Consórcio Público. Valor do Repasse Mensal: R$1.110,00 (hum mil, cento e dez reais). – Prazo de Vigência: A partir de 01/01/2019 até 31/12/2019.

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:E20B8547

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.621, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.222, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.123 Administração Financeira
04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública

04.123.0408.2037 Gestão da Secretaria Municipal Fazenda
3.1.90.13.00 434 Obrigações Patronais 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.07 SEC. MUN. CULT. DESP. LAZER E TURISMO
02.07.01 Secret. Munic. Cult., Desp., Lazer e Turismo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0412 Gestão Polít. Cult., Esp., Lazer e Turismo
04.122.0412.2049 Gerência Atividades Cult., Desp., Lazer
3.1.90.13.00 483 Obrigações Patronais 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secret. Munic. de Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
3.1.90.11.00 561 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 4.610,76
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 4.610,76
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
3.1.90.11.00 605 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 11.956,02
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/Atenção Básica 11.956,02
10.301.1003.2115 Manutenção Serviços Odontológicos
3.1.90.11.00 617 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 19.278,05
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/Atenção Básica 19.278,05
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
3.1.90.04.00 631 Contratação por Tempo Determinado 42.476,60
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 42.476,60
3.1.90.11.00 632 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 21.491,98
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 21.491,98
10.301.1003.2233 Manutenção das Atividades do NASF
3.1.90.04.00 642 Contratação por Tempo Determinado 3.716,98
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.716,98
3.1.90.11.00 643 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 31.583,77
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 31.583,77
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complex. Amb. Hospitalar
10.302.1005.2117 Manut. Posto Coleta Material para Exames
3.1.90.11.00 656 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 111,50
1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta C. Amb. Hosp. 111,50
10.302.1005.2119 Manutenção dos Serviços de TFD
3.3.90.48.00 689 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 530,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 530,00
10.302.1005.2121 Manutenção Serviços de Fisioterapia
3.1.90.11.00 692 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 595,62
1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta C. Amb. Hosp. 595,62
10.302.1005.2122 Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
3.1.90.13.00 703 Obrigações Patronais 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.122 Administração Geral
12.122.0405 Gestão Política/Intercâmbio do Conhecimento
12.122.0405.2133 Gestão Política Educacional do Município
3.3.90.46.00 774 Auxílio-alimentação 125.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 125.000,00
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.2138 Desenvolvimento de Atividades Curricular
3.1.90.11.00 789 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 862.457,79
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 862.457,79
3.1.90.13.00 790 Obrigações Patronais 270.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 270.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - Primeiros Passos
12.365.1202.2143 Desenvolv. Ativid. Aprendiz. Criança 0 a 5 Anos
3.1.90.11.00 806 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 290.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 290.000,00
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.1301 Busca do Saber
13.392.1301.2145 Manutenção Biblioteca Pública Municipal
3.1.90.11.00 816 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 30.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 30.000,00
02.04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 Procuradoria Geral do Município
04 Administração
04.062 Defesa Inter. Publ. Proc. Judiciário
04.062.0202 Defesa Jurídica do Município
04.062.0202.2016 Manutenção das Atividades Procuradoria Geral do Município
3.1.90.94.00 980 Indenizações e Restituições Trabalhistas 300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 300,00
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.01 Sec. Mun. Adm., Pol. Soc. e Desen. Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2022 Gestão Secretaria Municipal Administração
3.1.90.94.00 983 Indenizações e Restituições Trabalhistas 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2216 Manutenção do Centro de Acolhimento/Criança/Adolescente
3.1.90.94.00 984 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.350,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.350,00
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.244.0802.2090 Gestão/Manutenção Programa Bolsa Família
3.1.90.94.00 985 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.800,00
08.244.0802.2099 Manutenção dos CRAS´s
3.1.90.94.00 987 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.300,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 2.300,00
02.05.07 Subsecret. Pol. Sociais e Desen. Sustentável
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.122.0408.2026 Manutenção de Convênios com Outras Esferas
3.1.90.94.00 989 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.800,00
08 Assistência Social
08.122 Administração Geral
08.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
08.122.0408.2073 Gestão das Políticas Assistência Social
3.1.90.94.00 992 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.300,00
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2075 Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.94.00 993 Indenizações e Restituições Trabalhistas 400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 400,00
02.07 SEC. MUN. CULT. DESP. LAZER E TURISMO
02.07.01 Secret. Munic. Cult., Desp., Lazer e Turismo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0412 Gestão Polít. Cult., Esp., Lazer e Turismo
04.122.0412.2049 Gerência Atividades Cult., Desp., Lazer
3.1.90.94.00 995 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.800,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secret. Munic. de Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município

3.1.90.94.00 998 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.821,46
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.821,46
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
3.1.90.94.00 1001 Indenizações e Restituições Trabalhistas 20.378,87
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/Atenção Básica 20.378,87
10.301.1003.2115 Manutenção Serviços Odontológicos
3.1.90.94.00 1002 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.973,64
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/Atenção Básica 1.973,64
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
3.1.90.94.00 1003 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.819,51
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.819,51
10.301.1003.2233 Manutenção das Atividades do NASF
3.1.90.94.00 1004 Indenizações e Restituições Trabalhistas 796,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 796,00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complex. Amb. Hospitalar
10.302.1005.2117 Manut. Posto Coleta Material para Exames
3.1.90.94.00 1005 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.031,27
1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta C. Amb. Hosp. 1.031,27
10.302.1005.2118 Manutenção Serviços Atendimento Ambulatorial
3.1.90.94.00 1006 Indenizações e Restituições Trabalhistas 21.123,47
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 12.550,78
1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta C. Amb. Hosp. 8.572,69
10.302.1005.2121 Manutenção Serviços de Fisioterapia
3.1.90.94.00 1008 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.188,59
1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta C. Amb. Hosp. 1.188,59
10.302.1005.2122 Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
3.1.90.94.00 1009 Indenizações e Restituições Trabalhistas 4.447,36
1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta C. Amb. Hosp. 4.447,36
10.304 Vigilância Sanitária
10.304.1006 Vigilância em Saúde - Sanitária
10.304.1006.2124 Manutenção Atividades Vigilância Sanitária
3.1.90.94.00 1011 Indenizações e Restituições Trabalhistas 544,15
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 544,15
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde - Epidemiologia, Amb.
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância
3.1.90.94.00 1012 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.966,62
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.966,62
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.122 Administração Geral
12.122.0405 Gestão Política/Intercâmbio do Conhecimento
12.122.0405.2133 Gestão Política Educacional do Município
3.1.90.94.00 1014 Indenizações e Restituições Trabalhistas 4.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 4.000,00
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.2138 Desenvolvimento de Atividades Curricular
3.1.90.94.00 1015 Indenizações e Restituições Trabalhistas 52.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 52.000,00
12.361.1203 Transporte Escolar/Segurança e Eficiência
12.361.1203.2139 Manutenção Transporte Escolar
3.1.90.94.00 1016 Indenizações e Restituições Trabalhistas 10.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 10.000,00
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - Primeiros Passos
12.365.1202.2143 Desenvolv. Ativid. Aprendiz. Criança 0 a 5 Anos
3.1.90.94.00 1017 Indenizações e Restituições Trabalhistas 27.518,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 27.518,00
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.1301 Busca do Saber
13.392.1301.2145 Manutenção Biblioteca Pública Municipal
3.1.90.94.00 1018 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.200,00
02.11 SECRET. MUNIC. OBRAS SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 Secret. Munic. de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.1.90.94.00 1023 Indenizações e Restituições Trabalhistas 76.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 76.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 1.978.668,01

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 Gabinete do Prefeito
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2005 Direção Geral da Política Municipal
3.3.90.14.00 036 Diárias - Pessoal Civil 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
3.3.90.30.00 037 Material de Consumo 50.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 50.000,00
3.3.90.32.00 038 Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.33.00 039 Passagens e Despesas com Locomoção 5.679,50
1.00.00 Recursos Ordinários 5.679,50
3.3.90.35.00 040 Serviços de Consultoria 22.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 22.000,00
3.3.90.36.00 041 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
3.3.90.39.00 042 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
3.3.90.49.00 044 Auxílio-Transporte 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
4.4.90.52.00 046 Equipamento e Material Permanente 6.446,86
1.00.00 Recursos Ordinários 6.446,86
02.01.02 Assessoria Geral do Executivo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2006 Manutenção Diretoria Especial do Executivo
3.3.90.30.00 051 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.33.00 052 Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.36.00 053 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 1.434,95
1.00.00 Recursos Ordinários 1.434,95
3.3.90.39.00 054 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.270,72
1.00.00 Recursos Ordinários 10.270,72
3.3.90.46.00 055 Auxílio-alimentação 1.944,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.944,00
4.4.90.52.00 057 Equipamento e Material Permanente 1.171,76
1.00.00 Recursos Ordinários 1.171,76
02.01.04 Sub Prefeitura Distrito JK
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0401 Gestão das Políticas de Governo
04.122.0401.2008 Gestão Atividades Subprefeitura Distrito
3.3.90.14.00 060 Diárias - Pessoal Civil 1.810,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.810,00
3.3.90.30.00 061 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.33.00 062 Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.39.00 064 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
4.4.90.52.00 066 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.03 CONSULTORIA JURÍDICA
02.03.01 Consultoria Jurídica
04 Administração
04.062 Defesa Inter. Publ. Proc. Judiciário
04.062.0201 Processo Legal

04.062.0201.2205 Manutenção Serviços Consultoria Jurídica
3.1.90.11.00 105 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 201.418,00
1.00.00 Recursos Ordinários 201.418,00
02.04 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 Procuradoria Geral do Município
04 Administração
04.062 Defesa Inter. Publ. Proc. Judiciário
04.062.0202 Defesa Jurídica do Município
04.062.0202.2016 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.11.00 114 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 40.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 40.000,00
3.3.90.30.00 117 Material de Consumo 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
3.3.90.33.00 118 Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.36.00 120 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
3.3.90.39.00 121 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
3.3.90.47.00 123 Obrigações Tributárias e Contributivas 4.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.400,00
3.3.90.49.00 124 Auxílio-Transporte 3.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.800,00
3.3.90.92.00 125 Despesas de Exercícios Anteriores 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
4.4.90.52.00 126 Equipamento e Material Permanente 30.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 30.000,00
04.062.0202.2210 Manutenção Convênio com Poder Judiciário
3.3.90.39.00 127 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
04.131 Comunicação Social
04.131.0202 Defesa Jurídica do Município
04.131.0202.2018 Divulgação e Publicação Oficiais
3.3.90.39.00 128 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 60.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 60.000,00
04.846 Outros Encargos Especiais
04.846.0000 Encargos Especiais
04.846.0000.2020 Pagamento Pequenos Valores - RPV
3.1.90.91.00 137 Sentenças Judiciais 18.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 18.000,00
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
08.243.0802.2216 Manutenção do Centro de Acolhimento/Criança/Adolescente
3.1.90.04.00 236 Contratação por Tempo Determinado 2.300,00
1.29.00 Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social - 2.300,00
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda
04 Administração
04.125 Normatização e Fiscalização
04.125.0410 Gestão Responsável
04.125.0410.2042 Manutenção dos Serviços de Fiscalização
3.3.90.39.00 460 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 61.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 61.000,00
02.08 SECRET. MUNIC. PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO
02.08.01 Secret. Munic. Planej., Orçamento e Gestão
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0408 Melhoria da Gestão Pública
04.121.0408.2163 Gestão das Atividades Secretaria de Planejamento e Gestão
3.1.90.11.00 539 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 93.200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 93.200,00
3.3.90.35.00 544 Serviços de Consultoria 159.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 159.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 Secret. Munic. de Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.122 Administração Geral
10.122.1002 Gestão do SUS
10.122.1002.2105 Manutenção Conselho Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 553 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 530,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 530,00
10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município
3.1.90.04.00 560 Contratação por Tempo Determinado 8.432,22
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 8.432,22
10.122.1002.2109 Manut. Serv. Aud. Avalia. e Controle
3.1.90.11.00 578 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 42.476,60
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 42.476,60
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
3.3.90.39.00 613 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/Atenção Básica 5.000,00
10.301.1003.2115 Manutenção Serviços Odontológicos
3.1.90.16.00 619 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 500,00
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/Atenção Básica 500,00
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
3.1.90.04.00 631 Contratação por Tempo Determinado 9.736,00
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/Atenção Básica 9.736,00
3.1.90.11.00 632 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 29.538,31
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/Atenção Básica 29.538,31
3.3.90.39.00 639 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.778,05
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/Atenção Básica 3.778,05
10.301.1003.2233 Manutenção das Atividades do NASF
3.1.90.04.00 642 Contratação por Tempo Determinado 3.060,58
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/Atenção Básica 3.060,58
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complex. Amb. Hospitalar
10.302.1005.2117 Manut. Posto Coleta Material para Exames
3.1.90.11.00 656 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 64.919,01
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 64.919,01
10.302.1005.2118 Manutenção Serviços Atendimento Ambulatorial
3.1.90.04.00 665 Contratação por Tempo Determinado 1.142,77
1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta C. Amb. Hosp. 1.142,77
10.302.1005.2119 Manutenção dos Serviços de TFD
3.1.90.11.00 680 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 27.355,04
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 12.550,78
1.49.00 Transf. Rec. SUS A. Méd. Alta C. Amb. Hosp. 14.804,26
3.1.90.13.00 681 Obrigações Patronais 1.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000,00
02.11 SECRET. MUNIC. OBRAS SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 Secret. Munic. de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.1.90.13.00 851 Obrigações Patronais 102.750,00
1.00.00 Recursos Ordinários 102.750,00
02.11.02 Subsecret. Munic. Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.304 Vigilância Sanitária
04.304.1001 Vigilância em Saúde - Epidemiologia, Amb.
04.304.1001.1037 Construção Matadouro Municipal
4.4.90.51.00 865 Obras e Instalações 732.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 732.000,00
02.13 ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
02.13.01 Assessoria de Assuntos Estratégicos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.2702 Gestão do Plano de Governo
04.122.2702.2207 Manutenção Atividades Assessoria de Assuntos Estratégicos
3.1.90.11.00 944 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 40.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 40.000,00
3.3.90.14.00 946 Diárias - Pessoal Civil 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.30.00 947 Material de Consumo 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
3.3.90.33.00 948 Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00

3.3.90.35.00 949 Serviços de Consultoria 30.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 30.000,00
3.3.90.36.00 950 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.39.00 951 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.46.00 952 Auxílio-alimentação 2.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.400,00
3.3.90.47.00 953 Obrigações Tributárias e Contributivas 200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 200,00
4.4.90.52.00 954 Equipamento e Material Permanente 7.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.000,00
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2233 Manutenção das Atividades do NASF
3.1.90.94.00 1004 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.973,64
1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/Atenção Básica 1.973,64
TOTAL: R$ 1.978.668,01

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:AFDC417A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO referente à Portaria nº 10.293, de 12 de novembro de 2018, instaurada para apuração da infração cometida pela empresa **LUDMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646, inscrita no CNPJ sob nº 27.054.061/0001-98:**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa LUDIMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646, visando aplicação de penalidades, tendo em vista o não cumprimento de cláusulas do edital do PGE - 014/2018.

Instaurado o procedimento administrativos e aproveitados os atos instrutórios anteriormente realizados, tendo em vista que a empresa teve livre e amplo acesso ao contraditório e à ampla defesa, a empresa apresentou defesa às fls. 96/118, alegou que entregou o produto em embalagens.

Alegou que, após o recebimento dos termos de recusa, enviou novas chaves ao setor responsável. Alegou, também, que não recebeu a devolução de nenhuma das licenças entregues.

Ao final requereu a nulidade do processo administrativo, bem como o arquivamento deste.

A Comissão Processante decidiu no sentido de que o produto fornecido pela empresa LUDIMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646 não atendeu aos requisitos do edital PGP - 014/2018 e da Ata de Registro de Preços 181/2018, uma vez que as licenças não foram validadas no site do fabricante.

Concluiu, também, que a empresa apresentou como nota fiscal comprobatória da procedência do produto, uma nota não referente à empresa processada, mas referente a terceiro (MINERVA S/A). Assim sendo, a origem produto não poderia ser comprovada, ademais, o produto descrito na nota não foi o mesmo entregue pela empresa o Município de Curvelo, além de ser aquele constante da própria Ata 181/2018.

Ao final, a comissão conclui que, com base no Decreto 3.558/18, à empresa deveria ser aplicada multa indenizatória no valor de 10% sobre o valor total da Ata de Registro de preços, conforme Art. 22, VI do Decreto. Sugeriu o cancelamento da Ata de Registro de Preços e condenação da empresa à suspensão do direito de licitar com a Administração nos termos do Art. 26, I do Decreto 3.558/18.

Encaminhado o processo à PGM, esta emitiu parecer de fls. 128/138, concluindo também pela aplicação da multa indenizatória no valor de 10% sobre o valor total da Ata de Registro de preços, conforme Art. 22, VI do Decreto, o cancelamento da Ata de Registro de Preços e condenação da empresa à suspensão do direito de licitar com a Administração nos termos do Art. 26, I do Decreto 3.558/18.

A PGM também sugeriu a notificação do Ministério Público para que, vislumbrando a necessidade, instaure procedimento investigatório ante a existência de indícios de irregularidades por parte da empresa LUDIMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646.

É o breve relato, decido.

Efetivamente, é possível depreender dos autos o inadimplemento da empresa LUDIMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646, em que pese ela tenha enviado novas licenças, estas não observaram os requisitos nem do edital, nem da própria fabricante das licenças, motivo pelo qual não poderiam ser recebidas pelo Município de Curvelo.

Constatada a inadimplência, bem como o prejuízo ao Município, há de se aplicar o Decreto 3.558/18.

Ato contínuo, o prejuízo causado pela empresa ao Município, aliado aos indícios de irregularidades, conforme fora arduamente demonstrado nos autos não só autorizam, como determinam o cancelamento da Ata 181/2018, bem como a suspensão das empresa para contratar com a Administração Pública do Município de Curvelo.

Nos termos do Art. 50, §1º da Lei 9784/99, fundamento e motivo a presente decisão no Parecer 443/2018, que passa a integrar a presente decisão.

Assim, nos termos do Art. 19 do Decreto 3.558/18, **DETERMINO O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 181/2018**, por consequência, **APLICO À EMPRESA LUDIMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646, A MULTA NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA ATA,** prevista no Art. 22, VI do Decreto 3.558/18 e **DETERMINO A SUSPENSÃO DO DIREITO DA EMPRESA LUDIMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646 LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO**, conforme Art. 26, I, "e" do Decreto 3.558/18. Isso posto, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

Notifique-se os órgãos responsáveis para que, transcorrido o prazo recursal, procedam com o cumprimento da presente decisão.

Notifique-se o Ministério Público de Minas Gerais e lhes encaminhe cópia integral do processo.

Intime-se e publique-se.

Curvelo, 21 de Dezembro de 2018.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Anne Caroline Pereira Pinto
Código Identificador:946AC9C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2018

Objeto: aquisição de equipamento industrial para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI LTDA., nos itens 01, 03, 04 e 07 no valor total de R$ 5.176,00, MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, no item 02 no valor total de R$ 4.259,00, DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA., no item 08 no valor total de R$ 987,50. Em 26/12/2018.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:BCFFD630

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 046A/2018

Objeto: contratação de seguro contra terceiros, para os veículos/equipamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano X, nº 2405, página 58, datado de 24 de dezembro de 2018, **onde se lê:** "Em 21/12/2018" **leia-se:** "Em 20/12/2018".

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:FC3DCAF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 056/2018

Objeto: aquisição de acessórios para máquinas pesadas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**.** No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano X, nº 2407, página 21, datado de 27 de dezembro de 2018, **onde se lê:** "Abertura da sessão dia 9/1/19 às 14h. **leia-se:** "Abertura da sessão dia 16/1/19 às 14h"

Curvelo, 27/12/18.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:319348B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 057/2018

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de artefatos de concreto e pré-moldados, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano X, nº 2405, página 58, datado de 24 de dezembro de 2018, **onde se lê:** "Em 21/12/2018" **leia-se:** "Em 20/12/2018".

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:63A5249E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3849/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A APARECIDA GUSTAVO DA COSTA MITSUI

PORTARIA Nº 3849/2018

Concede Férias Regulamentares a Aparecida Gustavo da Costa Mitsui

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora Aparecida Gustavo da Costa Mitsui ocupante do cargo de Cirurgião Dentista ESF, lotada no Setor de Manutenção da Saúde Bucal no intervalo de 14 de janeiro de 2019 a 28 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de março de 2016 a março de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:13BBC225

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3850/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A ROSELY MARIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 3850/2018

Concede Férias Regulamentares a Rosely Maria de Souza

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora Rosely Maria de Souza ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF, lotada no Setor de Manutenção de Atividades Médicas Agentes Comunitários no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de março de 2017 a março de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:5AE6B3AA

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3851/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SIRLEY FONSECA MEIRELES

PORTARIA Nº 3851/2018

Concede Férias Regulamentares a Sirley Fonseca Meireles

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora Sirley Fonseca Meireles ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem ESF,

lotada no Setor de Manutenção de Atividades Médicas ESF no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2018 a janeiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:DF543BC0

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3852/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A MARIA HELENA CASSIANO DE FONTGALAND

PORTARIA Nº 3852/2018

Concede Férias Regulamentares a Maria Helena Cassiano de Fontgaland

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora Maria Helena Cassiano de Fontgaland ocupante do cargo de Técnico em higiene Dental ESF, lotada no Setor de Manutenção da Saúde Bucal no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de novembro de 2016 a novembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:E13DEB5D

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3853/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A AMASILES HEVELINE COELHO

PORTARIA Nº 3853/2018

Concede Férias Regulamentares a Amasiles Heveline Coelho

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora Amasiles Heveline Coelho ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Setor de Manutenção de Atividades Médicas no intervalo de 09 de janeiro de 2019 a 07 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de abril de 2017 a abril de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:0931D7E0

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3854/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A ARYANE DAS GRAÇAS VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 3854/2018

Concede Férias Regulamentares a Aryane das Graças Vale da Silva

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora Aryane das Graças Vale da Silva ocupante do cargo de Agente de Promoção à Saúde, lotada no Setor de Manutenção de Despesas da Administração da Saúde no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de abril de 2016 a abril de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:F6400E0C

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3855/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A PAULO ROBERTO REZENDE CAMPOS

PORTARIA Nº 3855/2018

Concede Férias Regulamentares a Paulo Roberto Rezende Campos

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares ao servidor Paulo Roberto Rezende Campos ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, lotado no Setor de Manutenção de Atividades Médicas no intervalo de 04 de janeiro de 2019 a 18 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de abril de 2017 a abril de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:9C48635F

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3856/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A DANIEL ANTUNES BARROZO COELHO

PORTARIA Nº 3856/2018

Concede Férias Regulamentares a Daniel Antunes Barrozo Coelho

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares ao servidor Daniel Antunes Barrozo Coelho ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, lotado no Setor de Manutenção da Vigilância Sanitária no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:56A9A01F

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3857/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A MARIA APARECIDA ARMOND DE MELO

PORTARIA Nº 3857/2018

Concede Férias Regulamentares a Maria Aparecida Armond de Melo

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora Maria Aparecida Armond de Melo ocupante do cargo de Agente de Administração I, lotada no Setor de Manutenção de Despesas da Administração da Saúde no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de abril de 2017 a abril de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:13D70EA4

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3858/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A ÂNGELA MARIA CASTRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3858/2018

Concede Férias Regulamentares a Ângela Maria Castro de Oliveira

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora Ângela Maria Castro de Oliveira ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada no Setor de Manutenção de Despesas da Administração da Saúde no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de março de 2016 a março de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:978D0DA8

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3859/2017 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SILVANA AMANDA AMARAL TAFURI

PORTARIA Nº 3859/2017

Concede Férias Regulamentares a Silvana Amanda Amaral Tafuri

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora Silvana Amanda Amaral Tafuri ocupante do cargo de Advogado, lotada no Setor de Manutenção de Atividades de Gabinete e Secretaria no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de setembro de 2017 a setembro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:0BBCE838

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3860/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A ADELAIDE REIS DA SILVA ASSIS

PORTARIA Nº 3860/2018

Concede Férias Regulamentares a Adelaide Reis da Silva Assis

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora Adelaide Reis da Silva Assis ocupante do cargo de Agente de Administração II, lotada no Setor de Manutenção de Atividades de Gabinete e Secretaria no intervalo de 07 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:60E37F4D

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3861/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A LUIZ HENRIQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 3861/2018

Concede Férias Regulamentares a Luiz Henrique de Castro

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares ao servidor Luiz Henrique de Castro ocupante do cargo de Motorista, lotado no Setor de Manutenção de Despesas da Administração da Saúde no intervalo de 03 de janeiro de 2019 a 01 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2017 a janeiro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:7960B516

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº3862/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A ANACLETO CEZÁRIO DA SILVA

PORTARIA Nº3862/2018

Concede Férias Regulamentares a Anacleto Cezário da Silva

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares ao Anacleto Cezário da Silva, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado no Setor de Manutenção de Gabinete e Secretaria no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de setembro 2015 a setembro de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:AF1050A1

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3863/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A LÚCIO MÁRIO JOSÉ LOURES

PORTARIA Nº 3863/2018

Concede Férias Regulamentares a Lúcio Mário José Loures

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares ao servidor Lúcio Mário José Loures ocupante do cargo de Motorista, lotado no Setor de Educação no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de julho de 2016 a julho de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:37506160

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3864/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A ITAMAR MEIRELES CAMPOS

PORTARIA Nº 3864/2018

Concede Férias Regulamentares a Itamar Meireles Campos

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares ao servidor Itamar Meireles Campos ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado no Setor de Manutenção Estradas Vicinais no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de abril de 2016 a abril de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:AD52EAC7

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3865/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A NATHALI CRISTINA ROSA

PORTARIA Nº 3865/2018

Concede Férias Regulamentares a Nathali Cristina Rosa

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora Nathali Cristina Rosa ocupante da função de Conselheiro Tutelar, lotada no Setor de Manutenção do Conselho Tutelar no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2018 a janeiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:B94048B4

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3866/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A ADILSON SEBASTIÃO DOS REIS

PORTARIA Nº 3866/2018

Concede Férias Regulamentares a Adilson Sebastião dos Reis

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares ao servidor Adilson Sebastião dos Reis ocupante do cargo de Oficial de Serviços Público I, lotado no Setor Manutenção de Terminal Rodoviário, no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2017 a janeiro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:56EFF5D2

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3867/2018 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A GIOVANI SILVIANO FERREIRA

PORTARIA Nº 3867/2018

Concede Férias Regulamentares a Giovani Silviano Ferreira

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 75 da Lei nº 486/99, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida férias regulamentares ao servidor Giovani Silviano Ferreira ocupante do cargo de Oficial de Serviço Público I,

lotado no Setor de Manutenção da Limpeza Pública no intervalo de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 201+, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2017 a janeiro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:29471145

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3868/2018 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A LUCIANA APARECIDA MACHADO SAMPAIO

PORTARIA Nº 3868/2018

Concede Licença Saúde a Luciana Aparecida Machado Sampaio

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 6º *caput* da Constituição da República.
Considerando o atestado médico oficial.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde a servidora Luciana Aparecida Machado Sampaio, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Setor de Manutenção de Atividades Médicas, a partir do dia 24 de dezembro de 2018, sendo que a partir do dia 08 de janeiro de 2019 seus vencimentos estarão por conta do INSS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:AA5A64DB

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 3869/2018 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A ROSÂNGELA DAS DORES SOUZA CAMPOS

PORTARIA Nº 3869/2018

Concede Licença Saúde a Rosângela das Dores Souza Campos

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 6º *caput* da Constituição da República.
Considerando o atestado médico oficial.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora Rosângela das Dores Souza Campos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada no Setor de Manutenção de Atividades de Gabinete e Secretaria, do dia 26 de dezembro de 2018 a 30 de dezembro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:073F89ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO/MG TORNA PUBLICO - Extrato Termo de Suspensão - do Processo Licitatório nº 382/2018, Pregão Presencial SRP nº 0041/2018, que tem como objeto: aquisições futuras de peças e óleos lubrificantes necessários, em veículos pesados da frota da prefeitura e conveniados da tabela montadora, prevista a abertura para o dia 02/01/2019 às 10:00 horas, fica SUSPENSO *SINE DIE.*

Dionísio/MG, 26 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Fábio Costa Ribeiro
Código Identificador:4DB3D036

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.548/2018

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município com os de propriedade de Maria Abgair Gonçalves Barreto.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno 048, da quadra 34, zona 20, com área de 124,22 m2 (cento e vinte e quatro metros e vinte e dois centímetros quadrados), havido da matrícula nº 110.628, situado na Vereda Dr. Waldemar Rausch, no Bairro Santa Clara, nesta cidade, referente à área lindeira ao lote 034, matrícula nº 70.980; com os lotes de nºs 164, 176 e 188, da quadra 038, zona 53, com área de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), cada um, havidos das matrículas de nºs 94.067, 94.068 e 94.069, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local; situados, na Rua Seis, no Bairro Copacabana, nesta cidade; de propriedade de Maria Abgair Gonçalves Barreto.

Parágrafo único. Os lotes ocupados pelo Município foram declarados de utilidade pública, pelo Decreto de nº 12.605, de 06 de junho de 2017.

Art. 2º A presente permuta tem por objetivo a regularização da posse dos lotes, utilizadas pelo Município para implantação da E.T.E - Estação de Esgoto do Bairro Copacabana.

Art. 3º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou o imóvel de propriedade do Município no valor de R$ 86.954,00 (oitenta e seis mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais); os imóveis de propriedade de Maria Abgair Gonçalves Barreto, foram avaliados em R$29.000,00 (vinte e nove mil reais) cada um, totalizando R$87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Art. 4º Não haverá torna entre as partes.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta de Maria Abgair Gonçalves Barreto e estarão isentos de pagamento de transmissão e ITBI os imóveis permutados na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:49023DFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.549/2018

Altera o valor do repasse destinado ao Poder Legislativo, fixado na Lei nº 8.398 de 28 de dezembro de 2017, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a limitar o repasse à Câmara Municipal de Divinópolis, sendo este em forma de duodécimos, adequando-o aos percentuais máximos constitucionalmente previstos.

Art. 2º O valor limite aplicável passa a ser de R$ 18.479.994,91 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. O Executivo deverá ajustar o repasse financeiro ao novo valor anual, reduzindo, se necessário, o quantitativo dos duodécimos a serem entregues.

Art. 3º Os seguintes recursos serão reduzidos para compatibilização do novo limite:

01.01.01.01.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE PARLAMENTAR
3.1.90.11.00 Ficha 4 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$21.700,00
3.1.90.13.00 Ficha 5 - Obrigações Patronais..... R$6.900,00
3.3.90.39.00 Ficha 11 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$13.859,03

01.01.01.01.122.0002.1000 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
4.4.90.52.00 Ficha 16 - Equipamentos e Material Permanente..... R$3.276,06

01.01.01.01.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE PARLAMENTAR
3.1.90.13.00 Ficha 18 - Obrigações Patronais..... R$250,00
3.3.90.14.00 Ficha 21 - Diárias Pessoal Civil..... R$420,00
3.3.90.30.00 Ficha 22 - Material de Consumo..... R$25.800,00
3.3.90.39.00 Ficha 26 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$3.800,00

TOTAL..... R$76.005,09

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B34B2711

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.546/2018

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme possibilidade financeira de acordo com art. 16 da Lei 4.320/64 até os valores abaixo descritos (em reais):

Contribuições e Subvenções:

Participação na Associação de Municípios Vale Itapecerica - AMVI..... 310.000,00
Manutenção das Atividades de Diretoria de Orçamento..... 26.000,00
Contribuição à EMATER - MG..... 100.000,00
Fomento ao Associativismo..... 5.000,00
Promoção e Apoio de Eventos no Agronegócio..... 5.000,00
Manutenção da Praça CEUs..... 1.000,00
Apoio e Manutenção à Cultura Popular e a Grupos Artísticos..... 1.000,00
Incentivo à Cultura..... 1.000,00
Manutenção do Fundo Municipal da Cultura..... 1.000,00
Execução do Programa Cartão-Reforma do Governo Federal..... 11.000,00
Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social..... 1.278.000,00
Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social..... 3.290.000,00
Manutenção dos Serviços de Proteção Social a Criança e Adolescentes..... 470.000,00
Manutenção dos Serviços de Proteção Social Idoso..... 199.000,00
Transferências à UNDIME - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação..... 15.000,00
Manutenção e Implantação de Programas, Projetos e Convênios..... 401.000,00
Manutenção do Programa Caixas Escolares / QUESE..... 1.801.000,00
Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais..... 6.000,00
Incentivo ao Esporte Profissional..... 1.000,00
Apoio ao Esporte Amadorista..... 1.000,00
Promoção e Manutenção de Atividades de Qualidade de Vida, Esportivas e de Lazer..... 1.000,00
Promoção, Apoio e Manutenção de Atividades Paradesportos..... 1.000,00
Promoção e Manutenção de Atividades, Programa e Eventos do Esporte Especializado..... .1.000,00
Contribuição ao Clube dos Servidores Municipais..... 1.000,00
Implantação e Manutenção das Atividades das Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos (Contribuição) 1.000,00
Implantação e Manutenção das Atividades das Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos (Subvenções) 1.000,00
Promoção de Eventos e Campanhas Educativas da Política sobre Drogas..... 1.000,00

Manutenção de Apoio a Conselhos de Moradores de Bairros e Associações..... 1.000,00
Manutenção do Fundo Municipal sobre Drogas (Contribuições)..... 6.000,00
Manutenção do Fundo Municipal sobre Drogas (Subvenções)..... 1.000,00
Manutenção das Atividades de Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Terceiros)..... 15.253.000,00
Programa Natal Divino e Outras Campanhas..... 1.000,00
Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Política de Turismo..... 12.000,00
Programa de Implantação, Incentivo e Desenvolvimento de Novos Empreendimentos..... 12.000,00
Outros Benefícios Assistenciais:
Manutenção dos Serviços Assistenciais e Assistência Geral ao Servidor..... 30.000,00
Contribuição para Samaritana Sociedade de Assistência a Pobres…… 20.000,00
Contribuição para Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas – ACCOM…… .. 322.971,12
Contribuição ao Lar das Meninas…….……51.576,11
Contribuição à Associação Evangélica Quadrangular de Divinópolis……....70.000,00
Contribuição à Associação Cultural DIVINARTE……..90.000,00
Contribuição ao Conselho Comunitário Rural de Roseiras e Barragem……..30.000,00
Contribuição à Associação de Moradores dos Bairros Tietê e Orion…….200.000,00
Contribuição à Associação Nascentes Bela Vista – ANBV……..10.000,00
Contribuição à Federação das Associações de Moradores de Bairros e Conselhos Rurais de Divinópolis – FAMBACCORD……10.000,00
Contribuição à Associação Corinthians Esporte Clube – ACEC……..80.000,00
Contribuição ao Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul……...60.000,00
Contribuição à Associação de Deficientes do Oeste de Minas……..……..……..24.700,00
Contribuição à Associação Imaculada Conceição…….40.000,00
Contribuição à Associação Imaculada do Espírito Santo……..30.000,00
Contribuição ao Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Buriti……..19.728,33
Contribuição ao Conselho de Moradores do Bairro São Sebastião…….……40.000,00
Contribuiação à Associação Cultural Social Artística – ACESA……..30.000,00

Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física:

Incentivo à Cultura..... 1.000,00
Manutenção do Fundo Municipal da Cultura..... 6.000,00
Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social 1.000,00
Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social..... 1.000,00
Controle Social do Sistema Único da Assistência Social..... 3.000,00
Manutenção dos Serviços de Proteção Social a Criança e Adolescentes..... 2.000,00
Manutenção dos Serviços de Proteção Social do Idoso..... 2.000,00
Apoio ao Esporte Amadorista..... 30.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde..... 8.000,00
Implantação e Manutenção do Programa. Estratégia em Saúde da Família..... 140.000,00
Tratamento Fora de Domicílio..... 170.000,00

TOTAL..... R$24.738.975,56

Art. 2º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas com fins lucrativos.

Parágrafo único. Como exceções à vedação deste artigo, poderá haver subvenções destinadas à saúde, educação, cultura e desporto.

Art. 3º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º Somente serão concedidos os benefícios desta Lei para as instituições reconhecidas como de utilidade pública municipal e que estejam em dia com a prestação de contas junto ao Poder Legislativo e que foram prevista na presente Lei.

Parágrafo único. Fica Vedada a concessão de nova subvenção às entidades anteriormente beneficiadas por subvenções do Município até que seja apresentada e aprovada pelo Município a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3C88E4B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.547/2018

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Divinópolis, para o exercício de 2019 (dois mil e dezenove) conforme anexos discriminativos, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$785.464.332,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais).

Art. 2º A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capital cujas fontes determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram e acompanham esta Lei.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária 172.419.0000,00
Receita de Contribuições . 38.974.362,70
Receita Patrimonial 39.958.803,17

Receita de Serviços .. 2.697.000,00
Transferências Correntes 427.942.000,00
Outras Receitas Correntes 6.848.000,00

Total 688.839.165,87

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito Interna ... 30.900.000,00
Alienação de Bens..... 4.000.000,00
Transferências de Capital 34.353.000,00

Total 69.253.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Intra-Orçamentárias 54.331.034,13

Total 54.331.034,13

SUBTOTAL 812.423.200,00

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB -45.301.200,00

SUBTOTAL 767.122.000,00

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresa Municipal de Obras Públicas 18.342.332,00

Total 18.342.332,00

TOTAL GERAL 785.464.332,00

Art. 3º A Despesa é dividida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência e será realizada de acordo com a especificação constante nos documentos que integram e acompanham esta Lei:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais ... 357.388.799,94
Juros e Encargos da Dívida 7.774.000,00
Outras Despesas Correntes..... 263.822.921,12

Total 628.985.721,06

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos 85.047.831,90
Inversões Financeiras 1.000.000,00
Amortização da Dívida 15.400.000,00

Total 101.447.831,90

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... 1.500.000,00

RESERVA DO RPPS .. 35.188.447,04

SUBTOTAL 767.122.000,00

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresa Municipal de Obras Públicas 18.342.332,00

Total 18.342.332,00

TOTAL GERAL 785.464.332,00

I - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa 19.666.180,00
02 - Judiciária 8.685.000,00
04 - Administração 46.973.531,71
06 - Segurança Pública 383.032,77
08 - Assistência Social 17.276.580,55
09 - Previdência Social 87.051.697,19
10 - Saúde 254.209.165,12
11 - Trabalho 1.025.000,00
12 - Educação 138.931.611,66
13 - Cultura 6.408.000,00
14 - Direitos da Cidadania 212.641,65
15 - Urbanismo 71.728.901,69
16 - Habitação 1.162.000,00
17 - Saneamento 21.878.000,00
18 - Gestão Ambiental 6.560.580,60
19 - Ciência e Tecnologia 154.000,00
20 - Agricultura . 4.131.000,00
22 - Indústria 28.000,00
26 - Transporte 14.755.630,02
27 - Desporto e Lazer 2.550.000,00
28 - Encargos Especiais .. 26.663.000,00
90 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS ... 36.688.447,04
TOTAL 767.122.000,00

II - POR ÓRGÃOS E UNIDADES

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS 19.669.180,00

01.01 - Câmara Municipal de Divinópolis 19.669.180,00

01.01.01 - Câmara Municipal de Divinópolis **19.669.180,00**

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS... 624.992.675,77

02.01 - Gabinete do Prefeito .. 12.131.000,00
02.01.01 - Gabinete do Prefeito 2.659.000,00
02.01.02 - Procuradoria Geral 8.477.000,00
02.01.03 - Controladoria Geral 945.000,00
02.01.06 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor 50.000,00

02.02 - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação 18.372.206,13
02.02.01 - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação 322.000,00
02.02.02 - Diretoria de Administração 15.743.032,77
02.02.03 - Diretoria de InfraEstrutura e Desenvolvimento Tecnológico 2.003.173,36
02.02.04 - Diretoria de Orçamento 304.000,00

02.03 - Secretaria Municipal de Agronegócios 5.132.000,00
02.03.01 - Secretaria Municipal de Agronegócios 5.132.000,00

02.04 - Secretaria Municipal de Cultura 6.411.000,00
02.04.01 - Secretaria Municipal de Cultura 6.356.000,00
02.04.02 - Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural 55.000,00

02.05 - Secretaria Municipal de Assistência Social 16.513.276,11
02.05.01 - Fundo Municipal de Habitação 10.000,00
02.05.02 - Fundo Municipal de Assistência Social 15.624.700,00
02.05.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente .. 557.576,11
02.05.04 - Fundo Municipal Proteção e Apoio à Política do Idoso 221.000,00

02.06 - Secretaria Municipal de Educação 138.933.611,66
02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação 78.413.611,66
02.06.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB..... 60.520.000,00

02.07 - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude 2.552.000,00
02.07.01 - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude 2.548.000,00
02.07.02 - Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo 4.000,00

02.08 - Secretaria Municipal de Fazenda 35.587.000,00
02.08.01 - Secretaria Municipal de Fazenda .. 35.587.000,00

02.09 - Secretaria Municipal de Governo..... 3.794.304,44
02.09.01 - Secretaria Municipal de Governo ..... 372.000,02.09.02 – Diretoria sobre Drogas e de Direitos Humanos 333.184,99,00
02.09.03 - Diretoria de Comunicação..... 1.518.630,02
02.09.04 – Assessoria Especial de Assuntos Comunitários 1.461.304,44
02.09.05 - Fundo Municipal Sobre Drogas..... 109.184,99

02.10 - Secretaria Municipal de Operações Urbanas 49.895.753,96
02.10.01 - Diretoria de Operações e Serviços Urbanos . 45.100.753,96
02.10.03 - Fundo Municipal do Serviço Social do Luto e Administração de Cemitérios e Velórios 4.795.000,00

02.11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana..... 13.831.000,00
02.11.01 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente . 3.688.000,00
02.11.02 - Diretoria de Políticas Urbanas..... 5.952.000,00
02.11.03 - Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos 4.091.000,00
02.11.04 - Fundo Municipal de Reparação dos Danos ao Meio Ambiente 100.000,00

02.12 - Secretaria Municipal de Saúde..... 254.449.165,12
02.12.01 - Secretaria Municipal de Saúde..... 2.230.000,00
02.12.02 - Fundo Municipal de Saúde..... 254.449.165,12

02.13 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte .. 13.634.456,66
02.13.01 - Fundo Municipal de Trânsito e Transporte..... 13.606.456,66
02.13.02 - Fundo Municipal de Defesa Civil 28.000,00

02.14 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo... 3.006.173,36
02.14.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo 3.006.173,36

02.15 - Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento Turismo 49.249.728,33
02.15.01 - Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento Turismo 49.249.728,33

02.99 - Reserva de Contingência 1.500.000,00
02.99.99 - Reserva de Contingência 1.500.000,00

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS 122.460.144,23

03.01 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis 122.460.144,23
03.01.01 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis 122.460.144,23

TOTAL..... ..... 767.122.000,00

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor constante no Artigo 1º da presente Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II - as suplementações no Poder Legislativo, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido Órgão;

III - as realocações por de Fonte e Destinação de Recursos, dentro da mesma dotação orçamentária específica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

II - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para adequar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7ED1A577

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.545/2018

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2018 a 2021.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Divinópolis – PPA 2018-2021, para o exercício de 2019, 2020 e 2021, conforme dispõe o §1º, do art. 3º da Lei 8.399, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os Anexos I, II, III e IV integram esta Lei nos seguintes termos:

I – Anexo I que contém as Fontes de Financiamento dos Programas;
II – Anexo II que contém a Descrição dos Programas;
III – Anexo III que contém as Ações e Unidades Executoras;
IV – Anexo IV que contém a Estrutura Administrativa.

Parágrafo único. Ficam atualizados os Anexos I, II, III e IV da Lei 8.399, de 2017, pelos Anexos I, II, III e IV desta Lei, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas e quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações, estrutura e demais atributos.

Art. 3º Em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei 8.399 de 2017, a presente revisão será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B3B56F7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA N° 01/2018

Designa Gestor do Contrato n° 007/2016, Processo Licitatório 062/2015.

Fundamentação legal: Lei n° 8666, de 21 de julho de 1993, artigo 67.
Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato n° 007/2016:
Resolve:
Art. 1° Fica designada a servidora MARINA CANDIDA GOMES SILVA- Matrícula 99031885- Gerente de Manutenção Urbana, para com observância à legislação vigente, exercer a função de GESTORA do Contato n° 007/2016, Processo Licitatório 062/2015, celebrado entre o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS e a empresa ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ N° 18.464.507/0001.61, cujo objeto a contratação de empresa especializada na área de coleta manual, conteinizada e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição na zona urbana e rural, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e correlatos no Município de Divinópolis-MG, conforme especificações do contrato, Termo de Referência, edital e seus anexos.
Art. 2° Compete a Gestora do Contrato exercer a COORDENAÇÃO E O COMANDO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, devendo informar através de relatórios enviados à Administração sobre eventuais falhas, vícios, irregularidades, baixa qualidade do serviço prestado pela contratada, propor soluções para regularização das falhas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas no instrumento contratual.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA ABREU MACHADO
Secretária Municipal de Operações Urbanas.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4F7695D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO N° 13.089/2018

ESTABELECE, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS, CALENDÁRIO ESCOLAR DE REPOSIÇÃO PARA O ANO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, considerando:

- A necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares Municipais em 2018,
- A suspensão das atividades letivas em decorrência da "Operação Tartaruga", realizada no período de 05/11/2018 a 08/11/2018 e da participação no movimento grevista, realizado no período de 09/11/2018 a 05/12/2018, envolvendo as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis e o Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE;
- A necessidade de se garantir o direito dos alunos ao efetivo cumprimento dos dias letivos e da carga horária prevista na legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1° - Os Profissionais de Educação que se ausentaram do cumprimento de suas funções em decorrência da "Operação Tartaruga" e da participação no movimento grevista terão essas ausências apontadas como freqüência, desde que procedam à correspondente reposição de aulas/dias não trabalhados, contemplados em Calendário de Reposição.

Art. 2° - Consoante suas especificidades e autonomia pedagógica, as unidades escolares e o Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE deverão propor Calendário de Reposição, utilizando-se de dias de recessos escolares, sábados, dias escolares anteriormente previstos no Decreto 12.743/2017, como também, poderão se valer dos dias de janeiro de 2019, devido ao tempo reduzido no ano civil de 2018 para incorporação do número de dias letivos a repor.

Art. 3° - A não reposição, total ou parcial, das aulas/horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, o apontamento de falta ao serviço, conforme dispõe a legislação em vigor.

Art. 4° - Na reorganização do Calendário de Reposição, conforme especificidades, as unidades escolares poderão:

I – utilizar as datas anteriormente previstas para Dias Escolares, ou seja, os dias 19 e 20 de dezembro de 2018, sendo que os dias escolares transformados em dias letivos para fins de reposição não precisam ser repostos.
II– utilizar os sábados 8, 15, 22 e 29 de dezembro de 2018;
III– utilizar os dias de recesso escolar 21, 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2018;
IV– utilizar os dias 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 de janeiro de 2019.
§ 1° - Os Domingos não poderão ser utilizados para reposição.
§ 2°- Poderão ser utilizados os dias de planejamento (sextas-feiras) na reorganização do Calendário de Reposição das Unidades Escolares que atendem a Educação de Jovens e Adultos – EJA, além do estabelecido nos incisos de I a V deste artigo.

§ 3° - As reposições programadas para os sábados letivos deverão ocorrer no turno de trabalho dos servidores e dos alunos.
Art. 5° - Na reorganização do Calendário de Reposição, o Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE poderá utilizar:

I– o dia 20 de dezembro de 2018.
II– os sábados 8, 15, 22 e 29 de dezembro de 2018.
III– os dias de recesso previstos anteriormente, como os dias 21, 24, 26, 27 e 28 e 31 de dezembro de 2018.
IV– os dias 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 de janeiro de 2019.
Art. 6° - A instituição de ensino que aderiu à "Operação Tartaruga" deverá fazer a compensação das horas não trabalhadas para que a reposição da respectiva carga horária devida seja cumprida.
Art. 7° - Fica vedada a organização de atividades que impliquem em sobreposição de dois dias letivos de reposição em um único dia, mesmo que um deles seja evento festivo.

Art. 8° - As atividades curriculares para as aulas de reposição deverão ser planejadas em consonância com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e com o Plano de Desenvolvimento do CEAE.
Art. 9° - Com vistas a garantir a presença dos alunos, ações estratégicas deverão ser desenvolvidas para motivar a presença dos alunos, também no período de reposição.
Art. 10 - As Unidades Escolares e o Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE deverão encaminhar Calendário de Reposição à Secretaria Municipal de Educação - SEMED para análise e aprovação.
Art. 11 - O Diretor da Escola e o responsável pelo Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora "Maria Fernanda de Azevedo" – CEAE devem fazer cumprir o Calendário de Reposição.
Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEMED e ao Conselho Municipal de Educação- COMED, o acompanhamento das reposições previstas em cada Calendário de Reposição, assegurando o cumprimento dos dispositivos legais, garantindo a todos os alunos a reposição dos dias paralisados.

Art. 13 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterados os dispositivos do Decreto 12.743/2017 que estabelece, para a Rede Municipal de Educação de Divinópolis, Calendário Escolar para o ano de 2018.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:88100F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GABINETE – EXTRATO DO TA 001/2018 – COMODATO E OUTRAS AVENÇAS 001/2018 - SEMAD. COMODANTE: ZETRASOFT LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual pelo período de 06 meses, a partir de 29/12/2018, em conformidade com o disposto na cláusula segunda do Instrumento Particular de Comodato e de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e posteriores modificações. **ASS:** 03/12/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C000F782

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 519/2018

CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Protocolo nº 34438/2018, onde a servidora solicita o cancelamento do pagamento de insalubridade por não está exercendo no momento atividade insalubre, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, salientou que a não permanência, eliminação ou neutralização dos riscos, que geram o direito ao adicional de insalubridade, como a mudança ou rotina de atuação do servidor determina a cessação do pagamento do adicional de insalubridade, resolvem **CANCELAR**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora, **SHIRLEY ALVES DE SOUSA SILVA**, detentora do cargo efetivo de Relações Pública, matriculada sob o nº 9701958-5, com efeitos retroativos a 01/10/2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2018.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:348FEEFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar especialmente aos partidos politicos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
20/12/2018	GESTÃO B. FAMILIA	4341-9	23109,6	R$ 11.511,80
21/12/2018	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 2.563,33
21/12/2018	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 23.380,04
24/12/2018	F. ESPECIAL PETROLEO	4341-9	24910-6	R$ 104.545,63
26/12/2018	COMPLEXO PLANALTO	0113-9	647029-0	R$ 134.647,50
26/12/2018	AQUIS. PATRULHA MEC.	0113-9	647042-8	R$ 252.540,00
26/12/2018	ICMS	4341-9	15344-3	R$ 604.804,47
26/12/2018	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 67.244,42
26/12/2018	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 141.005,43

Divinópolis, 27 de Dezembro 2018

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D9C8D6EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO: PROCESSO LICITATÓRIO 197/2018 CONCORRÊNCIA 003/2018

Comunicamos aos participantes e demais interessados, que na abertura do envelope proposta, a Construtora Wantec Ltda apresentou proposta de R$ 9.332.673,45, a Unida Engenharia e Serviços Ltda apresentou proposta de R$ 9.154.565,55, a Construtora Artec S/A apresentou proposta de R$ 9.552.942,43, a Empreser – Empresa de Prestação de Serviços Ltda apresentou proposta de R$ 9.035.895,58 e a Emconbrás – Empresa de Conservação Brasileira Eireli apresentou proposta no valor de R$ 9.027.370,68. A sessão foi suspensa e enviada toda documentação para análise.

Divinópolis, 27 de Dezembro de 2018.

JONAS DE ALCÂNTARA AZEVEDO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C862904E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO N° 13.091/2018

APROVA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO / IMPLEMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, GALILEU TEIXEIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é notória, em nosso País, a carência de recursos dos Municípios, fator que impõe aos seus administradores, de forma imperiosa, a adoção de estratégias e a realização de levantamentos sobre os principais problema da Comunidade, para então estabelecer prioridades, escolher caminhos e executar, de forma planejada, ações de médio e longo prazo;

Considerando que, no que tange ao Saneamento Básico, é indubitável que o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são serviços essenciais, de grande importância para comunidade, com claros reflexos em áreas vitais, tais como saúde, habitação, planejamento, meio ambiente, agricultura, desenvolvimento social, dentre outras;

Considerando que pode-se dizer, sem temor de equívoco, que o futuro do Município dependerá de uma boa política de saneamento básico adotada por sua administração, vez que qualquer projeto que pretenda executar, seja no desenvolvimento urbano, seja na questão ambiental, de planejamento, ou até de saúde pública, as diretrizes estabelecidas acerca do saneamento básico devem ser observadas.

Considerando que tal tema, com o advento da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, elevou-se a um status necessariamente prioritário para a administração pública, devendo ser tratado com a devida importância pelos Municípios;

Considerando que, em linhas gerais, a lei nº 11.445/07, sancionada em 5 de janeiro de 2007, trouxe nova disciplina para a prestação de serviços de saneamento básico, exigindo tanto do titular quanto do prestador de serviços novas atribuições, direitos e obrigações, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração dos planos de saneamento, a regulação e fiscalização dos serviços;

Considerando que a nova legislação demanda a elaboração, pelos titulares dos serviços de saneamento, de planos de longo prazo, compatibilizados com os Planos de Bacias Hidrográficas, que estimulem a universalização de sua prestação, e ainda, que essa determinação passou a constituir requisito para a validade dos contratos e para a obtenção de recursos financeiros federais;

Considerando o firme propósito de fortalecer a cultura de planejamento e, assim, melhorar a aplicação de recursos para se atingir as metas e objetivos traçados;

Considerando que o plano ora revisado espelha a situação atual dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem urbana, à partir do qual serão estipuladas medidas a serem tomadas ao longo do período em questão;

Considerando o intento de estabelecer uma nova dinâmica às políticas destinadas ao Saneamento Básico, propondo uma atuação integrada entre os serviços prestados à população de Divinópolis, visando maior eficiência, eficácia e sustentabilidade, beneficiando o Poder Público e, fundamentalmente, a população, gerando salubridade ambiental e bem estar social;

Considerando a imperiosa necessidade de urgência na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, visto tratar-se de instrumento essencial para viabilizar o acesso do Município aos recursos financeiros dos demais entes, sendo de veraz importância para continuidade de programas como o PAC 1, acesso ao PAC 2, bem como a outros programas relacionados ao saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovada a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do anexo único deste decreto, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para aperfeiçoamento/implemento da execução de serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos, limpeza e drenagem urbana no Município de Divinópolis, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual no 11.720, de 28 de dezembro de1994.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, ora instituído, será revisto periodicamente, objetivando viabilizar o processo dinâmico de planejamento das ações e serviços de saneamento básico para abastecimento de água, esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos, limpeza e drenagem urbana, tudo no sentido de manter a atualidade, adequação e busca maior da resolutividade, devendo observar o prazo máximo de quatro anos, ou sempre que se fizer necessário, conforme preceitua o § 4º do artigo 19 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá resguardar a viabilidade técnica e observando o planejamento do desenvolvimento municipal. Deverá, ainda, garantir a continuidade das ações destinadas à busca da universalização dos serviços de saneamento básico no Município de Divinópolis, como forma de atingir níveis crescentes de salubridade ambiental e bem estar social, buscando, ainda, harmonizá-la com as diretrizes, metas e objetivos das políticas nacionais e estaduais de saneamento, saúde pública e meio ambiente.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na realização do disposto no "caput" deste artigo, poderá contratar/solicitar cooperação técnica dos órgãos e entidades da sociedade civil ou públicas, especialmente aqueles do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Na hipótese da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico gerar aperfeiçoamento do planejamento de ações, vindo a provocar acréscimo de custo, este deverá ser demonstrado por avaliação econômico-financeira que esclareça quais as ações foram efetivamente desenvolvidas no cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor (Anexo Único deste Decreto), consistente na universalização do atendimento dos serviços públicos abrangidos pelo plano, devendo, ainda, ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 dezembro de 2.018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

FLÁVIA MATEUS GONTIJO D'ALESSANDRO
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

CLÁUDIA ABREU MACHADO
Secretária Municipal de Operações Urbanas

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B76BFCEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 202/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Sr. Régis Jhonatan Morais Gonçalves, Presidente da Comissão de Recadastramento, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 11.841/2015 e alterado pelo Decreto 12.952/2018;

Considerando o § 1º, do art. 5º do Decreto nº 11.036, datado de 17/04/2013, estabelece que a Comissão de Recadastramento deverá realizar no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais;

Considerando que as reuniões deverão ser agendadas com antecedência;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece as datas e horários das reuniões do mês de **JANEIRO / 2019** conforme planilha abaixo:

DATA	HORÁRIO
04/01/2018	09h
09/01/2018	09h
16/01/2018	09h
23/01/2018	09h
30/01/2018	09h

Art. 2º. Caso haja motivo que impossibilite alguma reunião, a mesma deverá ser remarcada com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de Dezembro de 2018.

RÉGIS JHONATAN MORAIS GONÇALVES
Presidente da Comissão de Recadastramento

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:387E6EC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 109 /2018 – SEMUSA

Institui e nomeia os membros da Comissão para Qualificação das Organizações Sociais da Área da Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, Sr. Amarildo de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de saúde deliberou pela antecipação da realização de processo licitatótio para contratação de nova Organização Social para gestão da UPA Padre Roberto Cordeiro Martins;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a prévia qualificação das Organizações Sociais interessadas em firmar contrato de gestão para execução de serviços junto à referida Unidade de Pronto Atendimento;

CONSIDERANDO que, embora a decisão pela qualificação das entidades interessadas seja incumbência do Secretário Municipal da área afeta, a instituição de uma comissão composta por servidores com destacado conhecimento técnico, confere mais credibilidade e imparcialidade à decisão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a ***Comissão para Qualificação das Organizações Sociais da Área da Saúde*** que, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes membros:

I – **Amarildo de Sousa** – Secretário Municipal de Saúde;
II – **Cristiane Silva Joaquim** – Diretora de Urgência e Emergência;
III- **Carlos** Bruno Guimarães Carvalho de Rezende – Diretor Administrativo, Financeiro e Interface Jurídica;
IV – **Alysson Paullineli Rabelo Vilaça –** Servidor do Setor de Compras e membro da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde;
V- **CinthiaDiasAzevedoMarafelli** – Diretora de Regulação;
VI – **Cássia de Abreu Araújo** – Servidora da Diretoria de Urgência e Emergência/UPA Padre Roberto Cordeiro Martins.

Artigo 2º - A Comissão ora instituída deverá observar irrestritamente os requisitos legais que disciplinam a qualificação de Organizações Sociais, bem como os princípios gerais da Administração Pública.

Artigo 3º - As datas e a periodicidade das reuniões da Comissão serão definidas pelo Presidente e repassadas aos demais membros**.**

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de dezembro de 2018. Revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2018.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E78742FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.092/2018

Altera o valor do repasse destinado ao Poder Legislativo, fixado na Lei nº 8.398 de 28 de dezembro de 2017, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a limitar o repasse à Câmara Municipal de Divinópolis, sendo este em forma de duodécimos, adequando-o aos percentuais máximos constitucionalmente previstos.

Art. 2º O valor limite aplicável passa a ser de R$ 18.479.994,91 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. O Executivo deverá ajustar o repasse financeiro ao novo valor anual, reduzindo, se necessário, o quantitativo dos duodécimos a serem entregues.

Art. 3º Os seguintes recursos serão reduzidos para compatibilização do novo limite:

01.01.01.01.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE PARLAMENTAR
3.1.90.11.00 Ficha 4 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$21.700,00
3.1.90.13.00 Ficha 5 - Obrigações Patronais..... R$6.900,00
3.3.90.39.00 Ficha 11 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$13.859,03

01.01.01.01.122.0002.1000 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
4.4.90.52.00 Ficha 16 - Equipamentos e Material Permanente..... R$3.276,06

01.01.01.01.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE PARLAMENTAR
3.1.90.13.00 Ficha 18 - Obrigações Patronais..... R$250,00

3.3.90.14.00 Ficha 21 - Diárias Pessoal Civil..... R$420,00
3.3.90.30.00 Ficha 22 - Material de Consumo..... R$25.800,00
3.3.90.39.00 Ficha 26 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$3.800,00

TOTAL..... R$76.005,09

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2018.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9E186FED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 164/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 164/2018, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n°: 094/2018 - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à demanda das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG em seus vários setores de atuação. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 49/2018, tendo como vencedores os seguintes licitantes: MATHEUS FORTUNATO LOURENÇO LOBO-ME, CNPJ: 22.483.299/0001-15. Total estimado para este fornecedor R$ 102.863,80 (cento e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). ISRAEL AZEVEDO SUPERMERCADO EIRELI-EPP, CNPJ: 01.570.475/0001-86. Total estimado para este fornecedor R$ 309.184,66 (trezentos e nove mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). WANDERSON FERREIRA DO AMARAL-ME, CNPJ: 09.646.505/0001-00. Total estimado para este fornecedor R$ 712.545,00 (setecentos e doze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). COMERCIAL MAURISTELA LTDA-ME, CNPJ: 19.103.290/0001-27. Total estimado para este fornecedor R$ 37.392,00 (trinta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais).

Publicado por:
Fernanda Tamiris de Oliveira
Código Identificador:496F5455

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 166/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 166/2018, na modalidade Dispensa de Licitação n°: 035/2018. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para o Lar de Paz Luciene de Oliveira de Dores do Indaiá-MG, em atendimento a ordem judicial. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 134/2018, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – CONTRATADA: NOIVINHO ELETROMOVEIS LTDA, CNPJ: 64.269.681/0001-70. No valor total de R$ 4.583,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais).

Publicado por:
Fernanda Tamiris de Oliveira
Código Identificador:7A0D14B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº. 7631, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 6210, de 30 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, através da Comunicação Interna nº 020/2018, datada de 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a instituição da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF pelo Decreto nº 6210, de 30 de junho 2014, e tendo em vista a atualização do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, em sua última versão 3.1;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à nova versão divulgada pela ABRASF, alterando prazos e procedimentos;

D E C R E T A:

Art. 1º Serão adotados os procedimentos obrigatórios elencados no Anexo I, segundo o Modelo Conceitual, definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1.

Art. 2º O Artigo 3º, do Decreto nº 6210, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Todas as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cadastradas neste Município, a partir do ano de 2019 ficam obrigadas à declaração da DES-IF na Versão 3.1 e do Anexo I, nos seguintes prazos, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo e aplicação das multas dispostas na legislação:

I - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro relativo ao ano civil corrente, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:
a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
b) a Tabela de tarifas bancárias;
c) a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, a partir do mês de Fevereiro de 2019, referente a competência Janeiro de 2019, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;
b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco, e até o dia 30 (trinta) do mês de Outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;
b) o Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados ou por solicitação do fisco, com prazo definido na notificação não inferior a 8 (oito) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º. O Fisco Municipal se reserva o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos nos incisos anteriores, definidos na notificação fiscal, não inferior a 8 (oito) dias, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá dispensar da apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF as pessoas jurídicas a que se refere, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que busquem a melhoria da coleta e análise de dados.

§ 4º. As instituições que trata o presente decreto ficam obrigadas à entrega da DES-IF nos termos deste decreto e da legislação municipal."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Formiga, 18 de dezembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

DISPOSIÇÕES ACERCA DA DES-IF

Módulo de Informações Comuns aos Municípios

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	**SIM**
0100	Plano geral de contas comentado	**SIM**
0200	Tabela de tarifas de serviços da IF	**SIM**
0300	Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços	**SIM**

Módulo Demonstrativo Contábil

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	**SIM**
0400	Identificação da dependência	**SIM**
0410	Balancete analítico mensal	**SIM**
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	**SIM**

Módulo de Apuração Mensal do ISSQN

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	**SIM**
0400	Identificação da dependência	**SIM**
0430	Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo	**SIM**
0440	Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher	**SIM**

Módulo Demonstrativo das Partidas Contábeis

Registro	Descrição	Obrigatório
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	**SIM**

Tipo de consolidação aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF

Tipo de arredondamento aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
1	Arredondado

Grupos de contas aceitos no registro 0100 – Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) e registro 0410 – Balancetes Analíticos Mensais

Grupo	Descrição
7	Receitas
8	Despesas

Versão do modelo conceitual ABRASF

Versão	Data
3.1	**Novembro/2016**

Modelo conceitual ABRASF – Versão Comentada

Link para download
https://drive.google.com/open?id=1zotgoFXpZLmnFRnJQhrlRux4z2y-D1tz

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:1BEF52B7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

LEI Nº 5361, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito Especial no valor de R$ 3.323.579,79 (Três milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.1.271	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - Tipo I - Nossa Senhora de Lourdes	
449051	Obras e Instalações	709.734,44
10.301.0010.1.272	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - Tipo II - Novo Horizonte	
449051	Obras e Instalações	1.178.719,03
10.301.0013.1.273	Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	
449051	Obras e Instalações	1.435.126,32
TOTAL		**3.323.579,79**

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa "Promoção e Execução das Ações de Saúde Coletiva", as ações "Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS – Tipo I - Nossa Senhora de Lourdes" e "Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS – Tipo II - Novo Horizonte"; e dentro do programa " Saúde Mental" a ação "Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS".

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, ficam utilizados os recursos provenientes com a operação de crédito a realizar-se com o BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais) no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e o valor

de R$ 323.579,79 (Trezentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) ficam utilizados os recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 27 de dezembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:E12C643A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 004 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 096/2014.PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 275/2014 – PREGÃO Nº: 208/2014.

Contratante: Município de Formiga - MG. **Contratada**: Dion Cássio Marques Ferreira e Cia Ltda. **Vigência**: A vigência do contrato com vencimento em 30/12/2018, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 30/12/2019 .**Da alteração do Fiscal:** Ficam alterados os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato, passando a sera Srª. *Ana Carolina da Cunha Rego,*para o Centro Tecnológico da Escola Municipal Angelita Gomes Pereira e*Amanda Cristina Parreira,*para o Centro de Educação Infantil Conceição Maria de Almeida, ambas*designadas pela Portaria Municipal nº. 3307, de 15 de maio de 2018*, **Do Valor:** O valor estimado do presente instrumento é*R$2.100,00 (dois mil e cem reais)*, sendo *R$80,00 (oitenta reais)* mensais referentes aos serviços do Centro Tecnológico da Escola Municipal Angelita Gomes Pereira e R$*95,00 (noventa e cinco reais)*mensais referentes aos do CEI Conceição Maria de Almeida. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data**: 18/12/2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:C10538F3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2018.(PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 149/2018 – PREGÃO Nº 108/2018).

Contratante: Município de Formiga - MG. **Contratada:** Minas – Controle Profissional de Pragas Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de capina, por meio de equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental. **Vigência:** 90 dias. **Valor:** R$1,18 (um real e dezoito centavos) por metro linear.**Valor Total:**R$94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais). **Dotação Orçamentária**: 07 01 15.452.0074.2.171 3.3.90.39 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. **Data**: 27/12/2018

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:8D8191CE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga a Instrução Normativa n°001 de 15 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a instituição da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF pelo Decreto n. 6210 de 30 de junho 2014, e tendo em vista a atualização do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, em sua última versão 3.1;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a legislação à nova versão divulgada pela ABRASF, alterando prazos e procedimentos, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa n°001 de 15 de julho de 2014 que dispõe sobre as configurações da DES-IF segundo o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012, na sua integralidade.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga/MG, 27 de dezembro de 2018.

CLEUTON ALVES LIMA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:AA8E567C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RATIFICAÇÃO - SETOR DE COMPRAS/LICITAÇOES – SAAE DE FORMIGA/MG

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 001/2018, Processo autuado sob o nº 0097/2018, para contratação da empresa: WILLIAN DE CARVALHO MAGALHAES, CNPJ:23.296.281/0001-77, referente aquisição de vidros, espelhos e portas de acrílico incluindo suas instalações para diversos setores desta autarquia, sendo valor total de R$ 3.804,00(três mil oitocentos e quatro reais). Ratifico e autorizo a contratação da empresa com fundamento legal nos termos do artigo 24, incisos II e V, da Lei Federal nº 8666/93. Dotação orçamentaria 17.512.0008 6.016 3390 30 F/ 55 – Reforma De Construções – Material de Consumo.

Formiga, 26 de dezembro de 2018.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:8A938CF0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 064/2017.PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0154/2017 – PREGÃO Nº: 0122/2017.

Contratante: Município de Formiga - MG. **Contratada**: Dion Cássio Marques Ferreira e Cia Ltda. **Vigência**: A vigência do contrato com vencimento em 20/12/2018, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 20/12/2019. **Do Valor:** O valor estimado do presente instrumento é*R$10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais)*, sendo *R$290,00 (duzentos e noventa reais)*mensais para cada estabelecimento, perfazendo o valor total de*R$870,00 (oitocentos e setenta reais)*mensais. As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data**: 18/12/2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:E64A9085

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 031/2016.PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0106/2016 – PREGÃO Nº: 095/2016.

Contratante: Município de Formiga-MG. **Contratada**: Ducarmo Serviços Médicos Ltda-EPP. **Vigência**: A vigência do contrato com vencimento em 27/12/2018, fica prorrogada por mais 03 meses, sendo até 27/03/2019, fundamentando-se no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Do Preço:** Conforme acordo entre as partes, visando obedecer ao valor de mercado, o valor de cada plantão passa de R$1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais), para **R$1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais),** sendo 04 (quatro) plantões dia, totalizando **R$4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais)**por serviço efetivamente prestado. O valor estimado do presente instrumento é de **R$424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).** As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data**: 26/12/2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:AA7F3403

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 4265/2018

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), LUCIANA FREITAS FARIA, FISIOTERAPEUTA VII C, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 26/12/2018 a 24/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (Interino)

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:1991EBD6

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 084 / 2018 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais e direito à paridade, a Servidora **CREUSA MARIA BRITO SILVA**, atualmente com 58 anos de idade, Orientador Educacional, Classe V, Grau K, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Formiga, matrícula nº. 10.386, **CPF nº: 481.567.286-53**, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, c/c artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e no § 9º do artigo 33 da Lei Municipal nº. 4.172 de 31 de março de 2009, **a partir de 11 de dezembro de 2018.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 21 de dezembro de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:3F5698A5

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 083 / 2018 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por invalidez com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples, sem direito à paridade, ao servidor **ARNALDO DE SOUZA**, **CPF: 567.722.896-68**, Operário de Serviços Gerais, Classe I, Grau D, matriculado sob o nº 4.806, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Formiga, nos termos do artigo 28, I, "a", artigos 42, 43 inciso I, alíneas "f" e "g" e artigos 45, 47, 48, 49, 52 e 82 da Lei Municipal nº 4172 de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, §1º, I; §3º; §8º e §17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, **a partir de 01 de dezembro de 2018.**

Art. 2º. A aposentadoria por invalidez, de que trata o artigo anterior será revista no prazo de 02 (dois) anos, quando o servidor será submetido à nova perícia médica, a fim de que seja constatada a permanência do estado de incapacidade e insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade junto ao Município de Formiga, observado o disposto nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal 4172 de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data indicada na Conclusão da Junta Médica Oficial de **01 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 21 de dezembro de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:79A2B994

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 082 / 2018 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei

Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à 45,72%, calculados pela média aritmética simples, sem direito à paridade, a servidora **ANDRÉA CRISTINA AVELAR**, **CPF: 914.449.776-87**, Servente de Limpeza, Classe I, Grau C, matriculada sob o nº 12.738, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formiga, nos termos do artigo 28, I, "a", artigos 42, 43 inciso III, § 2º e artigos 45, 47, 48, 49, 52 e 82 da Lei Municipal nº 4172 de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, §1º, I; §3º; §8º e §17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, **a partir de 01 de dezembro de 2018.**

Art. 2º. A aposentadoria por invalidez, de que trata o artigo anterior será revista no prazo de 02 (dois) anos, quando o servidor será submetido à nova perícia médica, a fim de que seja constatada a permanência do estado de incapacidade e insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade junto ao Município de Formiga, observado o disposto nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal 4172 de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data indicada na Conclusão da Junta Médica Oficial de **01 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 21 de dezembro de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:9E5D9EAC

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 081 / 2018 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria por invalidez com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples, sem direito à paridade, a servidora **ENI DE FÁTIMA DE SOUZA**, **CPF: 319.549.106-06**, Servente, Classe I, Grau D, matriculada sob o nº 4.400, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Formiga, nos termos do artigo 28, I, "a", artigos 42, 43 inciso II, § 1º e artigos 45, 47, 48, 49, 52 e 82 da Lei Municipal nº 4172 de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, §1º, I; §3º; §8º e §17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, **a partir de 01 de dezembro de 2018.**

Art. 2º. A aposentadoria por invalidez, de que trata o artigo anterior será revista no prazo de 02 (dois) anos, quando o servidor será submetido à nova perícia médica, a fim de que seja constatada a permanência do estado de incapacidade e insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade junto ao Município de Formiga, observado o disposto nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal 4172 de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data indicada na Conclusão da Junta Médica Oficial de **01 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 20 de dezembro de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:22909BFB

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 080 / 2018 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga, de 30 de março de 1990.

***RESOLVE**:*

Art. 1º. **CONCEDER** pensão por morte a **RAISSA SILVA DE FARIA** (filha menor de 21 anos), inscrita no CPF: 142.190.276-10, dependente beneficiária, nos termos do artigo 16 inciso I e parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009 da servidora inativa **DULCIMAR SILVA FERREIRA** CPF: 045.138.156-47, matriculada sob o n° 1090, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, falecida em 06/10/2018, devendo a pensão por morte ser integral a referida beneficiária, sem direito a paridade, de acordo com o artigo 28, inciso II, alínea "a", artigos 54 inciso I, 55, 61, 62 e 63 inciso I e parágrafo único e artigo 82 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, a partir de **06 de outubro de 2018**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 20 de dezembro de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:A3F203AD

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 85 / 2018 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga, de 30 de março de 1990.

***RESOLVE**:*

Art. 1º. **CONCEDER** pensão por morte a **JUSSARA MARIA DUQUE** cônjuge, inscrita no CPF: 048.341.426-39, dependente beneficiária, nos termos do artigo 16 inciso I e parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009 do servidor ativo **VALDIR PEREIRA DUQUE**, CPF: 504.872.216-72, matriculado sob o n° 100562, Motorista, Classe VI, Grau F da Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime Estatutário, falecido em 09/11/2018, devendo a pensão por morte ser integral a referida beneficiária, sem direito a paridade, de acordo com o artigo 28, inciso II, alínea "a", artigos 54 inciso I, 55, 61, 62 e 63 inciso II e parágrafo

único e artigo 82 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, a partir de **09 de novembro de 2018**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de novembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 26 de dezembro de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:454C799E

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 086 / 2018 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais e direito à paridade, a Servidora **DORCELINA MARIA DA SILVA**, atualmente com 62 anos de idade, Servente Escolar, Classe I, Grau G, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Formiga, matrícula nº. 10.858, **CPF nº: 734.921.676-91**, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, c/c artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e no § 9º do artigo 33 da Lei Municipal nº. 4.172 de 31 de março de 2009, **a partir de 27 de dezembro de 2018.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 26 de dezembro de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:67671E12

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2596 DE 28/12/2018 - SAAE FORMIGA/MG

Designa servidores para integrarem à estrutura da Comissão Inventariante e Balanço Patrimonial do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Formiga(MG), e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, no prazo de um ano (trezentos e sessenta e cinco dias), integrarem à estrutura da Comissão Inventariante e Balanço Patrimonial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sem qualquer ônus para o erário:

Flávia Cristina Rodarte Costa Santos
Dérli Carmelita Costa
José Omero da Costa
João Pedro de Oliveira
Iuri dos Santos
Silvânia de Fátima Alves

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 28 de Dezembro de 2018.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:CFF06093

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3679, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa servidor para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação do Diretor de Compras Públicas, através da Comunicação Interna nº. DC-SC 070/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalizar o Processo Licitatório que tem como objeto a aquisições de materiais de copa e cozinha, acondicionamento, embalagens, limpeza, higiene, artigos de cama e banho, que serão utilizados na manutenção das atividades realizadas nas diversas secretarias municipais, bem como acompanhar e fiscalizar a execução de todas as exigências contidas em contrato, sem qualquer ônus adicional para o erário.

I – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas: Poliana Pinheiro Ferreira Freitas;
II – Secretaria Municipal de Cultura: Erika Cristina Brisda;
III – Controladoria Municipal: Marilda de Souza;
IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Lindamar Azarias;
V – Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Deise Graziela Arantes;
VI - Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Weida Moura Caetano Silva;
VII – Gabinete do Prefeito: Fábio Junio da Silva;
VIII - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Mariana Magela Ramos;
IX – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: José Higino dos Santos Neto;
X – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico: Eduardo Batista de Souza;
XI – Procuradoria Municipal: Priscilla Mara da Silva;
XII – Secretaria Municipal de Saúde: Arson Cruz.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 3574, de 09 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 27 de dezembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:4952364C

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3680, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa servidor para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação do Diretor de Compras Públicas, através da Comunicação Interna nº. DC-SC 069/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalizar o Processo Licitatório que tem como objeto a aquisição de equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs), bem como acompanhar e fiscalizar a execução e cumprimento de todas as exigências contidas em contrato, sem qualquer ônus adicional para o erário.

I – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas: Fabiane Lourdes de Castro;
II – Controladoria Municipal: Daiane Leal Faria;
III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano: Lindamar Azarias;
IV – Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Anízio José Pinto;
V - Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana: Paulo César Quintiliano;
VI - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental: Renato Rodrigues da Silva;
VII – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: Nhatane Carolina Vieira Silva;
VIII – Secretaria Municipal de Saúde: Arson Cruz.

Art. 2º Ficam revogadas:
I - Portaria nº 3253, de 30 de março de 2017;
II – Portaria nº 3269, de 07 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 27 de dezembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:E9CC1A42

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3681, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designar servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formiga/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo discriminados, para comporem Comissão que irá confeccionar Termo de Conferência dos Valores Existentes em Caixa em 31/12/2018, sem qualquer ônus adicional para o erário.

I - Cecília Campos Paiva;
II - Everaldo Alves Pacheco;
III - Hudson Oliveira Torres.

Art. 2º Ficam revogadas:
I - Portaria nº 3127, de 20 de dezembro de 2016;
II – Portaria nº 3449, de 03 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 27 de dezembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:1BB4E5B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N °006/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO N°048/2018.

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:02.04.01.12.12.361.1202.1015.4.4.90.51.00-FICHA-119

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, CONCLUSÃO DE 1(uma) ESCOLA (ESPAÇO URBANO II) ESCOLA COM 06(seis) SALAS NO MUNICIPIO DE FORMOSO-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PLANTAS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVOS DO CONVÊNIO N° 830065/07 DO FNDE.**
A presidente da Comissão de Licitação que abaixo assina, no uso de suas atribuições, após análise dos autos da **TOMADA DE PREÇO N°0006/2018**, referente ao **Processo n° 048/2018:** que trata da Contratação de empresa para execução de obra, conclusão de 1(uma) escola (espaço urbano II) escola com06(seis) salas, no Município de Formoso-MG, conforme especificações, plantas, memorial descritivo, planilha de quantitativos do Convênio n° 830065/07- FNDE.
Resolve: **ADJUDICAR**, a licitante abaixo relacionada:
Empresa: **TRANSFORMA CONSTRUTORA LTDA-CNPJ:24.425.572/0001-80,** com sede à Quadra 06,S/N, Lote 17, sala 203, Bairro Jardim Brasília, Águas Lindas de Goiás, CEP: 72.915-00, neste ato representado pelo Senhor IGOR ALVES DOS SANTOS COSTA, portador da Cédula de Identidade n° 3.926.151 SSP/DF e CPF/MF n° 606.958.643-35, no Valor Global de **R$ 429.579,63**(quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme preços registrados na proposta de preços da empresa.
Atribui-se o Valor Global de R$ 429.579,63(quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Formoso-MG, 03 de dezembro de 2018.

VANUZI ARAÚJO DE ORNELAS MORAES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n°010/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Formoso-MG, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 10.520/02 em vista da adjudicação procedida pela Presidente VANUZI ARAÚJO DE ORNELAS MORAES, devidamente designada para conduzir a sessão pública **TOMADA DE PREÇO N° 0006/2018, PROCESSO N°048/2018** resolve;

HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 0006/2018.

Dotação Orçamentária: 02.04.01.12.361.1202.1015.4.4.90.51.00-FICHA-119
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:03 DE DEZEMBRO DE 2018.
OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, CONCLUSÃO DE 1(uma) ESCOLA (ESPAÇO URBANO II) ESCOLA COM 06(seis) SALAS NO MUNICIPIO DE FORMOSO-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES,**

PLANTAS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVOS DO CONVÊNIO N° 830065/07 DO FNDE.

Fornecedor: **TRANSFORMA CONSTRUTORA LTDA-CNPJ:24.425.572/0001-80,** com sede à Quadra 06,S/N, Lote 17, sala 203, Bairro Jardim Brasília, Águas Lindas de Goiás, CEP: 72.915-00, neste ato representado pelo Senhor IGOR ALVES DOS SANTOS COSTA, portador da Cédula de Identidade n° 3.926.151 SSP/DF e CPF/MF n° 606.958.643-35, no Valor Global de **R$ 429.579,63**(quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme preços registrados na proposta de preços da empresa.
Atribui-se o Valor Global de R$ 429.579,63(quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

AUTORIZO a despesa a favor da respectiva empresa vencedora, conforme homologação.

DETERMINO a convocação da empresa vencedora para assinatura do respectivo contrato nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Formoso-MG, 03 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:CC8638A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO - Aviso de licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 30/2018, do tipo menor preço item, objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum; diesel comum e S10) destinados aos veículos da frota e conveniados da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio. Abertura prevista para 11/01/2019, às 08h:00min. à Av.Dr. João de Souza Lima, 731,centro. Maiores informações pelo Tel.(33)3284-2686.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:DE772E9B

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 2º TERMO ADITIVO ao Processo Licitatório nº 11/2017, DISPENSA 01/2017. Contratado MAURINESSE LARANJEIRAS NUNES FREITAS, CPF 206.704.516-49. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo cujo objeto é locação de imóveis para funcionamento do CREAS, PSF NAÇOES, CRAS, POSTO DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, POLICIA CIVIL, CONSURGE E IMA, do Município de Frei Inocêncio, com inicio em 01/01/2019 até 31/12/2019. Base legal art. 57, inciso II, lei 8666/93. Valor global do aditamento R$11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais). Data 20/12/2018.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:D4316608

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 2º TERMO ADITIVO ao Processo Licitatório nº 11/2017, DISPENSA 01/2017. Contratado NANCY HELENA GONÇALVES MAXIMO SCHERRER, CPF 472.238.806-78. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo cujo objeto é locação de imóveis para funcionamento do CREAS, PSF NAÇOES, CRAS, POSTO DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, POLICIA CIVIL, CONSURGE E IMA, do Município de Frei Inocêncio, com inicio em 01/01/2019 até 31/12/2019. Base legal art. 57, inciso II, lei 8666/93. Valor global do aditamento R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Data 20/12/2018.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:59D6C4A2

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 2º TERMO ADITIVO ao Processo Licitatório nº 11/2017, DISPENSA 01/2017. Contratado JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, CPF 485.800.236-53. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo cujo objeto é locação de imóveis para funcionamento do CREAS, PSF NAÇOES, CRAS, POSTO DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, POLICIA CIVIL, CONSURGE E IMA, do Município de Frei Inocêncio, com inicio em 01/01/2019 até 31/12/2019. Base legal art. 57, inciso II, lei 8666/93. Valor global do aditamento R$11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais). Data 20/12/2018.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:B45C5555

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 2º TERMO ADITIVO ao Processo Licitatório nº 11/2017, DISPENSA 01/2017. Contratado JONATAS DA SILVA MENDES, CPF 146.929.536-91. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo cujo objeto é locação de imóveis para funcionamento do CREAS, PSF NAÇOES, CRAS, POSTO DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, POLICIA CIVIL, CONSURGE E IMA, do Município de Frei Inocêncio, com inicio em 01/01/2019 até 31/12/2019. Base legal art. 57, inciso II, lei 8666/93. Valor global do aditamento R$10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais). Data 20/12/2018.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:92F70C01

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 2º TERMO ADITIVO ao Processo Licitatório nº 11/2017, DISPENSA 01/2017. Contratado IDALIA LOPES DOS SANTOS, CPF 088.691.806-54. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo cujo objeto é locação de imóveis para funcionamento do CREAS, PSF NAÇOES, CRAS, POSTO DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, POLICIA CIVIL, CONSURGE E IMA, do Município de Frei Inocêncio, com inicio em 01/01/2019 até 31/12/2019. Base legal

art. 57, inciso II, lei 8666/93. Valor global do aditamento R$11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais). Data 20/12/2018.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:1E115973

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 2º TERMO ADITIVO ao Processo Licitatório nº 11/2017, DISPENSA 01/2017. Contratado RUTH ANGELINA, CPF 309.037.186-34. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo cujo objeto é locação de imóveis para funcionamento do CREAS, PSF NAÇOES, CRAS, POSTO DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, POLICIA CIVIL, CONSURGE E IMA, do Município de Frei Inocêncio, com inicio em 01/01/2019 até 31/12/2019. Base legal art. 57, inciso II, lei 8666/93. Valor global do aditamento R$10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais). Data 20/12/2018.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:C16A3553

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 2º TERMO ADITIVO ao Processo Licitatório nº 11/2017, DISPENSA 01/2017. Contratado FABIANA SANTOS DA SILVA, CPF 067.748.316-30. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo cujo objeto é locação de imóveis para funcionamento do CREAS, PSF NAÇOES, CRAS, POSTO DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR, POLICIA CIVIL, CONSURGE E IMA, do Município de Frei Inocêncio, com inicio em 01/01/2019 até 31/03/2019. Base legal art. 57, inciso II, lei 8666/93. Valor global do aditamento R$2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais). Data 20/12/2018.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:99EE3EF0

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 1º TERMO ADITIVO ao Processo Licitatório nº 10/2018, DISPENSA 02/2018. Contratado CELSO ADRIANO ALVES, CPF 050.335.346-96. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo cujo objeto é locação de imóvel com área de piscina, para atendimento do programa do SCFV – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Frei Inocêncio, com inicio em 01/01/2019 até 31/12/2019. Base legal art. 57, inciso II, lei 8666/93. Valor global do aditamento R$17.448,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e oito centavos). Data 20/12/2018.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:9D57454D

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, torna público o extrato do 1º TERMO ADITIVO ao Processo Licitatório nº 26/2018, DISPENSA 05/2018. Contratado PATRICIA MONTEIRO BARBOSA, CPF 058.502.106-00. Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo cujo objeto é locação de imóvel para atendimento do PSF Nações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Frei Inocêncio, com inicio em 01/01/2019 até 31/12/2019. Base legal art. 57, inciso II, lei 8666/93. Valor global do aditamento R$11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Data 20/12/2018.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:442ECF2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2018

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, torna público a Dispensa de Licitação nº. 031/2018, Processo nº. 072/2018, Objeto: AQUSIÇÃO DE MATA BURROS PARA COMUNIDADES RURAIS DESTE MUNICÍPIO. Contratados: INDUSTRIA E COMERCIO BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.007.655/0001-30. Valor Global R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) Vigência será até 31 de dezembro de 2018.

Grão Mogol – MG, 21 de novembro de 2018.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:DA59CFCE

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 277

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, Extrato de Contrato nº. 277/2018, Dispensa de Licitação nº. 031/2018, Processo nº. 072/2018, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATA BURROS PARA COMUNIDADES RURAIS DESTE MUNICÍPIO - Contratado: INDUSTRIA E COMERCIO BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.007.655/0001-30. Valor Global R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Vigência será até 31 de dezembro de 2018.

Grão Mogol – MG, 21 de novembro de 2018.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:00FD5D7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba torna público que realizará em sua sede à Rua Direita 92 Centro o Pregão Presencial nº 049/2018, para fornecimento de combustíveis para a frota municipal. Dia 17/01/2019 às 8:30. O edital poderão ser baixado no site www.guaraciaba.mg.gov.br - Informações (31) 3893-5130.

Publicado por:
Marcelo Cabral Gonçalves
Código Identificador:36086867

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

Prefeitura Municipal de Guaraciaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.382.647/0001-53, com sede Rua Direita nº92, Centro, Guaraciaba, Minas Gerais, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, em exercício o Sr. GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Santana, apto 102, Centro,, denominada de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa Anderson Oliveira Nunes e CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Direita 84 Centro Guaraciaba/MG CEP 35.436-000 tel (31)3893-5127, inscrita no CNPJ sob o n° 09.220.364/0001-51, pelo seu representante Anderson Oliveira Nunes, CPF 896.062.056-49, doravante denominada CONTRATADA, na qualidade de vencedora do PRC n.º 147/2018 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 047/2018, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
1.1 Constitui objeto da presente ata o registro dos preços para futuro e eventual fornecimento de lanches para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
05	Agua Mineral 500 ml – unidade	600	1,50	900,00
22	Apresuntado fatiado – kg	50	14,50	725,00
08	Bolo Confeitado – kg	60	26,0	1.560,00
09	Bolo de mandioca pedaço – unidade	1.200	1,50	1.800,00
21	Bolo sabores diversos – forma redonda – unidade	100	5,75	575,00
15	Bolonhela defumada fatiada – kg	112	22,00	2.464,00
06	Margarina com sal 500 g – unidade	154	5,75	885,50
10	Mini salgados variados – unidade	11.500	0,50	5.750,00
20	Mortadela fatiada – kg	12	7,50	90,00
19	Pão de queijo assado – kg	85	26,00	2.210,00
17	Pão doce de cachorro quente – kg	65	16,50	1.072,50
07	Pão francês – kg	2.520	10,50	26.460,00
11	Pão francês com bolonha	250	2,50	625,00
12	Pão francês com presunto e mussarela – unidade	1.250	3,75	4.687,50
18	Pão francês salarinho – kg	12	10,50	126,00
13	Presunto fatiado – kg	52	20,00	1.040,00
14	Queijo mussarela fatiada – kg	92	23,50	2.162,00
01	Refrigerante de Guaraná 2 litros – unidade	170	6,75	1.147,50
02	Refrigerante sabor Cola 2 litros – unidade	240	8,00	1.920,00
03	Refrigerante sabor laranja 2 litros – unidade	140	7,00	980,00
04	Suco 1 litro – unidade	102	6,00	612,00
16	Torta salgada de frango – kg	30	27,00	810,00

1.2 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do PROCESSO LICITATÓRIO - PRC N.º 147/2018, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
1.3 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSLA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Guaraciaba.
2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO
3. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.
3.1 O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 5 (cinco) dias contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;
3.2 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:
3.2.1 A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax.
3.2.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

CLÁSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
4.1 O valor total da presente ata é de R$ 58.602,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e dois reais).

4.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega dos lanches e emissão da NF.

CLÁSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
5. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
5.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
5.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.
5.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1 O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES
7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.
7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária

de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;
7.8 Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura Municipal poderão ser rescindidos:
a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
6.8 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Guaraciaba, 21 de dezembro de 2018.

GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante

Anderson Oliveira Nunes e Cia LTDA
ANDERSON OLIVEIRA NUNES
Sócio
Contratado

Publicado por:
Marcelo Cabral Gonçalves
Código Identificador:47A6FDCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

LEI N. 2.638, de 26 de dezembro de 2018

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ,** Faço faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o orçamento do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 217.079.323,64 (duzentos e dezessete milhões, setenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).**

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R$ 28.173.800,00
1.2 – Contribuições R$ 3.560.000,00
1.3 – Receita Patrimonial R$ 1.983.760,06
1.6 – Receita de Serviços R$ 253.000,00
1.7 – Transferências Correntes R$ 125.161.505,57
1.9 – Outras Receitas Correntes R$ 3.719.500,00
SOMA 1 R$ 162.851.565,63

02 – RECEITAS DE CAPITAL
2.1 – Operações de Crédito R$ 19.250.000,00
2.2 – Alienações de bens R$ 100.000,00
2.4 – Transferências de Capital R$ 51.206.158,01
SOMA 2 R$...70.556.158,01 TOTAL 1 (SOMA 1 + SOMA 2) R$ 233.407.723,64

09 – DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB
9.5 – FUNDEB R$ -16.328.400,00
TOTAL 2 R$ **-16.328.400,00**
TOTAL FINAL (TOTAL 1 + TOTAL 2) R$ **217.079.323,64**

Art. 3º – As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte programação, por funções de Governo, por Órgãos e por Secretaria:

Despesas por funções

Legislativa	R$	4.614.000,00
Judiciária	R$	2.150.500,00
Administração	R$	13.833.106,00
Defesa Nacional	R$	28.120,00
Segurança Pública	R$	1.615.800,00
Assistência Social	R$	7.274.977,20
Previdência Social	R$	2.159.000,00
Saúde	R$	52.516.150,37
Trabalho	R$	1.685.850,00
Educação	R$	39.309.998,98
Cultura	R$	4.196.900,00
Direitos da Cidadania	R$	250,00
Urbanismo	R$	27.765.547,21
Habitação	R$	92.000,00
Saneamento	R$	12.727.054,76
Gestão Ambiental	R$	2.602.650,00
Agricultura	R$	2.871.333,92
Indústria	R$	140.800,00
Comércio e Serviços	R$	241.100,00
Transporte	R$	29.000.270,00
Desporto e Lazer	R$	10.928.315,20
Encargos Especiais	R$	1.225.600,00
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**217.079.323,64**

a) Despesas por órgão e secretaria

01	**CÂMARA MUNICIPAL**	**R$**	**4.614.000,00**
01-	Corpo Legislativo	R$	4.614.000,00
02	**PODER EXECUTIVO**	**R$**	**211.313.323,64**
01-	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	R$	1.557.000,00
02-	Secretaria Municipal de Administração	R$	9.321.100,00
03-	Secretaria Municipal de Finanças	R$	6.098.356,00

04-	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	R$	2.150.500,000
05-	Secretaria Municipal de Saúde	R$	52.516.150,37
06-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R$	7.300.977,20
07-	Secretaria Municipal de Educação	R$	39.309.998,98
08-	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	R$	15.125.215,20
09-	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	R$	67.354.451,97
10-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente	R$	6.606.533,92
11-	Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	R$	3.873.040,00
99-	Reserva de Contingência	R$	100.000,00
03	**EMURB-EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ**	**R$**	**1.152.000,00**
01-	Política Habitacional (Hab. Populares)	R$	633.000,00
02-	Cemitério Parque	R$	347.000,00
03-	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi	R$	53.000,00
04-	Velório Municipal	R$	119.000,00
TOTAL		**R$**	**217.079.323,64**

b) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES R$ 137.534.354,52

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais R$ 68.131.979,55
3.2 – Juros e Encargos da Dívida R$ 423.050,00
3.3 - Outras Despesas Correntes R$ 68.979.324,97

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL R$ 79.444.969,12

4.1 – Investimentos R$ 78.202.050,19
4.2 – Inversões Financeiras R$ 0,00
4.3 – Amortização da Dívida R$ 1.242.918,93

Reserva de Contingência R$ 100.000,00

TOTAL R$ 217.079.323,64

Art. 4º – A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos que compõem a presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, a Emurb e o Poder Legislativo, autorizados a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I- anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
III- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 1º - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º - Aplica-se o mesmo limite de 20% (vinte por cento) expresso no caput deste artigo, aos créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I – com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida e convênios, acordos e ajustes;
II – com pessoal e encargos;
III – que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
IV – a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
V – que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º - Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2019, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2019;
II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2019;
III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2019;
IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2019.

§ 6º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé (MG), 26 de dezembro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Solange dos Santos Carvalho
Código Identificador:F6507B41

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO 215/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 215/2018 originado da realização da Dispensa de licitação, firmado com a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DE PARAÍSO.** Objeto: procedimentos cirúrgicos, incluídas as consultas de pré e pós operatórias para usuários da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos processos judiciais sob os números 0021.084-08.2018.8.13.0287 e 0014.410-14.2018.8.13.0287. Valor R$ 20.781,40. Data: 17/12/2018.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:DCADAF11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
INEXIGIBILIDADE Nº 054/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, RATIFICAÇÃO pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 303/2018, Inexigibilidade nº 054/2018. Objeto: Pagamento da taxa de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição –

ECAD, referente ao evento Natal de Luz 2018, realizado durante todo o mês de dezembro no Município de Guaxupé/MG. Fornecedor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Valor: R$ 5.673,85. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Data: 26/12/2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:ED03456C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ALTERA O DECRETO Nº 992/2001 QUE ESTABELECE A CODIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

DECRETO Nº 2016

ALTERA O DECRETO Nº 992/2001 QUE ESTABELECE A CODIFICAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

"Autoriza a criação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Fazenda mediante a abertura de crédito especial, destinada a atender despesas relativas a encargos sobre a dívida por contrato."
O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II do decreto nº 992/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa.

Guaxupé (MG), 20 de setembro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito Municipal

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Anexo I
Município de Guaxupé/MG

A classificação da receita para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e os seguintes, seguirá a tabela disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no portal SICOM no seguinte endereço: https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/, a qual é atualizada periodicamente.

Anexo II
Município de Guaxupé/MG

ESTRUTURA DE PROGRAMAS

0001 ACAO LEGISLATIVA
0010 DEFESA DA ORDEM JURIDICA
0011 DEFESA DIREITOS DA CRIANCA/ADOLESCENTE
0012 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
0052 ADMINISTRACAO GERAL
0053 ADMINISTRACAO DE RECEITAS
0054 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0055 CONTROLE INTERNO
0057 TECNOLOGIA DA INFORMACAO
0058 TREINAMENTO E CAPACITACAO DE REC. HUMANOS
0059 DIVULGAÇÃO DE ATOS DO GOVERNO
0101 POLICIAMENTO CIVIL
0102 POLICIAMENTO MILITAR
0120 AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO
0121 ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES
0127 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR
0128 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0129 APRIMORAMENTO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
0130 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS
0131 APRIMORAMENTO E FORTALECIMENTO CONTROLE SOCIAL
0132 PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO
0133 AEPETI - ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL
0134 BPC - ESCOLA
0181 INATIVOS/PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA ESTATUTARIA
0202 SAÚDE DA FAMÍLIA
0210 ATENDIMENTO AMBULAT.,EMERG. E HOSPITALAR
0214 PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONC
0230 ASSISTENCIA FARMACEUTICA
0243 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PREVENÇÃO DE CONTROLE DE DOE
0246 VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
0251 ALIMENTACAO ESCOLAR
0303 VALE TRANSPORTE
0401 EDUCACAO INFANTIL
0403 ENSINO FUNDAMENTAL
0407 TRANSPORTE ESCOLAR
0410 ENSINO MÉDIO, REGULAR OU POLIVALENTE
ESTRUTURA DE PROGRAMAS
0425 ASSIST. ESTUDANTES ENSINO MEDIO PROFISSIONALIZANTE
0435 ASSIST. ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR
0460 EDUCACAO ESPECIAL
0471 MUSEUS BIBLIOT. TEATROS E CENTROS CULTURA
0473 DIFUSAO CULTURAL
0504 SERVICOS DE LIMPEZA URBANA
0505 SERVICOS FUNERARIOS
0506 ILUMINACAO PUBLICA
0507 PRACAS, PARQUES E JARDINS
0508 SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
0509 TERMINAIS RODOVIARIOS URBANOS
0515 HABITACAO URBANAS
0611 SANEAMENTO BÁSICO
0641 MECANIZACAO AGRICOLA
0645 AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR AGRICOLA
0662 VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL
0664 DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS
0667 PROGRAMA GERACAO DE EMPREGOS
0668 EXTENSAO E COOPERATIVISMO
0669 PROMOCAO AGROPECUARIA
0693 PRODUCAO INDUSTRIAL
0703 PROMOCAO COMERCIAL
0705 PROMOCAO DO TURISMO
0720 DESPORTO DE RENDIMENTO
0723 MATERIAL DIDATICO
0725 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
0726 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0727 CONTROLE E SEGURANCA DO TRAFEGO URBANO
0728 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS
1001 GESTAO POLITICA DE SEGURANCA PUBLICA
1007 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1009 GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE
1012 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTE
1201 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS E SERVICOS
1205 SENTENCAS JUDICIAIS
1206 DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIOES
1302 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA
1310 CONTRIBUICAO PARA O PASEP
1312 SEGURANÇA ALIMENTAR - COZINHA COMUNITÁRIA
ESTRUTURA DE PROGRAMAS
1314 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
1316 PROGRAMA REFORMA DE CASAS
1318 EDUCAÇÃO BÁSICA
1319 ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL - CRIANÇA FELIZ
1321 EDUCAÇÃO DIVERSIFICADA
1322 ENSINO PROFISSIONALIZANTE

1323 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1325 ESTRADAS DE RODAGEM
1326 DRENAGEM PLUVIAL
1327 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
1328 SERVIÇOS PÚBLICOS
1329 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Publicado por:
Solange dos Santos Carvalho
Código Identificador:9695CE9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE AMBIENTAL PARA ASSEGURAR CONDIÇÕES DE BEM ESTAR PÚBICO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA.

DECRETO Nº 2.040, de 27 de dezembro de 2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE AMBIENTAL PARA ASSEGURAR CONDIÇÕES DE BEM ESTAR PÚBICO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA.

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso VIII do artigo 11 e XVII, do artigo 103, ambos da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no art. 173 da Lei Orgânica Municipal; inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 5º; inciso VII do 7º, ambos da Lei Municipal n. 2.620/2018; art. 56, inciso IV cc art. 60, inciso IV do Plano Diretor do Município de Guaxupé; art. 7º e 8º da Lei Federal n. 12.305/2010 e:

Considerando o dever de promoção de ações governamentais visando melhorar a eficiência da coleta seletiva no Município através da Implantação da Usina de Triagem e Compostagem e fortalecimento da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis;
Considerado que é garantia de bem-estar da população de Guaxupé a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;
Considerando que é garantia de saúde pública o aprimoramento do serviço de coleta seletiva e implantação do processo de compostagem no município minimizando, também, os impactos ambientais.
Considerando que de acordo com o inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 5º da Lei Municipal n. 2.620/2018 são considerados de utilidade pública: ***a)*** as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; ***b)*** as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
Considerando a aprovação de linha de financiamento pelo BDMG SANEAMENTO e a Lei Municipal n. 2533/2017 que autoriza a realização da operação de crédito no montante de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Considerando que o contrato de financiamento n. 241.031/2017 já fora firmado entre o Município de Guaxupé e o BDMG e tem como objeto a construção de usina de compostagem e triagem de resíduos.
Considerando que a área que ora se declara de interesse público e ambiental visando assegurar o bem-estar da população foi aprovada pelo BDMG para os fins acima dispostos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de INTERESSE PÚBLICO E INTERESSE AMBIENTAL para fins de garantia do bem-estar da população de Guaxupé, a seguinte área permutada com a Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA. - COOXUPÉ, conforme R-2 na MATRÍCULA n. 25.601, livro 2, Registro Geral e conforme Lei Municipal n. 1.817 publicada em 15 de dezembro de 2007:

"GLEBA "A": DESMEMBRADA. Uma gleba de terras situada neste município, na Fazenda Macedos, encerrando a área de 3,14.51 ha (três hectares quatorze ares e cinquenta e um centiares) dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no ponto 0 localizado da divisa da Fazenda São João (sucessores de Carlos Manoel Magalhães Ribeiro), com coordenadas UTM 321,879E 7.638,000N; segue com 35º13'29''SE e distancia 210,00 metros até o ponto 1, localizado à margem da estrada; deflete à esquerda com distancia 7,06 metros confrontando com a estrada até o ponto 2; deflete à esquerda com 35º13'29''NO e distancia 204,35 metros até o ponto 3; deflete à direita com 90º00'00''NE e distancia 112,48 metros até o ponto 4; deflete à esquerda com 32º21'14"NO e distancia 297,38 metros até o ponto 5 localizado no Ribeirão Macedos. Do ponto 2 ao 5 trecho confrontante com a gleba B (área remanescente); do ponto 56 deflete à esquerda pelo ribeirão abaixo com distancia 143,59 metros até o ponto 6, localizado na divisa da Fazenda São João; deflete à esquerda com 46º58'20"SE e distancia 94,72 metros até o ponto 0, onde teve início esta descrição. Do ponto 6 ao 0 trecho confrontante com a Fazenda São João. Contém esta gleba uma ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE com 0,422 ha".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GUAXUPÉ, 27 de dezembro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Solange dos Santos Carvalho
Código Identificador:DEC6957C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
COMUNICADO DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2018

COMUNICADO DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2018
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**, **Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público os Deferimentos e Indeferimentos das Inscrições do Concurso Público – Edital nº 01/2018.
Contra o indeferimento das inscrições caberá recurso, nos dias **02 e 03 de janeiro de 2019**.
Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br**) e seguir as instruções ali contidas.
O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Concurso Público, nome do candidato, endereço eletrônico e o seu questionamento.
Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama, etc.), fac-símile, Telex, via Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) ou outro meio que não seja o especificado no **Edital nº 01/2018**.
A decisão do "deferimento" ou "indeferimento" de recurso será dado a conhecer coletivamente e por meio de publicação no site do **Instituto Mais (www.institutomais.org.br)**, após o que não caberão recursos adicionais, **na data provável de 18 de janeiro de 2019.**
O Edital de Convocação, em que constará a relação dos candidatos que realizarão a Prova Escrita de Conhecimentos Gerais, com a confirmação da data, horário e local, será divulgado no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br), na data provável de 18 de janeiro de 2019**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente comunicado**.**

GUAXUPÉ/MG, 28 de dezembro de 2018.

JARBAS CORREA FILHO
Prefeito Municipal de Guaxupé/MG

INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA CONDIÇÃO ESPECIAL
EM ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO
NÃO HOUVE DEFERIMENTO.

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA CONDIÇÃO ESPECIAL
EM ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO
CARGO: 201 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)
NOME DOCUMENTO MOTIVO DO INDEFERIMENTO*CUMENT Motiv Indeferimento*
CARINE ALVES DA COSTA 19164649 EM DESACORDO COM ITEM 3.7 DO EDITAL

CARGO: 202 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)
NOME DOCUMENTO MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADAO VINICIUS DE MAGALHÃES mg12645913 EM DESACORDO COM ITEM 3.7 DO EDITAL
ANTONIO MARCOS FILHO 41775432840 EM DESACORDO COM ITEM 3.7 DO EDITAL
MATEUS RIBEIRO SOUZA 20167176 EM DESACORDO COM ITEM 3.7 DO EDITAL
VALDINEI CESAR PAIÃO BUENO 34769741-0 EM DESACORDO COM ITEM 3.7 DO EDITAL

INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA RESERVA DE VAGA COMO AFRODESCENDENTES (LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2003)
EM ORDEM ALFABÉTICA/CARGO
CARGO: 201 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)
NOME DOCUMENTO
ROBERTA DE PAULA 18502999
SHEILA CRISTIANE EUGÊNIO 46278081-8

CARGO: 202 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)
NOME DOCUMENTO
ANDRÉ GUSTAVO DA COSTA MORAES 14121123
CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA 3724351
CLEBER BENEDITO DOS SANTOS 446558722
CRISTIANO EGIDIO Mg14984182
DUÍLIO EDUARDO DOS SANTOS MG13248206
EDUARDO DONIZETTI BARBOSA JULIO Mg-18.891.394
EVERTON APARECIDO LEOPOLDO DA SILVA 34381712/3
GABRIEL RAMOS DE CASTRO MG 19.655.438
HUMBERTO FILIPE DE OLIVEIRA 4973507113
IVONIR MATHIAS NETO 47887762
JOÃO PAULO BENTO 414417070
JOAO RIBEIRO LIMA 1339668440
RICARDO COSTA DE OLIVEIRA 500126847
THIAGO CUSTODIO PEREIRA 13469217

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA RESERVA DE VAGA COMO AFRODESCENDENTES (LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2003)
EM ORDEM ALFABÉTICA/CARGO
CARGO: 201 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)

NOME DOCUMENTO MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ANANDA MARA DOS SANTOS 19232392 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
APARECIDA LUCINA RODRGUES 15257953 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
CASSIANA PEDRO ALVES BARBOSA 15085198 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
CIBELE DE SOUZA CARLOS BATISTA 481378108 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.2 DO EDITAL
DAIANA NAGLE DE SOUZA MG13079526 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
EDNA DE SOUSA MARTINS 18905205 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO MAGALHAES SILVA 200572907 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ELIARA DE SOUZA SILVA MG 11585834 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ESTÉFANI TEIXEIRA FERREIRA 593633945 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
EVANEIDE MACHADO SOARES 17185499 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
FABIANA APARECIDA KAISER 15810484 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JANAÍNA CRISTINA EUGÊNIO 483335617 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.3 DO EDITAL
JENIFFER FERNANDES DOS SANTOS CANDIDO 20464195 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JESSICA CRISTINA DE MOURA 18050819 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JESSICA MAMEDE ALVES 15371904 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LILIANE ANTONIO 15184460 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
MARIA FERNANDA TIAGO DE PAULA 46.336.361-9 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
RAQUEL DA SILVA ALVES BATISTA 16584783 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL

CARGO: 202 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)
NOME DOCUMENTO MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ABSALÃO FERNANDO MENEZES 584314528 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ADEILSON GOMES DOS SANTOS 564577443 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ADRIANO FELIPE ALVES 8213216 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ADRIANO SANTOS MENDES 1346646201 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ALAN DE OLIVEIRA MENDONÇA 458620105 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ALFREDO DOMINGOS SCHWTNER DAVID 16195117 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ANDERSON CLAYTON PRADO NASCIMENTO 444756371 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ANDERSON CLEITON MARQUES DE PAULA 43.220.494-5 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ANDRE FELIPE DA ROCHA SANTOS 482214752 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ANDRE FELIPE LEMES CEPOLINI MG-20.616.771 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ANTONIO JAILSON DA CONCEIÇAO MARCHÃO 7111853 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ANTONIO MARCOS FILHO 41775432840 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ATHAIDE BRENO GRECCO CEOLATO 17232514 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
CAIO LEANDRO DE LIMA 443902276 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
CARLOS ANTONIO TEODORO DA SILVA 30997673-x EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA 16531806 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
CESAR RODRIGUES DA SILVA MG21286335 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
CLEITON ALUÍSIO FERNANDES COSTA MG 13747859 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
CLEITON APARECIDO EGIDIO Mg13442511 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
CLEITON DA SILVA NASCIMENTO Mg17057375 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
CLEITON DE CASSIO DOS SANTOS AMORIM 49732071x EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
CRISTIANO FERNANDES SANTOS Mg15795232 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DANIEL DE ANDRADE FERREIRA 14062266 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DANIEL TROMBETTA ANTONIAZZI 443458509 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DAVI AUGUSTO DA SILVA MG-14593847 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DEIVID JUNIO DO CARMO RIBEIRO 201148607 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL

DEIVISON FELIZARDO SILVA NASCIMENTO 13120226 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DENER LUIS MIRANDA 48112560/7 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DENER PEREIRA DA COSTA 49005611-8 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DERIO ALVES DOR REIS 46309559-5 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DEVANI PEREIRA DA COSTA 546547370 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.3 DO EDITAL
DIEGO AMARAL DA SILVA 17145338 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DIEGO GABRIEL DOS SANTOS MG 12.593.664 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DIEGO SILVA DO CARMO MG14467645 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DIEGO SOUZA ANTUNES 1819766 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
DOUGLAS MARTINS AMBROSIO 18410416 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
EDINALDO DONIZETE DELFINO 40133871-x EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
EDUARDO DANIEL OLIVEIRA Mg-17.830.520 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
EDUARDO ELOI DAS NEVES MG13071657 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
EDUARDO TRAMBINI MARCELINO 48901320827 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ELIARDI ANTHONI ERNESTO 498054433 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ELISEU CUSTODIO DE SOUZA 43220558-5 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
EMERSON JOSÉ DO NASCIMENTO 428533176 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
EVANDRO DE OLIVEIRA RUELA mg 14273822 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO mg12561988 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
FERNANDO SANTOS TAVARES 15936656 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
FLAVIO LUCIO DE SOUZA MG 16561371 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
FRANCIS OSMAR DA SILVA mg 11805252 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
FRANCISCO EMILIO ADAO 16177601 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
GERALDO NUEVO NETO 522459717 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
GLADSTONI LEANDRO DE ABREU 17.799.451 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
HENRIQUE NARDE LIMA 59741635-7 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
HUDSON EUGENIO MECIA 14344796 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
IAGO BERNARDES RIBEIRO Mg-20.792.952 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JAILSON DA SILVA 415291276 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JOÃO CARLOS DAS CHAGAS 131198199 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JOAO PAULO BARBOZA DE MORAES 56693723 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JOÃO PEDRO INÁCIO VIEIRA MG-18.170.818 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JONATAN LUIS HILARIO FERREIRA 495751996 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JORGE ROBERTO DE LIMA 14745233 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JOSÉ DOS SANTOS JÚNOR MG-14.348.612 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JOSÉ WALLACE BERNARDES MONTEIRO MG-19368451 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JUSCELINO BRASILIENSE NEVES 16930229 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
JUSCELIO SOARES DA SILVA MG-17.193.136 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA 43706766x EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LEONARDO GONÇALVES COSTA 13750648 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA 557709878 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LUCAS CRISTIANO DOS SANTOS mg 17.393.996 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LUCAS DOS SANTOS PEDRO 46309619 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LUIS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA 42011767-2 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LUIS FELIPE FERREIRA MOLINA 476791170 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LUIZ CLAUDIO PASSOS 432205317 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LUIZ GUILHERME DE SOUZA 536670626 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO MG18302006 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
LUIZ PAULO RUFINO 462948432 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
MAICON DOMIRES DA SILVA MG16374703 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
MARCELO DE OLIVEIRA MG16665525 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
MARCELO JOSE DA SILVEIRA FILHO MG14579190 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
MARCELO LUCIANO JUNIOR 18626476 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
MARCO AURELIO SILVA 440323253 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
MARCOS EGIDIO DE ALMEIDA MG17918566 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
MARCOS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR 2860042 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
MARCUS VINICIUS DA SILVA MARTIM 20120535 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
MATEUS JORGE FIDÉLES PEREIRA MG-15.125.284 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
MULLHER CRISTINO DE SOUZA 44475610 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
PABLO MARLLON ROSA DA SILVA 14708076 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
PAULO CESAR EDUARDO mg11775469 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
PEDRO PAULO DA COSTA NETO 2573205 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
RAFAEL JERÔNIMO DE SOUZA 42.012.686 - 7 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
RAFAEL LEANDRO CABRAL 18620971 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
RAIMUNDO ROMÃO DOS SANTOS FILHO 3663690 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
REINALDO DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA 12995126 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ROBERTO MOREIRA DE CASTRO 14244677 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ROBSON PEREIRA DA SILVA 16126030 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
RODOLFO LUIZ PEREIRA 14.019.592 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA 13458245 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
RODRIGO BELINCASI 414416764 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
RODRIGO NARDE DE LIMA 59.741.655-2 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ROGÉRIO DONIZETTI DA SILVA JÚNIOR 16.830.413 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
ROGÉRIO FRANCISCO DO PRADO mg 14315393 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL

ROVILSON OLIVEIRA DOS SANTOS Mg 17-624.944 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
RUAN CARLOS MARQUES LOURENÇO 3135410 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
TIAGO CHARLES ROMAO MARTINS 14214572 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
TIAGO HENRIQUE VIOTTTO 445533080 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
TIAGO MARTINS SUELLI 587717270 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
TIAGO PEREIRA DOS SANTOS 17667251 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
TIARLESON ROMENY BERNARDES mg17754513 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
WAGNER TADEU MARQUES BONIFACIO MG16438079 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
WALLAS APARECIDO DA SILVA MATEUS 12883501 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
WASHINGTON WENDER DE OLIVEIRA M7990687 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
WENDER CÁSSIO GALDINO MG-19.998.074 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
WESLEY CÁSSIO GALDINO MG19618165 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
WILLIAM FIDEL DE QUADROS SANTOS 1623604605 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL
YURI FILIPE DOS SANTOS FIDELIS 489947281 EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.4 DO EDITAL

INSCRIÇÕES DEFERIDAS COMO JURADO
ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO
NÃO HOUVE DEFERIMENTO.

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS COMO JURADO
ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO

CARGO: 201 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)
NOME DOCUMENTO MOTIVO DO INDEFERIMENTO
DÉBORA ELISA CONTINI 541021151 EM DESACORDO COM ITEM 3.8 ALÍNEAS "A" E "B" DO EDITAL

INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA RESERVA DE VAGA COMO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA
ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO

NÃO HOUVE DEFERIMENTO, CONFORME ESTABELECIDO NO **ITEM 1.7** DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2018.

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA RESERVA DE VAGA COMO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA
ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO

CARGO: 202 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)
NOME DOCUMENTO Motivo Indeferimento
LÁZARO GUIMARÃES LINHARES 503114649 EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, DO ARTIGO 38, DO DECRETO FEDERAL Nº 3.298, DE 20 DEZEMBRO DE 1999, NÃO SERÁ RESERVADA VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM VIRTUDE DE CARGO EXIGIR "APTIDÃO PLENA DO CANDIDATO", ITEM 1.7 DO EDITAL

RODRIGO NARDE DE LIMA 59.741.655-2 EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, DO ARTIGO 38, DO DECRETO FEDERAL Nº 3.298, DE 20 DEZEMBRO DE 1999, NÃO SERÁ RESERVADA VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM VIRTUDE DE CARGO EXIGIR "APTIDÃO PLENA DO CANDIDATO", ITEM 1.7 DO EDITAL

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:64CFAE5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**, **Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público as Inscrições Homologadas do Concurso Público – **Edital nº 01/2018**.
O candidato cujo nome e cargo não constar na listagem de homologação das inscrições poderá interpor recurso, nos dias **02 e 03 de janeiro de 2019**.
Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br**) e seguir as instruções ali contidas.
O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Concurso Público, nome do candidato, endereço eletrônico e o seu questionamento.
Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama, etc.), fac-símile, Telex, via Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC) ou outro meio que não seja o especificado no **Edital nº 01/2018**.
A decisão do "deferimento" ou "indeferimento" de recurso será dado a conhecer coletivamente e por meio de publicação no site do **Instituto Mais (www.institutomais.org.br)**, após o que não caberão recursos adicionais, **na data provável de 18 de janeiro de 2019.**
O Edital de Convocação, em que constará a relação dos candidatos que realizarão a Prova Escrita de Conhecimentos Gerais, com a confirmação da data, horário e local, será divulgado no endereço eletrônico do **INSTITUTO MAIS (www.institutomais.org.br) e da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ/MG (www.guaxupe.mg.gov.br), na data provável de 18 de janeiro de 2019**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente comunicado**.**

GUAXUPÉ/MG, 28 de dezembro de 2018.

JARBAS CORREA FILHO
Prefeito Municipal de Guaxupé/MG

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS
EM ORDEM ALFABÉTICA POR CARGO

NOME DO CANDIDATO CARGO DOCUMENTO
ABSALÃO FERNANDO MENEZES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 584314528
ADAO VINICIUS DE MAGALHÃES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg12645913
ADEILSON GOMES DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 564577443
ADEMIR FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 424460890
ADILSON CARLOS MARQUES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 13407791
ADNILSON ALMIR DA COSTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14032405
ADRIANO FELIPE ALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 8213216
ADRIANO JOSE THEODORO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13107074
ADRIANO SANTOS MENDES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 1346646201
ADRIANO UBALDO PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 15 469 573
ADRIANO VITOR BATISTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14020169
ADRIEL CESAR PEPE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 453097248
ALAN DE OLIVEIRA MENDONÇA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 458620105
ALAN PASIN ESTEVAO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 420129145

ALESSANDER LEITE MOREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 373019324
ALESSANDRA OLIVEIRA SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 12575467
ALESSANDRO SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG13463844
ALEX APARECIDO TEIXEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14428511
ALEX APARECIDO TOMAZ GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-19886174
ALEX CASSIO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG
ALEX FRANCIS DIAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18837054
ALEX TARTARINI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 44420007-1
ALEXANDRE DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-17.256.410
ALEXANDRE PRADO INOCENCIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG14824851
ALFREDO DOMINGOS SCHWTNER DAVID GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16195117
ALINE DA SILVA TEIXEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 40524903
ALINE MARCELA DA SILVA PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG 15 3080793
ALISSON FREITAS LUCIO PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12291004
ALISSON GOMES DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 15724416
ALLAN MEDEIROS CORDOLA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 43035535x
ALVARO GERALDO MOREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 423413557
ALYSSON DOS ANJOS SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG16261787
ANA CLAUDIA FLAVIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 14595604
ANANDA MARA DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 19232392
ANDERSON ALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg 15.107.533
ANDERSON CLAYTON PRADO NASCIMENTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 444756371
ANDERSON CLEITON MARQUES DE PAULA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 43.220.494-5
ANDRÉ DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg 18841077
ANDRÉ EDUARDO JACINTO FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-19.159.712
ANDRE FELIPE DA ROCHA SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 482214752
ANDRE FELIPE LEMES CEPOLINI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-20.616.771
ANDRE GUILHERME FERNANDES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16796257
ANDRÉ GUSTAVO DA COSTA MORAES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14121123
ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO DE CARVALHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 47133277x
ANDRÉ LUIZ DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15017758
ANDRE LUIZ FERRO FILHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 542111792
ANDRÉ LUIZ JAQUES ALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17688429
ANDRÉ LUIZ RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17880114
ANGÉLICA SILOS DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 471312769
ANSELMO RUBENS GALLI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12113662
ANTON OLIVERI MEDEIROS CARVALHO LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12619151
ANTONIO CARLOS CASAGRANDE CARVALHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19742652
ANTONIO DONIZETE MARQUES JUNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17345398
ANTONIO JAILSON DA CONCEIÇAO MARCHÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 7111853
ANTONIO MARCOS FILHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 41775432840
APARECIDA LUCINA RODRGUES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 15257953
ARAUJO FARIAS PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 21839356
ATHAIDE BRENO GRECCO CEOLATO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17232514
AUGUSTO CÉSAR AMÂNCIO RESENDE GOMES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-13.171.271
BRENO HENRIQUE BATISTA SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-13.618.803
BRENO MENDONÇA ANDREATTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg13911235
BRUNA APARECIDA ROSA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 18557763
BRUNA DOS SANTOS PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 18.633.024
BRUNA NICOLA RODRIGUES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG16686907
BRUNO AUGUSTO SPINELI SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 21359382
BRUNO CESAR RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14593879
BRUNO CRISTIANO ALVES TEODORO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19230620
BRUNO FELIPE ASSIS RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 566175010
BRUNO GACIA SOUSA LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg 12326530
BRUNO GHIRALDELLI DALLORA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16 547 091
BRUNO HENRIQUE FERREIRA DE FARIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG21803122
BRUNO HENRIQUE SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 345335107
BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18043932
BRUNO VINICIUS PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg15028151
CAIO LEANDRO DE LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 443902276
CAMILA BITENCOURT GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 1104572571
CARINA NEVES BARBOSA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG17137884
CARINE ALVES DA COSTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 19164649
CARLA FERNANDA DA SILVA ARAUJO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG 15.046.968
CARLOS ANTONIO TEODORO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 30997673-x
CARLOS AUGUSTO JUVENTINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 431757343
CARLOS DA SILVA CUSTODIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG12216985
CARLOS EDUARDO TEODORO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg14704690
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16531806
CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 3724351
CARLOS ROBERTO DA SILVA NETO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg-20.973.040
CASSIANA PEDRO ALVES BARBOSA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 15085198
CÁSSIO DONIZETE BARCELOS FILHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 49081507-8

CASSIO DONIZETTI PANUCCI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG11289960
CASSIO FERNANDO AMARAL MARTINS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18001033
CESAR HENRIQUE FORNARI JUNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 583929412
CESAR RODRIGUES DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG21286335
CIBELE DE SOUZA CARLOS BATISTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 481378108
CLAILTON GILMAR DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 34901662
CLÁUDIO APARECIDO RIBEIRO JÚNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 55702333-6
CLAYTON ROGÉRIO VACCILLOTTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 43218404-1
CLEBER BENEDITO DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 446558722
CLEITON ALUÍSIO FERNANDES COSTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 13747859
CLEITON APARECIDO EGIDIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg13442511
CLEITON DA SILVA NASCIMENTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg17057375
CLEITON DE CASSIO DOS SANTOS AMORIM GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 49732071x
CLEITON FERNANDO DIAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19467620
CLEITON RODRIGUES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG14704500
CRISTIANI GENERAL DE MOURA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 15410008
CRISTIANO EGIDIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg14984182
CRISTIANO FERNANDES SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg15795232
CRISTIANO PEREIRA ALVES PEDROSO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG13844877
DAIANA NAGLE DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG13079526
DAIANE DA SILVA RAMOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 49.570.587-1
DALTON MARTINS GONÇALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18638266
DANIEL ALBO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) m7671166
DANIEL BARBOSA DE SOUSA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 0263308220039
DANIEL DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 447862443
DANIEL DE ANDRADE FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14062266
DANIEL DE JESUS GONCALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14729196
DANIEL JOSÉ DOS REIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 11620793
DANIEL TROMBETTA ANTONIAZZI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 443458509
DANIELA CRISTINA DE ARAÚJO LINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) mg17615806
DANIELE DE NOVAIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 18135044
DANIELLA PIRES MARTINS BENTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 17947249
DANILO CESAR LACERDA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 423819793
DANILO PEREIRA SILVESTRE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-18.725.871
DANILO RIBEIRO DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 483826595
DAVI AUGUSTO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-14593847
DAVID ALEXANDRE DA SILVA BÁRBARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18023843
DAVID APARECIDO MOREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 47523715
DAVIDSON RIBEIRO FARIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG
DÉBORA ELISA CONTINI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 541021151
DEIVID DE SOUSA LIMA ANTONIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14377230
DEIVID JUNIO DO CARMO RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 201148607
DEIVISON FELIZARDO SILVA NASCIMENTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13120226
DENER LUIS MIRANDA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 48112560/7
DENER PEREIRA DA COSTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 49005611-8
DERIO ALVES DOR REIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 46309559-5
DEVANI PEREIRA DA COSTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 546547370
DIEGO ALOISIO GREGHI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 432170935
DIEGO AMARAL DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17145338
DIEGO APARECIDO COUTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13848787
DIEGO CAIQUE DE PAULA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 35260631-9
DIEGO DA SILVA SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15677114
DIEGO GABRIEL DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 12.593.664
DIEGO MARCELO DE OLIVEIRA AMARAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15387411
DIEGO SILVA DO CARMO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG14467645
DIEGO SOUZA ANTUNES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 1819766
DIOGO PAULINO FREITAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 40955862x
DJAILSON ROMÃO DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 3395062
DOUGLAS APARECIDO MADEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-21.896.889
DOUGLAS DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 467026658
DOUGLAS FRANSTONE PEREIRA DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 786443
DOUGLAS MARTINS AMBROSIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18410416
DOUGLAS REIS LEITE FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17657216
DUÍLIO EDUARDO DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG13248206
EDGARD PINHEIRO DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15015846
EDILAINE CRISTINA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 14774275
EDILSON EUGENIO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15590609
EDINALDO DONIZETE DELFINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 40133871-x
EDIONE ROSA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-16.810.757
EDIVANI MICHAEL DE ANDRADE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG13511258
EDNA DE SOUSA MARTINS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 18905205
EDNEILO FIGUEIREDO NEPOMUCENO JUNIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG17616593
EDUARDO DANIEL OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg-17.830.520
EDUARDO DONIZETTI BARBOSA JULIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg-18.891.394

EDUARDO ELOI DAS NEVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG13071657
EDUARDO MARCELINO DE MORAIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG14270438
EDUARDO TRAMBINI MARCELINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 48901320827
EDVALDO HENRIQUE FORNARI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 420147226
EDVAN COSTA FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG16585157
ELAINE BAZAN GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 45549558€
ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO MAGALHAES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 200572907
SILVA
ELDER BRUNOFARIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-19134891
ELI DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 11393142
ELIARA DE SOUZA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG 11585834
ELIARDI ANTHONI ERNESTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 498054433
ELIAS DA SILVA RODRIGUES NOGUEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 424188612
ELIAS FARIA DA ROCHA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg17325271
ELIAS FLAVIO DO AMARAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18633778
ELIELTON RODRIQUES DE REZENDE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg 14958244
ELISEU CUSTODIO DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 43220558-5
ELITON SILVÉRIO PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19253060
ELIZEU MIRANDA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 359200096
ELTON NORONHA GONZAGA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-19.591.997
EMANUEL GABRIEL DE PAIVA BORELLI SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-16.410.029
EMERSON DONIZETI DE ARAUJO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 43373861
EMERSON JOSÉ DO NASCIMENTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 428533176
EMILIA CANDIDA DE CARVALHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 16862118
EMMANUEL BENEDETTI LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg1o132549
ERIC LIMA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 405519710
ÉRICA PATRICIA DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 430477375
ERITON HENRIQUE PIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG16529495
ESMERINO AUGUSTO CAMARGO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12706415
ESTÉFANI TEIXEIRA FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 593633945
ESTEFÂNIO OLIVEIRA DE DEUS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 497350567
EVANDRO DE OLIVEIRA RUELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 14273822
EVANEIDE MACHADO SOARES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 17185499
EVELYN DE MELO LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) Mg-16.527.485
EVERTON APARECIDO LEOPOLDO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 34381712/3
EVERTON HENRIQUE DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg14401244
EZEQUIEL MARCOS RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 425597118
FABIANA APARECIDA KAISER GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 15810484
FABIANA MERLLIN SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 15133121
FABIANA SUMMER FLAUSINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) mg-17450344
FABIANO DE SOUZA ZANDOMENIGHI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg-15291391
FABIO ALENCAR ALVES MADEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-19.840.431
FÁBIO CÉSAR DE SOUSA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 457851028
FABIO FERREIRA DE FARIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG19068709
FABIO JUNIOR DOS REIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14671612
FABIO RODRIGUES PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 452454670
FARLEY SILVA VIANA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG14259812
FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 20190187
FELIPE DA SILVA GERSON GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17484888
FELIPE DE BRITO RODRIGUES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 17062061
FELIPE HENRIQUE FRANCELI TUMIOTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG10162448
FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg12561988
FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG 20155909
FERNANDO ANTONIO DA SILVA MOURA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 462709449
FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16615596
FERNANDO DANIEL DE CARVALHO JUNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-18.988.292
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 44517094x
FERNANDO HORÁCIO JÚNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-18.778.480
FERNANDO SANTOS TAVARES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15936656
FERNANDO SILVESTRE FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg19386152
FLAVINEI VICENTE DE CASTRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12145106
FLAVIO LUCIO DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 16561371
FRANCHESCO DOS REIS TEIXEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12676166
FRANCHESCOLI RODRIGUES SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17897531
FRANCIS OSMAR DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 11805252
FRANCISCO CARLOS DE PAIVQ GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17059923
FRANCISCO EMILIO ADAO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16177601
FRANCYS VIEIRA DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg 15097164
GABRIEL AUGUSTO DINIZ GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17458695
GABRIEL BUENO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-11.158.937
GABRIEL DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 281076042
GABRIEL EVANDRO PASSOS SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG16482380
GABRIEL GONÇALVES MORAIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 20564226
GABRIEL HENRIQUE BENTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19219678

GABRIEL HENRIQUE MOREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg14767004
GABRIEL RAMOS DE CASTRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 19.655.438
GABRIEL RIOS SARRASSINI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg15206727
GABRIEL ZANETTI DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19608074
GEISELAINE GOMES CHIARATTI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 496381118
GERALDO NUEVO NETO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 522459717
GIAN SÁVIO MORAIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13987953
GIOVANI GUSTAVO SILVA BERNARDES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 18 868 375
GLADSTONI LEANDRO DE ABREU GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17.799.451
GLÁUCIO VICENTE DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 20074359
GLEICIMARA DA SILVA OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) mg18265257
GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES POSCIDÔNIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG18004476
GUILHERME DA SILVA CARVALHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 50.992.650-2
GUILHERME DE OLIVEIRA PAIVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg17401252
GUILHERME OLIVEIRA BUENO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18397631
GUILHERME OLIVEIRA MIRANDA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 17 642 563
GUSTAVO APPOLINÁRIO ESAÚ DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG19599910
GUSTAVO DE PAULA RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 15563080
GUSTAVO JOSE CESARIO DA SILVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13864008
GUSTAVO KAORU KURIIWA SILVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18691192
HAMILTON BRUNO DAS CHAGAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12640102
HÉDER WILLIAN CHAGAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 14683559
HEIO PEREIRA RODRIGUES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 574850181
HENRIQUE BASTOS GOUVEA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14586270
HENRIQUE NARDE LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 59741635-7
HUDSON EUGENIO MECIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14344796
HUGO SANTANA DA SILVEIRA JUNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15277541
HUMBERTO FILIPE DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 4973507113
IAGO BERNARDES RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg-20.792.952
IAN DE SOUSA GONÇALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-18.860.462
IGOR ASSUMPÇÃO BARRERA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18620702
IGOR AUGUSTO RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG16273513
IGOR DE CARVALHO MORAES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 444660987
IGOR HENRIQUE GOMES MENDES LUCHETTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 45.580.117-4
IGOR LUIZ DE SOUSA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG17980752
ISABELA PEREIRA DIAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 20.554.754
ISABELA VASQUES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 406198895
ISAÍAS ANTONIO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 15484552
IVAN APARECIDO DE MELO PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17481402
IVAN CARLOS DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14522474
IVANILDO CIRINO LEITE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13885935
IVONIR MATHIAS NETO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 47887762
JAILSON DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 415291276
JANAÍNA CRISTINA EUGÊNIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 483335617
JAQUELINE CRISTINA MOREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 18673180
JAYNE LUÍSA TOMÉ GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 19173852
JEAN MARCUS FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 492193605
JEAN ROSSI CORREIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 442605444
JEFERSON DIONE RODRIGUES DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18179371
JENIFFER FERNANDES DOS SANTOS CANDIDO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 20464195
JESSICA CRISTINA DE MOURA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 18050819
JÉSSICA DO ROSÁRIO TEODORO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 60.525.920-3
JESSICA MAMEDE ALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 15371904
JEVERTON JOSÉ DOMINGOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14698155
JOÃO ANTÔNIO PEREIRA DIAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-19.685.541
JOAO BATISTA DOMINGOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14655379
JOÃO CARLOS DAS CHAGAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 131198199
JOAO FERNANDES DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 357092594
JOÃO GABRIEL DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 562280492
JOÃO MARCOS DOS REIS CARVALHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg15775687
JOÃO MATEUS FARIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg20666966
JOAO PAULO BARBOZA DE MORAES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 56693723
JOÃO PAULO BENTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 414417070
JOAO PAULO DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15083023
JOÃO PAULO TORQUATO BARROSO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 2684786
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA RUELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 45421444-3
JOÃO PEDRO INÁCIO VIEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-18.170.818
JOÃO PEDRO MARQUES ABÍLIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19423868
JOAO RIBEIRO LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 1339668440
JOÃO VITOR DA COSTA FRANCO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 454068633
JOCEILDO FERREIRA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 2251278
JOHN MARCOS CORREIA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 001757914
JOHNATAN DA SILVA RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12809978
JOHNATAN PEREIRA LAVERSO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-17.485.257

JOICE CRISTINA DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 17767200
JONAS PEREIRA DE ARAUJO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg17541382
JONATAN LUIS HILARIO FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 495751996
JONATHAN ELIAS CORRÊA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17443930
JORGE JOSERON ALVES DE LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 8985802
JORGE ROBERTO DE LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14745233
JOSE DONIZETE ALONSO FERNANDES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 491882051
JOSÉ DOS SANTOS JÚNOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-14.348.612
JOSÉ EDUARDO MARQUES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 47173745
JOSÉ ELTON DO NASCIMENTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 430473989
JOSÉ FLÁVIO BRASILEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17290698
JOSE GUILHERME BAPTISTON CREMASCO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 401194735
JOSÉ ROBERTO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg12776838
JOSÉ WALLACE BERNARDES MONTEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-19368451
JOSIANI APARECIDA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) Mg 16.171.690
JUCELINO SOUZA DE ALMEIDA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 1823459
JULIA FERREIRA DIAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 16121981
JULIA GRASIELA BOTTEON GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 405522551
JULIANA APARECIDA PANUCCI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG-16.963.681
JULIANA TAVARES PRETO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 18282475
JULIANE APARECIDA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) Mg 14876455
JULIANO DOS REIS ALFREDO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14527136
JÚLIO CÉSAR APARECIDO FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 403208117
JUSCELINO BRASILIENSE NEVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16930229
JUSCELIO SOARES DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-17.193.136
KAIQUE GABRIEL DIAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18136879
KARINA NALON STAVALE CELANO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 407777787
KATARINA FERREIRA SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 17592108
KAYO THYERRE ALARCON GUILHERME GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 49.755.573-6
KELLY CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) mg13628429
KEMILY ROBERTA PASSOS SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG14796972
LAÉRCIO BORGES SOBRINHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14499732
LARA MARIA BEANI BERNARDES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 17999993
LAURA HELOISA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 15528019
LÁZARO GUIMARÃES LINHARES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 503114649
LEANDRO ANDREASSA DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG12989526
LEANDRO APARECIDO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG13850807
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 43706766x
LEANDRO DOS REIS FAGUNDES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 56002360
LEANDRO ESTEVES SERAFIM GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 41.1188.55-0
LEANDRO SOARES DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 537531245
LEONARDO CESAR MESSIAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 458647809
LEONARDO DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 497302068
LEONARDO GONÇALVES COSTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13750648
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 557709878
LEONARDO HENRIQUE SOUZA DOS REIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19362271
LILIANE ANTONIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 15184460
LILLIAM MICHELLE FELIPE DA SILVA CASTRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 11738834603
LUANA HERCÍLIA PRINCE DIAS NUNES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG14724740
LUCAS ALVES DE AGUIAR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14684190
LUCAS ALVES DE CAMPOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 49729659-7
LUCAS ALVES PIRES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 6151374
LUCAS BENTO MARTINS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-15.085.118
LUCAS CRISTIANO DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 17.393.996
LUCAS DA SILVA SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG18129113
LUCAS DE OLIVEIRA ALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14570916
LUCAS DE SOUZA COELHO CANAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18002146
LUCAS DOS REIS FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG14388998
LUCAS DOS SANTOS PEDRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 46309619
LUCAS FERNANDO RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 453933397
LUCAS FILIPE DA SILVA PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18241259
LUCAS PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-17.114.556
LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16050016
LUCAS RIBEIRO DOS REIS ANGELINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG17950921
LUCAS WISTAN BERNARDES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 429720324
LUCIANO DOS REIS DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 40426031
LUCIN DA SILVA COUTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg15133827
LUCIO MOUCO SUAREZ NETO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14324492
LUIS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 42011767-2
LUIS FELIPE FERREIRA MOLINA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 476791170
LUÍS FELIPE RAMOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 453820220
LUIS FERNANDO FONSECA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 485424216
LUIS PAULO DE PAIVA SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 497361401
LUIZ CLAUDIO PASSOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 432205317

LUIZ FELIPE PRIORI E SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG248839
LUIZ GUILHERME DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 536670626
LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG18302006
LUIZ GUSTAVO SASTRE MARTINS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg14992239
LUIZ HENRIQUE DE SORDI FARIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 48938476-6
LUIZ MIGUEL DA COSTA FRANCO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 485512087
LUIZ PAULO COSTA MORAES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-20.553.007
LUIZ PAULO RUFINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 462948432
LUIZ ROGÉRIO FARIAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18393734
MACALLYSTERR SHELDONN MELO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG - 18.577.230
SACRAMENTO
MAICON DOMIRES DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG16374703
MAICON FERREIRA DE PAIVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-18835856
MAICON HENRIQUE CUSTODIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17731767
MAIRON CÉSAR FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14491892
MARCELA DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 14.534.466
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA RUELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17290483
MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 651896046
MARCELO DE ARAÚJO CUNHA JÚNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg15046872
MARCELO DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG16665525
MARCELO HENRIQUE MACIEL GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 244196953
MARCELO JOSE DA SILVEIRA FILHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG14579190
MARCELO LUCIANO JUNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18626476
MARCELO SILVA GONCALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13899489608
MÁRCIA CHAGAS NICOLAU GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 59.399.171-0
MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) mg17042826
MARCIEL BARBOSA DONATO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-11.643.021
MARCIO CARDOSO VENANCIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 409520469
MARCO AURÉLIO FELITO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12316068
MARCO AURELIO SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 440323253
MARCOS ALEXANDRE CASSIMIRO FILHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16526927
MARCOS ALEXANDRE DE AZEVEDO VILELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 20.020.553
MARCOS EGIDIO DE ALMEIDA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG17918566
MARCOS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 2860042
MARCOS PAULO DA SILVA LINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16597905
MARCOS SÉRGIO DE SOUZA CARVALHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-14.877.710
MARCOS SILVA FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg16328429
MARCOS VINICIUS DIPE MIRANDA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG13853233
MARCOS VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 18299765
MARCUS VINICIUS BALBINO LEITE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19830396
MARCUS VINICIUS DA SILVA MARTIM GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 20120535
MARCUS VINICIUS DE SOUZA BAZILI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 40056481-6
MARIA DE LOURDES CORREIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 14522195
MARIA FERNANDA TIAGO DE PAULA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 46.336.361-9
MARIO CESAR BERNARDO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 10350077
MÁRIO GABRIEL SOARES DANTES RODRIGUES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19458181
MARIO LUIZ DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-13.581.736-
MARISA SILVERIO BOTURI SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG14522861
MATEUS DONIZETE MARQUES MARTINS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-18.549.161
MATEUS JORGE FIDÉLES PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-15.125.284
MATEUS RIBEIRO SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 20167176
MATHEUS CELESTINO DE FLORIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17059773
MATHEUS CORREIA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 001696181
MATHEUS DE SOUZA GONÇALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18587370
MATHEUS GABRIEL MORAIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 484032859
MAURICIO DONIZETTI LINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 013073248
MAURÍCIO SILVA DE ARAUJO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 0947290346
MAURICIO SIQUEIRA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 20.865.270
MAX ANTONIO ROSA DIAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15731267
MAXWELL DA SILVA ROQUE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 405248131
MICHAEL SOTERO FERREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG16662231
MICHEL FERREIRA DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 47.640.109-4
MICHEL MARCOS DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg19232487
MICHELI DE REZENDE GARCIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) mg15871663
MIGUEL FERNANDES ALONSO JUNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14589264
MIGUEL GARÇON FILHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG15652201
MIKE ISRAEL DOS SANTOS JULIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14929884
MILLER FELIPE PIRES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16451946
MULLHER CRISTINO DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 44475610
MURILO DIAS BENEDETTI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 49749769
NAIARA CRISTINA APARECIDA SOARES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 15133729
NAINA MAGALHÃES LOPES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 10206575
NANDARA DOS SANTOS GONÇALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) Mg19529472
NATACHA BRENDA PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) mg20110979

NATHAN SILVA JORGE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14957861
NAYAN LINDOLFO GONÇALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19186221
NEYSON LUCAS ROSA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG18769009
NICOLAS RAFAEL DOS SANTOS MACHADO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-17.296.137
NILDIANE SOARES SENA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) Mg17330489
ODAIR ROBERTO VESSONI JUNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 814623
OMAR GABRIEL DE BRITO ALBO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 330416005
ORLANDO DA SILVA JUNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 421347223
ORNAN JOSÉ JUSTINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 12118507
PABLO MARLLON ROSA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14708076
PAULO ANDRE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12163300
PAULO CESAR EDUARDO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg11775469
PAULO CÉZAR DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15529992
PAULO GABRIEL CRUZ MACHADO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14.895.746
PAULO HENRIQUE DA SILVA FEITOSA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 20647151
PAULO HENRIQUE DE PAULA E SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 49.562.835
PAULO HENRIQUE ESTEVAM GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 40524924X
PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 265360894
PAULO LUCAS DE REZENDE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG18947236
PAULO MARINHO BALSANULFO DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 2264197
PAULO RICARDO DA SILVA ALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG14888576
PEDRO AUGUSTO ARAUJO VIEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 195505167
PEDRO HENRIQUE DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 18 988 429
PEDRO OTÁVIO MARIANO PERUCELO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15-927.697
PEDRO PAULO DA COSTA NETO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 2573205
PERSIO ALAMO RODRIGUES DA CUNHA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 447571722
PETERSON DA SILVA RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13651508
PRISCILA FERREIRA DE PAULA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG-21.716.622
PRISCILA HELENA DE PAULA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG17296067
RAFAEL DASSAN DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 444979773
RAFAEL DINI DE FRANÇA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 14193211
RAFAEL DONIZETE SOARES DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 41.921.685-6
RAFAEL JERÔNIMO DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 42.012.686 - 7
RAFAEL LEANDRO CABRAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18620971
RAFAEL OLIVEIRA MARQUES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-12.612.056
RAFAEL REIS DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG17315676
RAFAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg14704637
RAFAEL RUIZ ESTEVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 15048048
RAIMUNDO ROMÃO DOS SANTOS FILHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 3663690
RAISSA MARIA SCHMITT GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG 17.878.635
RAPHAEL LOPES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 474852106
RAQUEL DA SILVA ALVES BATISTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 16584783
RAQUEL MAMEDE ALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 13337665
RAUAN DOS ANJOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG20168904
RAUL SETE COLUCCI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg18393822
REGINALDO CESAR ALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 228980379
REGINALDO HENRIQUE AZARIAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 497378735
REINALDO DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12995126
RENAN BARBOZA E SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 489554350
RENAN RODRIGO DE MELO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 20.961.724
RENAN RODRIGO DE PAULA FARIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16874889
RICARDO COSTA DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 500126847
RICARDO DA SILVA SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17933245
RICHARDSON ALEXSANDER BOTELHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-12.510.486
ROBERTA DE PAULA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 18502999
ROBERTO DONIZETTI DE SOUZA CYTTON GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18444494
ROBERTO GABRIEL SCARANO RIBEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 433250306
ROBERTO MOREIRA DE CASTRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14244677
ROBERVAL MACHADO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 430471907
ROBISON APARECIDO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG17035583
ROBSON DE PAULA VIEIRA CUSTODIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg11644479
ROBSON PEREIRA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16126030
RODOLFO LUIZ PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14.019.592
RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13458245
RODRIGO AUGUSTO DE CASTRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 488220579
RODRIGO BELINCASI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 414416764
RODRIGO DA SILVA CARVALHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16597455
RODRIGO FIDELIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg15099366
RODRIGO GONCALVES PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14224618
RODRIGO MARIN DOS REIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13743882
RODRIGO NARDE DE LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 59.741.655-2
ROGER DA CRUZ THOMAZ GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 498848346
ROGÉRIO DONIZETTI DA SILVA JÚNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16.830.413
ROGÉRIO FRANCISCO DO PRADO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 14315393

ROGERIO JOSE DA CRUZ ALCANTARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18349321
ROGÉRIO ROCHA ALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg17917567
RONIVALDO GONÇALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG13006226
ROSELI APARECIDA OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG14360354
ROVILSON OLIVEIRA DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg 17-624.944
RUAN CARLOS MARQUES LOURENÇO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 3135410
RUBENS DOUGLAS CARVALHO AQUINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14373891
RÚBIA GONZAGA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 47519150
SABRINA CRISTINA DE SOUSA AZARIAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 44475586
SAMANTA REIS PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 18065700
SAMUEL DO NASCIMENTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG13.396.016
SAMUEL HENRIQUE DE LIMA LOPES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17347836
SÉRGIO APARECIDO DA ROCHA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg17293210
SERGIO APARECIDO ROMEIRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16141489
SHEILA CRISTIANE EUGÊNIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 46278081-8
SILVIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG 17.892.844
SISUÉLYSON LUCAS DA SILVA COSTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG17714833
SUELEN ALINE DIAS PADOVANI BARBOZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 50267794x
SUELEN NILIA GUELERE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 588727945
SUSANA DE FÁTIMA PELEGRINI DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 463214638
TAINARA ROMAO DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 18376884
TAÍS MARIANE DE SOUZA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG15107228
TAIS TORLAI DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 18541309
TAIZA RENATA POSSATI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 42559866
TALLES AUGUSTO RUELA ANTUNES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 417223961
TATIANA APARECIDA DE LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 419219523
THAIGGER PHLATOON ALVES DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 30447241-4
THAINÁ TALITA RODRIGUES MOREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 450935759
THIAGO CUSTODIO PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13469217
TIAGO APARECIDO PAULINO FREITAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 341817594
TIAGO BERNARDES BRAZIEL GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG16840051
TIAGO BRAFF GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 3057296273
TIAGO CHARLES ROMAO MARTINS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14214572
TIAGO DOS REIS DOMICIANO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14.622.685
TIAGO DOS REIS PALAGANO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 433739095
TIAGO HENRIQUE VIOTTTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 445533080
TIAGO MARTINS SUELLI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 587717270
TIAGO PEREIRA DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 17667251
TIARLESON ROMENY BERNARDES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg17754513
VALDINEI CESAR PAIÃO BUENO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 34769741-0
VICTOR ELOI VITAL GARCIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 48249709-9
VINICIUS HENRIQUE VILAS BOAS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 20754352
VITOR WILLIAM DA SILVA ALMEIDA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 475798594
WAGNER PEREIRA BORGES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 343365108
WAGNER TADEU MARQUES BONIFACIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG16438079
WAGNER TARCISO EMÍDIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 43.373.910-1
WALDIR FERREIRA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg13679642
WALISSON FRANKLIN RAMOS LOURENÇO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 15513601
WALLAS APARECIDO DA SILVA MATEUS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 12883501
WALTER ANTÔNIO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 13977647
WANDERLEY GUSTAVO BATISTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 46.863.848-9
WANDREI CIRILO PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg15879868
WASHINGTON WENDER DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) M7990687
WELINTON DE OLIVEIRA ALIPIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG17749586
WELITON LUIS FILHO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14551862
WENDEL APARECIDO ALVES BERNARDES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 16464544
WENDER CÁSSIO GALDINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG-19.998.074
WESLEI BARBOSA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14517772
WESLEY ALBERT DA SILVA AZEVEDO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) Mg19994242
WESLEY CÁSSIO GALDINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) MG19618165
WESLLEY VICTOR JOSE DA COSTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 520173855
WILDERSON LUCAS TEIXEIRA DE ASSIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 15842229
WILLIAM CESAR DOS REIS OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 431777457
WILLIAM DA SILVA SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 2487507
WILLIAM DE BARROS COSTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 18136433
WILLIAM FIDEL DE QUADROS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 1623604605
WILLIAM MEDEIROS CORDOLA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 4777502209
WILLIAN AUGUSTO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 14558612
WILLIANS FRANCIS FARINELLI GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) mg 15 867881
YAN FERNANDES ROSSI CORREIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 499756149
YARA BELTRÃO MARTINS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) MG14541136
YSABELLE DA SILVA GONÇALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO) 212247415
YURI FILIPE DOS SANTOS FIDELIS GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 489947281
YURI MARCELO GOMES DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 19129242

YURI TORRES PAIVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO) 20332972

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:69F70075

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 90/2018 HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 90/2018 Concorrência 01/2018 – Adjudicação e homologação a favor da empresa: Brasil 84 Publicidade e Propaganda Ltda. – OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social. Demais informações www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:4667FE85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 98/2018 HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 98/2018 - Concorrência 02/2018. Objeto: Permissão para a execução do serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Itaguara**.** Extrato de adjudicação e homologação dos permissionários: CLEBER SINVAL DA SILVA 1º classificado; MEIRE ALVES MOREIRA - 2º classificada; ODORICO JOSÉ DE OLIVEIRA - 3º classificado; ALECXANDRO GONÇALVES SANTOS - 4º classificado; GERALDO APARECIDO DA CUNHA - 5º classificado; ADEMIR RODRIGUES DA SILVA - 6º classificado; LAUZIMAR DONIZETE DA SILVEIRA - 7º classificado; SILVIO JOSÉ AMORIM - 8º classificado; WILIAN APARECIDO DOS PASSOS - 9º classificado. Maiores informações www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:B2CB3296

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 114/2018 RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG - Extrato de ratificação do Processo 114/18, Dispensa 17/18 Objeto: Rateio dos recursos financeiros necessários a saldar as despesas de custeio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Urgência da Região Ampliada Oeste – CISURG OESTE. A favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Urgência da Região Ampliada Oeste. Valor anual previsto R$80.293,10. Maiores informações www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:2E6D0C8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 115/2018 RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG - Extrato de ratificação do Processo 115/2018, Dispensa 18/2018 Objeto: Rateio dos recursos financeiros necessários a realização das despesas de custeio do Consórcio Intermunicipal do Médio Paraopeba – I.CISMEP. A favor do Consórcio Intermunicipal do Médio Paraopeba. Valor anual previsto R$144.064,17. Maiores informações www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:91F7B468

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do Termo de Autorização N° 05/2018. AUTORIZADA: CRISTIANE DO NASCIMENTO SANTOS. Objeto: Permissão de uso de imóvel público situado à Rua Maria Conceição Lara, Bairro Novo Dias – Itaguara/MG, para atividade de plantio de hortaliças que destinará ao sustento da Requerente em terreno municipal. Vigência: 11/12/2018 a 10/12/2019.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 11/12/2018.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:6705C718

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
4° ADITIVO AO CONVÊNIO N° 56/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 4° Aditivo ao Convênio n° 56/2015. **BENEFICIADA**: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAGUARA**. Objeto**: Prestação de serviços no Programa Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências, mediante execução de atividades e de serviços referentes ao Sistema Único de Saúde/SUS, visando o custeio complementar dessas atividades, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho.**Aditivo de Prazo**.**Vigência**: 02/01/2019 a 01/01/2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

21/12/2018.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:B9715B33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1ª Termo aditivo ao contrato nº 063/2018, referente ao Processo nº 048/2018. Adesão nº 002/2018. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. Contratada: Sul América Engenharia Ltda. Objeto: Primeira prorrogação de vigência. Vigência: 01/01/2019 a 30/06/2019. Assinatura: 27/12/2018.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:35E43715

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1ª Termo aditivo ao contrato nº 41/2018, referente ao Processo nº 035/2018. Pregão Presencial nº 027/2018. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. Contratada: Gomes Lacerda Locadora de Veículos Ltda. Objeto: Primeira prorrogação de vigência. Valor: R$ 559.332,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais). Vigência: 01/01/2019 a 30/06/2019. Assinatura: 27/12/2018.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:65809BB0

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1ª Termo aditivo ao contrato nº 068/2018, referente ao Processo nº 054/2018. Tomada de Preço nº 003/2018. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. Contratada: Construtora Linhares Ltda; - EPP. Objeto: Primeira prorrogação de vigência. Vigência: 01/01/2019 a 31/03/2019. Assinatura: 27/12/2018.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:65F20FF9

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4ª Termo aditivo ao contrato, referente ao Processo nº 017/2015, Carta Convite nº 011/2015. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. Contratada: Alexandre Gomes Duarte & Eloy Chaves de Oliveira Sociedade de Advogados. Objeto: Quarta prorrogação de vigência. Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019. Assinatura: 18/12/2018.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:B481BEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação e Contrato - Credenciamento 001/2018 – Objeto: credenciamento de instituição bancária para prestação de serviços consistentes no processamento do pagamento da folha de pessoal e outras indenizações dos membros (ativos, inativos e seus pensionistas), servidores (ativos e inativos) e estagiários do município de Itanhandu/MG. Homologação: 19/12/2018. **Contrato n° 215/2018** – Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Brasília /DF. Valor: R$ 116.160,00. Dotação: ficha 95, fonte 100. Data: 26/12/2018. Vigência: 26/12/2019.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:C9AC9942

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 338/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

Às nove horas do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezoito na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 078/2018, para a prática dos atos inerentes ao procedimento do Pregão Presencial supracitado, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ONDOTOLÓGICOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAPARAÍBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL".** Os trabalhos foram iniciados procedendo-se o protocolo de entrega do(s) envelope(s) contendo a(s) "PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)" e "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO". Em seguida, a Pregoeira convidou o(s) representante(s) da(s) empresa(s) presente(s) a se credenciar(em). Apresentou(aram) documentação de PROPOSTA e HABILITAÇÃO para este certame a(s) empresa(s): **DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.560/0001-47, representada pelo Sr. Valdir Onofre da Silva Guimarães, Inscrito no CPF sob o nº 345.836.456-00; e **EMIGÊ MATERIAS ODONTOLÓGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 71.505.562/0001-24, não representada. Após análise da(s) credencial(is) e da(s) declaração(ões) de cumprimento dos requisitos de habilitação, constatou-se que a documentação de credenciamento estava em perfeita ordem. Declarada encerrada a fase para este procedimento, passou-se à abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) financeira(s) que, após conferência do conteúdo, foi(ram) classificada(s). Ato contínuo, a Pregoeira iniciou negociação com o(s) representante(s) presente para obtenção de proposta(s) mais vantajosa para a Administração. Assim, havendo progresso na negociação e considerando que o(s) preço(s) proposto(s) alinha(m)-se ao(s) praticado(s) no mercado, a Pregoeira julgou a(s) proposta(s) aceitável(is) conforme histórico do pregão em anexo, valor(es) este(s) obtido(s) a partir do(s) preço(s) constante(s) da(s) proposta(s), após a fase de lances. Em seguida procedeu-se à abertura do(s) envelope(s) contendo a documentação da(s) empresa(s) classificada(s): **EMIGÊ MATERIAS ODONTOLÓGICOS LTDA** e **DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA**. Analisada a documentação da(s) proponente(s) constatou-se que as documentações das mesmas estavam em concordância com o instrumento convocatório, tendo sido declarada(s) habilitada(s). Em conformidade com o Item 2.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital que exige a apresentação das amostras logo após serem declaradas as empresas vencedoras, a Pregoeira solicitou a apresentação das amostras. Como a empresa **EMIGÊ MATERIAS ODONTOLÓGICOS LTDA** não está representada e não enviou as amostras, a mesma foi declarada Inabilitada. A empresa **DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA** apresentou as amostras conforme exigência do instrumento convocatório. Amostras estas encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para análise e emissão de parecer. Logo após a emissão do parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde acerca da qualidade dos produtos, a pregoeira adjudicará o objeto do certame a empresa: **DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA** com o valor global de R$37.164,47 (trinta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos da(s) proponente(s), constatou-se que está(ão) apta(s) a contratar(em) com o Poder Público pois atende(m) os requisitos do Edital. Questionado pela Pregoeira sobre o interesse em interpor recurso, o representante da empresa presente, declinou do mesmo. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, representante presente e publicada nos locais de costume.

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Pregoeira

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Equipe de Apoio

ELISANIA CRUZ OLIVEIRA
Equipe de Apoio

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Equipe de Apoio

DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA
Proponente(s)

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:94B71A2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079/2018

DECRETO Nº 00079, de 03 de dezembro de 2018
DECRETO Nº 00079/2018

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização no § único do art. 4º da Lei Municipal nº 1049/2018, de 23/11/2018 e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,.
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município de Japaraíba para o exercício de 2018 os seguintes créditos especiais e suplementares com a seguinte classificação orçamentária no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.09.03.04.122.0004.1.001- INVESTIMENTOS EM IMOVEIS DE USO CIVIL				
449061 - Aquisicao de Imoveis	730		100	90.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**90.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.09.03.18.541.0015.1.018- CONSTRUCAO E REGULAR. DO ATERRO SANITARIO				
449051 - Obras e Instalacoes	563		100	90.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**90.000,00**
TOTAL DE RECURSOS				**90.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraiba, 03 de dezembro de 2018.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:93306B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 080/2018

DECRETO Nº 00080, de 03 de dezembro de 2018
DECRETO Nº 00080/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 1046/2018, de 29 de Agosto de 2018 e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil novecentos reais)

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.03.25.752.0012.1.013- AMPLIACAO DA REDE DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA				
449051 - Obras e Instalacoes	574		100	77.000,00
449051 - Obras e Instalacoes	574		292	81.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS				158.900,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.01.28.843.0000.2.165- AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA				
329021 - Juros sobre a Divida por Contrato	493		100	7.000,00
02.09.03.27.813.0011.1.009- AMPLIACAO E MELHORIAS DE AREAS E CENTRO DE LAZER				
449051 - Obras e Instalacoes	591		100	20.000,00
02.09.03.22.661.0016.1.019- INVESTIMENTOS E APOIO PARA O DESENVOLV. ECONOMICO				
449051 - Obras e Instalacoes	571		100	10.000,00
02.09.03.04.122.0004.1.001- INVESTIMENTOS EM IMOVEIS DE USO CIVIL				
449151 - Obras e Instalacoes	500		100	10.000,00
02.09.03.08.244.0007.1.003- INVESTIM. EM IMOVEL DEST.A ACOES POLITICAS SOCIAIS				
449051 - Obras e Instalacoes	513	AS.SOC	100	30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				77.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				81.900,00
TOTAL DE RECURSOS				158.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraiba, 03 de dezembro de 2018.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:2299CD2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA– torna pública a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 056/2018, SRP n° 016/2018, Pregão 033/2018, cujo objeto é o registro de preço para eventual e futura aquisição de combustíveis.

FÁBIO VASCONCELOS.

27/12/2018.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:DEA90730

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - torna pública a redesignação do Processo Licitatório nº 085/2018, modalidade Pregão nº 050/2018, Objeto: análise físico-químicas e microbiológicas. O credenciamento dos licitantes ocorrerá dia 15/01/2019 de 10h às 10h15min e a abertura da sessão ocorrerá ao final do credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal. O edital está disponível no site www.jeceaba.mg.gov.br.

Jeceaba, 27/12/2018.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - torna pública a redesignação do Processo Licitatório nº 078/2018, modalidade Leilão nº 004/2018, Objeto: **alienação de produtos e subprodutos advindos do processo de triagem de resíduos sólidos urbanos**. O cadastro prévio dos arrematantes poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, excetos feriados no setor de licitações instalada na sede da Prefeitura de Jeceaba, de 09 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 e a abertura da sessão do Leilão ocorrerá dia 17/01/2019 às 10 horas, no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura de Jeceaba. O edital alterado está disponível no site www.jeceaba.mg.gov.br..

Jeceaba, 27/12/2018.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:711FEEE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 119/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 72/2018 - ERRATA EDITAL

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 72/2018. O Pregoeiro informa que no Anexo I - Termo De Referência**, onde se lê**

3.3. A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento localizados no Município de Sete Lagoas, distribuídos de forma a abranger os pontos cardeais do município, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Termo de Referência, com funcionamento ininterrupto das 06h00 às 18h00, todos os dias da semana, devendo disponibilizar, no mínimo, 05 (quatro) postos de abastecimento (região central, regiões norte, sul, leste e oeste)..**,**
passa-se a ler

3.3. A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento localizados na Região Metropolitana e Colar Metropolitano de Belo Horizonte, distribuídos de forma a abranger as demandas município, devidamente estruturada para o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Termo de Referência, com funcionamento ininterrupto das 06h00 às 18h00, todos os dias da semana.

. O edital continua a disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. como a alteração não interfere na formulação da proposta os envelopes deverão ser protocolados até as 08 horas e 30 minutos do dia 03/01/2019. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:A275763D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2015 – SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software com implantação e operacionalização de sistema de informática na modalidade ASP (Application Service Provider) para gestão eletrônica do ISSQN via "WEB", através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica com certificação digital – Modelo Conceitual ABRASF, Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e Declaração Eletrônica de Gerenciamento das Instituições Financeiras (DEG-IF) - Modelo Conceitual ABRASF e o Modelo Conceitual da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e divulgado pela Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes de Finanças dos Municípios das Capitais – ABRASF e Manual de Integração ABRASF, conforme Termo de Referência, decorrente do **Pregão Presencial nº55/2015. - Fund.:** Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93. **- Valor:** R$92.979,60. **- Dotação Orçamentária:** 04.123.0401.2021 – 3.3.90.39.00 F. 158 – F.R. 1.00. **– Vigência:** 16/11/2018 a 15/11/2019. **- Data:** 12/11/2018.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:B853C348

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2018 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICO-ADMISSIONAL

A Prefeita Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao **Edital n° 001/2016 do Concurso Público de Município de João Monlevade** e em manutenção ao que determina a Constituição Federal, **CONVOCA** o candidato classificado abaixo relacionado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste e/ou do recebimento da convocação pessoal, se apresentar na Secretaria Municipal de Administração (Rua Geraldo Miranda, n° 337, Bairro Alvorada, João Monlevade), de 7h às 11h e de 13h às 17h, para fins de apresentação da documentação e para agendamento da consulta médica pré admissional, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo:

CARGO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO
Médico do Trabalho	3º	Dalila de Sousa Lima

a) 01 (uma) foto 3x4 (recente e colorida);
b) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original;
e) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento;
f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
g) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original;
h) Declaração de bens atualizada e não acumulação indevida de cargos (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos);
i) Declaração de disponibilidade de horário de trabalho (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos);
j) Fotocópia da Carteira de Trabalho, páginas de identificação, acompanhada da original;
k) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
l) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
m) Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I do edital nº001/2016, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
n) Declaração de antecedentes criminais (polícia civil);
o) Certidão Judicial Criminal (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG);
p) Comprovante de conta na Agência do Banco Itaú (A carta para abertura de conta será disponibilizada, pelo setor de Recursos Humanos, após apresentação de todos os documentos, inclusive apresentação de atestado admissional).

2° Exame Médico Pré-Admissional:
O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado por órgão de saúde **indicado pela Prefeitura Municipa**l, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem custeados pelo candidato convocado:
Hemograma completo;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina (deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame);
Glicemia de jejum.
Raio X PA E PERFIL (Com Laudo)

Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da consulta médica.
Os resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.
Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

O candidato, após nomeação por portaria, fato que ocorrerá somente se for considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas anteriormente, deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pelo Artigo 39, da Municipal Nº 402/75, sob Lei pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

João Monlevade, 19 de Dezembro de 2018

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:F5A8A776

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DE DEFERIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

Às 09:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2.018, reuniu-se a COMISSÃO MUNICIPAL PARA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO 002/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE MEDICO PLANTONISTA, com a finalidade de proceder o deferimento para homologação do Resultado Final Processo, conforme se segue:

I - DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre registrar que dois candidatos ANTÔNIO MIRANDA NETO e VANIA VASCONCELOS MARCELINO protocolaram recurso no prazo estabelecido, ou seja, aos 18/12/2018 e 19/12/2018, respectivamente. ANTÔNIO MIRANDA NETO fundamentou suas razões de discordância da classificação que lhe fora deferida, onde a data de nascimento do candidato foi digitada erroneamente, desfavorecendo o mesmo na classificação geral para o cargo Médico Plantonista Clínico Geral. Após análise por esta Comissão, de todo o procedimento e do disposto no edital do Processo Seletivo 02/2018, entendemos que **assiste razão ao Recorrente**, pois apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente ao candidato que tiver maior idade. Isto posto, sendo **PROCEDENTE o Recurso interposto pelo candidato** ANTÔNIO MIRANDA NETO, fica ALTERADA a classificação concedida ao mesmo, conforme item 9.4 do edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2018. A candidata VANIA VASCONCELOS MARCELINO fundamentou suas razões de discordância da pontuação que lhe fora deferida, com base na comprovação de experiência como Médico, solicitando a revisão dos pontos, em suma. Após análise de todo o procedimento e do disposto no edital do Processo Seletivo 02/2018, esta Comissão entendeu que **NÃO assiste razão à Recorrente**, pois a pontuação referente à tempo de experiência na função de Médico deveria estar vinculada à área de saúde pública, conforme discriminado no item 8.5 do edital. Portanto, a candidata deixou de apresentar documento necessário para adquirir pontuação, mas foi classificada, haja vista atender aos demais requisitos. Quanto à discordância em relação ao edital, não coube mais manifestação por parte da candidata, uma vez que transcorrido o prazo de impugnação ao edital e também de pedidos de esclarecimentos. Isto posto, sendo IMPROCEDENTE o Recurso interposto pela candidata VANIA VASCONCELOS MARCELINO, ficou MANTIDA a pontuação concedida à mesma e sua classificação. Não havendo mais nada a deliberar a Comissão deferiu pela homologação do resultado final. A Comissão Municipal para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2018, para Contratação de Médico Plantonista assina a presente ata, que será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:4CDDC789

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2212/2018

"Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 1º- A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º- São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo único- Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da administração pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei n.º 8.078/90.

CAPITULO II

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º- Fica criado o PROCON Municipal de João Pinheiro, órgão da Secretaria Municipal de Administração, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;

VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto n.° 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

X – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n.° 2.181, de 20 de março de 1997;

XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII – encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado ou Município.

Parágrafo único. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, que poderá delegar essa função, inclusive criando órgão específico para tal fim.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º- A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III – Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV – Setor de Fiscalização;

V – Setor de Assessoria Jurídica;

VI – Setor de Apoio Administrativo.

Art. 5º- A Coordenadoria Executiva será dirigida por 01 (um) Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes e Assessores.

Parágrafo primeiro- Os serviços auxiliares do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo estes ser auxiliados por estagiários dos ensinos médio e superior.

Parágrafo segundo- O cargo de Coordenador Executivo do Procon Municipal, será de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, privativo de Bacharel em Direito, com as atribuições de direção e assessoramento superior, com vencimento fixado em R$ 1.841,18 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).

São atribuições do Coordenador Executivo do Procon Municipal:

a) Assessorar o Prefeito na formulação da política do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor; Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores; Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas e pessoas jurídicas de direito público ou privado; Orientar permanentemente os fornecedores e consumidores sobre seus direitos e deveres; Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária ou ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente, conforme prevê o Capítulo VII, do art. 55 da Lei nº 8.078/90; Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar os já existentes; Desenvolver palestras educativas, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas; Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil; Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos; Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente pelo menos uma vez por ano (art. 44, da lei nº 8.078/90), registrando as soluções; Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre possíveis reclamações apresentadas pelos consumidores; Executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º- Fica criado o cargo de Fiscal do Procon, de provimento efetivo, com vencimento base de R$ 3.745,11 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no plano de cargos e carreiras estabelecidos pela Lei Complementar 46, de 15 de outubro de 2012.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do Fiscal do Procon:

I - Fiscalizar as Relações de Consumo; Efetuar diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação "in loco" para a comprovação de possível prática infracional; Fiscalizar, de forma preventiva, a veiculação da publicidade enganosa ou abusiva.

Parágrafo Segundo. O cargo de que trata o caput deste artigo é privativo de Bacharel em Direito, com 01 (uma) vaga inicialmente.

Art. 7º- O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º- O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPITULO III

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON

Art. 9º- Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na

prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu Decreto Regulamentador;

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V – aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de João Pinheiro, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de sessenta dias do início do ano subsequente;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10- O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – o Coordenador municipal do PROCON, que o presidirá;

II – um representante da Secretaria de Educação;

III – um representante da Vigilância Sanitária;

IV – um representante da Secretaria de Finanças;

V – um representante do Poder Executivo municipal;

VI – um representante da Secretaria de Agricultura;

VII – um representante dos fornecedores;

VIII – dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

IX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º- O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

§ 2º- Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§ 3º- As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º- Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências ou no seu impedimento.

§ 5º- Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de um ano.

§ 6º- Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º- As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º- Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos.

Art. 11- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único- As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 12- A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON, que será administrado por uma Secretaria Executiva.

CAPITULO IV

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC

Art. 13- Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art. 9º desta Lei.

Art. 14- O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de João Pinheiro.

§ 1º- Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:
I – na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON municipal;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

§ 2º- Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 15- Constituem recursos do Fundo:

I – os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II – os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do art. 56 e no parágrafo único do art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 16- As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º- As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de dez dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§2º- Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º- O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º- O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros na primeira reunião subsequente.

Art. 17- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em prazo não superior a noventa dias de sua implementação, elaborará e publicará seu Regimento Interno, que definirá as regras de seu funcionamento, dispondo, inclusive, sobre reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPITULO V

Da Macrorregião

Art. 18- O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros Municípios, poderes e órgãos, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 19- O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos Municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON Regional, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 20- No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 21- Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único- Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 22- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 23- O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 24- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 12 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:98B3E352

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2214/2018

"DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Ficam incluídas vagas de estágio em Pós Graduação, no âmbito da Administração Direta do Município de João Pinheiro, além daqueles descritos na Lei Federal nº 11.788/08, os estudantes que estejam frequentando curso de pós-graduação latu sensu em instituições de educação superior, residentes e domiciliados no município, para a realização de estágio.

Parágrafo único- O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, regulamentado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.2º- - O estudante de pós-graduação se submeterá às mesmas regras gerais de estágio contido na Lei Federal, naquilo que couber.

Art.3º- Os estagiários serão escolhidos mediante processo seletivo, sob os critérios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 4º- Os estudantes de pós-graduação, no efetivo exercício de estágio, receberão bolsa em percentual correspondente a 120% (cento e vinte por cento) à menor remuneração vigente para o quadro de pessoal do Município.

Parágrafo único- Excepcionalmente, na falta de recursos financeiros poderá ocorrer nos casos de estágio, de que trata esta Lei, a suspensão do pagamento da bolsa de que trata o caput deste artigo.

Art.5º- O município de João Pinheiro poderá contratar até 04 (quatro) estagiários de Pós-Graduação em direito e, mediante convênio, cedê-los ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem qualquer despesa ou ônus para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único- Mediante justificativa encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, desde que com antecedência mínima de 01 (um) ano, o convênio poderá ser rescindindo pelo Município de João Pinheiro, com anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º- A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares não devendo ultrapassar, no caso de estudantes que estejam frequentando curso de pós-graduação *latu sensu* em instituições de educação superior 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art.7º- A duração do estágio será de um (1) ano, podendo no interesse das partes ser prorrogado, desde que o prazo não ultrapasse a 2 (dois) anos.

Art.8º- Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:9EEA467E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2215/2018

"Dispõe Sobre a Estruturação Territorial através da Redefinição do Perímetro e Zoneamento Urbanos".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Perímetro e Zoneamento Urbano da Sede do Município de João Pinheiro.

Art. 2º. As disposições aplicar-se-ão às obras de infraestrutura, urbanização, reurbanização, construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações, instalação de usos e atividades, inclusive a aprovação de projetos, concessão de licenças para construção e de certidões de habite-se.

Art. 3º. As normas contidas nesta Lei têm como objetivos:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano e rural, para que o Município e a Propriedade cumpram cada qual a sua função social;

II - a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a prevenir a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

III - orientar o crescimento da cidade visando à minimização dos impactos sobre as áreas ambientalmente frágeis;

IV - controlar os impactos gerados pelas atividades sobre o território do Município, permitindo a compatibilização dos usos habitacionais e não habitacionais;

V - a complementação e o detalhamento dos parâmetros para ocupação do solo definidos pelo Plano Diretor;

VI - promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo da urbanização, recuperando e transferindo para a população a valorização imobiliária proveniente da ação do Poder Público;

VII - prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da cidade.

Art. 4º. Constituem normas para Estruturação da Sede do Município de João Pinheiro:

I – o Perímetro Urbano;

II – o Zoneamento Urbano.

Art. 5º. Os anexos abaixo fazem parte integrante desta Lei.

I – Quadro de Agrupamento de Atividades de Serviços;

II – Quadro de Agrupamento de Atividades Institucionais;

III – Quadro de Agrupamento de Atividades Industriais;

IV– Quadro de Agrupamento de Atividades Comerciais;

V – Quadro Categorias de Uso Permitidas nas Zonas;

CAPÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 6º. Para fins urbanísticos e administrativos, o território do Município de João Pinheiro é constituído por 6 (seis) distritos: Caatinga, Canabrava, Luizlândia do Oeste, Olhos d'Água do Oeste, Santa Luzia da Serra; Veredas.

§ 1º. O perímetro urbano da Sede do Município, para efeitos desta Lei, é aquele expresso no Mapa do Perímetro Urbano compreendendo as áreas urbanas, as de expansão e as reservas para expansão futura. Este Perímetro obedece à seguinte descrição: **COMEÇA**, no trevo da MG-181 na BR-040, segue pelo eixo da BR-040 rumo a Brasília, num trecho de 905,00m alcança um marco nas proximidades da caixa d'água da COPASA, à sua margem esquerda, vira à esquerda acentuadamente pelo eixo da Estrada da Fazenda Floresta, numa distância de 978,50m até um marco junto a uma cascalheira nas proximidades da sede da fazenda, vira à direita por linha reta com o azimute verdadeiro de 274º 09' 59", com a distância de 1.470,00m, até um marco cravado na margem direita da estrada da Fazenda Esperança, no extremo sul do Loteamento Primavera, vira à direita, com azimute verdadeiro de 295º 29' 21", com a distância de 938,60m, até o final do Loteamento Primavera, vira à direita com azimute verdadeiro de 329º 29' 05" numa distância de 354,30m, vira à direita por uma reta, com azimute verdadeiro de 358º 56' 21", com uma distância de 1.949,40m até o eixo da BR-040, vira à esquerda pela BR, num trecho de 545,00m, vira à direita pela cerca de arame do Setor Industrial com azimute verdadeiro de 343º 41' 10" com a distância de 607,50m, vira à direita com azimute verdadeiro de 351º 35' 28", numa distância de 355,00m, alcança a confluência de 2 grotas, segue pela grota da direita, até alcançar a Estrada da Fazenda Caraíba no extremo norte do bairro Santa Cruz II numa distância de 558,60m, alcança outro marco, segue margeando o bairro, à direita numa distância de 445,50m, alcança a Av. Zico Dornelas, segue por ela numa distância de 85,00m, alcança a porteira de acesso à Fazenda São Jerônimo e Buritis, segue margeando a estrada por uma reta com azimute verdadeiro de 36º 52' 12" numa distância de 272,70m, vira à direita por uma reta com azimute verdadeiro de 106º 10' 49" numa distância de 1.032,20m, alcança a barra de uma grota no Córrego da Extrema, sobe pelo córrego numa distância de 990,00m até a barra de outra grota, vira à esquerda por uma reta com azimute verdadeiro de 43º 20' 40" numa distância de 598,60m, vira à direita com azimute

verdadeiro de 129º 01' 10" numa distância de 177,00m, alcança um marco na rua Mário José da Silveira junto ao Rotary Clube, vira à esquerda pela rua numa distância de 334,00m, alcança a estrada que deriva no final da Rua Treze de Maio, segue por ela rumo ao Colégio Cenecista numa distância de 55,00m, vira à esquerda por uma reta, limitando com o colégio, com azimute verdadeiro de 90º 19' 45" numa distância de 102,50m, vira à direita com azimute verdadeiro de 173º 34' 52" numa distância de 166,60m, alcança a estrada que vai para a Fazenda do Meloso, segue por ela numa distância de 817,00m, alcança estrada que vai para a COHAB, segue por esta numa distância de 656,00m, alcança o conjunto habitacional mencionado, vira à esquerda margeando-o com azimute verdadeiro de 35º 11' 19" numa distância de 327,00m, vira à direita com azimute verdadeiro de 129º 59' 13" numa distância de 60,00m, vira à esquerda com azimute verdadeiro de 44º 11' 35" numa distância de 170,30m, vira à direita com azimute verdadeiro de 115º 07' 19" numa distância de 395,20m alcança o eixo da MG-181, vira à direita pelo eixo da mesma com a distância de 3.220,00m até o seu trevo na BR-040, onde deram início aos limites e perímetro, totalizando 18.567,47 m.

§ 2º. Considera-se **Área Urbana,** a área **parcelada** dentro do Perímetro Urbano.

§ 3º. Considera-se **Área de Expansão Urbana,** a parte **ainda não parcelada** do Perímetro Urbano, destinada a expansão.

§ 4º. Considera-se **Área de Proteção Ambiental**, aquela situada dentro do Perímetro Urbano **não parcelável** nos próximos 10 anos, prorrogáveis a critério da Comunidade, ouvida por meio de Audiência Pública.

Art. 7º. O mapa do perímetro urbano e o mapa do zoneamento urbano com as áreas urbanas, de expansão urbana e de proteção ambiental constantes do anexo VII da lei 1.307 de 16 de fevereiro de 2007 continuam vigentes, e serão atualizados pelo Poder executivo no prazo máximo de 01 (um) ano da entrada em vigor desta lei, através de Projeto de Lei apresentado ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO

Art. 8º. Para a definição do Zoneamento Urbano, as atividades empresariais e institucionais foram agrupadas considerando-se as afinidades ou características comuns e/ou especiais dentro de cada grupo, conforme expresso abaixo e detalhado nos respectivos anexos:
I - Atividades de Serviços – Grupos **S1, S2, S3 e S4** do Anexo I desta lei;
II - Atividades Institucionais – Grupos **IT1, IT2, IT3, IT4 e IT5** do Anexo II desta lei;
III - Atividades Industriais – Grupos **ID1, ID2, ID3 e ID4** do Anexo III desta lei;
IV - Atividades Comerciais – Grupos **C1, C2, C3, C4, C5 e C6** do Anexo IV desta lei.

Art. 9º. O Zoneamento Urbano do território do Município de João Pinheiro possui as seguintes zonas e respectivas subdivisões:

I - Zona Residencial – **ZR1, ZR2, ZR3, ZR4 e ZR5;**

II - Zona Comercial – **ZC1, ZC2, ZC3 e ZC4**;

III - Zona Industrial – **ZI1 e ZI2;**

IV – Zona de Serviços – **ZS1;**

V- Zona Mista – **ZRM;**

VI - Zona de Expansão Urbana - **ZEUR*, ZEUC*, ZEUI*** ou **ZEUS*** (* acompanha caracterização);

VII - Áreas Especiais – **APA** (Área de Proteção Ambiental);

VIII - Zona Rural – **ZR**

Art. 10. A Zona Residencial é caracterizada pelo uso predominante para habitação e se subdivide em:

I - Zona Residencial ZR1: zona residencial de unidades unifamiliares, caracterizada pela sua formação em lotes padrão 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), para uma densidade normal;

II - Zona Residencial ZR2: zona residencial de unidades unifamiliares, caracterizada pela sua formação em lotes de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), para uma densidade normal;

III - Zona Residencial ZR3: zona residencial de unidades unifamiliares, caracterizada pela sua formação em lotes de 200,00m2 (duzentos metros quadrados), para uma densidade mais intensa, com edificações padrão popular;

IV - Zona Residencial ZR4: destinada a caracterizar os Condomínios Residenciais Horizontais Fechados – Conjuntos Habitacionais Multifamiliares Horizontais.

V – Zona Residencial ZR5: destinada a Condomínios Residenciais Verticais – Conjuntos Habitacionais Multifamiliares Verticais.

Art.11. A Zona Residencial ZR3 são as áreas de interesse social para habitação e são porções do território nas quais é permitido, mediante plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para os assentamentos, reconhecendo a diversidade de ocupações existentes no Município.

Parágrafo Único. Nos termos do caput deste artigo institui-se essas áreas nas quais deverão ser promovidas as regularizações urbanísticas e fundiárias dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes no Município, e consolidados, bem como o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social.

Art. 12. São objetivos das áreas de interesse social para habitação:

I - assegurar a propriedade do solo à sua função social;

II - estimular os proprietários de terrenos não-ocupados e subutilizados a investir em programas de interesse social;

III - garantir a utilização dos espaços urbanos não-ocupados e subutilizados para programas habitacionais, de modo a ampliar o acesso à moradia para a população de baixa renda.

Art. 13. A Zona Comercial é caracterizada pelo uso predominante para a atividade comercial e se subdivide em:

I - Zona Comercial ZC1: caracterizada por possuir grande número de comércios complementares e integradas ao uso residencial;

II - Zona Comercial ZC2: caracterizada por possuir atividade intensidade;

III – Zona Comercial ZC3: situa-se ao longo da BR-040 e se destina a abrigar, preferencialmente, as atividades comerciais e de serviços ligados à rodovia e ao transporte.

IV – Zona Comercial ZC4: destinada a comércios atacadistas com grande volume de tráfego de cargas e pessoas.

Art. 14. A Zona Industrial é caracterizada pelo uso predominante para a atividade industrial e se subdivide em:

I – Zona Industrial ZI1: situa-se na extremidade oeste da cidade, às margens da BR-040 e se destina a abrigar, preferencialmente, as indústrias de Médio Porte, bem como, aquelas de pequeno porte cuja atividade possa causar danos a população envolvente, no que diz respeito a poluição sonora, do ar e do meio ambiente;

II – Zona Industrial ZI2: também situa-se na extremidade oeste da cidade, às margens da BR-040 e se destina a abrigar, preferencialmente, as indústrias de médio e grande portes, cujas

atividades possam ser incompatíveis com outras atividades e usos, no que diz respeito à geração de poluição sonora, de resíduos e volume de tráfego de cargas, além de riscos de periculosidade.

Art. 15. A Zona de Serviços é caracterizada pelo uso predominante para a atividade de serviços, tendo objetivo principal de facilitar a criação de novos negócios.

Art. 16. A Zona Mista é caracterizada por área de ocupaçao mista, já consolidada de uso para habitação, de atividades de comércio, prestação de serviços e indústrias de pequeno e médio porte.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, será considerada como Zona Mista, especificamente as ruas e Avenidas dos seguintes Bairros:

I - Bairro Santa Cruz
a) Avenida Zico Dornelas;
b) Rua Wesley de Souza Nonato;
c) Rua João Cândido de Toledo;
d) Rua do Contorno (Bairro Pinheiros/IPÊ);
e) Rua José Carneiro de Melo.

II – Aeroporto

a) Rua Delma de Andrade;
b) Rua Luiza Envagelista Vida;
c) Rua Roberto Donizete da Mota;
d) Rua Arnaldo Batista Franco;
e) Rua José Benedito Caldeira;
f) Rua Oliveira Francisco Rodrigues;
g) Rua Celso Dornelas;
h) Rua Olímpio Martins de Aráujo.

III – Esplanada

a) Rua Celso Dornelas;
b) Rua Albertino Maia;
c) Rua Lindolfo Carneiro;
d) Rua Geraldo Rios;
e) Avenida Dona Zica;
f) Rua Joé Romero.

IV – Centro

a) Avendia Dona Zica;
b) Rua Frei Patrício;
c) Avenida Gerson Rios;
d) Rua Aparício Saraiva;
e) Rua Astolfo Moreira;
f) Rua Juca Cordeiro;
g) Praça Major Mendonça;
h) Rua Capitão Speridião;
i) Rua Jovino Silveira;
j) Rua Treze de Maio;
k) Rua José Rabelo de Souza;
l) Rua Manoel Luiz;
m) Rua Frei Dionísio;
n) Rua Capitão Sancho;
o) Rua Geraldo Rios;
p) Rua Deputado Quintino Vargas;
q) Rua Antônio Carlos;
r) Rua Lindolfo Carneiro;
s) Rua Vinte e Um de Abril;
t) Rua Juca Niquinho;
u) Praça Juca Gonçaves Cruzeiro;
v) Rua José Batista Franco;
x) Rua Antonio Simões;
y) Rua Antônio Batista;
w) Rua Benedito Valadares.

V - Água Limpa

a) Rua Barão do Rio Branco;
b) Rua Manoel Silveira Vasconcelos;
c) Rua Emílio Lopes Cançado;
d) Rua Deputado Quintino Vargas

VI - Bela Vista

a) Rua Deputado Quintino Vargas
b) Rua Severino Pessoa;
c) Rua Lindolfo Carneiro;
d) Rua Vicente Antônio de Souza;
e) Rua Pedro Cândido de Souza.

VII – CAIS
a) Rua João Canudo de Faria;
b) Rua Manoel Silveira Vasconcelos;
c) Rua do Cruzeiro

VIII – ITAIPU

a) Rua Sebastião Simao de Melo;
b) Rua Custódio Peres;
c) Rua Alípio Gomes;
d) Rua Solidônio Pena;
e) Avenida Miguel de Deus Vieira;
f) Avenida João Paulo da Silva;
g) Rua Cleber de Deus Vieira.

IX - JARDIM CENTRAL/COHAB

a) Rua Maria José Borges;
b) Rua Blarmino Braga da Fonseca;
c) Rua Maria Conceição Araújo;
d) Rua João Valadares;
e) Rua Carlos Mendonça;
f) Rua Paulo Salgado;
g) Rua Tuta Caixeta.

X - MARIA JOSÉ DE PAULA

a) Avenida Jose Rabelo de Souza;
b) Avenida Julio Carneiro;
c) Rua Tertulino Coelho;
d) Rua Frei Miguel;
e) Rua Abílio Saraiva;
f) Rua Capitão Speridião;
g) Avenida Juca Cordeiro;
h) Rua Astolfo Moreira;
i) Rua Pedro Simão de Melo;
j) Rua Edson Lobo;
k) Rua Orestes Moura;
l) Rua Aristeu de Oliveira

XI – ALVORADA

a) Avenida Horácio Dornelas;
b) Rua Maria Filomena;
c) Rua Rogério Silveira;
d) Rua Josefa Dornelas;
e) Rua Joaquim Solto;
f) Praça do Alvorada

XII- PRIMAVERA

a) Rua Marinho Noronha;
b) Rua Manoel Tilé;
c) Rua Astolfo Moreira;
d) Rua José Lino Rodrigues;
e) Rua João Vaz da Costa;
f) Rua Francisco Martins Galvão;
g) Rua Dorvalina Alves de Araujo;
h) Praça do Primavera.

XIII - JARDIM PREDIAL II

Rua Antônio Moreira Mota;

XIII - ESTRELA DALVA

a) Rua Eva Moreira;
b) Rua Dunalva Leão;

XIV – UNIÃO
a) Rua Rita Maria de Mendonça;
b) Rua Salvador Dias;
c) Rua Geová Saraiva;

XV - FERNANDA COUTO

a)Todo o Bairro

XVI - ROOSEVELT PORTO

a) Rua Ubaldo Caixeta;
b) Rua Vicente de Paula Maciel

XVII - JARDIM BELA VISTA

a) Rua Cesar Lobo;
b) Rua Tutina de Deus Vieira;

XVIII – DIVINÓPOLIS

a) Avenida Mario José da Silveira
b) Avenida Riviera

Art. 17. A Zona de Expansão Urbana ZEU**: situa-se nos intertícios periféricos da área já urbanizada e se destina a novos loteamentos, devendo abrigar, preferencialmente, as habitações (ZEUR*) e empreendimentos (ZEUC*, ZEUI*, ZEUS*) caracterizados pelas respectivas denominações de zona.

Art. 18. As Áreas Especiais são objeto de preservação de caráter permanente ou temporário e se subdivide em:

I - Áreas de Preservação Ambiental (APA): destinam-se à preservação de nascentes, além de proteção ambiental e devem ser isentas de qualquer atividade para preservar a vegetação existente e, se necessário, serem restauradas.

II – Outras Áreas Especiais a serem definidas de acordo com a necessidade da Comunidade.

Art. 19. A Zona Rural é todo o espaço do Município entre o Perímetro Urbano da Sede e os limites do Município com exceção dos Núcleos urbanos e Povoados de: Cana Brava, Luizlândia do Oeste, Olhos D'Água do Oeste, Veredas, Vila São Sebastião, Olaria, Parque das Andorinhas, Caatinga, Santa Luzia da Serra, Vila Espírito Santo, Tauá, Vereda da Malhada, Ruralminas I, Ruralminas II e Malhada Bonita.

Art. 20. Independentemente da sua classificação, os usos abaixo relacionados, por, potencialmente importarem em incomodo ou perigo a vizinhança e ao exigirem condições especiais para sua localização, deverão ser previamente examinados e aprovados pelo órgão municipal competente, que expedirá as diretrizes e orientação precisa para sua localização, mediante estudo de cada caso:

I - revenda de gás engarrafado para o consumo doméstico;

II – atacadistas de combustíveis, gás, explosivos e outros que representem perigo e insegurança as populações vizinhas;

III - estações e subestações dos serviços de comunicações, tais como estações telefônicas, estúdios e transmissoras de radio e televisão;

IV - estações e subestações dos serviços de energia, água e tratamento de dejetos;

V - conjuntos habitacionais de interesse social;

VI - "shopping center";

VII - cemitério;

VIII - matadouro;

IX - comércio de fogos e explosivos;

X - terminais rodoviários, aéreos e ferroviários;

XI - aterro sanitário e

XII - usina de lixo.

CAPÍTULO IV

DOS USOS ESPECIAIS SUJEITOS A PARÂMETROS DIFERENCIADOS

Seção I

Dos Postos De Serviços e Venda de Combustível
Art. 21. Para os postos de serviço com venda de combustíveis, além das disposições do Código de Obras e Código de Posturas, serão adotados os seguintes critérios:
I - terreno com frente mínima de 40,00m (quarenta metros) para a via principal, nos lotes de esquina, e de 30,00m (trinta metros) para os lotes de meio de quadra;
II - terreno com área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados).
Parágrafo único. Os critérios estabelecidos neste artigo poderão ser dispensados, para os casos de postos de venda de combustível, já instalados e em pleno funcionamento dentro da zona mista de que trata o artigo 16 na data da entrada em vigor desta lei, mediante parecer técnico dos setores responsáveis pelas autorizações e licenças exigidas pelas legislações inerentes.
Art. 22. Os postos de serviço para lavagem de veículos, além dos dispositivos do Código de Obras e Código de Posturas, deverão adotar os seguintes critérios:
I - terreno com frente mínima de 15,00m (quinze metros), para os lotes de esquina, e de 12,00m (doze metros), quando no meio de quadra;
II - terreno com área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados);
III - muros divisórios com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 23. Os postos de serviços que oferecem troca de óleo e lubrificação, conserto de pneus e câmaras, reparo e instalação de peças e acessórios da parte elétrica, deverão ter área para estacionamento de no mínimo 2 (dois) veículos médios no interior do lote.
Seção II
Do Armazenamento e Comércio De Botijões De GLP

Art. 24. O armazenamento e comércio de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá observar as seguintes exigências urbanísticas, sem prejuízo do disposto nas demais legislações pertinentes.
I - terreno com frente mínima de 10,00 m (dez metros);
II - terreno com área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados).
Parágrafo Único. São botijões os recipientes transportáveis de GLP, com formato, dimensões e demais características dadas pelas normas técnicas oficiais.
Seção III
Das Estações De Radiocomunicações
Art. 25. A instalação de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações deverá observar o disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.
Parágrafo Único. Considera-se estação de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações como sendo o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos, instalados em contêineres, armários ou outras construções que os abrigam ou complementam, localizados em ambientes externos ou de uso comum de edificações ou associados à estrutura de sustentação.

Art. 26. Ficam vedadas as instalações desse tipo de equipamento nos seguintes locais:
I - nas praças e áreas verdes;
II - nos parques com área inferior a 100.000,00m² (cem mil metros quadrados);
III - em áreas de reservas biológicas;
IV - em áreas de preservação do patrimônio cultural;
V - nos logradouros públicos.
Art. 27. Deverão ser observadas, ao mesmo tempo, as seguintes exigências para localização dos equipamentos de que trata esta Lei:
I - distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) entre equipamentos similares;
II - distância mínima de 100,00m (cem metros) de hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas médicas e outros estabelecimentos de saúde;
III - distância mínima de 100,00 (cem metros) de escolas infantis, de ensino fundamental e de ensino médio;
IV - apenas um equipamento por quadra.
Art. 28. A edificação deverá observar os seguintes parâmetros;
I - recuo frontal - 3,00m (três metros);
II - afastamentos laterais e de fundo - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
III - uma vaga de estacionamento dentro do lote para veículo de manutenção.
Art. 29. Fica permitida a instalação de antenas no topo de edifício regularmente existente.
Parágrafo Único. Fica proibido a instalação de torres sobre edifícios.

Seção IV
Das Atividades Temporárias

Art. 30. São consideradas atividades temporárias aquelas que não implicam construção definitiva no lote particular e exercida por tempo limitado.
§ 1º São consideradas atividades temporárias:
I - caixa automático, quiosques e estande de vendas imobiliárias (edificação temporária);
II - circos e parques de diversões;
III - shows artísticos;
IV - comércio em trailers;
V - feiras especiais;
VI - outras atividades consideradas temporárias.
§ 2º Os usos temporários deverão sofrer análise urbanística especial para que possam instalar-se.
CAPÍTULO V

DA CERTIDÃO DO USO DO SOLO

Art. 31. O Município fornecerá Certidão de Uso do Solo a todo interessado, que assim o requerer, mediante preenchimento de formulário específico e verificada as condições legais.
§ 1º O Município, com base nas informações fornecidas pelo interessado, fornecerá a Certidão de Uso do Solo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo.
§ 2º A Certidão de Uso do Solo informará se o uso é permitido, ou em quais condições será possível a instalação da atividade, os níveis de incomodidade admissíveis, bem como os requisitos para sua instalação.
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Entende-se por existência regular:
I - as edificações que, iniciadas no prazo que tiver sido fixado pelo órgão competente, ainda não estejam concluídas;
II - as edificações que, embora não iniciadas, tenham sido requeridas anteriormente à data da publicação desta Lei;
III - as edificações com uso definido, ainda que sem planta aprovada, mas já utilizadas, mediante licença.
Parágrafo Único. A tolerância de que trata este artigo cessará:
I - quando a edificação não estiver totalmente concluída no prazo constante do alvará de construção;
II - quando ocorrer mudança da atividade predominante da firma, de modo a agravar a não-conformidade existente.
Art. 33. As edificações de uso não-conforme não poderão ser ampliadas ou reformadas de modo a agravar a sua desconformidade em relação à legislação em vigor, admitindo-se apenas reformas necessárias à segurança e à higiene da edificação, suas instalações e equipamentos, bem como à segurança do patrimônio ou da integridade física de terceiros.
Art. 34. Os pedidos de alvará de construção, ampliação, demolição e regularização protocolados até a data de publicação desta Lei, ainda sem despacho decisório ou com interposição de recurso, dentro dos prazos legais, poderão ser analisados integralmente de acordo com a legislação anterior, mas deverão obedecer aos níveis admissíveis de incomodidade estabelecidos por esta Lei.
Parágrafo Único. Os casos omissos nesta Lei, ou aqueles em que houver dúvidas sobre sua aplicação, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 35. Os quadros de agrupamento de atividades e categorias de uso permitidas de que trata o artigo 5º desta lei, serão atualizados pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei apresentado ao Poder Legislativo.
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 415/1991 e a Lei 1.307/2007, observado o artigo 7º desta lei.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:972F264E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2216/2018

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA PARA REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Município de João Pinheiro/MG, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Financeira com a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com valor total de repasse de R$30.000,00 (trinta mil reais), a ser realizado em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), até o dia 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O valor da contribuição, mencionado no caput deste artigo, será repassado à entidade, especificamente para manutenção de suas atividades no que tange à despesas da corporação a serem definidas conforme plano de trabalho a ser apresentado antes de cada repasse mensal.

Art.2º- O repasse da contribuição será feito mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade no mês anterior, a qual deve ser feita ao Setor de Controladoria deste Município.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2019 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:DB0F78F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI COMPLEMENTAR 85/2018

"CRIA O CARGO EFETIVO DE ADVOGADO ASSISTENTE"

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Advogado Assistente, de provimento efetivo, com vencimento base de R$ 2.398,63 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no plano de cargos e carreiras estabelecidos pela Lei Complementar 46, de 15 de outubro de 2012.

Parágrafo Único. As atribuições e requisitos de provimento são os constantes no anexo único desta lei.

Art. 2º. O art. 64, caput, da Lei Complementar 046/2012, passará a vigorar com seguinte redação:

"*Art. 64. O servidor efetivo, quando nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação de função de 80% (oitenta) por cento.*"

Art.3º. Fica revogado o art. 97 da Lei Complementar 048/2012.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: ADVOGADO ASSISTENTE:

Atribuições: Assessorar o titular na execução das atividades desenvolvidas pela Advocacia Geral do Município; assessorar o titular na execução de atividades relacionadas com o estudo de assuntos jurídicos e administrativos da alçada da Advocacia Geral do Município; representar o Advogado Geral sempre que para isso for autorizado; Opinar sobre inquéritos administrativos; acompanhar nos órgãos municipais as providências determinadas pelo Advogado Geral; coligir subsídios e elaborar pareceres sobre questões que lhe forem submetidas pelo Advogado Geral; participar da elaboração do relatório anual da Advocacia Geral do Município; formalizar os atos que devam ser assinados pelo Advogado Geral; Assessorar ao titular nas tarefas de coordenação da Advocacia Geral do Município; executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Advogado Geral; subsidiar e ou emitir pareceres normativos ou específicos sobre assuntos administrativos submetidos à sua consideração; promover a emissão de pareceres em processos administrativos, versando sobre contratos, convênios, escrituras, concorrências públicas, uso da propriedade e posturas municipais, concessões ou permissões de serviços públicos, ou sobre as relações do Município com os seus servidores; promover a elaboração de minutas de convênios e contratos em que o Município seja parte interessada; revisar e propor modificações nos termos de convênios e contratos elaborados por outros órgãos e entidades a serem firmados pelo Município; promover a lavratura e o registro de convênios e contratos firmados pelo Município; Em substituição ao Advogado Geral representar e defender os interesses da Fazenda Municipal nas ações e processos de qualquer natureza; promover o ajuizamento da Dívida Ativa e demais créditos do Município cobráveis executivamente; manter o Advogado Geral informado dos processos de cobrança da Dívida Ativa e demais créditos do Município, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidos em juízo; controlar os prazos e as providências tomadas em relação aos processos ajuizados pela Advocacia Geral; promover o estudo e propor a revisão, quando necessário, da legislação do Município; Assessorar os órgãos do Município na interpretação da legislação, normas e decisões referentes às questões tributárias e fiscais; desempenhar as funções atribuídas pelo Advogado Geral do Município quando na ausência deste e do Assessor Jurídico da Advocacia Geral do Município.

Qualificação exigida: Curso Superior Completo em Direito e registro no conselho profissional competente na Ordem dos Advogados do Brasil.

VENCIMENTO: R$ 2.398,63 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

VAGAS: 02 (duas) VAGAS.

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:31AB4C27

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI COMPLEMENTAR 86/2018

"ALTERA LEI, ALTERA VENCIMENTOS E CRIA CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTABELECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 049/2012".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete no grupamento de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições de direção, chefia e assessoramento superior e vaga fixada no anexo 3 desta Lei, com vencimento fixado em R$ 7.835,54 (sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. Fica criado o cargo de Assessor de Gabinete, no grupamento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições de direção e assessoramento superior e vaga fixada no anexo 3 desta Lei, com vencimento fixado em R$ 3.454,05 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

Art. 3º. Fica criado o cargo de Diretor Técnico e Regulador Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde no grupamento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições de direção, chefia e assessoramento suplementar e vaga fixada no anexo 4 desta lei, com vencimento fixado em R$ 9.835,54 (nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. O cargo de que trata o caput, é privativo de médico, devidamente inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Diretor Clínico e Coordenador da Agência Transfusional do Hospital Municipal, no grupamento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições de direção, chefia e assessoramento suplementar e vaga fixada no anexo 4 desta lei, com vencimento fixado em R$ 9.835,54

(nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. O cargo de que trata o caput, é privativo de médico, devidamente inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º. Fica criado o cargo de Coordenador do Centro de Infecção Hospitalar e Controle de Avaliação do Hospital Municipal no grupamento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições de direção, chefia e assessoramento suplementar e vaga fixada no anexo 4 desta lei, com vencimento fixado em R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único. O cargo de que trata o caput, é privativo de médico, devidamente inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Assessor da Advocacia Geral do Município no grupamento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições de assessoramento superior e vaga fixada no anexo 3 desta Lei, com vencimento fixado em R$ 2.398,63 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três reais).

Parágrafo Único. O cargo de que trata o caput, é privativo de Advogado, devidamente inscrito e regular junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 7º. Fica criado o cargo de Diretor dos Serviços de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde no grupamento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições de direção e assessoramento suplementar e vaga fixada no anexo 3 desta Lei, com vencimento fixado em R$ 3.454,35 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 8º. Ficam criados os cargos de Coordenador Financeiro do Poder Executivo e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde no grupamento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições de direção e assessoramento suplementar e vagas fixadas no anexo 3 desta lei, com vencimento fixado R$1.841,18 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).

Art. 9º. O art. 10 da Lei Complementar 049/2012, passará a vigorar com nova redação:

"Art. 10. Os cargos de Advogado Geral do Município e o de Assessor Jurídico da Advocacia Geral do Município são privativos de Bacharel em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB."

Art. 10. O anexo I que trata do Grupamento de Direção Chefia e Assessoramento Superior, passará a vigorar com as descrições contidas no anexo 1, desta Lei.

Art.11. O anexo II que trata do Grupamento de Direção Chefia das Unidades Descentralizadas e Assessoramento Suplementar, passará a vigorar com as descrições contidas no anexo 2, desta Lei.

Art.12. O anexo III que trata das atribuições dos cargos de provimento em comissão do grupamento de direção, chefia e assessoramento superior, passará a vigorar acrescido das descrições contidas no anexo 3 desta Lei.

Art. 13. O anexo IV que trata das atribuições do Grupamento de Direção Chefia das Unidades Descentralizadas e Assessoramento Suplementar, passará a vigorar acrescido das descrições contidas no anexo 4 desta Lei:

Art. 14. Ficam extintos os cargos comissionados de Advogado Assistente, Tesoureiro e Diretor Contábil, Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de que trata a Lei Complementar 049/2012.

Parágrafo único. O cargo de Advogado Assistente descrito no caput, excepcionalmente, em razão do interesse público, ficará vigente até a homologação e posse no próximo concurso público.

Art.15. Fica revogado o art. 18 da Lei Complementar 030/2009.

Art.16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:ECEDB711

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2018 A

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2018 - A
PREGÃO PRESENCIAL n.º 091/2018
Validade: 12 (doze) meses

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano 2018, o Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.892, Decreto Municipal nº. 637/2011 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2018, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa **2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, doravante denominada Compromissária Fornecedora, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.318.429/0001-82,** neste ato representada pelo(a) sr(a) **Renato Alexandre Dornelas de Souza**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 045.593.726-59;** cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços Registro de preços, tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar e dietas, para garantir a alimentação e tratamento de internos em condições metabólicas especiais, no Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares do Município de João Pinheiro MG, por um período de 12 (doze) meses; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP					
Item	Descrição	Quant	Unid	Valor do Item	Valor Total
06	Mix de fibras solúveis (goma guar e inulina) sem adição de açúcar e calorias, que auxilia no funcionamento intestinal sem alterar o cheiro e o sabor dos alimentos. (lata 260 gr ou display com 10 sachês de 5g).	56	UN	64,99	3.639,44
08	Formula infantil de segmento para lactantes e crianças de 1ª infância a partir de 6º meses de idade com prebioticos e nucleotídeos, tipo NAN II, lata 400 grs.	56	LAT	42,50	2.380,00
09	Cereal Mucilom de arroz e aveia, pacote 230 grs.	32	UN	7,00	224,00
10	Cereal Mucilom de milho, pacote 230 grs.	32	UN	6,85	219,20
11	Cereal Mucilom multicereais, pacote 230 grs.	56	UN	6,50	364,00
Total do Fornecedor:					**6.826,64**

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Presencial nº 091/2018, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 17ª da ata original do SRP nº 023/2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.
CNPJ nº 04.318.429/0001-82.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:F6C1B1FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 431/2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 no valor total de R$1.470,85 (mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Regina Vaz Soares	01.06.011.0006.000	IPTU	2009, 2010, 2011 e 2012	1.470,85

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 13 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:82EFB6B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 432/2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 no valor total de R$328,23 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Silvania Garcia dos Reis Gonzaga	01.04.061.0015.000	IPTU	2007, 2008, 2009, 2010, 2011	328,23

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 17 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:CFF694F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 433/2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2010, 2011 e 2012 no valor total de R$197,91 (cento e noventa e sete reais e noventa e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Marlon Ribeiro Souza	01.35.290.0001.000	IPTU	2010, 2011 e 2012	197,91

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 17 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D6A16DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 435/2018

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 no valor total de R$187,61 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Viviane Borges da Silva	01.08.243.0009.000	IPTU	2009, 2010, 2011 e 2012	187,61

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:0F8C330D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 211/2018

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, no uso da atribuição, em especial aquelas que lhe confere os artigos 70, VI c/c 93, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, ofício de n. 082/2018 do Secretário Municipal de Administração que relatam faltas administrativas e atos ilegais por parte de servidor público efetivo;
e

Considerando a primazia do interesse público e a incolumidade pública que devem resguardar todas as atividades administrativas.

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 192 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para apurar possível prática da infração funcional de abandono de cargo atribuída a servidora **Maria Abadia da Silva**, cargo Auxiliar de Serviço Público, matrícula funcional nº 3038, em virtude de sua ausência ininterrupta ao serviço, por mais de 30 dias consecutivos.

Art.2º- Designar, nos termos do Artigo 196, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão coordenadora do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo artigo anterior composta pelos seguintes servidores:

I. LORENA GONÇALVES FERREIRA DA COSTA– Presidente;
II. BRUNO DANIEL RIBEIRO – Membro; e
III. ANA PAULA MENDONÇA – Membro.

Art. 3º- O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, caso as circunstâncias o exijam.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 17 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:312CB0B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 212/2018

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Portaria 182/2018.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:206957C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 213/2018

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Sr. Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Servidora **TAÍS CRISTINA CORREA DA SILVA,** titular da matrícula funcional n. 15370, ocupante do cargo de Professor PN II, 120 (cento e vinte) dias consecutivos de Licença Maternidade, a contar de 13/12/2018 à 11/04/2019, à vista de atestado médico datado de 13 de dezembro de 2018, firmado pelo Dr. Hermano A. F. de Moura, CRM-MG 39.662.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 13/12/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:7620F356

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 128/2018

1º Termo Aditivo do Contrato 128/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Zico Materiais Elétricos e de Construção Ltda - ME** empresa sediada à Av. Castelo Branco, Nº 66, Bairro Barroca, CEP: 38.610-000, Unaí - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.777/0001-89. Neste ato representada pelo sr(a) **José Batista Araujo**, inscrito no CPF sob o nº 178.171.026-00. RG nº M1.001.926 SSP-MG. Residente e domiciliado(a) na Rua São José, Nº 550, Apt. 201, Bairro Centro, CEP: 38.610-000, Unaí - MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 06 de Julho de 2018 o Instrumento de Contrato 128/2018 no qual ajustaram o fornecimento de materiais de construção destinados a reparos e reformas em imóveis públicos municipais e dos imóveis que serão devolvidos para os proprietários com a instalação do centro administrativo municipal, onde funcionarão diversas Secretarias do Município de João Pinheiro MG.

2.Atendendo a uma solicitação do Secretario Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2018 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditada a validade do contrato para **31 de Julho de 2019.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

JOSÉ BATISTA ARAUJO
Zico Materiais Elétricos e de Construção LTDA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:07672209

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 167/2017

3º Termo Aditivo do Contrato 167/2017, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Zico Materiais Elétricos e de Construção Ltda - ME** empresa sediada à Av. Castelo Branco, Nº 66, Bairro Barroca, CEP: 38.610-000, Unaí - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.777/0001-89. Neste ato representada pelo sr(a) **José Batista Araujo**, inscrito no CPF sob o nº 178.171.026-00. RG nº M1.001.926 SSP-MG. Residente e domiciliado(a) na Rua São José, Nº 550, Apt. 201, Bairro Centro, CEP: 38.610-000, Unaí - MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 07 de Junho de 2017 o Instrumento de Contrato 167/2017 no qual ajustaram o fornecimento materiais de construção destinados à manutenção e recuperação de bens imóveis, em prédios públicos, praças, parques, jardins, estradas, pontes, mata-burros, galerias pluviais, cemitério e terminal rodoviário de passageiros, constantes no edital de Pregão Presencial nº 049/2017.

2.Atendendo a uma solicitação do Secretario Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2018 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditada a validade do contrato para **31 de Julho de 2019.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

JOSÉ BATISTA ARAUJO
Zico Materiais Elétricos e de Construção LTDA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:5F7B9998

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 62/2017

2º Termo Aditivo do Contrato 62/2017, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada **Lazaro José Gonçalves 571923596-53**, empresa sediada na Rua Edson Lobo, Nº 55, Bairro Maria José de Paula, inscrita no CNPJ sob o nº 10.708.256/0001-01 neste ato representada pelo(a) sr(a). **Lazaro José Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 571.923.596-53, RG nº MG 3.905.002 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 16 de Março de 2017 o Instrumento de Contrato 62/2017 no qual ajustaram a prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos e máquinas lotados na frota municipal
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 03 de Dezembro de 2018 pelo Senhor Procurador Jurídico, Roberto Ferreira Diniz, e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2019.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 03 de Dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

LAZARO JOSÉ GONÇALVES
Lazaro José Gonçalves 571923596-53

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:28AFE50C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 119/2018

1º Termo Aditivo do Contrato 119/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratado: **Albernaz Eletric Ltda - ME**, empresa sediada na Avenida José Rabelo de Souza, 562, Centro, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.671.439/0001-25, neste ato representada pelo Sr(a) **Antonio Jorge Nunes Albernaz**, inscrito no CPF sob o nº 086.059.036-43, RG nº 15.568.997, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 20 de Junho de 2018 o Instrumento de Contrato 119/2018 no qual ajustaram a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, destinados à manutenção contínua em rede elétrica, promovendo a conservação dos bens públicos, nas Secretarias do Município de João Pinheiro MG.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2018 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Dezembro de 2019.**
3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO JORGE NUNES ALBERNAZ
Albernaz Eletric LTDA– ME

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:6215C0F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 82/2018

1º Termo Aditivo do Contrato 82/2018. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **M & D Torneadora Ltda,** empresa sediada na Rua Tertulino Coelho, 991, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro – MG, inscrita no CNPJ nº 17.708.828/0001-00. Neste ato representada por **Raquel Pacheco e Silva,** Brasileira, empresária, solteira, CPF 057.450.436-28, documento de identidade MG-6.474.926 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 13 de Abril de 2018 o Instrumento de Contrato 82/2018 no qual ajustaram o fornecimento dos serviços de torno e solda para caminhões e máquinas pesadas lotados na Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos.
2.Atendendo a uma solicitação do secretario Municipal de Obras, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2018 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Julho de 2019.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

RAQUEL PACHECO E SILVA
M & D Torneadora LTDA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:4CBCDEB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 143/2016

4º Termo Aditivo do Contrato 143/2016, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e RG nº M– 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratada a empresa: **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade.

1.As partes acima qualificadas firmaram em 30 de Junho de 2016 o Instrumento de Contrato 143/2016 no qual ajustaram o fornecimento de material de copa e cozinha, destinado a secretaria municipal de ensino, as escolas e creches da rede municipal de ensino.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2018 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para o dia **31 de Julho de 2019.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

IDELMAR JOSÉ DE SOUZA - ME
Contratada

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:3B518B96

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 202/2017

3º Termo Aditivo do Contrato 202/2017, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 27 de Julho de 2017 o Instrumento de Contrato 202/2017 no qual ajustaram o fornecimento de materiais de higiene destinados aos projetos e atividades realizadas pela secretaria municipal de ação social.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2018 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Julho de 2019.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Idelmar José de Souza – ME
IDELMAR JOSÉ DE SOUZA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:A99D2D05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 39/2017

5º Termo Aditivo do Contrato 39/2017, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 13 de Fevereiro de 2017 o Instrumento de Contrato 39/2017 no qual ajustaram o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados às escolas da rede municipal de ensino, e para manutenção das atividades das Secretarias Municipais De Educação E Cultura, Ação Social, Obras, Administração, Saúde, Hospital Municipal.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro

de 2018 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Julho de 2019.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

IDELMAR JOSÉ DE SOUZA
Idelmar José de Souza – ME

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:62083CD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 39/2018

2º Termo Aditivo do Contrato 39/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Idelmar José de Souza - ME**, empresa sediada na Rua Barão do Rio Branco, 661, Bairro Água Limpa, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.145.132/0001-65, neste ato representada pelo **Sr. Idelmar José de Souza**, CPF 054.698.826-16 e RG MG-11.542.103, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 21 de Março de 2018 o Instrumento de Contrato 39/2018 no qual ajustaram materiais de limpeza e produção de higienização, destinados às secretarias de Administração, Obras e Serviços Públicos, Hospital Municipal, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Agricultura e Ação e Desenvolvimento Social do município de João Pinheiro MG.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretária Municipal de Obras, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 10 de Dezembro de 2018 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato para **31 de Julho de 2019.**
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 10 de Dezembro de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

IDELMAR JOSÉ DE SOUZA
Idelmar José de Souza – ME

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:011FE3B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 187/2015

5º Termo Aditivo do Contrato 187/2015, Pelo presente instrumento, como **LOCADOR** o Sra**. Maria das Mercês Alencar Duarte,** brasileira, viúva, aposentada, CPF 442.515.216-68 e RG MG-3.429.960, residente e domiciliada em Piedade de Paraopeba, Distrito de Brumadinho/MG, e de outro lado como **LOCATÁRIO** o **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG**, pessoa de direito publico, CNPJ 16.930.299/0001-13, com sede a Praça Coronel Hermógenes, 60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 28 de Setembro de 2015 o Instrumento de Contrato 187/2015 no qual ajustaram a locação de um imóvel urbano localizado na **Av. José Batista franco, nº 183**, centro, nesta cidade, mediante as cláusulas deste instrumento contratual. O imóvel objeto deste contrato, destina-se atender às necessidades de **armazenamento de produtos e materiais da Secretaria Municipal de Educação.**
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 31 de Julho de 2018 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditado o prazo do contrato original para **31 de Dezembro de 2018.**
3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 31 de Julho de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Locatário

MARIA DAS MERCÊS ALENCAR DUARTE
Locador

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:85A503B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 03/2016

4º Termo Aditivo do Contrato 03/2016, Pelo presente instrumento, como **LOCADOR** o Sra**. Maria das Mercês Alencar Duarte,** brasileira, viúva, aposentada, CPF 442.515.216-68 e RG MG-3.429.960, residente e domiciliada em Piedade de Paraopeba, Distrito de Brumadinho/MG, e de outro lado como **LOCATÁRIO** o **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG**, pessoa de direito publico, CNPJ 16.930.299/0001-13, com sede a Praça Coronel Hermógenes, 60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:
1.As partes acima qualificadas firmaram em 29 de Janeiro de 2016 o Instrumento de Contrato 06/2016 no qual ajustaram a locação de um imóvel urbano localizado na **Av. José Batista franco, nº183** centro, nesta cidade, o imóvel objeto deste contrato, destina-se atender às necessidades **da Secretaria Municipal de Educação.**
2.Atendendo a uma solicitação do Prefeito Municipal, tendo por fundamento o Parecer Jurídico nº 498/2018 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditado o prazo do contrato original para **31 de Dezembro de 2018.**
3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 31 de Julho de 2018.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Locatário

MARIA DAS MERCÊS ALENCAR DUARTE
Locador

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:57110992

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO 001/2018

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG. 1º aditivo ao contrato 001/2018. Prorrogação por 12 meses. Objeto:prestação de serviços de assessoria jurídica ao departamento jurídico. Vigenc. 01/01/2019 a 31/12/2019.

JOSÉ RAUL REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pablo Fonseca Braga Maia Mendes
Código Identificador:96755719

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2018

Prefeitura de Lago dos Patos, torna publico o primeiro termo aditivo ao contrato 43/2018, firmado coma **CEPOL-CONSTRUÇÕES E DIFICAÇÕES POLO-EPP,**TP002/2018, Processo 29/2018, alusivoexecução de obras de pavimentação de vias públicas em blocos sextavados de concreto. Convênio1491000660/2017EMG/SEGOV. Objeto: prorrogação da vigencia contratual por tres meses. Nova Vigencia 07/12/2018 a 06/03/2019.

JOSÉ RAUL REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pablo Fonseca Braga Maia Mendes
Código Identificador:BC987AD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº.00127/2018
Dispensa de Licitação nº. 00034/2018

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI "REVEILLON" 2018/2019", com fundamento no Artigo 24, Inciso V da mesma lei, em favor de JÚLIO EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.396.296/0001-30, cujo valor global da contratação será de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 26 de dezembro de 2018.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:9EC78ED4

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 00127/2018 – Dispensa 00034/2018 – Contrato nº 00085/2018. Contratante: Município de Lambari. Contratada: JÚLIO EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI, CNPJ 19.396.296/0001-30. Valor total R$ 7.000,00. Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI "REVEILLON 2018/2019". Vigência: 26/12/2018 a 31/01/2019.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:A44DC8B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N º 056/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2018

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de nutrição enteral e leites em geral para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal, para fornecimento aos pacientes que necessitam de acordo com o protocolo municipal, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

Empresa vencedora:

Empresa:CLINIC HEALTH HOME CARE ATIVIDADE MÉDICA DE MURIAÉ LTDA
CNPJ:24.064.513/0001-24
Endereço: Rua Lacyr Goulart Silva, 02, Coronel Izalino, Muriaé – MG, CEP: 36.889-001
Itens:01, 04, 05, 07 e 08.
Valor:R$ 2.115,00 (Dois mil cento e quinze reais).

Empresa:FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ:13.471.232/0001-70
Endereço: Rua Barão do Monte Alto, 125, Edifício Bronze, Sala 213, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-000
Itens:02 e 06.
Valor:R$ 1.190,00 (Um mil cento e noventa reais).

Empresa:HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ:21.296.343/0001-15
Endereço: Rua Vereador Lincoln Cortes Campos, 38, Gruta, Patrocínio do Muriaé – MG, CEP: 36.860-000.
Itens:03, 09, 10, 11 e 12.
Valor:R$ 13.091,00 (Treze mil e noventa e um reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

Data da assinatura da homologação: 27/12/2018

Publicado por:
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
Código Identificador:01F46962

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 170/2016

Concorrência Pública nº 004/15 – Processo Licitatório – n° 1203/15
Objeto: Por meio do presente termo de aditamento, fica prorrogado o prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do contrato originário, até 28/07/2019, conforme autorização do Secretário Municipal de Administração, em consonância com os preceitos legais contidos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
Permissionário: João Paulo de Melo Montes Barbosa
Data da assinatura: 03/12/2018

Concedente:
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C4F7BE17

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 228, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO o previsto nos art.39, III e art. 86 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 15, de 02 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as férias da Sra. VIVIANI CESAR CORRÊA;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Sr. MARCO ANTONIO DE TOLEDO GORRADO, para exercer, em caráter de substituição temporária, o cargo de Procurador Geral do Município, no período de 28/12/2018 a 26/01/2019.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° Revogar as disposições em contrário.

Leopoldina, Minas Gerais, 20 de dezembro de 2018;
164ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:3BE1784D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
PORTARIA Nº 11, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz/MG, no uso de sua atribuição regimental disposta no inciso VI, do art. 44;

CONSIDERANDO o término do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz eleita para o biênio 2017/2018;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora eleita para dirigir o Legislativo Municipal durante o biênio 2017/2018 nomeou servidor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral;

CONSIDERANDO que à Mesa Diretora eleita para o biênio de 2017/2018 compete a nomeação de servidor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em comissão de Diretor Geral a Sra. Maria Cecília Bahia Paulinelli.

Art. 2º. A exoneração se dá nesta data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Luz, 31 de dezembro de 2018.

WANDERSON PINTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ALDAIR PAULA DUARTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ EUCLIDES PESSOA FERREIRA
Secretário da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz/MG, no uso de sua atribuição regimental disposta no inciso VI, do art. 44;

CONSIDERANDO o término do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz eleita para o biênio 2017/2018;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora eleita para dirigir o Legislativo Municipal durante o biênio 2017/2018 nomeou servidor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico;

CONSIDERANDO que à Mesa Diretora eleita para o biênio de 2017/2018 compete a nomeação de servidor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor Jurídico o advogado Mateus Botinha Oliveira.

Art. 2º. A exoneração se dá nesta data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Luz, 31 de dezembro de 2018.

WANDERSON PINTO DA SILVA ALDAIR PAULA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal Vice-Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ EUCLIDES PESSOA FERREIRA
Secretário da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz/MG, no uso de sua atribuição regimental disposta no inciso VI, do art. 44;

CONSIDERANDO o término do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz eleita para o biênio 2017/2018;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora eleita para dirigir o Legislativo Municipal durante o biênio 2017/2018 nomeou servidor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação;

CONSIDERANDO que à Mesa Diretora eleita para o biênio de 2017/2018 compete a nomeação de servidor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em comissão de Assessor de Comunicação a jornalista Marta Conceição Mendes.

Art. 2º. A exoneração se dá nesta data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Luz, 31 de dezembro de 2018.

WANDERSON PINTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ALDAIR PAULA DUARTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ EUCLIDES PESSOA FERREIRA
Secretário da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR CONTÁBIL"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz/MG, no uso de sua atribuição regimental disposta no inciso VI, do art. 44;

CONSIDERANDO o término do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz eleita para o biênio 2017/2018;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora eleita para dirigir o Legislativo Municipal durante o biênio 2017/2018 nomeou servidor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Contábil;

CONSIDERANDO que à Mesa Diretora eleita para o biênio de 2017/2018 compete a nomeação de servidor para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Contábil;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor Contábil o Contador Roberto Magner de Carvalho.

Art. 2º. A exoneração se dá nesta data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Luz, 31 de dezembro de 2018.

WANDERSON PINTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ALDAIR PAULA DUARTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ EUCLIDES PESSOA FERREIRA
Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:FDC48C27

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2016 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ E ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2016 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ E ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A

Processo Licitatório nº 004/2016
Pregão Presencial nº 004/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.921.664/0001-09, com sede na Rua Dez de Abril, nº 721, centro, na cidade de Luz/MG, neste ato representada pelo Presidente Wanderson Pinto da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 038.297.086-10 e no RG sob o nº MG-10.452.853, residente e domiciliado nesta cidade de Luz/MG, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A**, sociedade empresária anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.822/0001-77), neste ato representada pelo acionista Max Giovani de Paula Tavares, inscrito no CPF sob o nº 806.676.276-34, doravante designada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2016 cujo objeto é a locação e licença de uso de software de gestão municipal, com atualizações mensais corretivas, adaptativas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, implantação, treinamento, suporte e assessoria técnica para os softwares de Sistema de Orçamento Contabilidade Pública e Tesouraria; Sistema de Compras, Licitações e Contratos; Sistema de Folha de Pagamento; Sistema de Ponto Eletrônico; Sistema de Almoxarifado; Sistema de Patrimônio e Portal da Transparência, de acordo com as especificações descritas no termo de referência e anexos do edital que regem o certame;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de execução contratual previsto no Contrato nº 01/2016 e em seu 2º Termo Aditivo, em 31.12.2018;

CONSIDERANDO que não haverá alteração do valor contratual, restando mantido o mesmo preço praticado em 2018 da locação e licença de uso de software de gestão municipal para o exercício financeiro de 2019, culminando com a economicidade e vantajosidade para a Câmara Municipal de Luz, ora Contratante;

CONSIDERANDO a permissibilidade de prorrogação do contrato, conforme inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual a partir do seu vencimento em 31 de dezembro de 2018, previsto no Contrato nº 01/2016, datado de 04 de fevereiro de 2016 e no seu 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO
O prazo previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 01/2016 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios-AMM.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Luz/MG, 27 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
Contratante

ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:3D0EDC01

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ofício Nº: 249/2018
Assunto: Notificação de Crédito de Recursos Financeiros.
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 27/12/2018

Senhor Presidente,

Saudações!

Em cumprimento à cláusula contratual e ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, declaro sob as penas da lei, que os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, foram notificados no prazo legal sobre os recursos recebidos a título de **Crédito de Recursos Financeiros OGU** do Orçamento Geral da União, para execução do objeto consignado no **Contrato de Repasse nº 831853/2016 / Operação nº 1028628-02/2016.**

Luz, 27 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Ilmos. Srs.

Partidos Políticos / Sindicatos de Trabalhadores / Entidades Empresariais

Luz/MG

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:5F638867

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ E RAFAEL BAHIA & FILHOS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

O ***SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ***, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 12.989.105/0001-02, com sede administrativa na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreira, Luz/MG, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Luis Augusto Mendes Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***RAFAEL BAHIA & FILHOS LTDA***, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 02.550.768/0001-64, com sede na Avenida Dr. Josaphat Macedo, nº 1239, bairro Monsenhor Parreira, na cidade de Luz/MG, neste ato representada por seu sócio-administrador Aslem Paulinelli Bahia, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. José Thomás, 614, Luz/MG, inscrito no RG sob o nº M-1.224.377/SSP/MG e no CPF sob o nº 363.355.096-87, doravante designada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/2018, oriunda dos autos do Processo Licitatório nº 003/2018, modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, firmada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz SAAE Luz e a empresa Rafael Bahia & Filhos Ltda, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustível - gasolina comum e óleo diesel comum, para abastecimento de veículos de propriedade da Autarquia Municipal e por ela utilizados pelo prazo de 12 meses,

CONSIDERANDO a redução do preço do litro da gasolina nas distribuidoras, com reflexo direto ao consumidor final;

CONSIDERANDO o preço do litro de gasolina atualmente praticado pela sociedade empresária Detentora da Ata de Registro de Preços nº 01/2018 ao consumidor final em seu estabelecimento empresarial de R$ 4,599;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de se proceder à alteração contratual, conforme alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e §§ 1º a 4º, da Cláusula Quarta, da Ata de Registro de Preços em referência, as partes acima identificadas tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira, da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, concernente ao preço unitário da gasolina registrado no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO
O preço do litro da gasolina comum registrado originalmente na Ata de Registro de Preços nº 001/2018, passa a ser o seguinte, a partir de 26 de dezembro de 2018:

Especificação	Valor Unitário
Gasolina comum	R$ 4,599

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Luz/MG, 26 de dezembro de 2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ
Contratante

RAFAEL BAHIA & FILHOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF

2 - _____
CPF

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:ABF9449B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017 ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ E GESTCOM INFORMÁTICA LTDA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017 ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ E GESTCOM INFORMÁTICA LTDA

Processo Licitatório nº 005/2017
Pregão nº 004/2017

O ***SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ***, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 12.989.105/0001-02, com sede administrativa na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreira, Luz/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Luis Augusto Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***GESTCOM INFORMÁTICA LTDA***, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 09.666.624/0001-17, estabelecida à Rua dos Brandões, nº 231, sala 201, andar 3, letra A, centro, na cidade de Passos/MG, pelo seu representante infra-assinado Paulo Sérgio da Cruz, doravante designada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a vigência do Contrato nº 05/2017 cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de locação, instalação, configuração, adaptação do novo sistema, incluindo conversão e migração do banco de dados do sistema atualmente utilizado para o sistema a ser utilizado, bem como realização de testes de validação de todo o sistema e treinamento de pessoal para operacionalizá-lo, suporte e manutenção nos sistemas de Gestão Comercial com seus respectivos módulos, destinados ao atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz-MG, conforme especificações constantes no Anexo I- Planilha de Especificação e no Anexo X - Descrição das características funcionais detalhadas de cumprimento obrigatório do sistema, do edital do processo licitatório nº 005/2017, pregão nº 004/2017;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de execução contratual previsto no Contrato nº 05/2017, bem como no primeiro, no segundo e no terceiro termos aditivos;

CONSIDERANDO a permissibilidade de prorrogação do contrato, conforme inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual mostra-se vantajosa para a autarquia municipal, tendo em vista a manutenção do preço ajustado, o qual sofre reajuste apenas com base em índice inflacionário, restando mantida a locação dos sistemas e programas de informática em pleno atendimento às demandas previstas no edital,
Têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira, do Contrato nº 05/2017, concernente ao prazo inicialmente ajustado no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO
O prazo previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 05/2017 fica prorrogado por mais 04 meses, a partir da data prevista no 3º Termo Aditivo, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2018 a 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios-AMM.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Luz/MG, 26 de dezembro de 2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ
Contratante

GESTCOM INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF

2 - _____
CPF

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:52D6CF6F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016 ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ E M.BOTINHA & G.CARVALHO ADVOCACIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016 ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ E M.BOTINHA & G.CARVALHO ADVOCACIA

Processo Licitatório nº 146/2015
Tomada de Preço nº 001/2015

O ***SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ***, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 12.989.105/0001-02, com sede administrativa na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreira, Luz/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Luis Augusto Mendes Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***M.BOTINHA & G.CARVALHO ADVOCACIA***, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.465/0001-50, estabelecida à Rua Coronel José Thomás, nº 200, 1º andar, Ed. Illuminati, centro, na cidade de Luz/MG, pelo seu representante infra-assinado Mateus Botinha Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 933.784.246-72 e na OAB/MG sob o nº 78.477, doravante designada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2016 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica e representação judicial especialmente na área de direito público, de acordo com as especificações descritas no termo de referência e anexos do edital que regem o certame;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de execução contratual previsto tanto no Contrato nº 001/2016 quanto em seu Segundo Termo Aditivo, em 31.12.2018;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços de assessoria, consultoria jurídica e representação judicial especialmente na área de direito público, junto à autarquia municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do valor contratado nos autos do processo licitatório nº 146/2015, TP nº 01/2015, o qual não será reajustado;

CONSIDERANDO a permissibilidade de prorrogação do contrato, conforme inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 001/2016 e no seu Segundo Termo Aditivo (vencimento em 31 de dezembro de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO
O prazo previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 001/2016 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios-AMM.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Luz/MG, 26 de dezembro de 2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ
Contratante

M.BOTINHA & G.CARVALHO ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF

2 - _____
CPF

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:81646403

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº., DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO S/Nº., DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, inciso IX e segunda parte do inciso XIII e art. 189, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Luz.

Considerando o que dispõe no art. 105 § 1º e § 2º da Lei Complementar Municipal 034/2013 de 31/07/2013;

Considerando a documentação contida no processo nº. PES – 15.896/18 de 22/11/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida, à servidora **CLEIDEMAR DA SILVA**, matrícula nº. 5954, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari,** licença para afastamento para tratar de Assuntos de Interesse Particular, pelo período de 02/01/2019 à 31/10/2019.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições do artigo 105 § 1º e § 2º da Lei Complementar Municipal 034/2013 de 31/07/2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, Minas Gerais, 27 de Dezembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:0BE7A53B

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 005/2018 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

EDITAL N.º 005/2018 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Prefeito Municipal, Ailton Duarte, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 204, § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º 034/2013, de 31 de julho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG), no Art.47 e seguintes da Lei Complementar nº 073/2016, de 13 de julho de 2016 (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG) e bem como ao disposto no Edital do Concurso Público, por meio deste Edital **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, aprovados no Concurso Público N.º 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015, de 28 de janeiro de 2015 e prorrogado pelo Decreto nº 2.233/2017, de 25 de janeiro de 2017 para no período de **28 de dezembro de 2018 a 9 de janeiro de 2019** apresentar a documentação constante da Cláusula 9.13 do Edital do Concurso Público nº 001/2014 e do Anexo II deste Edital **para fins de nomeação no respectivo cargo público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.
A não apresentação da documentação exigida nas datas e horários previstos neste Edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
Após a apresentação da documentação citada acima o candidato será submetido à perícia médica e psicológica conforme previsto no edital do concurso público devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.
O Município receberá apenas a documentação que estiver dentro do prazo de validade, completa e de uma única vez.

Prefeitura Municipal de Luz, 26 de dezembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL N.º 005/2018 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

TÉCNICO SUPERIOR – PSICÓLOGO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Wemerson Henrique da Silva	6º

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 3 – TSS3 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Pablo Pacheco Silva	4º

AGENTE COMUNITÁRIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 3

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Carina Faria Lacerda	11º

AGENTE COMUNITÁRIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 4

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jéssica Pereira Silva	9º

MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - MESF

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Roberto Silva Rocha	4º
Juliano Rogana Andrade	5º

Prefeitura Municipal de Luz, 26 de dezembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO II DO EDITAL N.º 005/2018 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE

1. **O Candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos** (Cláusula 9.13 do Edital do Concurso Público N° 001/2014):

a) Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada, conforme subitem **9.12**, de posse dos seguintes exames comuns a todos os cargos:

· Hemograma completo com plaquetas;
· Grupo sanguíneo e fator Rh;
· Urina rotina;
· Eletrocardiograma;
· Raio X de tórax PA

Obs: Os exames poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

b) O candidato deverá apresentar ainda os exames específicos de acordo com cada cargo conforme descritos abaixo:

· **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Faxineira:** RX de tórax em PA e RX da Coluna Lombossacra;
· **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Lavador/Lubrificador:** Ácido Hipúrico, Audiometria por via aérea, RX de coluna lombar, RX de tórax em PA;
· **Auxiliar de Serviços Urbanos I –** Gari (sede do Município e Distrito de Esteios): RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra;
· **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Auxiliar de Serviços Gerais:**: RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra;
· **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Ajudante de Operador de Máquina:** RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra, eletrocardiograma;
· **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Jardineiro**: RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra;
· **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Vigilante (Cargo alterado para AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - VIGIA pela Lei Complementar nº 084/2017, de 27 de junho de 2017):** RX de coluna lombossacra e Eletrocardiograma
· **Auxiliar de Serviços Urbanos I – Ajudante de Caminhão:** RX de tórax em PA, RX de coluna lombossacra, Eletrocardiograma e Audiometria por via aérea;
· **Auxiliar de Serviços Urbanos II – Auxiliar de Coleta de Lixo (Sede do Município e Distrito de Esteios):** RX de tórax em PA, RX de coluna lombossacra, Eletrocardiograma e Audiometria por via aérea;
· **Assistente de Serviços Urbanos I – Operador de Trator Pneu:** RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra, Eletrocardiograma e Audiometria por via aérea;
· **Assistente de Serviços Urbanos I – Pedreiro:** RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra e Audiometria por via aérea;
· **Assistente de Serviços Urbanos I – Motorista (sede do Município, Distrito de Esteios e Distrito do Campinho):** RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra, Eletrocardiograma e Audiometria por via aérea;
· **Assistente de Serviços Urbanos II – Operador de Máquina Pesada (sede do Município e Distrito de Esteios):):** RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra, Eletrocardiograma e Audiometria por via aérea;
· **Monitor de Telecentro:** Audiometria por via aérea;
· **Instrutor Cultural – Professor de Dança:** RX de coluna lombossacra;
· **Instrutor Cultural – Professor de Capoeira:** RX de coluna lombossacra;
· **Auxiliar Administrativo da Educação Básica – AAEB:** Audiometria por via aérea;
· **Especialista da Educação Básica – EEB – Supervisor:** Audiometria por via aérea;
· **Especialista da Educação Básica – EEB – Psicopedagogo:** Audiometria por via aérea;
· **Técnico Médio da Educação Básica – TMEB – Assistente Administrativo:** Audiometria por via aérea;
· **Técnico Médio da Educação Básica – TMEB – Técnico em Informática:** Audiometria por via aérea;
· **Técnico Superior de Saúde 2 – Médico Veterinário:** Sorologia para Bucelose (IgG e IgM);
· **Técnico Superior de Saúde 2 – Fisioterapeuta**: RX de coluna lombossacra;
· **Técnico Superior de Saúde 3** – Professor **de Educação Física**: RX de coluna lombossacra e Fibronasolarigoestroscopia;
· **Técnico Médio de Saúde 2** – **Técnico em Higiene Dental**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
· **Técnico Médio de Saúde 2** – **Oficineiro**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV, VDRL e Raio X de coluna lombossacra;
· **Técnico Médio de Saúde 2 – Assistente de Educador Físico**: RX de coluna lombossacra e Fibronasolarigoestroscopia;
· **Agente de Saúde 1** – **Auxiliar de Consultório Odontológico**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
· **Agente de Saúde 1** – **Agente de Combate as Endemias**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
· **Agente de Saúde 2** – **Faxineira**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL, Raio X de coluna lombossacra;
· **Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família – ACESF (ESF 1, 2, 3, 4, 5, Distrito de Esteios e Distrito do Campinho)**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
· **Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família – TEESF**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
· **Cirurgião Dentista de Estratégia de Saúde da Família – TEESF**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
· **Médico de Estratégia de Saúde da Família – TEESF**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;

c) Fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento com as devidas averbações, se houver;
d) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se houver;
e) EXCLUÍDO
f) EXCLUÍDO
g) Fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
h) Fotocópia do CPF;
i) Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
j) Fotocópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
k) Fotocópia do cartão PIS/PASEP;
l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse, devidamente registrada em Cartório;

m) Declaração de que não infringe o art.37 inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Acumulação de cargos e funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art.37, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.
n) EXCLUÍDO
o) Fotocópia do Diploma e do registro Profissional da Categoria, com a habilitação específica da área para qual se inscreveu;
p) Para a função de Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF: fotocópia do Comprovante de Endereço (atualizado); comprovando a residência na micro-área definida no **Anexo I.**
q) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação exigida de acordo com o cargo optado;
r) Comprovante de endereço atualizado (faturas de água, energia, telefone)
s) EXCLUÍDO
t) 02 (duas) fotografias 3X4 de frente, coloridas, recentes e iguais;
u) Declaração de que se encontra em gozo dos direitos políticos.

*****Para os itens que solicitam fotocópia, apresentar uma cópia simples e original para conferência da Prefeitura de Luz/MG.

Prefeitura Municipal de Luz, 26 de dezembro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:E6EC890A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2018

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, **convoca para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar da data e horário deste ato, os **candidato abaixo relacionado** para a respectiva função, para comparecer ao Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luz, munidos dos documentos relacionados no art. 16 da Lei Nº 2000/2012, de 5 de abril de 2012 e suas alterações para fins de contratação temporária para o **exercício de 2019**, com a Prefeitura Municipal de Luz, Minas Gerais:

	NOME DO CONVOCADO	FUNÇÃO
01	Fabiana Lara Feliciano França	Técnico Superior de Saúde 2 - Psicólogo
02	Isabel Silva de Araújo	Técnico Superior de Saúde 2 - Psicólogo
03	Jussara Karina Cunha Marques Almeida	Técnico Superior de Saúde 2 - Fisioterapeuta
04	Gislene Aparecida Silva	Técnico Médio de Saúde 2 – Técnico em Enfermagem
05	Fernanda Aparecida Campos Pinto	Técnico Médio de Saúde 2 – Técnico em Enfermagem
06	Vanessa Ribeiro Batista	Enfermeiro de Estratégia de Saúde da Família - EESF
07	Bruna Jamara Silva Vinhal	Agente de Saúde 1 – Auxiliar de Laboratório
08	Bruna Santos Correia Pereira	Técnico Superior de Saúde 2 - Enfermeiro
09	Amanda Alves de Sousa Dutra	Técnico Superior – Assistente Social

O não comparecimento do candidato no prazo ou a não apresentação de toda a documentação exigida para o cargo implicará em convocação dos candidatos classificados na ordem subseqüente.
O candidato convocado e que não atender a este edital, perderá o direito a contratação da presente convocação e perderá o direito à nova convocação no processo seletivo ao qual foi aprovado.

Prefeitura Municipal de Luz, às 10 horas do dia 27 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS XAVIER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:145C0822

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 183/2018

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 183/2018

Ementa: "*Vedação à prática de condutas que possam ofender a integridade física e/ou gerar insegurança para a ordem pública e/ou danificar o meio ambiente e o patrimônio público durante a realização da Festa do Réveillon, e contém outras providências"*

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as condutas definidas no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei dos Crimes Ambientais, dentre outras de igual natureza;

Considerando os princípios inerentes à Administração Pública, em especial o da supremacia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de todas as providências necessárias para a proteção dos cidadãos e para a preservação e conservação do patrimônio público e do meio ambiente,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica vedada a prática de condutas que possam ofender a integridade física e/ou gerar insegurança para a ordem pública e/ou danificar o meio ambiente e/ou o patrimônio público, conforme regulamentado por este Decreto, durante a realização da Festa de Réveillon que ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de dezembro deste ano, entre às 20h e às 04h, na Praça Barão de Ayuruoca, neste Município.

Art. 2º- Fica vedada a entrada de cidadãos portando recipientes de vidro no local das festividades.

§ 1º- É permitida a comercialização de produtos acondicionados em recipientes de vidro pelos estabelecimentos comerciais instalados no Município (bares, *trailers*, barracas e congêneres), sendo os proprietários responsáveis por garantir que a consumação ocorra no próprio estabelecimento, e por quaisquer danos que venham a ocorrer, sem prejuízo da aplicação da multa de que trata o art. 3º.

§ 2º- Conceitua-se como estabelecimento comercial todo o complexo de bens que possibilita o exercício da atividade empresarial, tais como mesas, cadeiras, mobílias, etc.
Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, investido no poder discricionário que tem nos limites da lei, e, agindo em prol do interesse público, poderá responsabilizar os cidadãos e os respectivos proprietários de estabelecimentos comerciais e similares caso haja inobservância da proibição a que alude o art. 2º, e desde que, neste último caso, a sua omissão venha a trazer danos à saúde, ao sossego, ao bem estar e/ou à integridade física das pessoas.

§ 1º- Ao proprietário de estabelecimento comercial e ao indivíduo infrator será aplicada multa administrativa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente.

§ 2º- Em caso de reincidência, a multa do parágrafo anterior será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente.

Art. 4º- Conforme art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fica expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente de qualquer forma, a criança ou a

adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

§ 1º- Ao indivíduo infrator será aplicada multa administrativa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º- Em caso de reincidência, a multa mencionada no parágrafo anterior será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive de natureza criminal.

Art. 5º- Ao indivíduo que causar dano ao patrimônio público ou particular, ainda que limitado a imagem ou estética, ser-lhe-á aplicado multa administrativa que poderá ter a gradação de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com a intensidade do dano causado, sem prejuízos de outras sanções legais, tais como as previstas no Código Penal e na Lei 9.605/98.

Art. 6º- Ao indivíduo que destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou de propriedade privada alheia, ser-lhe-á aplicada multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive de natureza criminal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º- Ao cidadão que urinar em via pública ou praticar qualquer outro ato obsceno, será aplicada multa administrativa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive de natureza criminal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º- O valor da receita arrecadada oriunda das multas aplicadas ao infrator, nos termos deste Decreto, deverá ser recolhido junto ao Setor Fazendário Municipal, e o produto das mesmas será destinado a atividades culturais e ambientais no âmbito municipal, com o propósito de incrementar ações governamentais nesses setores.

Parágrafo único. O não pagamento de quaisquer das multas mencionadas no *caput* implicará inscrição do débito em dívida ativa, protesto extrajudicial e ajuizamento de execução fiscal.

Art. 9º- Ao presente decreto deverá ser dado o máximo de publicidade para que possa atingir seus objetivos, fazendo a divulgação através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:6CE68E81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Minas Novas - Extrato de Termo Aditivo nº 2. Processo 013/2018 Tomada de Preços 001/2018, Contrato Nº 114/2018. Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato para reforma da Escola Municipal da comunidade de Pau D'Olinho, com recursos oriundos da Quota Estadual de Salário Educação - QESE, disponibilizados pelo Ministério da Educação. Fornecedor: Construtora Vieira & Santos Ltda. CNPJ:01.211.014/0001-17.Termo aditivo assinado: 26 de Dezembro de 2018. Vigência: 26/12/2018 a 26/02/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:DF73BFD8

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - TORNA PÚBLICO RETIFICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018. OBJETO: REG. DE PREÇOS PREST. SERV. ESTRUTURA P/ REALIZ. EVENTOS. ONDE SE LÊ: ABERTURA ÀS 10:30 HORAS DO DIA 03/01/2019. LEIA-SE: ABERTURA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 11/01/2019.INFORM.: (33)37641252.

JURANDIR. F. DE J. FILHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:0EEDFC99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019"

LEI MUNICIPAL NUMERO 1477 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Miradouro para o exercício financeiro de 2019"

A Câmara Municipal de Miradouro aprovou, e, eu Prefeito Municipal de Miradouro sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MIRADOURO, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 40.009.564,46 (Quarenta Milhões, Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I- Receita Corrente .....R$ 31.506.429,00

II- Receita Capital .....R$ 8.503.135,46

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 40.009.564,46 (Quarenta Milhões, Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos), conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.
Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 30% autorizado na - Lei de Diretrizes orçamentária, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I- anulação parcial ou total de dotações;
II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III- excesso de arrecadação em bases constantes.
Parágrafo Único: O Ordenador de despesa poderá autorizar a mudança de fonte da receita indicada na dotação orçamentária na LOA, por meio de decreto devidamente justificado.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.
Art. 10º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.
Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
Art. 13º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 14º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2019 os projetos e programas, ações e metas para adequar a Lei orçamentária de 2019.
Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.
Art. 16º – Revogam-se as disposições em contrário.

Miradouro, 27 de dezembro de 2018

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO,
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:8A9EF107

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 028/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ANO 2019, NOS EXATOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. *Empresa Vencedora 1* – G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 10.234.033/0001-50 - Item 1 - gasolina comum, no valor de R$ R$4,189/litro; Item 2 - óleo diesel comum, no valor de R$ R$3,159/litro e Item 4 - etanol, no valor de R$ R$2,689/litro; *Empresa Vencedora 2* - UILER PEDRA, CNPJ nº 07.020.837/0001-08, Item 3 - diesel S-10, no valor de R$ R$3,419/litro. Data da adjudicação e homologação: 27/12/2018. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:3FB30BFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.07, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa temporariamente substituta legal do Secretário de Fazenda do Município de Muriaé.

O **SECRETÁRIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, com base no parágrafo único, do artigo 214 da Lei Municipal n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Municipal n.º 5.373 de 05 de janeiro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º Fica a Assessora do Secretário Municipal de Fazenda, Isabele Cardoso de Morais, MASP 3299.001, sem prejuízo de suas atribuições, designada como substituta legal do Secretário Municipal de Fazenda, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2019 e 11 de janeiro de 2019, sendo a mesma delegada as atribuições e competências dispostas na Lei Municipal n° 5.373 de 05 de janeiro de 2017, no que couber.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Muriaé, 21 de dezembro de 2018.

CÉLIO CARLOS ROSA DE PAULA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:3CC1B3DD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a convocação de médicos no desenvolvimento do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, e preenchimento de vagas e formação de cadastro de reservas, referente ao Edital nº 006/2018."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de processo seletivo simplificado nº 006/2018;

CONSIDERANDO a regularidade dos procedimentos adotados na realização do Processo Seletivo – Edital nº 006/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar a convocação dos candidatos aprovados referente ao Edital nº 006/2018;

RESOLVE

Art. 1° Fica convocado o candidato abaixo nomeado a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Maestro Sansão n° 236, bairro Centro, térreo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação desta portaria, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munido dos documentos necessários constantes do Edital nº 006/2018, para fins de firmar termo de contratação.

CLASSIF.	CANDIDATO	DOCUMENTO
3°	Leonnardo José Duarte Reis	INSC.002/2018

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 27 de Dezembro de 2018.

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1A0D1473

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
EXTRATO LICITAÇÃO

O Fundo Previdenciário de Muriaé-Muriaé-prev torna público o Contrato 018/2018, Processo nº 006/2018. Beneficiário: **J**oão Paulo Montesano Adriano**.** Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços Advocatícios, com o objetivo de prestar assessoria jurídica Administrativa e Previdenciária junto ao Fundo Previdenciário de Muriaé/Muriaé-Prev, conforme descrição dos serviços relacionados no edital e seus anexos. Valor mensal: R$ 6.350,00 - Data: 27/12/2018. Prazo: 02.01.2019 a 31.12.2019.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:0F87F733

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA

PORTARIA nº 119, de 26 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DA RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÀRIOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV.

O PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao que dispõe o art. 10, inciso IV da Lei Municipal nº 3.432 de 27 de março de 2007; e

CONSIDERANDO a economia feita pela gestão 2012/2018 no uso da taxa de administração para manutenção das atividades administrativas, o que resultou em uma reserva contabilizada em conta própria;

CONSIDERANDO que a gestão 2012/2018 está encerrando o seu mandato e não mais será utilizada a reserva da taxa de administração para os fins a que se destina;

CONSIDERANDO a proposição do presidente do Muriaé-Prev, a autorização dos conselhos administrativo e fiscal e parecer favorável da Assessoria Previdenciária com relação a transferência da reserva da taxa de administração para o previdenciário;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizado a transferência de **R$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais**) referente a reserva da taxa de administração, contabilizada nas contas nº 579-0 e 415-7 para a conta de pagamento de benefícios previdenciários nº 366-5, sendo ambas contas na Caixa Econômica Federal em nome do Fundo Previdenciário de Muriaé-Muriaé-Prev.

Art. 2º - Esta transferência possui caráter irrevogável, não podendo este valor ser utilizado para fins de gastos administrativos, sendo incorporado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários, visando um reforço atuarial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Muriaé-Prev.
MASP- 000-113

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:E23238CA

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 245/2018

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 245/2018 – Processo nº 278/2018 - Requisitante: SMS - Objeto: Registro de preço para eventual locação de cilindro de oxigênio medicinal para atender pacientes em tratamento domiciliar e ambulâncias – Abertura da sessão de licitação dia 11/01/2019 às 08:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:902A8713

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 246/2018

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 246/2018 – Processo nº 279/2018 - Requisitante: SMS - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento, incluindo instalação, fornecimento e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos em comodato, nas Unidades Básicas de Saúde– Abertura da sessão de licitação dia 11/01/2019 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:9A8D0E58

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 247/2018

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 247/2018 – Processo nº 280/2018 - Requisitante: SMOPU - Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de mão de obra na manutenção corretiva da Iluminação Pública, incluso o fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços – Abertura da sessão de licitação dia 11/01/2019 às 13:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:E194ECB6

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 248/2018

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 248/2018 – Processo nº 281/2018 - Requisitante: SMS - Objeto: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestar serviços na realização de sessões de oxigenoterapia hiberbárica em pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde – Abertura da sessão de licitação dia 11/01/2019 às 14:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:64B2D41D

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 249/2018

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão Presencial nº 249/2018 – Processo nº 282/2018 - Requisitante: Gabinete do Prefeito - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisas de avaliação das políticas públicas e demandas sociais locais para direcionamentos de projetos e programas municipais – Abertura da sessão de licitação dia 11/01/2019 às 15:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:524B4B32

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 235/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4042018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0235/2018** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E UTENSÍLIOS DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIAE. - DETENTOR: GNMED FABRICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - VALOR: R$ 13.800,00 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4052018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0235/2018** - OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E UTENSÍLIOS DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIAE - DETENTOR: ALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME - VALOR: R$ 140.460,00 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4062018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0235/2018** - OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E UTENSÍLIOS DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIAE - DETENTOR: 3 R & L EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - VALOR: R$ 92.025,00 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4072018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0235/2018** - OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E UTENSÍLIOS DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIAE - DETENTOR: HEALTH SANTA LUZIA LTDA - EPP - VALOR: R$ 160.820,00 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4082018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0235/2018** - OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E UTENSÍLIOS DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIAE - DETENTOR: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - VALOR: R$ 75.993,30 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4092018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0235/2018** - OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E UTENSÍLIOS DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIAE - DETENTOR: J.M.F. COMERCIAL EIRELI - VALOR: R$ 210.014,00 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:8E9B3694

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 238/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4102018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0238/2018** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. - DETENTOR: SCALLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - VALOR: R$ 43.059,60 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4112018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0238/2018** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. - DETENTOR: VILSON DA SILVA BRUM - ME - VALOR: R$ 21.550,00 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4122018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0238/2018** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. - DETENTOR: COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - VALOR: R$ 24.280,00 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:5BD68630

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 239/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4132018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0239/2018** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, FAIXAS, ADESIVOS, BANNERS E CARTAZES PARA USO NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ. - DETENTOR: EDMILSON CAETANO DA SILVA - VALOR: R$ 87.300,00 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4142018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0239/2018** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, FAIXAS, ADESIVOS, BANNERS E CARTAZES PARA USO NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ. - DETENTOR: SCHEILA COIMBRA GOMES - ME - VALOR: R$ 31.144,00 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:5A478A8B

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 240/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4152018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0240/2018** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VERDURAS, FRUTAS E LEGUMES DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. - DETENTOR: ESCOBAR GOMES DE SOUZA FILHO - VALOR: R$ 26.250,50 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 4162018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0240/2018** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VERDURAS, FRUTAS E LEGUMES DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. - DETENTOR: SUPERMERCADO CRUZ GOUVEA - VALOR: R$ 27.844,00 - PRAZO: 26/12/2018 A 25/12/2019

MURIAÉ/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:1D26C1B1

LICITAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO - CONTRATO 017/2017 - TP 001/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 3º aditivo ao contrato nº 017 - TOMADA DE PREÇO nº 00001/2017 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de Comunicação Social, treinamento de equipe nas áreas de Imprensa, Cerimonial e Relações Públicas da Prefeitura Municipal de Muriaé-MG. - Motivo do aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: STRATTEGY COMUNICAÇÃO LTDA – Valor Total do Contrato: R$ 88.800 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) - Vigência: 10/12/2018 a 09/12/2019

Muriaé/MG, 08 de dezembro de 2018

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:2446DDDD

LICITAÇÃO
EXTRATO 8º ADITIVO - CONTRATO 071/2014 - PREGÃO 057/2014

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 8º aditivo ao contrato nº 071 - PREGÃO| PRESENCIAL nº 057/2014 - Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Projeto Executivo e Gerenciamento/Supervisão das obras relativos à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Principal da Cidade de Muriaé-MG (conforme contrato nº 0350.942-82/2011 do Ministério das Cidades - Recurso Federal). - Motivo do aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: CNA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS LTDA. - Vigência: 01/01/2019 a 30/06/2019

Muriaé/MG, 21 de dezembro de 2018

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:5E16011B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

O Município de NINHEIRA/MG, no uso de suas atribuições, publica ***ERRATA*** junto ao Extrato do contrato do Processo Licitatório Nº 065/2018, modalidade Dispensa de Licitação Nº 008/2018, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2018

LEIA –SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2018

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:2BFB0342

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 513 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 31 de dezembro de 2018, no âmbito das unidades integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal de Ninheira.
Art. 2º. Ficam ressalvados os serviços de saúde e limpeza pública considerados imprescindíveis a critério das autoridades competentes.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ninheira/MG, 27 de Dezembro de 2018.

GILMAR MENDES FERRAZ

Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ninheira, em 27/12/2018, nos termos da Lei 75/17.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Junio Sousa Alves
Código Identificador:A22B2C65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 089/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2018

AVISO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, para a Contratação de empresa do ramo para **fornecimento de medicamentos, Dieta Enteral, suplementos e complementos alimentares**, para atendimento às necessidades do Hospital Municipal de Nova Ponte e farmácia básica, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 14/01/2019 às 09h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG 27 de Dezembro de 2018.

ALLAN JOHNY BARSANULFO VALDO.
Pregoeiro

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:C606AAEE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO

CONTRATO N.º:	**CONTRATO Nº 157/2018**
CONTRATADA	**PATOS DISTRIBUIDORA LTDA ME**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 073/2018 modalidade Pregão Presencial Nº 043/2018 homologado em 07 de dezembro de 2018, e nas disposições contidas na legislação vigente.
Objeto:	Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme

	Resolução SES/MG 5899/2017, que autorizou o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06001000 10302001110113 449052
VALOR:	O valor global deste contrato é R$ 6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 07 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:D60BA866

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO

CONTRATO N.º:	**CONTRATO Nº 158/2018**
CONTRATADA	**LICITAPATOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 073/2018 modalidade Pregão Presencial Nº 043/2018 homologado em 07 de dezembro de 2018, e nas disposições contidas na legislação vigente.
Objeto:	Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Resolução SES/MG 5899/2017, que autorizou o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06001000 10302001110113 449052
VALOR:	O valor global deste contrato é R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 07 de Dezembro de 2018.
CONTRATO N.º:	**CONTRATO Nº 159/2018**
CONTRATADA	**G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 073/2018 modalidade Pregão Presencial Nº 043/2018 homologado em 07 de dezembro de 2018, e nas disposições contidas na legislação vigente.
Objeto:	Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Resolução SES/MG 5899/2017, que autorizou o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06001000 10302001110113 449052
VALOR:	O valor global deste contrato é R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 07 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:68620F17

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO

CONTRATO N.º:	**CONTRATO Nº 159/2018**
CONTRATADA	**G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 073/2018 modalidade Pregão Presencial Nº 043/2018 homologado em 07 de dezembro de 2018, e nas disposições contidas na legislação vigente.
Objeto:	Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Resolução SES/MG 5899/2017, que autorizou o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06001000 10302001110113 449052
VALOR:	O valor global deste contrato é R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 07 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:033C5B48

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO

CONTRATO N.º:	**CONTRATO Nº 160/2018**
CONTRATADA	**ELETROMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 073/2018 modalidade Pregão Presencial Nº 043/2018 homologado em 07 de dezembro de 2018, e nas disposições contidas na legislação vigente.
Objeto:	Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Resolução SES/MG 5899/2017, que autorizou o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06001000 10302001110113 449052
VALOR:	O valor global deste contrato é R$ 7.771,00 (sete mil setecentos e setenta e um reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 07 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:9BC79A51

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA Pregão Presencial N.º 043/2018

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte-MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 043/2018, autuada em 29/10/2018, processada e julgada em 28/11/2018, classificando , ELETROMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI para os itens, 21178, 21179, 21183, 21182, 21186, 21187, com o valor total de R$ 7.771,00 (Sete mil e Setecentos e Setenta e Um Reais), LICITAPATOS COMERCIO E SERVICOS LTDA para os itens, 21188, com o valor total de R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove mil e Quinhentos Reais), PATOS DISTRIBUIDORA LTDA para os itens, 21177, 21180, 21191, 21189, com o valor total de R$ 6.940,00 (Seis mil e Novecentos e Quarenta Reais), G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES para os itens, 21190, com o valor total de R$ 5.700,00 (Cinco mil e Setecentos Reais), com valor de R$ 5.700,00 (Cinco mil e Setecentos Reais), para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 043/2018.

Nova Ponte – MG., 7 de Dezembro de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DA FONSECA
Secretario Municipal de Saúde .

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:5EDAD807

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO

CONTRATO N.º:	**CONTRATO Nº 161/2018**
CONTRATADA	**ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS E REPRESENTANTES DOS ESPORTES AMADORES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO.**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 074/2018 modalidade Pregão Presencial Nº 044/2018, homologado em 18 de dezembro de 2018, e nas disposições contidas na legislação vigente.
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato, - Contratação de empresa especializada em arbitragem esportiva, nas modalidades Futsal, para a realização do Campeonato Municipal de Futsal 2018-2019, conforme descrição, características e demais informações constantes do Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02012000 278120023 20143 339039
VALOR:	O valor global deste contrato é de: R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 18 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:59708836

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA Pregão Presencial N.º 044/2018

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Ponte-MG, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 044/2018, autuada em 08/11/2018, processada e julgada em 10/12/2018, classificando ASSOCIACAO DE ARBITROS E REPRESENTANTES DOS ESPORTES AMADORE para os itens, 21364, com o valor total de R$ 18.800,00 (Dezoito mil e Oitocentos Reais), com valor de R$ 18.800,00 (Dezoito mil e Oitocentos Reais), para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTSAL PROMOVIDO PELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 044/2018.

Nova Ponte – MG., 18 de Dezembro de 2018.

EDUARDO PEREIRA FERNANDES
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:F17FD005

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO

CONTRATO N.º:	**CONTRATO Nº 162/2018**
CONTRATADA	**PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação nº 75/2018 modalidade REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2018 homologado em 18 de dezembro de 2018, e nas disposições contidas na legislação vigente.
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado à quente faixa D, DNIT. Conforme especificações no Anexo I deste Edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40 02.005.000 15.451.0012 1.0104 44 90 51 e 47 02.005.000. 15.452. 0013 2.0116 33 90 30
VALOR:	O valor global deste contrato é R$. 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondente a 400.000 Kg de Concreto Betuminoso Usinado à quente faixa D, DNIT.
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 18 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:D6D3963B

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 459/2018
CONTRATADO (A): Antônio Marcos Damascena Souza
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:99CBF78A

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 460/2018
CONTRATADO (A): Bruna Aparecida Anselmo Rodrigues
CARGO: Assistente Administrativo
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:3AE35C6E

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 461/2018
CONTRATADO (A): Fernanda Paula Eugênio
CARGO: Recepcionista
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:08AD6715

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 462 /2018
CONTRATADO (A): José Flávio Ferreira da Costa
CARGO: Técnico em Raio-x
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:9CC28C48

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 463/2018
CONTRATADO (A): Marcella Resende Malaquias
CARGO: Odontóloga
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:7F8C6AE1

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 464/2018
CONTRATADO (A): Márcia Terezinha Teodoro Guimarães
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:2EBF2868

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 465/2018
CONTRATADO (A): Marilu de Paula Ferreira Faria
CARGO: Auxiliar de Serviços Odontológicos
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:22626A6B

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 466/2018
CONTRATADO (A): Marlene Machado de Sousa Pereira
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:23892034

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 467/2018
CONTRATADO (A): Vanessa Dias Rodrigues Silva
CARGO: Agente de Combate a Endemias
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:8BDE752B

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 468/2018
CONTRATADO (A): Gilmar Abadio Costa
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:F49FE944

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 469/2018
CONTRATADO (A): Abimael Barbosa de Jesus
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:527BA631

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 470/2018
CONTRATADO (A): Eli Donizete Vieira
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:2BECEA63

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 471 /2018
CONTRATADO (A): Isalé Aparecida Gomes
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:AB0F8774

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 472/2018
CONTRATADO (A): Joaquim da Silva Gonçalves
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:5A854980

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 473/2018
CONTRATADO (A): José Eurípedes Bertoldo
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:4F78572B

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 474/2018
CONTRATADO (A): Júlio Gomes dos Santos
CARGO: Vigia
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:AD14CC22

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 475/2018
CONTRATADO (A): Marcio Francisco Alves
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:61247311

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 476/2018
CONTRATADO (A): Maria Pedrina Sobreira
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:99847D2D

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 477/2018
CONTRATADO (A): Nathalia Pereira Rodovalho
CARGO: Assistente Administrativo
VIGÊNCIA: 03/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:C4707F1A

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 478/2018
CONTRATADO (A): Cecilia Maria de Souza Silva
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 10/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:30909C4C

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 479/2018
CONTRATADO (A): João Avelino de Oliveira Souza
CARGO: Pedreiro
VIGÊNCIA: 14/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:586D6782

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DEZEMBRO 2018

CONTRATO Nº.: 480/2018
CONTRATADO (A): Ernandes da Silva Gundim
CARGO: Pedreiro
VIGÊNCIA: 14/12/2018 a 31/10/2019
VENCIMENTO MENSAL: valor previsto em tabela salarial adotada
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:942F1CA4

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO DE 2018

ADITIVO Nº.: 022/2018
CONTRATADO (A): Ana Paula Fagundes Gonçalves
CARGO: Agente Comunitário de Saúde
VIGÊNCIA: 01/12/2018 a 30/11/2019
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:35B7C68D

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO DE 2018

ADITIVO Nº.: 023/2018
CONTRATADO (A): Maria das Graças Cardoso Borges
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 01/12/2018 a 31/05/2019
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:CE83CD75

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO DE 2018

ADITIVO Nº.: 024/2018
CONTRATADO (A): Anoelia Alves de Carvalho
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 19/12/2018 a 31/01/2019
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:27A758E5

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO DE 2018

ADITIVO Nº.: 025/2018
CONTRATADO (A): Fabiana Ferreira do Nascimento
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 19/12/2018 a 31/07/2019
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:1BB773A7

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO DE 2018

ADITIVO Nº.: 026/2018
CONTRATADO (A): Geize Leticia Silveira Brilhante
CARGO: Docente
VIGÊNCIA: 19/12/2018 a 31/07/2019
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:C5CAE1C7

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO DE 2018

ADITIVO Nº.: 027/2018
CONTRATADO (A): Ana Carolina dos Santos Marchi
CARGO: Docente
VIGÊNCIA: 19/12/2018 a 31/03/2019
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:F0848141

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO DE 2018

ADITIVO Nº.: 028/2018
CONTRATADO (A): Daniele Carvalho Ferreira
CARGO: Docente
VIGÊNCIA: 19/12/2018 a 31/08/2019
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:DB4D211C

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DEZEMBRO DE 2018

ADITIVO Nº.: 029/2018
CONTRATADO (A): Carla Fabiana Moreira dos Santos
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Ambos os sexos)
VIGÊNCIA: 19/12/2018 a 14/01/2019
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018

Publicado por:
Silvânia Aparecida Magalhães Rezende
Código Identificador:10FE9700

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
NOTIFICAÇÃO - VIVVER

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A 1ª NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA A EMPRESA VIVVER SISTEMAS LTDA. Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir desta publicação para manifestação sobre as pendências na prestação de serviços, referente ao Contrato n° 071/2017. Data: 27/12/2018.

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:ED07E575

PREFEITURA DE OURO BRANCO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/2016 - SEMELCO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMOB/066/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E SEMELCO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-ME. OBJETO: O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº PMOB/066/2016, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, anexada aos autos descrita no Memorando nº 410/2018, que, independente de transcrição, faz parte integrante do presente Termo. O prazo do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, vigorará entre as partes de 26/12/2018 a 25/12/2019. Para fins de empenho, o valor global da prestação de serviços corresponde a importância de R$ 12.168,00 (doze mil cento e sessenta e oito reais). ASSINATURA: 21/12/2018.

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:2162BCB2

PREFEITURA DE OURO BRANCO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2018

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PMOB/001/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DE OUTRO LADO O LAR COMUNITÁRIO FREDERICO OZANAM. OBJETO: Objetiva este presente Termo Aditivo, conforme requerido via memorando 735/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social, reduzir o valor repassado à entidade no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme novo plano de trabalho encaminhado pela entidade. Assinatura: 27/12/2018

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:93FBCE3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 014/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de Prorrogação de prazo de execução, vigência e supressão do Contrato nº 014/2018. Processo Licitatório Nº 063/2018. Tomada de Preços nº 002/2018 - Objeto: execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para construção da 1ª Etapa do parque de exposições(Arena de Ouro) com recursos do Contrato de Repasse nº 788242/2013/MTUR/CAIXA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS - Contratado: CONSTRUTORA J.G - LTDA – Prorrogação do prazo de execução e vigência: 01/04/2019. Assinatura: 30/11/2018. Supressão: 6.550,46 (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Seis Centavos).

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:E46D2CB8

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 071/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0274/2017. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato nº 071/2017. Processo Licitatório Nº 0274/2017. Tomada de Preços nº 009/2017 - Objeto: execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para pavimentação asfáltica da 2ª Etapa do parque de exposições(Arena de Ouro) com recursos do Contrato de Repasse nº 841474/2016/MTUR/CAIXA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS - Contratado: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - LTDA – Prorrogação do prazo de execução e vigência: 05/04/2019. Assinatura: 05/12/2018.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:4ABFB2AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.436/2018

LEI N.º 3.436, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dá nova redação aos anexos I, II, IV, V e VII e revoga o anexo VI da Lei 3263/2016 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal – PRESERV.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O anexo I da Lei 3.263 de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo 1 desta Lei.
Art. 2º. O anexo II da Lei 3.263/2016, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo 2 desta Lei.
Art. 3º. O anexo IV da Lei 3.263/2016, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo 3 desta Lei.
Art. 4º. O anexo V da Lei 3.263/2016, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo 4 desta Lei.
Art. 5º. O anexo VII da Lei 3.263/2016, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo 5 desta Lei.
Art. 6º. Fica Revogado o anexo VI da Lei 3.263/2016.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de dezembro de 2018, aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:2679AC50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.436/2018

ANEXO 1 – Nova Redação ao Anexo I da Lei 3.263/2016

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Grupo Ocupacional	Classe de Cargos	Função
Administrativo Previdenciário Financeiro	Analista Previdenciário I e II	Administrativa
		Contador
		Jurídica
		Previdenciária
	Técnico Previdenciário I e II	Administrativa
		Tesouraria

ANEXO 2 – Nova Redação ao Anexo II da Lei 3.263/2016

ANEXO II

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Classe de Cargos	Função	Número de Vagas	Carga Horária
Analista Previdenciário I e II	Administrativa	01	40 h
	Contador	01	40 h
	Jurídica	01	20 h
	Previdenciária	01	40 h
Técnico Previdenciário I e II	Administrativa	03	40 h
	Tesouraria	01	40 h

ANEXO 3 – Nova Redação ao Anexo IV da Lei 3.263/2016

ANEXO IV

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PRESERV

Níveis de Vencimento	Classes de Cargos
I	Técnico Previdenciário I
II	Técnico Previdenciário II
III	Analista Previdenciário I - Função Jurídica
IV	Analista Previdenciário II - Função Jurídica
V	Analista Previdenciário I - Função Administrativa - Previdenciária - Contador
VI	Analista Previdenciário II - Função Administrativa - Previdenciária - Contador

ANEXO 4 – Nova Redação ao Anexo V da Lei 3.263/2016

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

ANEXO 5 – Nova Redação ao Anexo VII da Lei 3.263/2016

ANEXO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS RESPECTIVOS CARGOS

I – Grupo ocupacional administrativo – Previdenciário – Financeiro:

Cargo: Analista Previdenciário I	**Função 1:** Administrativa
Requisitos: Curso Superior Completo nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis com comprovação de registro e regularidade no conselho regional de sua profissão ou curso superior em Direito.	**Carga horária:** 40 h semanais **Jornada:** 8 h diárias
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, orientar e executar as atividades administrativas na área de administração do RPPS que envolva maior grau de complexidade, aplicando os princípios, leis, normas e procedimentos relativos ás áreas de atuação.	

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. promover, executar e acompanhar estudos e aperfeiçoamento de sistemas de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
2. oferecer apoio técnico e recursos instrumentais referentes a programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
3. realizar estudos e pesquisas para atualização de planos de classificação de cargos do quadro de pessoal;
4. assegurar o funcionamento correto do sistema de folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas;
5. analisar e manter atualizado o quadro de pessoal por lotação e número de vagas, conforme transferências, licenças e outras;
6. acompanhar sindicâncias, processos disciplinares e administrativos para apurar denúncias de irregularidades cometidas por servidor;
7. elaborar editais de concurso público, pesquisando sobre legislação, doutrinas e jurisprudência dentro da área de recursos humanos;
8. coordenar e supervisionar as atividades ligadas a suprimento de materiais, compras, controle de estoque, armazenamento e distribuição;
9. orientar a elaboração de relatórios, mapas e demonstrativos com base em levantamentos de entrada e saída de material de consumo e permanente, para fins de registro, catalogação e controle;
10. promover, executar, implantar e acompanhar as atividades de tombamento, registro, incorporação, movimentação, doação, controle preservação, inventário, cessão e baixa de bens patrimoniais móveis e imóveis do PRESERV;
11. adequar o funcionamento das unidades administrativas à estrutura organizacional, normas e procedimentos;
12. estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços e respectivos planos de aplicação, utilizando organogramas, fluxogramas e outras técnicas, visando operacionalizar e agilizar os serviços;
13. coordenar e orientar os procedimentos administrativos pertinentes às licitações e contratos, em todas as suas modalidades;
14. elaborar, numerar e registrar os contratos e convênios celebrados pela administração direta do Poder Executivo, inclusive os termos aditivos, bem como cuidar da publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial;
15. emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos, dentro de sua área de atuação, quando solicitação pelas unidades do PRESERV;
16. coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
17. manter atualizadas as leis, regulamentos e instruções normativas relativas a assuntos da administração pública, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
18. elaborar relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas das unidades do PRESERV;
19. redigir, revisar e participar da redação de correspondências, pareceres, atas, ofícios, memorandos e outros atos significativos para o órgão;
20. prestar informações à Controladoria Interna referentes às irregularidades verificadas;
21. executar outras atribuições afins.

Cargo: Analista Previdenciário I	**Função 2:** Contador
Requisitos: Curso Superior Completo em Ciências Contábeis comprovação de registro e regularidade no Conselho Regional de Contabilidade.	**Carga horária:** 40 h semanais **Jornada:** 8 h diárias
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, orientar e executar as atividades administrativas na área de contabilidade do RPPS que envolva maior grau de complexidade, aplicando os princípios, leis, normas e procedimentos relativos ás áreas de atuação.	

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. planejar o sistema de registro e operações, organizando os serviços de contabilidade do PRESERV, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
2. analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
3. controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
4. controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros do PRESERV;
5. analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
6. acompanhar o trabalho realizado por instituições financeiras incumbidas do recolhimento e aplicação financeiras;
7. analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
8. planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;
9. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para

implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
10. participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para a capacitação dos servidores;
11. efetuar a escrituração contábil do PRESERV obedecendo às normas e princípios de contabilidade publica, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria MPAS nº 916/2003 e instruções do TCMG;
12. elaborar as prestações de contas periódicas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, Ministério da Previdência Social – MPS, Prefeitura Municipal e outras de exigência legal;
13. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
14. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do PRESERV e outras entidades da administração pública, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao instituto;
15. redigir, revisar e participar da redação de correspondências, pareceres, atas, ofícios, memorandos e outros atos significativos para o setor;
16. prestar informações à Controladoria Interna referentes às irregularidades verificadas;
17. executar outras atribuições afins.

Cargo: Analista Previdenciário I	**Função 3:** Previdenciária
Requisitos: Curso Superior Completo nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis com comprovação de registro e regularidade no conselho regional de sua profissão ou Curso Superior completo em Direito.	**Carga horária:** 40 h semanais **Jornada:** 8 h diárias
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, orientar e executar as atividades administrativas que envolva maior grau de complexidade, aplicando os princípios, leis, normas e procedimentos relativos ás áreas de atuação.	

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. analisar, acompanhar e instruir processos de concessão, pagamento, cadastro e informações de benefícios previdenciários;
2. planejar, implantar e avaliar as ações voltadas às atividades relativas ao Regime Próprio de Presidência Social - RPPS, propondo as adequações necessárias;
3. planejar, implantar, coordenar e avaliar ações voltadas ao atendimento e orientação aos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes, zelando pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário;
4. instruir e analisar os processos de concessão de certidões de tempo de serviço e de contribuição, bem como os de averbação de tempo de serviço e de contribuição extramunicipais;
5. executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;
6. realizar estudos técnicos e estatísticos e elaborar quadros, tabelas, fluxogramas, organogramas e gráficos estatísticos, etc.;
7. elaborar e enviar dados e informações legais do RPPS nos termos da legislação e exigência da Secretária Federal de Previdência e demais órgãos;
8. realizar assessoramento técnico especializado ao processo previdenciário, incluindo deliberação de concessão de recursos, gestão administrativa, desenvolvimento da organização e de recursos humanos e assistência jurídica;
9. participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento, implantação e execução de serviços e rotinas de trabalho da administração;
10. redigir, revisar e participar da redação de correspondências, pareceres, ofícios, memorandos, documentos legais e outros atos significativos para o órgão;
11. manter atualizada as informações nos bancos de dados do PRESERV, relativas à previdência social;
12. coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
13. interpretar leis, regulamentos e instruções normativas relativas a assuntos do RPPS, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
14. elaborar relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
15. redigir, revisar e participar da redação de correspondências, pareceres, atas, ofícios, memorandos e outros atos significativos para o órgão;
16. prestar informações à Controladoria Interna referentes às irregularidades verificadas;
17. executar outras atribuições afins.

Cargo: Analista Previdenciário I	**Função:** Jurídica
Requisitos: Curso Superior Completo em Direito, com registro e regularidade na OAB	**Carga horária:** 20 h semanais **Jornada:** 4 h diárias
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, orientar e executar as atividades administrativas da área Jurídica do RPPS, que envolvam maior grau de complexidade, aplicando os princípios, leis, normas e procedimentos relativos ás áreas de atuação.	

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Representar em juízo ou fora dele o PRESERV, nas ações em que for autor, ré ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses.
2. propor correções, adequações e atualizações na legislação previdenciária no âmbito de competência do PRESERV;
3. emitir pareceres jurídicos em processos administrativos, sempre que for solicitado, prestando assistência jurídica de forma constante à Administração;
4. redigir ou elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões relacionadas às Áreas do Direito, com observância da legislação;
5. conhecer e manter-se atualizado quanto a legislação e regulamentos em questões relacionadas as áreas de pessoal, licitações, compras, material e patrimônio do Instituto;
6. Analisar e emitir parecer em minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica.
7. estudar, preparar e responder solicitações e requerimentos de interessados, quando solicitado pela Administração;
8. redigir, revisar e participar da redação de correspondências, pareceres, Atas, ofícios, memorandos e outros atos significativos para o órgão;
9. prestar informações à Controladoria Interna referentes às irregularidades verificadas;
10. executar outras atribuições afins.

Cargo: Técnico Previdenciário I	**Função:** Administrativa
Requisitos: Ensino Médio Completo e conhecimentos em informática (Windows, Word, Excel, Access, Powerpoint e Internet).	**Carga horária:** 40 h semanais **Jornada:** 8 h diárias
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executar, sob supervisão direta, atividades de suporte e de apoio técnico às atividades administrativa, financeira e previdenciária que envolvam menor complexidade.	

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. executar as atividades de apoio nas áreas de protocolo, arquivo, pessoal ativo e inativo, aposentadorias, perícia médica, compras, almoxarifado, licitações e patrimônio, conforme a legislação e normas vigentes;
2. executar serviços de informática, utilizando programas básicos e aplicativos,
3. levantar dados, elaborar relatórios de atividades, planilhas, tabelas, gráficos gerenciais das atividades afetas a sua unidade;
4. executar os serviços gerais de administração interna, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização dos arquivos de processos, leis, publicações, atos normativos, documentos diversos de interesse de unidades administrativas, segundo normas pré-estabelecidas;
5. manter controle de admissão e demissão dos servidores no sistema informatizado de folha de pessoal;

6. manter tabela e controle sobre contratações temporárias, demonstrando a data de contratação e data de vigência do contrato, prorrogação de vigência do contrato acompanhado do respectivo termo aditivo;
7. manter controle das exigências contidas em Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
8. executar todas as rotinas relativas a geração da folha de pagamento;
9. manter controle de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e fazendo constar em relatório apropriado os dados mínimos de exigência legal;
10. efetuar periodicamente atualização dos dados cadastrais dos servidores concursados, disponibilizando formulário próprio, anexado ao contra cheque, a ser preenchido pelo servidor e devolvido ao PRESERV;
11. atender ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, agendamentos de periciais e outros agendamentos, recebendo correspondências e efetuando sua distribuição;
12. recepcionar, controlar e registrar em livro próprio a entrada de pessoas nas dependências do PRESERV, conforme autorização, em cada caso;
13. reportar-se imediatamente ao superior imediato, sempre que suspeitar de irregularidade na área sob sua responsabilidade;
14. executar serviços externos administrativo e bancários, apanhando e entregando correspondências, fazendo compras e pagamentos;
15. redigir, revisar e participar da redação de correspondências, pareceres, atas, ofícios, memorandos e outros atos significativos para o órgão;
16. prestar informações à Controladoria Interna referentes às irregularidades verificadas;
17. executar outras atribuições afins.

Cargo: Técnico Previdenciário I	**Função:** Tesouraria
Requisitos: Ensino Técnico em Contabilidade, registro no Conselho de Classe competente e conhecimentos em informática (Windows, Word, Excel, Access, Powerpoint e Internet).	**Carga horária:** 40 h semanais
	Jornada: 8 h diárias
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executar, sob supervisão direta, atividades de suporte e de apoio técnico às atividades financeira, orçamentária e contábil que envolvam menor complexidade.	

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. auxiliar na organização dos serviços de contabilidade do PRESERV, envolvendo o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário e financeiro;
2. realizar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações financeiro/contábeis;
3. informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços de tesouraria;
4. realizar a abertura e o encerramento de contas bancárias junto às instituições financeiras de movimentação do RPPS;
5. efetuar rotinas diversas para pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentárias do PRESERV;
6. elaborar a programação financeira e acompanhar a sua execução, efetuando os ajustes que se fizerem necessários;
7. avaliar as operações financeiras com a finalidade de identificar as que possuem melhor liquidez;
8. participar da definição dos processos operacionais dos setores de tesouraria, contas a pagar, folha de pagamento e planejamento e controle;
9. realizar estudo de avaliação da rentabilidade financeira, das disponibilidades do Regime Próprio de Previdência Social;
10. realizar estudos dos serviços bancários praticados no mercado;
11. manter-se atualizado sobre as normas estabelecidas pelas autoridades do mercado financeiro e de capitais;
12. elaborar programas, dar sugestões e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos do setor de finanças;
13. participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento, implantação e execução de serviços e rotinas de trabalho;
14. redigir e participar da redação de correspondências, pareceres, atas, ofícios, memorandos e outros significativos para o setor de finanças;
15. controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros do PRESERV;
16. manter atualizada as informações nos bancos de dados do PRESERV, relativas à unidade;
17. prestar informações à Controladoria Interna referentes às irregularidades verificadas;
18. executar outras atribuições afins.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:B5595793

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2018 - PREGÃO N.º 103/2018

O Município de Pará de Minas, doravante denominado **GESTOR,** celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula quarta, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 7.964/2015, decorrente do certame supraqualificado, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços é o **FORNECIMENTO DE MATERIAL RADIOGRÁFICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o exercício de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.09.10.302.0022.2.348-3.3.90.30-0490

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO DETENTOR

ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIP. HOSP. EIRELI
ROCHA COMÉRCIO LTDA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) registrado(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R$ 80.255,20**(oitenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada durante o exercício de 2019, diretamente na UPA 24 Horas, Pará de Minas-MG, localizada na Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes s/nº Bairro Senador Valadares, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no setor de

almoxarifado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias iniciando-se a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento

7.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7.964/2015, notadamente o art. 15.

7.3 – O Município de Pará de Minas-MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO DETENTOR

8.1 – Para ciência dos interessados e efeitos legais, esta Ata terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e não será superior à 12 (doze) meses.

8.2 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor, de acordo com os mapas de apuração, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93 e íntegra o presente instrumento o seguinte anexo:

ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;

8.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento

Pará de Minas, 17 de Dezembro de 2018

O Anexo I encontra-se no site
https://www.transparencia.parademinas.mg.gov.br

Publicado por:
Alex Vagner Costa da Silva
Código Identificador:5AF29687

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2018 - PREGÃO N.º 109/2018

O Município de Pará de Minas, doravante denominado **GESTOR,** celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula quarta, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 7.964/2015, decorrente do certame supraqualificado, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o exercício de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.03.04.122.0001.2.014-3.3.90.30-0060
02.04.15.452.0042.2.025-3.3.90.30-0110
02.04.15.453.0045.2.026-3.3.90.30-0120
02.04.26.782.0053.2.027-3.3.90.30-0124
02.07.12.122.0001.2.033-3.3.90.30-0166
02.07.12.361.0032.2.070-3.3.90.30-0260
02.07.12.361.0032.2.070-3.3.90.30-0261
02.07.12.365.0032.2.073-3.3.90.30-0275
02.07.12.365.0032.2.073-3.3.90.30-0276
02.07.12.365.0032.2.074-3.3.90.30-0278
02.07.12.365.0032.2.074-3.3.90.30-0279
02.07.12.366.0032.2.082-3.3.90.30-0322
02.07.12.367.0032.2.084-3.3.90.30-0325
02.09.10.302.0022.2.348-3.3.90.30-0527
02.12.08.244.0021.2.135-3.3.90.30-0729
02.12.08.244.0021.2.354-3.3.90.30-0760
02.13.04.122.0001.2.143-3.3.90.30-0783
02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.30-0801
02.16.04.122.0001.2.171-3.3.90.30-0866
02.19.04.122.0001.2.178-3.3.90.30-0959

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO DETENTOR

JP LOPES EMPACOTAMENTO EIRELI
MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA
MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA
POTENCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI
WF ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) registrado(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R$ 1.013.983,38**(um milhão, treze mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade nos endereços e horários indicados no cronograma a ser fornecido pelas secretarias requisitantes, durante o período de janeiro a julho de 2019 sendo que cada entrega deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias, iniciando-se a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento

7.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7.964/2015, notadamente o art. 15.

7.3 – O Município de Pará de Minas-MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO DETENTOR

8.1 – Para ciência dos interessados e efeitos legais, esta Ata terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e não será superior à 12 (doze) meses.

8.2 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor, de acordo com os mapas de apuração, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93 e íntegra o presente instrumento o seguinte anexo:

ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;

8.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento

Pará de Minas, 20 de Dezembro de 2018

O Anexo I encontra-se no site
https://www.transparencia.parademinas.mg.gov.br

Publicado por:
Alex Vagner Costa da Silva
Código Identificador:612DFF0B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2018 - PREGÃO N.º 105/2018

O Município de Pará de Minas, doravante denominado **GESTOR,** celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula quarta, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 7.964/2015, decorrente do certame supraqualificado, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços é o **FORNECIMENTO DE POLPA DE FRUTAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o exercício de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.07.12.361.0032.2.070-3.3.90.30-0259
02.07.12.365.0032.2.073-3.3.90.30-0274
02.07.12.365.0032.2.074-3.3.90.30-0277
02.07.12.366.0032.2.082-3.3.90.30-0322
02.07.12.367.0032.2.084-3.3.90.30-0325
02.12.08.244.0021-2.135-3.3.90.30-0729

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO DETENTOR

FORTPRES ALIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA
MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA
NOVO POMAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) registrado(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R$ 260.775,85** (duzentos e sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente, durante o período de janeiro a julho de 2019, nos endereços e horários indicados no cronograma a ser fornecido pelas secretarias requisitantes, sendo que cada entrega deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento de cada Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade.

7.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7.964/2015, notadamente o art. 15.

7.3 – O Município de Pará de Minas-MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO DETENTOR

8.1 – Para ciência dos interessados e efeitos legais, esta Ata terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e não será superior à 12 (doze) meses.

8.2 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor, de acordo com os mapas de apuração, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93 e íntegra o presente instrumento o seguinte anexo:

ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;

8.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento

Pará de Minas, 12 de Dezembro de 2018

O Anexo I encontra-se no site
https://www.transparencia.parademinas.mg.gov.br

Publicado por:
Alex Vagner Costa da Silva
Código Identificador:9752805A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 023/2018 - PRC Nº1277/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo n° **023/2018 PRC nº 1277/2018**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal c/c artigo 37 "*caput*" e seu inciso XXI da Constituição Federal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os demais Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da nominada "CHURRASCARIA CASA BLANCA LTDA", para fornecimento de marmitex, pelo período de 60 (sessenta) dias, perfazendo o valor total de R$112.511,00 (cento e doze mil, quinhentos e onze reais), conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.
Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 27 de dezembro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:C60D8D6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 066/2018 PREGÃO PRESENCIAL 047/2018

Aviso de Licitação – O Município de Pedrinópolis/MG torna público o processo licitatório nº 066/2018, pregão presencial nº 047/2018, Constitui objeto da presente licitação aquisição de pão francês 50

gramas, pão de milho 60 gramas, rosquinha doce 60 gramas e leite de vaca pasteurizado tipo "B" embalagem de 1 litro, com entrega diária ponto a ponto, para atender as necessidades das Secretarias Municipais durante o ano de 2019, conforme características e especificações técnicas descritas no Anexo I, do Edital, do tipo menor preço por item. A sessão de credenciamento e julgamento será realizada no dia 10 de janeiro de 2019, às 14h00min Demais informações pelo tel. (34) 3355 1303 ou pelo e-mail licitacaopedrinopolis@hotmail.com

Pedrinópolis/MG, 26 de dezembro de 2018.

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:776F82BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
LEI Nº 971 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Estabelece revisão geral da remuneração salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pedrinópolis para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo, e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Pedrinópolis APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica através da presente lei, estabelecida a revisão geral da remuneração salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pedrinópolis para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a efetuar revisão de que trata o "caput" do art. 1º.

Parágrafo único - A revisão geral da remuneração Salarial dos Servidores do Poder Legislativo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, fica reajustado em 3,56%(três virgula cinquenta e seis por cento) conforme (índice nacional de preços ao consumidor)INPC, apurado no período, aplicado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contempladas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 27 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito de Pedrinópolis

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:89E2F0B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
LEI Nº 972 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Concede revisão geral anual, dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, nos termos do Inciso X do Artigo 37 da constituição Federal, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder inflacionário, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - O percentual da revisão geral anual para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedrinópolis será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo INPC no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio, a ser incorporado a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único - A revisão salarial dos Vereadores a título de reposição salarial será de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os atuais vencimentos, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 27 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito de Pedrinópolis

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:FD7D63DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 000094/2018, Pregão nº 000080/2018, Registro de preços 000055/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE ESGOTO. Entrega dos Envelopes: 10/01/2018 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: www.licitacao@perdigao.mg.gov.br.

PERDIGÃO - MG, 27 de dezembro de 2018.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Emanoel Junio Meireles Santos
Código Identificador:67C40CC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2.069/2018

DECRETO Nº 2.069, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Concede Desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU".

O Prefeito Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais, VINNÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, III, da Lei Orgânica Municipal, artigo 186, III, do Código Tributário Municipal, Lei nº 525/74 e Lei nº 856/89.
DECRETA:
Art. 1º - Os contribuintes de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento até 30/04/2019, terão desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor contribuído.
Art. 2º - Os pagamentos efetuados após 30/05/2019 incidirão multa de 10% (dez por cento), juros e correção pela UFMP.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Perdizes, 26 de Dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:BD678816

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2.070/2018

DECRETO Nº 2.070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Avalia imóveis para incidência de IPTU e fixa recomposição."

O Prefeito Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais, VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, III, da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, a avaliação dos imóveis urbanos do Município de Perdizes/MG, realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pelo Decreto nº 1.769/2017;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam recompostos, no importe de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), as avaliações dos imóveis urbanos no Município de Perdizes, para fins de incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.
Art. 2º - Fica aprovada a avaliação dos bens imóveis urbanos do Município de Perdizes, conforme tabela única de cálculo de valor para fins de incidência de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que faz parte integrante deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Perdizes, 26 de Dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:83055D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2.071/2018

DECRETO Nº 2.071, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Regulamenta a Lei Municipal n. 1.698 de 15 Junho de 2009.".

O Prefeito Municipal de Perdizes Estado de Minas Gerais, VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, III, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 1.698/2009.
DECRETA:
Art. 1º - A dívida ativa municipal superior a 39 UFMP poderá ser parcelada em até 12 parcelas mensais e sucessivas, desde que a parcela não seja inferior a 15 UFMP.
Art. 2º - A parcela não paga no prazo ajustado, nos termos deste regulamento, será acrescida de multa de 10% (dez por cento) do seu valor com juros e correção.
Art. 3º - A dívida ativa apurada até 31 de dezembro do exercício anterior, também poderá ser parcelada nos termos deste regulamento.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Perdizes, 26 de Dezembro de 2018.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:C797AEC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2018 - QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E DIVULGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LEI MUNICIPAL N. 3.118/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, DIVULGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Propôs e Aprovou e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção as entidades privadas de caráter assistencial, social, educacional, cultural e da saúde, sem fins lucrativos, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, que poderão ser subvencionadas, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Toda entidade privada acima elencada, que possuir autorização de funcionamento pelo Poder Público Municipal e estiver em dia com suas obrigações fiscais e em funcionamento regular, poderá receber subvenção, através de Lei Municipal específica.

Art. 2º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá se dar em parcelas mensais ou única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas.

Art. 3º. Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata essa lei, será objeto de Decreto do Poder Executivo, onde será estabelecido normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal, cujo ato deverá ser amparado nesta Lei.

Art. 4º. O repasse das subvenções fica condicionado a:
I – registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
II – aprovação das entidades, dos Programas de Trabalho e de seus respectivos valores, pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, este último quando for o caso;
III – celebração de convênio entre a Prefeitura e a entidade a ser subvencionada;
IV – prestação de contas mensal e anual, sendo que esta deverá ser apresentada a Câmara Municipal através de Audiência Pública.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o inciso IV, deverá ser entregue ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) mediante protocolo.

§ 2º - O FMAS deverá encaminhar à Secretaria da Fazenda, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento da subvenção, certificado de regularidade da prestação de contas.

Art. 5º. Não poderão receber subvenções as instituições que:
I – tenham fins lucrativos;
II – constituam patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter filantrópico;
III – não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município;
IV – não tenha prestado contas conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 6º. O pedido de subvenção deverá ser acompanhado de justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:
I – ter personalidade jurídica;

II – possuir finalidade filantrópica;
III – funcionar regularmente há, pelo menos, 02 (dois) anos;
IV – destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do art. 1° desta lei;
V – ter corpo diretivo idôneo;
VI – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
VII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações perante a Prefeitura.

Art. 7º. Os pedidos de subvenção deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para constituírem as metas e prioridades da administração para o exercício seguinte, visando possibilitar inclusive a regulamentação.

Art. 8º. As entidades que receberem subvenções apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:
I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
II – prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, que também deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Vereadores com envio do seu representante em Audiência Pública durante reunião ordinária ou extraordinária.

III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único - Para os efeitos do inciso III, art. 8º desta Lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1° - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2° - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 10. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme Decreto regulamentar para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.
§ 1° - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico: quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
II – financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2° - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3° - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4° - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5° - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6° - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7° - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.

§ 8° - Aplicam-se às disposições dos § 4°, 5° e 6° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo único: Para os efeitos do inciso III, art. 8º desta Lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 11. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1° - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2° - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 12 A Prefeitura de Perdões também está obrigada a publicar mensalmente, em seu Portal da Transparência, a prestação de contas realizada pelas instituições ou entidades conveniadas com o Município, permitindo ampla publicidade acerca da aplicação de recursos recebidos por intermédio de subvenções e/ou convênios.

§ 1º As disposições desta lei se aplicam à prestação de contas de todas as instituições ou entidades, com ou sem fins lucrativos, que recebam qualquer benefício ou repasse financeiro do Município de Perdões.

§ 2º As instituições ou entidades devem prestar contas do uso dos recursos públicos, respeitadas as disposições dos respectivos convênios ou outros atos legais que autorizem o repasse.

§ 3º Os dados e informações disponibilizados no Portal da Transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo a ampla consulta.

Art. 13 Para permitir à população a localização de qualquer dado ou informação de interesse público, conforme o disposto nesta lei, o Portal de Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca e linguagem acessível a todos.

Art. 14 O Poder Executivo tem prazo de 60 (sessenta) dias para adequar o Portal da Transparência Municipal com as publicações referidas nesta lei.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará a presente lei a fim de dispor sobre a fiscalização das obrigações nela constantes, bem como sobre penalidades pela falta de prestação de contas de instituições ou entidades conveniadas, conforme disposição do respectivo convênio.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de dezembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 68/2018 de autoria dos Vereadores Helton Vicente de Souza e Rodrigo Vicente dos Santos.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:850BE7D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.117/2018 - ESTABELECE O PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES DESTINADOS A ENTIDADES CULTURAIS DESTINADOS AS ENTIDADES CULTURAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.117/2018 DE 20 DEZEMBRO DE 2018.

"ESTABELECE O PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES E VERBAS DESTINADAS A ENTIDADES CULTURAIS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 PARA O EXERCÍCIO DE 2019."

O Município de Perdões – MG, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Aprovou, e, eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei Municipal:
Art. 1º -Fica estabelecido na forma abaixo os valores destinados as entidades sociais estabelecidas no Município de Perdões, para fins de pagamento de Subvenções Sociais nos termos da Lei 4.320/64 e pagamento a entidades em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 que fixou as parcerias entre o ente público e as organizações da sociedade civil, nos seguintes limites orçamentários:
TABELA PARA SUBVENÇÕES 2019
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.01.12.365.1205.2054.33.50.43

BENEFICIÁRIO	CNPJ	VALOR
LAR TRABALHO E ESCOLA DO MENOR PERDOENSE- LATEMP	18.913.988/0001-45	R$ 411.845,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.01.12.367.1206.2056.33.50.43		
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	25.655.283/0001-30	R$ 132.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 02.07.04.13.392.1302.2091.33.50.43		
ENTIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		R$ 2.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.13.01.08.241.0808.2086.33.50.43

LAR VICENTINO CHICO NORBERTO	19.091.602/0001-20	R$ 96.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02.13.01.08.244.0805.2091.33.50.43

ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA NOVA	07.881.465/0001-48	R$ 72.000,00

PASTORAL PROMOÇÃO HUMANA		R$ 5.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 20 de dezembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 55/2018 com Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Marcos Tadeu de Carvalho, Wagner Barros de Melo, Anderson Carvalho Pereira, Adilson Johnny Monteiro de Alvarenga, Fernando Alvarenga Costa, Helton Vicente de Souza, João Batista Marciano, José Rubens de Pádua Alvarenga e Rodrigo Vicente dos Santos.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:165AC798

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.116/2018 - AUTORIZA DOAÇÃO DE VEÍCULO A APAP - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PERDÕES

LEI MUNICIPAL Nº 3.116/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE VEÍCULO A APAP – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PERDÕES."

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e, eu Hamilton Resende Filho, Sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um veículo Caminhonete Ambulância, Marca Fiat, Modelo Doblô, Cargo, Flex, Placa HMH-6825, ano 2009/2009, Chassi 9BD223115592015751, Renavam 00145599272, a APAP – Associação Protetora dos Animais de Perdões, inscrita no CNPJ: 14.834.845/0001-97 com sede à rua José Thomaz Pereira, nº 293, Bairro Várzea de Cima, Perdões – MG, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.
Art. 2º - O veículo doado pelo Município será utilizado pela Donatária para executar as atividades constantes do Estatuto, podendo atender outras associações e entidades que possuam a mesma atividade da Donatária.
Parágrafo único - Vetado
Art. 3º - A transferência do veículo doado por parte da Donatária, somente poderá ocorrer após o prazo de 5 anos da publicação desta Lei.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 20 de dezembro de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 67/2018 de autoria do Poder Executivo com emenda Substitutiva e Aditiva de autoria do Vereador Helton Vicente de Souza

Art. 2º - com redação dada através de Emenda Substitutiva e Aditiva de autoria do Vereador Helton Vicente de Souza

Art. 3º - com redação dada através de Emenda Substitutiva e Aditiva de autoria do Vereador Helton Vicente de Souza

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:1E555A4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N º 3.927/2018 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1

DECRETO No:03947 /2018

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 3050 / 2017
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotaçõesdo
orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 ATENCAO BASICA
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.39.00 131 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 76.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 76.000,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 193 Contratação por Tempo Determinado 14.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 14.000,00
3.1.90.11.00 194 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 300.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 300.000,00
3.1.90.94.00 196 Indenizações e Restituições Trabalhistas 53.100,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 53.100,00
3.1.91.13.00 197 Obrigações Patronais RPPS 50.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 50.000,00
3.3.90.39.00 201 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 5.000,00
3.3.91.47.00 203 Obrigações Tributárias e Contributivas 30.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 30.000,00
02.07.05 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23 COMERCIO E SERVIÇOS
23.695 TURISMO
23.695.2302 PROMOCAO DO DESENVOLV. DO TURISMO
23.695.2302.1019 MANUTECAO DAS ATIVIDADES TURISMO
3.3.90.30.00 244 Material de Consumo 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.36.00 245 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 600,00
1.00.00 Recursos Ordinários 600,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
25 ENERGIA
25.752 ENERGIA ELETRICA
25.752.2501 ELETRIFICAO URBANA E RURAL
25.752.2501.2070 MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2

DECRETO No:03947 /2018

ENTIDADE: CONSOLIDADA ABRE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 301 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.233,00
1.17.00 Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.- 3.233,00
02.11 SEC. PLANEJ. CONTROL. E CORREGED.
02.11.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2082 MANUT.SERV.ADMINISTRACAO GERAL
3.1.90.11.00 335 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 21.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 21.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 ADMINISTRACAO GERAL
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.11.00 356 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 17.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 17.000,00
3.1.91.13.00 359 Obrigações Patronais RPPS 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
08.244 ASSITENCIA COMUNITARIA
08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.1.90.11.00 399 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.1.90.11.00 405 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 14.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 14.000,00
TOTAL: R$ 593.933,00
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo
descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:
R$
593.933,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua
publicação.

PERDOES, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:A2789111

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

GABINETE
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO 53/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Decreta Ponto Facultativo no Município e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pescador, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que os dias **25 de dezembro de 2018** e **01 de janeiro de 2019 é Feriado Nacional** recaindo numa **terça-feira**, consequentemente, trazendo interrupção do serviço público municipal,
CONSIDERANDO que as atividades da Administração nos dias **24 e 26 de dezembro de 2018 (Segunda-feira e Quarta-feira), 31 de dezembro de 2018 (Segunda-feira)** e **02 de janeiro de 2019 (Quarta-feira) ,** serão prejudicadas em virtude destes feriados;
CONSIDERANDO o princípio da economia administrativa;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo no Município de Pescador nos dias 24 e 26 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019.**
Art. 2º - Fica também estabelecido que as repartições públicas municipais não funcionem nos dias **24 e 26 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019, exceto os Serviços Essenciais de Limpeza Pública e Saúde (Emergências)**.
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se cumpra-se e arquiva-se.

Pescador, 21 de dezembro de 2018.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal de Pescador

Publicado por:
Winderson Márcio Ladeia Araújo
Código Identificador:695519DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 66 DE DEZEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 115/2018 – DISPENSA - 028/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **ALINY ALVES FARIA - ME** – Valor: **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, destinado à contratação de apresentação artística com a "**BANDA STILO&ALINY LEE**", para o evento do Réveillon passagem do ano de 2018 para o ano de 2019, a ser realizada n Praça Amador de Souza Lobato **(Praça da Feirinha),** no dia 31/12/2018 a partir das 20:00 horas, com a duração de 3 horas e meia. O prazo de duração deste contrato e de **19/12/2018 à 18/01/2019.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:3ADE88AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 173/18

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 285/2018, Pregão nº 173/18, Repetição, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DO MEDICAMENTO CINACALCET 30MG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE SUS DE SAÚDE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES. A data para abertura deste certame será dia 15 de JANEIRO de 2019, às 09:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), situado à Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de Poço Fundo ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:2B197A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PREGÃO Nº 173/18

Ata da Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG, referente ao Processo Licitatório N° 285/18, na modalidade Pregão N° 173/18, Repetição, tendo como Objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DO MEDICAMENTO CINACALCET 30MG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE SUS DE SAÚDE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES.. Aos vinte sete dias do mês de dezembro de 2018, às 13:00 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 21 de 06 de janeiro de 2017 e Portaria Nº 59 de 26 de junho de 2018, a Pregoeira Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão, juntamente com sua equipe de apoio formada por Elvis de Lima Firme e Nayara Ferreira convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Ferreira de Oliveira para analisar e julgar o certame acima citado. Apesar da divulgação, nenhuma empresa compareceu interessada em concorrer neste certame. Diante disto, a CPL declarou a reunião deserta e resolveu marcar a data de 15 de janeiro de 2019, às 09:30 horas, para uma nova abertura. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeiro e equipe de apoio.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:F94091FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.953, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste tarifário do serviço público de transporte coletivo urbano e rural no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Rafael Tadeu Simões, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 2.456, de 01 de agosto de 1990.
CONSIDERANDO o disposto na cláusula quinta, item 5.3 do Contrato Administrativo de n. 044/2008, que estabelece o reajustamento das tarifas relativas ao transporte público coletivo, decreta:
Art. 1º. Fica fixada em 3,90 (três reais e noventa centavos) a tarifa de ônibus circular urbano e industrial deste Município.
Art. 2°. A tarifa de transporte coletivo rural, incluindo o Distrito São José do Pântano e os Bairros Rurais do Curralinho/CAIC, Cervo, Brejal, Canta Galo, Cruz Alta; Imbuia/Anhumas e Estrada do Itaim fica estabelecida em R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) se paga em moeda corrente na roleta, ou em R$ 4,75 (quatro reais e setenta e

cinco centavos) com o incentivo da utilização do cartão de créditos, sem nenhum custo ao usuário, recarregável a bordo e com as compras realizadas diretamente pelo celular, internet ou diversos pontos de venda.
Art. 3º. Fica assegurado aos estudantes da rede pública de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município, o importe de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da tarifa fixada.
Art. 4º.Fica mantido o passe escolar no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais e técnicos profissionalizantes reconhecidos ou inscritos pelo Ministério da Educação.
Parágrafo Único. O credenciamento dos alunos será realizado mediante apresentação de documentos que comprovem a matrícula e comprovação por parte do estabelecimento de ensino do reconhecimento ou inscrição, junto ao Ministério da Educação.
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da zero hora (00:00) do dia 02 (dois) de janeiro de 2019, sem prejuízo do cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo celebrado com o Município de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 27 de dezembro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

WAGNER MUTTI TAVARES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:F3E3E2D5

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ADITIVO DE VALOR CONTRATO 96/2018 PREGÃO 77/2018

PREFEITURA. DO MUNICÍPIODE POUSO ALEGRE/MG – Termo aditivo de valor ao contrato Nº 96/2018. Decorrência: PREGÃO PRESENCIAL 77/2018- Objeto: "**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES**" - Contratada: Viamondo automóveis e peças Ltda . Valor aditivo: 39.799,00(trinta e nove mil ,setecentos e noventa e nove reais), representando um acréscimo de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) Data assinatura: 17/12/2018. Dotação orçamentária: 02.11.10.301.0003.1153.4.4.90.52– ficha 693.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:5640FBFD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CONTRATO 126/2018 PREGÃO 138/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO CONTRATO Nº 126/18– Decorrência: Pregão presencial 138/2017 - Objeto: "Locação de máquina motoniveladora ,com operador ,por hora".Valor R$ 111.148,00(cento e onze mil , cento e quarenta e oito reais). Contratada :Inovar serviços e locações Eirelli EPP Data da assinatura: 14/12/2018. Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de (03) três meses a contar da data de assinatura. Dotação orçamentária: 02.03.20.606.0012.2010.3.3.90.39.00 Ficha 182

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:0E00F02E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA ELABORAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 003/2018
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2018

I - **Objeto:** custear à Aquisição de Combustível para o abastecimento de um veículo pertencente à Associação que faz visitas aos diversos assentamentos do município tais como PA Barreiro, PA Douradinho II, Paulo Faria, Cachoeirinha e Sidamar, conforme Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil.

II - **Fundamento Legal:** Art. 31 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

III - **Justificativa:** Nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANUAR ARANTES AMUI, justifica a não realização do chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil, através de termo de fomento, que se encontra apta a estabelecer parceria com o Município de Prata-MG, sendo inexigível o chamamento.

Publique-se o respectivo Extrato.

Prefeitura Municipal de Prata-MG, 30 de novembro de 2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:BCCDB865

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 021/2018

TERMO DE FOMENTO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e CASA ESPÍRITA DO SAMARITANO, CNPJ nº 01.302.148/0001-76.
Objeto: O presente Termo de Parceria tem por objeto **o pagamento da primeira parcela do 13º salário dos colaboradores da instituição**, conforme Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil.
Fundamento Legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectiva Lei Ordinária nº 2.598 de 19 de outubro de 2018.
Valor do repasse: R$5.000,00 (cinco mil reais).
Prazo de vigência: de 30/11/2018 a 31/12/2018.
Data da Assinatura: 30/11/2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:871A049B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 022/2018

TERMO DE FOMENTO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e **CONSELHO DEDESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TREIS BARRA**, CNPJ nº -+.22.226.229/0001-81.
Objeto: O presente Termo de Parceria tem por objeto **a construção de um barracão para abrigar maquinários que prestam serviço para a comunidade**, conforme Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil.
Fundamento Legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectiva Lei Ordinária nº 2.598 de 19 de outubro de 2018, alterada pela Lei nº 2.608 de 29 de novembro de 2018.
Valor do repasse: R$10.000,00 (dez mil reais).
Prazo de vigência: de 30/11/2018 a 31/12/2018.
Data da Assinatura: 30/11/2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:1E224B0A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018

Processo Licitatório nº 013/2016 - Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2016.
Partes: Município de Prata-MG e Excell-Constutora E Consultoria Técnica Ltda-Epp.
Objeto: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1, na Rua Major Eustáquio, esquina coma Rua Coronel Emídio Marques, Bairro Cruzeiro do Sul, na cidade de Prata-MG, conforme número da proposta 14179123000115002, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal do Prata-MG.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
Prazo de execução: fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias, a contar de 05/11/2018 até 31/12/2018.
Data da assinatura: 22/10/2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:AAA1E6EE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2018

Processo Licitatório nº 015/2016 - Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2016.
Partes: Município de Prata-MG e Excell-Constutora E Consultoria Técnica Ltda-Epp.
Objeto: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1, na Rua Coronel Emídio Marques, esquina com a Rua João da Silva, no Bairro Primavera, na cidade de Prata-MG, conforme número da proposta 14179123000115001, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal do Prata-MG.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
Prazo de execução: fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias, a contar de 05/11/2018 até 31/12/2018.
Data da assinatura: 22/10/2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:F55FB7B1

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310/2017

Processo Licitatório nº 211/2018 – Modalidade: Tomada de Preços nº 010/2018.
Partes: Município de Prata-MG e TERRASA ENGENHARIA LTDA-ME.
Objeto: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a execução de obras de infraestrutura urbana, que tem como objetivo pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e execução de meio fios e sarjetas em diversas ruas do município de Prata-MG, conforme convênio nº 834512/2016/MCIDADES/CAIXA – MG, que entre si celebra a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Prata.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
Prazo de execução: fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 01 (um) mês, a contar de 22/11/2018 até 31/12/2018.
Data da assinatura: 10/10/2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:EF85F982

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2017

Processo Licitatório nº 170/2017 – Pregão Presencial nº 060/2017.
Partes: Município de Prata-MG e Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança LTDA-EPP.
Objeto: acréscimo ao valor global do contrato, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implementação, administração, emissão e disponibilização de créditos em documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) que permitam a aquisição de refeições e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida pela lei municipal nº 2.383/2014.
Fundamento Legal: art. 65, I, "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.
Valor acrescido: R$30.600,00 (trinta mil seiscentos reais).
Desconto ofertado na taxa administrativa **-5.70%**
Valor total acrescido com Desconto ofertado na taxa administrativa: R$28.855,80 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
Valor total global: R$1.218.393,72 (um milhão duzentos e dezoito mil trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).
Data da assinatura: 20/12/2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:852B8F28

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº036/2018

CONSTITUI COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA.

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para conferência de caixa e banco no dia 28 de dezembro de 2018.
Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão a que se refere o artigo anterior:

Evaldo Vieira de Freitas Filho
Wender José Silva Ferreira
Cleonilda Parreira Machado Oliveira

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 27 de dezembro de 2018.

LÁZARO MARQUES DE SOUZA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:A6C188D2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Licitatório nº 235/2018, modalidade Pregão Presencial nº 068/2018. Objeto: Aquisição de materiais de papelaria para atender ao objeto: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, conforme Convênio de nº 840326/2016, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS e a Prefeitura Municipal de Prata-MG. Constatou-se a não apresentação de nenhum licitante interessado ou documentação referente ao Processo Licitatório acima citado. Diante disso, o Pregoeiro designado, Sr. Gustavo dos Santos Faria, declarou o certame **DESERTO**.

Prata-MG, em 27 de dezembro de 2018.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:5FF2E943

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – REPETIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Prata, às 13h30min, do dia 14/01/2019, **REPETIÇÃO** da Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 068/2018, do tipo Menor Preço Por Item, para o devido objeto: Aquisição de materiais de papelaria para atender ao objeto: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, conforme Convênio de nº 840326/2016, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS e a Prefeitura Municipal de Prata-MG. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou no site www.prata.mg.gov.br/portal.html.

Prata-MG, em 27 de dezembro de 2018.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:7759EC9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL / MG – Torna publico para conhecimento dos interessados a **Retificação** do edital: Processo 131/2018 – Pregão Presencial/Registro de Preço: 81/2018. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS / IMPRESSORAS COM DISPONIBILIDADE E RECURSOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG,** conforme edital de licitação**. Nova data de entrega e abertura dos envelopes dia: 11/01/2019 às 09:00 hs.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **11/01/2019** de **09h:00 às 09:10 min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **09:10min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

27/12/18.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:BB2AF240

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 002/2018, celebrado em 01 de Agosto de 2018, entre o município de Rio Doce/MG e o Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Rio Doce, inscrito no CNPJ/MF 05.825.657/0001-01. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta do Termo de Fomento nº 002/2018, referente ao Processo nº 05/2018, em comum acordo, a qual passa a ter a seguinte redação: "6.1 - O presente Termo de fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2019, sendo que o período de execução observará o prazo previsto para a consecução de seu objeto." Fica alterada a dotação orçamentária do Termo de Fomento nº 002/2018, para a seguinte dotação no ano de 2019: 02.02.01.06.181.0177.2111.3.3.50.43.00. Assinatura: 27/11/2018.

Publicado por:
Andréa Gomes de Lacerda
Código Identificador:710E42F3

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 003/2018, celebrado em 15 de Agosto de 2018, entre o município de Rio Doce/MG e a Corporação Musical Santo Antônio, inscrito no CNPJ/MF 21.087.317/0001-87. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta do Termo de Fomento nº 003/2018, referente ao Processo nº 04/2018, em comum acordo, a qual passa a ter a seguinte redação: "6.1 - O presente Termo de fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2019, sendo que o período de execução observará o prazo previsto para a consecução de seu objeto." Fica alterada a dotação orçamentária do Termo de Fomento nº 003/2018, para a seguinte dotação no ano de 2019: 02.03.03.13.392.0247.2112.3.3.50.43.00. Assinatura: 27/11/2018.

Publicado por:
Andréa Gomes de Lacerda
Código Identificador:0A5A6493

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2018
DISPENSA Nº 031/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Renato Teodoro da Silva, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 188/2018, RATIFICO a Dispensa nº 031/2018, visando a "Contratação de empresa especializada para destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário Classe II-A."

Contratado: CONSTRUTORA CONTORNO LTDA; CNPJ Nº 22.247.399/0001-42, com sede na Avenida Sigmund Weiss, 50 - OLHOS D'ÁGUA - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30.390-200.

Objeto: Contratação de empresa especializada para destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário Classe II-A.
Ficha Orçamentária: 094
Dotação Orçamentária: 0501.04.0122.0402.2010 100.110 33903900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Valor: R$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinqüenta centavos) por tonelada.

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 27 de dezembro de 2018

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia Aparecida de Souza Rabello
Código Identificador:21BC4607

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.258 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7.258

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.314, de 26 de Dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte natureza de despesa, abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor total de R$ 893,00 (oitocentos e noventa e três reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Planejamento
2.03.00.04.122.0001.2.0181-100 - 3.3.90.30.00 Gestão Da Secretaria Municipal De Planejamento - - - -- - - - - R$ 893,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$ 893,00

Total da Unidade 03 - - - - -- - - - - - - - - R$ 893,00

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - R$ 893,00

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - R$ 893,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Administração
2.03.01.04.122.0001.2.0021-100 - 3.3.90.30.00 Gestão Do Almoxarifado E Patrimônio - - - - - R$ 893,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - R$ 893,00

Total da Unidade 03 - - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 893,00

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - R$ 893,00

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 893,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 7.258
Folha 02

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 19 de outubro de 2018.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

CSCFL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:956BD20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.339 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 511.807,77 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 7.339

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 511.807,77 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.314, de 26 de Dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 511.807,77 (quinhentos e onze mil, oitocentos e sete reais e setenta e sete centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.301.0002.2.0070-148 - 3.1.90.11.00 Saúde Da Família PSF/NASF/Saúde Bucal/PACS - - - - - - - - - - - - R$ 46.369,76
2.06.01.10.305.0003.2.0081-150 - 3.1.90.11.00 Vigilância Epidemiológica - - - - -- - - - - - - - - R$ 14.498,16
2.06.01.10.302.0004.2.0153-149 - 3.3.90.39.00 Contratualização TETO MAC - - - - -- - - - - R$ 450.939,85

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - R$ 511.807,77

Total da Unidade 06 - - - - - - - -- R$ 511.807,77

Total da Instituição 02 - - - R$ 511.807,77

Total Geral Acrescido - - - - R$ 511.807,77

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 18 de dezembro de 2018.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade
CSCFL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E8FB451A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.336 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 114.430,59 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 7.336

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 114.430,59 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.314, de 26 de Dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 114.430,59 (cento e quatorze mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 02 - Advocacia Geral Do Município
Sub-Unidade 00 - Advocacia Geral Do Município
2.02.00.03.091.0001.2.0015-100 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Advocacia Geral Do Município - - - R$ 911,80

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 911,80

Total da Unidade 02 - - - - - - - - R$ 911,80

Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 03 - Diretoria De Contabilidade
2.03.03.28.843.0000.9.0002-100 - 4.6.90.71.00 Amortização Da Dívida Contratada Geral - - R$ 16.960,83

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - R$ 16.960,83

Total da Unidade 03 - - - R$ 16.960,83

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.302.0004.2.0076-155 - 3.3.90.30.00 Apoio E Diagnóstico - - - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 3.305,08
2.06.01.10.302.0004.2.0072-155 - 3.3.93.39.00 Saúde Mental - - - - - - -- - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 42.274,42
2.06.01.10.302.0004.2.0073-149 - 3.3.93.39.00 Centro De Especialidades Odontológicas - - - R$ 28.661,50
2.06.01.10.302.0004.2.0076-102 - 3.3.93.39.00 Apoio E Diagnóstico - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.409,03
2.06.01.10.302.0004.2.0079-102 - 3.3.93.39.00 Tratamento Fora Do Domicílio - - - - - - - - - - R$ 2.001,24
2.06.01.10.305.0003.2.0082-150 - 3.3.93.39.00 Vigilância Epidemiológica DST/AIDS - - - - - R$ 1.006,69

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 78.657,96

Total da Unidade 06 - - - - R$ 78.657,96

Unidade 09 - Secretaria Municipal De Turismo E Cultura
Sub-Unidade 03 - Fundo De Preservação Do Patrimônio Cultural
2.09.03.13.391.0032.2.0115-100 - 3.3.90.30.00 Preservação Do Patrimônio Histórico - - - - - R$ 17.900,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 7.336
Folha 02

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - R$ 17.900,00

Total da Unidade 09 - - - R$ 17.900,00

Total da Instituição 02 - - R$ 114.430,59

Total Geral Acrescido - - R$ 114.430,59

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.302.0004.2.0073-149 - 3.1.90.11.00 Centro De Especialidades Odontológicas - - - - R$ 4.052,82
2.06.01.10.304.0003.2.0080-150 - 3.1.90.11.00 Vigilância Sanitária - - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 1.006,69
2.06.01.10.302.0004.2.0071-102 - 3.3.90.30.00 Gestão Da Policlínica - - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 1.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0153-149 - 3.3.90.39.00 Contratualização TETO MAC - - - - - - - - - - -- R$ 24.608,68
2.06.01.10.302.0004.2.0071-102 - 3.3.93.39.00 Gestão Da Policlínica - - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 2.410,27
2.06.01.10.302.0004.2.0074-155 - 3.3.93.39.00 Centro Viva Vida / CEAE - - - - - - - - - - - - R$ 45.579,50

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - R$ 78.657,96

Total da Unidade 06 - - - - - -- R$ 78.657,96

Unidade 08 - Fundo Municipal De Assistência Social
Sub-Unidade 01 - Serviço De Proteção Social Básica
2.08.01.08.244.0021.2.0100-100 - 3.3.90.39.00 Rede De Proteção Social Básica Parcerias- - - R$ 10.027,55

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 10.027,55

Total da Unidade 08 - - - - - R$ 10.027,55

Unidade 09 - Secretaria Municipal De Turismo E Cultura
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Cultura
2.09.01.13.122.0001.2.0114-100 - 3.3.90.30.00 Gestão Da Diretoria De Cultura - - - - - - - - - - -- R$ 7.388,08

Total da Sub-Unidade 01 - R$ 7.388,08

Total da Unidade 09 - - - - R$ 7.388,08

Unidade 12 - Fundo Mun. Da Criança E Do Adolescente
Sub-Unidade 01 - Fundo Munic.Da Criança E Do Adolescente
2.12.01.08.243.0021.2.0084-100 - 3.3.90.39.00 Termo De Parceria Proteção Social Básica FMDCA- - - - - - R$ 18.357,00

Continua folha 03

DECRETO Nº 7.336
Folha 03

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 18.357,00

Total da Unidade 12 - - - - - -- R$ 18.357,00

Total da Instituição 02 - - - R$ 114.430,59

Total Geral Anulado - - - - - R$ 114.430,59

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 14 de dezembro de 2018.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

CSCFL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F99D54C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.338 DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DOS PONTOS FACULTATIVOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO EXERCÍCIO DE 2019 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7.338

Dispõe sobre declaração dos pontos facultativos nos Órgãos da Administração Direta e Indireta no exercício de 2019 e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a necessidade de adequação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, em virtude dos feriados de âmbito municipal, estadual e nacional; **considerando** que compete ao Poder Público Municipal à manutenção dos serviços imprescindíveis à população local; **considerando** que a atual Administração necessita definir, com antecedência, as datas dos pontos facultativos para o exercício seguinte, visando a realização do planejamento das atividades desenvolvidas pelos diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta; **considerando** que cabe à Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas como ponto facultativo as datas abaixo relacionadas, em função de sua proximidade dos feriados de âmbito municipal, estadual e nacional, no exercício de 2019, aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, assegurada à manutenção dos serviços imprescindíveis à coletividade:

- Dia 04/03/2019 (segunda-feira), em função do ponto facultativo do dia 05/03/2019 (Carnaval), ficando o início de expediente no dia 06/03/2019 estabelecido para o horário das 12h00min em todos os setores;

- Dia 18/04/2019 (quinta-feira), em função do feriado do dia 19/04/2019 (Sexta-Feira da Paixão);

- Dia 21/06/2019 (sexta-feira), em função do feriado do dia 20/06/2019 (Corpus Christi);

- Dia 24/12/2019 (terça-feira), em função do feriado do dia 25/12/2019 (Natal);

- Dia 31/12/2019 (terça-feira), em função do feriado do dia 01/01/2020 (Réveillon).

Continua folha 02

DECRETO Nº 7.338
Folha 02

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de dezembro de 2018.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9328A687

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.341 - ERRATA ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 245.336,58 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 7.341 - ERRATA
Onde se lê:

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.305.0003.2.0082-155 - 3.1.90.11.00 Vigilância Epidemiológica DST/AIDS -- - - - R$ 20.940,28
2.06.01.10.301.0002.2.0068-155 - 3.3.90.39.00 Atenção Básica - - - - -- -- - - - - R$ 88.841,79
2.06.01.10.302.0004.2.0153-102 - 3.3.90.92.00 Contratualização TETO MAC - - - - - R$ 43.169,44
2.06.01.10.301.0002.2.0068-102 - 3.3.93.39.00 Atenção Básica - - - - - - - - - - R$ 12.000,00
2.06.01.10.302.0004.2.0071-102 - 3.3.93.39.00 Gestão Da Policlínica - -- - - - R$ 14.362,20
2.06.01.10.303.0004.2.0154-102 - 3.3.93.39.00 Atenção Farmacêutica - - - - - - - R$ 600,00

Total da Sub-Unidade 01 - -- - - - - - - R$ 179.913,71

Total da Unidade 06 - - - - - - - - - R$ 179.913,71

Unidade 10 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
2.10.00.27.811.0019.2.0120-100 - 3.3.90.39.00 Eventos Desportivos - - - - - - R$ 15.330,30

Total da Sub-Unidade 00 - - - -- - - - - - - R$ 15.330,30

Total da Unidade 10 - - - - -- - - - - - R$ 15.330,30

Leia -se:

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.305.0003.2.0082-155 - 3.1.90.11.00 Vigilância Epidemiológica DST/AIDS -- - - - R$ 20.940,28
2.06.01.10.301.0002.2.0068-155 - 3.3.90.39.00 Atenção Básica - - - - -- - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 88.841,79
2.06.01.10.302.0004.2.0153-102 - 3.3.90.92.00 Contratualização TETO MAC - - - - - -- - - - - - R$ 55.169,44
2.06.01.10.302.0004.2.0071-102 - 3.3.93.39.00 Gestão Da Policlínica - - - - - R$ 14.362,20
2.06.01.10.303.0004.2.0154-102 - 3.3.93.39.00 Atenção Farmacêutica - - - - - - - R$ 600,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - R$ 179.913,71

Total da Unidade 06 - - - - - - -- - - - R$ 179.913,71

Unidade 10 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
2.10.00.27.122.0001.2.0117-100 - 3.3.90.39.00 Gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - - - -- - - - - - - - - - - - R$ 6.000,00

2.10.00.27.811.0019.2.0120-100 - 3.3.90.39.00 Eventos Desportivos - - - - - - - - - R$ 9.330,30

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$ 15.330,30

Total da Unidade 10 - - - - - - R$ 15.330,30

DECRETO Nº 7.341

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 245.336,58 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.314, de 26 de Dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 245.336,58 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Secretaria Municipal De Governo
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Governo
2.01.00.04.131.0001.2.0164-100 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Assessoria De Comunicação - - - - - R$ 6.400,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 6.400,00

Total da Unidade 01 - - - - R$ 6.400,00

Unidade 02 - Advocacia Geral Do Município
Sub-Unidade 00 - Advocacia Geral Do Município
2.02.00.03.091.0001.2.0015-100 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Advocacia Geral Do Município - - R$ 16.652,95

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 16.652,95

Total da Unidade 02 - - - - - - - - R$ 16.652,95

Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 03 - Diretoria De Contabilidade
2.03.03.04.123.0001.2.0027-100 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Diretoria De Contabilidade - - - - - R$ 12.000,00
2.03.03.28.843.0000.9.0002-100 - 4.6.90.71.00 Amortização Da Dívida Contratada Geral - - R$ 10.931,92

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - - - R$ 22.931,92

Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - R$ 22.931,92

Unidade 04 - Secretaria Municipal De Infraestrutura Urbana
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Transportes E Obras Públicas
2.04.01.15.122.0001.2.0043-100 - 3.3.90.30.00 Manutenção E Reforma De Vias Públicas E Praças -- - - - - - R$ 4.416,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - R$ 4.416,00

Total da Unidade 04 - - - - - - R$ 4.416,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 7.341
Folha 02

Unidade 05 - Secretaria Municipal De Educação
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Educação
2.05.00.12.122.0037.2.0051-147 - 3.3.90.39.00 Gestão Do Transporte Escolar - - - - - - - - - - - - R$ 8.654,90

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 8.654,90

Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - R$ 8.654,90

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.304.0003.2.0080-155 - 3.1.90.11.00 Vigilância Sanitária - - - - - - - - - - - - R$ 20.940,28
2.06.01.10.302.0004.2.0075-155 - 3.3.50.41.00 Urgências E Emergências - - - - - - - - - - - - - R$ 88.841,79
2.06.01.10.302.0004.2.0079-102 - 3.3.90.14.00 Tratamento Fora Do Domicílio - - - - - - - - - R$ 2.500,00
2.06.01.10.302.0004.2.0072-102 - 3.3.93.39.00 Saúde Mental - - - - - - - - R$ 67.631,64

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - R$ 179.913,71

Total da Unidade 06 - - - - - - - - R$ 179.913,71

Unidade 08 - Fundo Municipal De Assistência Social
Sub-Unidade 01 - Serviço De Proteção Social Básica
2.08.01.08.244.0021.2.0103-129 - 3.3.90.30.00 Manutenção E Operacionalização Do CRAS/PAIF - R$ 445,50
2.08.01.08.244.0021.2.0098-100 - 3.3.90.32.00 Concessão De Benefícios Eventuais - - - - - R$ 5.878,60

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - R$ 6.324,10

Total da Unidade 08 - - - - - - - - - R$ 6.324,10

Unidade 10 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
2.10.00.27.122.0001.2.0117-100 - 3.3.90.14.00 Gestão Da Secretaria Municipal De Esportes E Lazer - R$ 43,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$ 43,00

Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - - - R$ 43,00

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - R$ 245.336,58

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - R$ 245.336,58

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Continua folha 03

DECRETO Nº 7.341
Folha 03

Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Secretaria Municipal De Governo
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Governo
2.01.00.04.122.0001.2.0007-100 - 3.3.90.14.00 Gestão Da Secretaria De Governo - - - - - - - - R$ 2.000,00
2.01.00.04.131.0001.2.0164-100 - 3.3.90.30.00 Gestão Da Assessoria De Comunicação - - - - - R$ 6.400,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$ 8.400,00

Sub-Unidade 01 - Gabinete Do Prefeito
2.01.01.04.122.0001.2.0010-100 - 3.3.90.14.00 Gestão Do Gabinete Do Prefeito - - - - - - - - - - R$ 2.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - R$ 2.000,00

Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 10.400,00

Unidade 03 - Secretaria Municipal De Planejamento
Sub-Unidade 02 - Diretoria De Fazenda
2.03.02.04.123.0001.2.0024-100 - 3.3.90.14.00 Gestão Da Diretoria De Fazenda - - - - - - - - - - R$ 1.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - R$ 1.000,00

Total da Unidade 03 - - - -- - - - R$ 1.000,00

Unidade 05 - Secretaria Municipal De Educação
Sub-Unidade 03 - Ações Sócio Educativas
2.05.03.12.306.0011.2.0062-147 - 3.3.90.30.00 Distribuição De Alimentação Escolar - - - - - R$ 8.654,90

Total da Sub-Unidade 03 - - - - -

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:741BC812

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 039/2018 PP 0029/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 DATA DE ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2018. DATA VENCIMENTO TRIMESTRAL: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E FRALDAS EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE..
CONTRATADA: AVANTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME sediada à R ARACA Nrº.: 291, NOVA TURMALINA, TURMALINA/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.211.861/0001-99, DO VALOR**R$ 80.034,41 (oitenta mil e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).**N° da Ata de registro de preços: 56/2018.
CONTRATADA: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA sediada à R PARACATU Nrº.: 1280, BANDEIRANTES, JUIZ DE FORA/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 25.725.813/0001-70, DO VALOR**R$ 62.543,30 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos).**N° da Ata de registro de preços: 57/2018.
CONTRATADA: J. PHARMA HOSPITALAR LTDA – ME sediada à AV MUCURI Nrº.: 363, ILHA DOS ARAUJOS, GOVERNADOR VALADARES/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.988.592/0001-71, DO VALOR**$ 215.605,69 (duzentos e quinze mil e seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).**N° da Ata de registro de preços: 58/2018.
CONTRATADA: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI sediada à R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, PARQUE INDUSTRIAL, ARACATUBA/SP, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.971.041/0001-03, DO VALOR**R$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais).**N° da Ata de registro de preços: 59/2018.
CONTRATADA: MASTERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI sediada à R TRANSBRASIL, DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT NORTE, BETIM/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 26.522.837/0001-94, DO VALOR**$ 39.383,48 (trinta e nove mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).**N° da Ata de registro de preços: 60/2018.
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:A4DB5A12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2017 (PROCESSO 009/2017, PREGÃO PRESENCIAL 002/2017)

Sexto termo aditivo ao Contrato nº 032/17, referente a Contratação exclusiva de microempresa para prestação de serviço de guarda-vidas para a Praça Esportes em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer durante o ano de 2017 **Contratada:** Christian Ricardo Pereira 12475505608 **CNPJ:** 26.802.671/0001-60 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/01/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:421A3EA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0029/2018 (PROCESSO 0031/18, ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS 002/18)

Terceiro termo aditivo ao Contrato 0029/18, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos **Contratada:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO **CNPJ:** 00.604.122/0001-97 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/01/2019

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:D934E3C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0276/2018 (PROCESSO 0352/18, DISPENSA 0279/2018)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0276/18, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento, implementação, hospedagem, suporte e manutenção, criação, de website para fixar nos monumentos tombados do Serro, com intuito de divulgação da história, memória e cultura local, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio. **Contratada:** CUBE APPS CONSULTORIA E SOLUCOES LTDA **CNPJ**: 28.333.626/0001-39**Vigência:** 31/12/2018 até 31/05/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:054A98AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0072/2018 (PROCESSO 0127/18, DISPENSA 0107/2018)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0072/18, referente a Contratação de empresa para implementação das ações do Projeto Turismo Serro, na busca do desenvolvimento do turismo local, criação do plano de marketing, bem como capacitação do trade turístico **Contratada:** SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG **CNPJ**: 16.589.137/0001-63 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/05/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:6B61B665

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0167/2018 (PROCESSO 0192/18, PREGÃO PRESENCIAL 0024/2018)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0167/18, referente a Contratação de empresa (s) para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atendimento aos diversos eventos da Administração Municipal em 2018 **Contratada:** ALAENE CRISTINA FERREIRA SOUZA – ME **CNPJ**: 23.817.180/0001-02 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/05/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:A20BE582

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0171/2018 (PROCESSO 0192/18, PREGÃO PRESENCIAL 0024/2018)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0171/18, referente a Contratação de empresa (s) para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atendimento aos diversos eventos da Administração Municipal em 2018 **Contratada:** POINT DIGITAL GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME **CNPJ**: 17.277.734/0001-15 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/05/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:87D8F128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0170/2018 (PROCESSO 0192/18, PREGÃO PRESENCIAL 0024/2018)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0170/18, referente a Contratação de empresa (s) para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atendimento aos diversos eventos da Administração Municipal em 2018 **Contratada:** PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP **CNPJ**: 06.311.787/0001-99 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/05/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:307DB600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0172/2018 (PROCESSO 0192/18, PREGÃO PRESENCIAL 0024/18)

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 0172/18, referente a contratação de empresa (s) para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atendimento aos diversos eventos da Administração Municipal em 2018. **Contratada:** SATURNO SOM E INFORMATICA LTDA. **CNPJ:** 38.521.738/0001-77 **Vigência: 31/12/2018 a 31/05/52019**

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:B553C8E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0169/2018 (PROCESSO 0192/18, PREGÃO PRESENCIAL 0024/2018)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0169/18, referente a Contratação de empresa (s) para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atendimento aos diversos eventos da Administração Municipal em 2018 **Contratada:** ZIRIGUIDUM SHOWS E EVENTUS LTDA – ME **CNPJ**: º 05.980.675/0001-68 **Vigência:** 31/12/2018 até 31/05/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:BF47E169

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0061/2018 (PROCESSO 0094/18, DISPENSA 0082/2018)

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0061/18, referente a Contratação de leiloeiro para preparação, organização e conduta de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Serro **Contratada:** LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA **Vigência:** 31/12/2018 até 30/06/2019.

Publicado por:
Gabrielle Miranda de Oliveira Gomes
Código Identificador:BE7D1417

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA torna público que às **09:30 (nove e trinta) horas do dia 15 (quinze) de janeiro de 2019**, à Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, em sessão pública, na forma da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, que promoverá abertura de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** , **tipo menor preço por item** para a Futura e Eventual de aquisição de combustível de forma parcelada para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo , para o abastecimento da frota Municipal (equipamentos, veículos leves, médios e pesados) e do Convênio com a Policia Militar de Simão Pereira/MG , proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Simão Pereira/MG, conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Simão Pereira pelo e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br

Simão Pereira, 27 de dezembro de 2018.

IZABELA ALVES FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:F3A45B5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação da Lei Complementar Municipal 021/2000 e dá outras alterações

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O art. 142 da Lei Complementar nº 021/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 142** – .....
I – Multa de importância igual a 1.000 (mil) UPFTO(s) nos casos de:
.....
c) Omissão de entrega de declarações eletrônicas dentro do prazo estabelecido, hipótese em que a multa será aplicada por competência, até o limite de 5.000 (cinco mil) UPFTO(s).
II – Multa de importância igual a 500 (quinhentas) UPFTO(s) nos casos de:
.....
i) Não encerramento de escrituração fiscal eletrônica.
III – Multa de importância igual a 560 (quinhentos e sessenta) UPFTO(s) nos casos de:
a) Atraso por mais de 30(trinta) dias na escrituração dos documentos fiscais, hipótese em que a multa será aplicada por mês ou por fração, até o limite de 10.000 (dez mil) UPFTO(s);

IV - Multa de importância igual a 500 (quinhentas) UPFTO(s) nos casos de:

.....

e) Prestar informações de valores e documentos fiscais divergentes entre as esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, as multas descritas neste artigo serão elevadas em 100% (cem por cento).”

Art.2º. O art. 262 da Lei Complementar nº 021/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.262**. Serão punidas com multa de 1.000 (mil) UPFTO(s) quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão que embaraçarem elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal”.

Art.3º. O art. 310 da Lei Complementar nº 021/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 310**. A Junta de Recursos Fiscais será composta de 06 (seis) membros, sendo, 03(três) representantes dos contribuintes e 03(três) representantes da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02(dois) anos, que poderá ser renovado, observados sempre os parágrafos deste artigo. Da mesma forma, serão nomeados 06(seis) suplentes para servirem quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§1º. Os representantes dos contribuintes, tanto os efetivos como os suplentes, serão indicados da seguinte forma:

a) A Câmara de Diretores Lojistas (CDL) indicará 01(um) membro efetivo e 01(um) membro suplente;
b) O Sindicato dos Contabilistas indicará 01(um) membro efetivo e 01(um) membro suplente;
c) A 28ª Subsecção da OAB(Ordem dos Advogados do Brasil) indicará 01(um) membro efetivo e 01(um) membro suplente;

§4º. A indicação dos membros da Junta de Recursos Fiscais ocorrerá em até 20(vinte) dias úteis após notificação oficial, expedida pelo Executivo Municipal e ciência dos representantes indicados pelos contribuintes.

§5º. A eleição do Presidente da Junta será feita com alternância de mandatários, entre os representantes da Prefeitura e os representantes dos contribuintes;
§6º. As reuniões para deliberação e julgamento dos recursos pela Junta de Recursos Fiscais fica condicionada ao comparecimento de ao menos 2/3 (dois terços) dos membros, respeitada a paridade;
§7º. Se as entidades responsáveis pela indicação dos representantes dos contribuintes não formalizarem suas indicações no prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, será publicado edital de chamamento para que interessados se apresentem para preenchimento das vagas remanescentes que serão escolhidos por meio de sorteio público.
§8º. Os representantes deverão possuir conhecimentos técnicos da área tributária ou contábil, sendo comprovados através de certificados de cursos tecnólogos e ou de graduação em ensino superior.”

Art.4º. O art. 313 da Lei Complementar nº 021/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

”Art.313. Os membros da Junta de Recursos Fiscais poderão perceber representação ou ajuda de custo pelo comparecimento às sessões no valor de 100 (cem) UPFTO(s), por sessão.”

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, de 13 de Dezembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:0CAB2BF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 163/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 111/2018

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital.**

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Três Marias, 10 de dezembro de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:053620FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 164/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 112/2018

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de proteção individual e materiais para manutenção de equipamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital.**

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Três Marias, 10 de dezembro de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:9D00F527

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital.

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Publique-se.

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor do Item	Valor Total
ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI – EPP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018					
0001	Poste	20	UN	520,00	10.400,00
0002	Luminária	20	UN	1.940,00	38.800,00
0004	Suporte para Topo de Poste	20	UN	119,00	2.380,00
0005	Tomada 2P+t 20A - Externa	50	UN	6,00	300,00
0006	Suporte	50	UN	2,90	145,00
0007	Suporte T.	50	UN	1,85	92,50
0008	Tampa "espelho" placas 4x2 02 módulos - com suporte	50	UN	5,00	250,00
0009	Tampa "espelho" placas 4x2 01 módulo - com suporte	50	UN	4,00	200,00
0010	CAIXA PARA LUZ OTO ELETRO FLEX 4 X 4 PRETA	30	UN	3,70	111,00
0011	Quadro de distribuição	30	Unid.	390,00	11.700,00
Total do Fornecedor: 64.378,50					
Total Geral: 64.378,50					

Três Marias/MG 10 dezembro de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:9B9A8050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de proteção individual e materiais para manutenção de equipamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital.

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Publique-se.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JECAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – EPP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2018					
0001	Cinto para operador de roçadeira	5	UN	53,66	268,30
0002	Saibro 18" 45cm 058" 1.5mm (original) - para motosserra Husqvarna 272 XP	5	UN	238,00	1.190,00
0003	CORRENTE H49 3/8 1,5mm P/ MOTOSSERRA HUSQVARNA 272 XP	6	UN	78,00	468,00
0004	ÓLEO 2 TEMPOS PARA MOTOSSERRA/ ROCADEIRA ORIGINAL -HUSQVARNA - 500ML	100	UN	17,80	1.780,00
0013	Filtro de ar	5	UN	36,00	180,00
Total do Fornecedor: 3.886,30					
Total Geral: 3.886,30					

Três Marias/MG 14 dezembro de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:31B3DB38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 010/2018 - PROCESSO Nº 1765/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe que tem como objeto a Concessão de direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente em uma gleba de terras com área de 03,87,00 ha (três hectares e oitenta e sete ares), situada no lugar denominado "Pasto do Pascareli", dentro das seguintes divisas e confrontações: "Partindo do vértice de n.º 01, situado no canto da cerca de arame, junto ao mata burro sobre a estrada de acesso à propriedade ora descrita e desse ponto desce por cerca de arame em divisas com terras de Ademar Ferreira de Souza com o rumo de 89º17'28" SE até atingir o vértice de n.º 02 situado no Córrego onde forma divisas com Mauro Agostinho de Rezende Paiva, na distância de 259,33 metros. Desse ponto, segue a direita córrego acima em divisas com último, rumo com 42º23'51" SE até o vértice de n.º 03 situado num ponto de curva na distância de 46,72 metros, continua córrego acima em divisas com o último, rumo com 21º 35'26" SE até o vértice de n.º 04 localizado no outro ponto de curva na distância de 52,80 metros e daí a direita córrego acima ainda em divisas com Mauro Agostinho Rezende Paiva, rumo com 10º25'33" SW, vai até o vértice de n.º 05, localizado do centro do aterro de uma pequena represa na distância de 24,00 metros. Desse ponto, segue a direita atravessando parte do espelho d'água da represa divisando com a gleba B ora desmembrada com o rumo de 80º28'37" SW até atingir o vértice n.º 06 localizado na cerca de arame a beira da estrada de acesso a essa propriedade na distância de 306,70 metros e daí finalmente a direita pela margem da estrada em divisas externas com área remanescente da vendedora vai com o rumo de 3º04'47" NW por cerca de arame na distância de 159,12 metros onde atinge o vértice n.º 01, ponto de origem dessa demarcação, matriculada no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca sob o n.º 18.892, do Livro n.º 02, no local denominado Matadouro Municipal, pelo prazo de 12 (doze) anos ininterruptos, com posterior doação, mediante o cumprimento de encargos, com a finalidade de atender a fins industriais e/ou comerciais, referente à fase de "PROPOSTAS". Foi vencedora do certame a empresa BRFRIGO e Agropecuária EIRELI, por atender todas as disposições do edital.

TRÊS PONTAS-MG, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:5DDD711B

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2018 - PROCESSO N.º 2185/2018

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda a aquisição de 01 (um) caixa do medicamento Ofev (estilato de nintedanibe) 150mg, em caráter emergencial, para atendimento às necessidades do paciente Antônio Afonso Ferreira, indicada na determinação judicial que integra os autos, a serem fornecidos pela empresa Global Organização Farmacêutica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.559.470/0001-40, no valor total de R$ 20.218,00 (vinte mil e duzentos e dezoito reais), conforme orçamentos também anexos aos autos, que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 020701 103012054 2.035 339091 - ficha 268, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas/MG, 27 de dezembro de 2018

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:C8298FC7

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO N.º 110/2018 – PROCESSO N.º 1056/2018 – CONTRATO N.º 095/2018.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Seletiva Consultoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º

06.895.435/0001-28. Fica prorrogado para o dia 28 de janeiro de 2019, o prazo final para a entrega do Projeto Executivo para Construção da Plataforma 2 do Aterro Sanitário Municipal e disposição de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em cumprimento ao que determina a Lei n.º 12.305/2010. Data: 12/12/2018.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:3CFA829C

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 128/2018 - PROCESSO N.º 1320/2018

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 128/2018 - Processo n.º 2053/2018**, realizado em 21 de dezembro de 2018, referente à Aquisição de veículo tipo caminhonete picape zero km, destinado ao desempenho das funções do Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, no transporte de passageiros e cargas, em favor da empresa: **Via Mondo Automóveis e Peças Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.942/0001-04, sendo o valor total contratado: R$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).

Três Pontas, 21 de dezembro de 2018

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:3D61F30E

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – CONTRATO N.º 120/2018 - PREGÃO N.º 128/2018 – PROCESSO N.º 2053/2018.

Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhonete picape zero km, destinado ao desempenho das funções do Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, no transporte de passageiros e cargas. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Via Mondo Automóveis e Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.836.942/0001-04. Valor total contratado: R$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais). Data: 21/12/2018.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:2060B713

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PREGÃO N.º 110/2018 – PROCESSO N.º 1056/2018 – CONTRATO N.º 095/2018.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Seletiva Consultoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.895.435/0001-28. Objeto: Redimensionamento do Projeto Executivo para Construção da Plataforma 2 do Aterro Sanitário Municipal e disposição de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em cumprimento ao que determina a Lei n.º 12.305/2010, resultando num acréscimo de R$ 14.225,00 (quatorze mil e duzentos e vinte e cinco reais), já que a área inicialmente apresentada daria ao aterro a vida útil de aproximadamente 2 anos, e com a referida alteração a vida útil do mesmo passará a ser aproximadamente de 8 anos, aumentando sua funcionalidade e eficiência. Desta forma, o valor final do contrato passa a ser de R$ 71.125,00 (setenta e um mil e cento e vinte e cinco reais), conforme planilha orçamentária de custo e solicitação de aditivo de valor que anexos aos autos. Data: 27/12/2018.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:8B81A080

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2018.

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão Presencial nº 056/2018 – Processo Licitatório nº 143/2018, realizado no dia 26 de dezembro de 2018, referente à Aquisição de 01 (uma) Cortadora de Piso, em favor da empresa KEILA JÚNIA JACINTO SILVA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 18.695.651/0001-09, o item 01; sendo o valor total de R$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais).

Três Pontas – MG, 27 de dezembro de 2018.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:FC6F68D2

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO SAAE-TPO-057/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66 – CNPJ nº 25.269.069/0001-46. CONTRATADA: KEILA JUNIA JACINTO SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.695.651/0001-09. Objeto: Aquisição de 01 (uma) Cortadora de Piso. Valor Global: R$ 6.280,00 (seis mil e duzentos reais). Vigência: 27/12/2018 a 28/02/2019.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:16ABC1C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0114/2018 – TOMADA DE PREÇOS 009/2018
A PREF. MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público Processo Licitatório **nº0114– Tomada de Preços Nº009/2018** Tendo como Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em Vias Urbanas no Município de Ubai/MG, recurso oriundo do **Convênio SEGOV nº 1491000302-17**, CONFORME O ANEXO I DESTE EDITAL
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 15/01/2019 ÀS 09h00min
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG,

MARIA HELENA MARTINS NETA
Presidente da CPL.

Ubaí/MG 27 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:533DF81A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0115/2018 – TOMADA DE PREÇOS 010/2018
A PREF. MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público Processo Licitatório **nº0115– Tomada de Preços Nº010/2018** Tendo como Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em Vias Urbanas no Município de Ubai/MG, através do **Convênio SEGOV nº 1491000638-17**., CONFORME O ANEXO I DESTE EDITAL.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 16/01/2019 ÀS 09h00min
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG,

MARIA HELENA MARTINS NETA
Presidente da CPL.

Ubaí/MG 27 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:A25546A4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0116/2018 – TOMADA DE PREÇOS 011/2018
A PREF. MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público Processo Licitatório **nº0116– Tomada de Preços Nº011/2018** Tendo como Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obras de Pavimentação e Recomposição Asfáltica em CBUQ em Vias Urbanas no Município de Ubai/MG, através do **Convênio SEGOV nº 1491000637-17**., CONFORME O ANEXO I DESTE EDITAL.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 17/01/2019 ÀS 09h00min
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG,

MARIA HELENA MARTINS NETA
Presidente da CPL.

Ubaí/MG 27 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:7487A287

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0117/2018 – TOMADA DE PREÇOS 012/2018
A PREF. MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público Processo Licitatório **nº0117– Tomada de Preços Nº012/2018** Tendo como Objeto: Contratação De Empresa Especializada em Execução de Obras De Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem, Urbanização e Sinalização de Vias no Distrito De Bentópolis de Minas no Município de Ubai/MG, Referente ao **CONVÊNIO SEGOV N°1491000149/2018**, CONFORME O ANEXO I DESTE EDITAL.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 18/01/2019 ÀS 09h00min
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG,

MARIA HELENA MARTINS NETA
Presidente da CPL.

Ubaí/MG 27 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:5E4AD3F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 177/2017 –PROCESSO LICITATÓRIO 017/2017 - ADESÃO 001/2017

1º Termo Aditivo referente ao contrato Nº: 177/2017 - referente ao Proc. Lic. 017/2017 – ADESÃO 001/2017, celebrado com a empresa LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP - Justifica-se o termo aditivo em razão de alteração de prazo Contratual: Prorrogação por 12 meses.

Varzelândia/MG, 29 de dezembro de 2017

Presidente da CPL;

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:EDB2F22D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 025/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 017/2017 - ADESÃO 001/2017

3º Termo Aditivo referente ao contrato Nº: 025/2017 - referente ao Proc. Lic. 017/2017 – ADESÃO 001/2017, celebrado com a empresa LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP - Justifica-se o termo aditivo em razão de alteração de prazo Contratual: Prorrogação por 12 meses.

Varzelândia/MG, 29 de dezembro de 2017

Presidente da CPL;

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:467E3EA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 025/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 017/2017 - ADESÃO 001/2017

4º Termo Aditivo referente ao contrato Nº: 025/2017 - referente ao Proc. Lic. 017/2017 – ADESÃO 001/2017, celebrado com a empresa LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP - Justifica-se o termo aditivo em razão de alteração de rota (aumentando KM);

Varzelândia/MG, 04 de junho de 2018

ALAN RODRIGUES CAMELO
Presidente da CPL;

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:45717D7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 025/2017 –PROCESSO LICITATÓRIO 017/2017 - ADESÃO 001/2017

5º Termo Aditivo referente ao contrato Nº: 025/2017 - referente ao Proc. Lic. 017/2017 – ADESÃO 001/2017, celebrado com a empresa LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP - Justifica-se o termo aditivo em razão de alteração de rota (suprimindo KM);

Varzelândia/MG, 04 de junho de 2018

ALAN RODRIGUES CAMELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:71AEA5CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 025/2017 –PROCESSO LICITATÓRIO 017/2017 - ADESÃO 001/2017

6º Termo Aditivo referente ao contrato Nº: 025/2017 - referente ao Proc. Lic. 017/2017 – ADESÃO 001/2017, celebrado com a empresa

LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP - Justifica-se o termo aditivo em razão de realinhamento de preços;

Varzelândia/MG, 04 de junho de 2018

ALAN RODRIGUES CAMELO
Presidente da CPL;

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:70402582

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 177/2017 –PROCESSO LICITATÓRIO 017/2017 - ADESÃO 001/2017

2º Termo Aditivo referente ao contrato Nº: 177/2017 - referente ao Proc. Lic. 017/2017 – ADESÃO 001/2017, celebrado com a empresa LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP - Justifica-se o termo aditivo em razão de alteração de realinhamento de preços;

Varzelândia/MG, 01 de agosto de 2018

ALAN RODRIGUES CAMELO
Presidente da CPL;

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:A8C197A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119-2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: 094/2018 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 006/2018 - **CONTRATO Nº:** 119/2018 **BENEFICIÁRIO: LEONARDO VERÍSSIMO DA SILVA 10370179609 -** CNPJ 32.045.878/0001-30 - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para transporte de carga em caminhão tipo carroceria aberta, mínimo 03(três) eixos e capacidade mínima de 10(dez) toneladas para transporte de reservatórios metálicos tipo taça com capacidade de armazenamento 20.000(vinte mil) litros, que serão retirados da USIMINAS, na cidade de Ipatinga/MG, com quilometragem estimada para ida e volta de 1.400 km, conforme Termo de Doação 106/2018, do **IDENE** – Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - **VALOR R$:** 16.000, 00 (Dezesseis mil reais) **VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS –

VARZELÂNDIA/MG, 20 DE DEZEMBRO DE 2018;

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:AEA28753

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO 71/2018 - AGRA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG - Torna público o extrato do contrato nº 071/2018, referente ao Processo nº 092/2018 – Pregão Presencial nº 069/2018, para aquisição de veículos 0km, de transporte sanitário com acessibilidade, de acordo com Emenda Parlamentar Proposta 11919.724000/1180-08 e 11919.724000/1180-09**,** entre o Município de Brazópolis e a empresa **AGRA MOTORS COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 04.087.116/0001-60, com sede a Av. Presidente Juscelino Kubitshek, 7300, Bairro California, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30855-450, no valor de 228.000,00. Com a vigência de 27/12/2018 a 26/12/2019.

Brazópolis, 27/12/2018.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:D782CBA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PUBLICAÇÃO DE RESULATADO PÓS RECURSO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA - CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Ervália, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 02/2018, torna público o resultado pós recurso dos pedidos de isenção do valor da taxa de inscrição. A integra do resultado será divulgado nos endereços eletrônicos www.ervalia.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:A519FEC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
EXTRATOS DE ADITIVOS

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público aos interessados o extrato dos seguintes termos aditivos:

- 4° Termo Aditivo ao contrato 007/2016 oriundo do Processo Licitatório 012/2016, Dispensa 003/2016.
Nova Vigência: De 31/12/2018 a 31/12/2019.
Valor reajustado do aluguel: R$ 4.649,27 (Quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos) mensais.

- 2° Termo Aditivo ao contrato 006/2017 oriundo do Processo Licitatório 003/2017, Dispensa 002/2017.
Nova Vigência: De 31/12/2018 a 31/12/2019.
Novo valor a ser pago mensalmente referente a 1.974 pontos de iluminação no município: 6.494,46 (Seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

- 1° Termo Aditivo ao contrato 011/2018 oriundo do Processo Licitatório 018/2018, Dispensa 004/2018.
Nova Vigência: De 31/12/2018 a 31/12/2019.

- 1° Termo Aditivo ao contrato 016/2018 oriundo do Processo Licitatório 021/2018, Tomada de Preços 002/2018.
Nova Vigência: De 31/12/2018 a 30/06/2019.

- 1° Termo Aditivo ao contrato 028/2018 oriundo do Processo Licitatório 047/2018, Tomada de Preços 004/2018.
Nova Vigência: De 31/12/2018 a 30/06/2019.

- 1° Termo Aditivo ao contrato 031/2018 oriundo do Processo Licitatório 062/2018, Dispensa 012/2018.
Nova Vigência: De 31/12/2018 a 31/12/2019.

- 1° Termo Aditivo ao contrato 034/2018 oriundo do Processo Licitatório 071/2018, Dispensa 014/2018.
Nova Vigência: De 31/12/2018 a 31/12/2019.

A integra dos respectivos Termos Aditivos encontra-se disponível em www.tiradentes.mg.gov.br

TEREZINHA DAS DORES VELOSO BARROS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:D7353FE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público para os interessados o seguinte aviso de licitação:

Processo Licitatório N 002/2019.
Pregão Presencial N 002/2019.
Registro de Preços N 002/2019.
Objeto: Futura e eventual contratação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades da frota Municipal, na modalidade Pregão Presencial por meio do sistema de Registro de Preços.
Abertura: 15/01/2019.
Tipo de julgamento: Menor Preço por lote.

A integra do edital está disponível para donwload em www.tiradentes.mg.gov.br

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO S. SILVA.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:B40566A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, José Antônio do Nascimento, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, ***HOMOLOGO*** o resultado do **Processo Licitatório nº 089/2018 - Modalidade PRP nº 062/2018**, referente à contratação de empresa através de Registro de Preços para eventuais prestações de serviços de operação tapa-buracos, com fornecimento de materiais (CBUQ), mão de obra e equipamentos necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano do Município de Tiradentes/MG, conforme ata da sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2018, que teve como vencedora a proposta da empresa:

MORAES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 11.790.782/0001-26 COM O VALOR GLOBAL REGISTRADO ESTIMADO EM R$ 397.000,00 (Trezentos e noventa e sete mil reais)

Tiradentes, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:D3FA0B08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público aosinteressados o resultado do PL 89/2018.

Processo Licitatório n 089/2018.
Pregão Presencial n 062/2018.
Objeto: Contratação de empresa através de Registro de Preços para eventuais prestações de serviços de operação tapa-buracos, com fornecimento de materiais (CBUQ), mão de obra e equipamentos necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano do Município de Tiradentes/MG.
Detentora:MORAES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 11.790.782/0001-26.
Ata de Registro N 073/2018.
Vigência da Ata: De 26/12/2018 a 26/12/2019.
Valor total estimado da Ata:R$ 397.000,00 (Trezentos e noventa e sete mil reais).

A integra do extrato está disponível para download em www.tiradentes.mg.gov.br

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO S.SILVA.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:FAD1B0F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
EXTRATO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público aos interessados o extrato da Dispensa n 18/2018.

PROCESSO N° 090/2018.
DISPENSA N° 018/2018.
CONTRATO Nº 044/2018.

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES situado na na Rua Belica, n° 090, bairro Parque das Abelhas, inscrito no CNPJ sob o n° 18.557.579/0001-53, torna público a Dispensa de Licitação n° 018/2018 **Objeto:** Celebração de contrato de programa entre o Município de Tiradentes, com o CIGEDAS para prestação dos serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, através de campanhas itinerantes realizadas no município de Tiradentes em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) conforme detalhado no Projeto Básico. **Contratada:** Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 18.773.785/0001-09. **Preço por procedimento cirúrgico:** R$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais) **Preço mensal de até:** R$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais) **e preço anual podendo chegar até** R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil), **Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses. Fundamento: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93.

TEREZINHA DAS DORES VELOSO BARROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:A602EA72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-
CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 06/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/18 Prefeitura Municipal de Vazante/MG – Processo nº 211/18 – Inexigibilidade 13/2018. Objeto: Chamamento Público Nº 06/2018, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para Prestação de Serviços Médicos (Médicos para atuar nos PSF's urbanos e rural; Médicos Especialistas para atender na Policlínica Municipal, Caps e Atendimento Médico de Urgência e Emergência no Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa no Sistema de Plantão), bem com a prestação de serviços de exames de imagem e complementares. Fundamento Legal: art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. O credenciamento será realizado a partir do dia 28/12/2018, permanecendo em aberto até 30/06/2019 para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal. Maiores informações: site: www.vazante.mg.gov.br, e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br.

TAMARA TATIANE PEREIRA
Presidente Comissão Permanente Licitações

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:47C3DE0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG: EXTRATOS DE CONTRATOS 309 A 314/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG: EXTRATOS DE CONTRATOS: 309 A 314/2018.
- Contrato 309/18 – Contratada: Estrela Infraestrutura Ltda-ME, Processo 177/18 – Tomada de Preços 23/18: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de 4.212,61 m² de Recapeamento Asfáltico em CBUQ e 1.316,44 m de sarjeta nas Ruas José Tinhola e Geraldo Tomas de Aquino, no Bairro Cidade Nova II e Ruas Olimpio Barroso e Vereador Jose Correa de Andrade no Bairro Novo Horizonte, que será executada com Recursos Governo Estadual-SEGOV/PADEM/ Convênio nº 1491001174/2015 e Contrapartida do Município. Valor: R$272.153,43. Vigência: 03/12/18 a 03/06/19.
- Contrato 310/18 – Contratada: Rosilene Vieira Lopes-EPP, Processo 181/18 – Pregão 92/18: Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares para manutenção das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa e Centro Municipal de Especialidades Médicas e Odontológicas, visando atender necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Valor: R$31.332,50. Vigência: 04/12/18 a 03/12/19.
- Contrato 311/18 – Contratada: Paesan- Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda, Processo 175/18 – Tomada de Preços 21/18: Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de: Pavimentação asfáltica de 687,55 m² em CBUQ e execução de 165,90 m de meio fio de concreto e de 165,90 m de sarjeta na Rua Rio Grande do Sul, no Bairro Vazante Sul. Valor: R$44.862,10. Vigência: 10/12/18 a 10/06/19
- Contrato 312/18 – Contratada: Paesan- Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda, Processo 176/18 – Tomada de Preços 22/18: Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de: Pavimentação asfáltica de 2.513,48 m² em CBUQ e execução de 679,32 m de meio fio de concreto e de 407,59 m de sarjeta nas Ruas Sezostre Belo e Otaviano Pereira Guimarães, no Bairro Cidade Nova II, que será executada com Recursos Governo Estadual - SEGOV/PADEM/ Convênio nº 1491001284/2017 e Contrapartida do Município. Valor: R$152.814,32. Vigência: 10/12/18 a 10/06/19
- Contrato 313/18 – Contratada: Govprint Soluções Gráficas e Editora EIRELI-EPP, Processo 165/18 – Pregão 85/18: Objeto: a: Prestação de serviço de outsourcing de impressão de modo contínuo a serem prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Vazante–MG e demais unidades, composto minimamente de: a) Fornecimento de equipamentos em regime de comodato, conforme especificações contidas no edital. b) Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças. c) Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos. d) Fornecimento de solução de software para administração do serviço contratado. Valor: R$69.960,00. Vigência: 14/12/18 a 14/12/19.
- Contrato 314/18 – Contratada: Dinamica Medicina E Segurança Do Trabalho Ltda, Processo 167/18 – Pregão 86/18: Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para Elaboração, Implementação, Administração e Execução dos Programas: - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); - PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); - LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e - Elaboração dos Laudos de Insalubridade, Periculosidade, Ergonomia e do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) dos Empregados da Prefeitura Municipal de Vazante-MG,. Valor: R$105.000,00. Vigência: 14/12/18 a 14/12/19.

Vazante –MG – 28/12/2018.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:8F8E40BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 247

FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA DE VISC. DO RIO BRANCO

DECRETO Nº 00247/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de VISCONDE DO RIO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal 1394/2017 de 20/12/2017 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 289.380,24 (duzentos e oitenta e nove mil , trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.:	03.001.001 - FUNDO DE PREVIDENCIA
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL
Subfunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa:	0025 - PROGRAMA DE PREVIDENCIA
Proj/Ativ.:	2.962 - MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS RPPS
Conta:	3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 95.380,24
Proj/Ativ.:	2.963 - MANUTENCAO APOS. E PENS. DO RPPS
Conta:	3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUN. E REFORMAS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 194.000,00

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R$ 289.380,24 (duzentos e oitenta e nove mil , trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.:	03.001.001 - FUNDO DE PREVIDENCIA
Função:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0025 - PROGRAMA DE PREVIDENCIA
Proj/Ativ.:	2.966 - MANUTENÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS
Conta:	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 2.000,00
Conta:	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 5.000,00
Conta:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 13.469,74
Conta:	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 910,50
Conta:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 6.000,00
Conta:	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 5.000,00
Conta:	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 25.000,00
Conta:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 55.000,00
Conta:	3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 5.000,00
Conta:	3.3.91.97.00 - APORTE P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 3.000,00

Conta:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 15.000,00
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL
Subfunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa:	0025 - PROGRAMA DE PREVIDENCIA
Proj/Ativ.:	2.962 - MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS RPPS
Conta:	3.3.20.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 500,00
Conta:	3.3.20.03.00 - PENSÕES
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 500,00
Conta:	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 20.000,00
Conta:	3.3.91.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 20.000,00
Proj/Ativ.:	2.963 - MANUTENCAO APOS. E PENS. DO RPPS
Conta:	3.1.90.03.00 - PENSÕES
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 50.000,00
Conta:	3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 1.000,00
Proj/Ativ.:	2.964 - MAN OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS
Conta:	3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 50.000,00
Função:	99 - RESERVAS
Subfunção:	997 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS
Programa:	9999 - RESERVAS
Proj/Ativ.:	9.997 - RESERVAS
Conta:	9.9.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 12.000,00

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

VISCONDE DO RIO BRANCO, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

_____

Publicado por:
Marileia Medeiros
Código Identificador:810AFEA9

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 248

FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA DE VISC. DO RIO BRANCO DECRETO Nº 00248/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de VISCONDE DO RIO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal 1394/2017 de 20/12/2017 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:
Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 460.335,67 (quatrocentos e sessenta mil , trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.:	03.001.001 - FUNDO DE PREVIDENCIA
Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL
Subfunção:	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
Programa:	0025 - PROGRAMA DE PREVIDENCIA
Proj/Ativ.:	2.963 - MANUTENCAO APOS. E PENS. DO RPPS
Conta:	3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUN. E REFORMAS
Fonte:	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
Valor:	R$ 460.335,67

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R$ 460.335,67 (quatrocentos e sessenta mil , trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), proveniente ao Excesso de arrecadação verificado no período.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

VISCONDE DO RIO BRANCO, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado por:
Marileia Medeiros
Código Identificador:2AF59635

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA SAP / DP N° 717/2018

Dispõe sobre Exoneração de Servidor

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º) EXONERAR, o Sr. **JORGE PEREIRA ALVES,** do seu cargo de **SERVENTE DE SANEAMENTO**, a partir de 31 de dezembro de 2018.
Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:20D236B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR INTEGRANTE DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA SAP / DP N° 718/2018

Dispõe sobre a progressão horizontal do servidor integrante dos Quadros do Magistério Público Municipal.

O quadro abaixo refere-se à progressão horizontal do servidor em virtude da concessão decorrente desta Portaria:

Mat.	Servidor	Cargo	Nível atual	Progressão
3874	Aglae Marques	Servente Escolar	D	E
1068	Valdineia Angelica Augusto	Servente Escolar	E	F

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:187D9875

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR ESPECIALIZAÇÃO

PORTARIA SAP / DP N° 719/2018

Dispõe sobre Concessão de Adicional por Especialização

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – MG, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições, previstas nos artigos 73 e 98 da L. O. M. (Lei Orgânica Municipal), e com fundamento no Art. 153 da Lei Complementar 026/2009, Plano de Carreira do Magistério,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o adicional de 10%, relativo à conclusão do curso de especialização, vez que atendidas às condições legais à servidora abaixo identificada:

Matrícula	Nome	Cargo
9244	Eva de Oliveira Silva	Psicopedagogia

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:9986744B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
VALORIZAÇÃO POR TITULAÇÃO

PORTARIA SAP / DP N° 720/2018

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições, previstas nos artigos 73 e 98 da L.O.M. (Lei Orgânica Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º) – Nos termos dos Artigos 91, 92 e 93, da Lei Complementar 025/2007, de 19 de Dezembro de 2007, fica concedida a **Valorização por Titulação** ao servidor abaixo identificado:

Matrícula	Nome	Cargo
9035	Rachel Cerqueira Silva	Assistente Social

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:AAD34759

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.

O Município De Diogo De Vasconcelos MG, torna público a quantos possam interessar, o Extrato de Adjudicação, Homologação e Contrato. PL 048/2018 - TP 006/2018 - Contrato 037/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO COBERTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA QUADRA DE ESPORTES DA LOCALIDADE DE MIGUEL RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS/MG**. Empresa Contratada: CRC CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ: 27.788.370/0001-91. Valor Do Contrato: R$ 154.385,97 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Vigência: 27/12/2018 à 26/02/2019.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:1C07C9BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 36/2018

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. ERRATA: Pregão Presencial 36/2018. Processo: 177/2018. Objeto: Gêneros alimentícios: pão francês, pão de doce, açúcar, café, leite e margarina. Data do início da sessão, credenciamento e entrega de envelopes: 11/01/2019 às 08:30h. O edital na íntegra e as informações complementares à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora-MG. Telefone (38) 3741-1530, através dos e-mails: licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou pela internet www.saaepirapora.com.br.

ALESSANDRA BARBOSA ROCHA VELOSO
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:7C0D912F

SAAE PIRAPORA-MG
IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 36/2018

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Pregão Presencial 36/2018. Processo: 177/2018. Objeto: Gêneros alimentícios: pão francês, pão de doce, açúcar, café, leite e margarina. Impugnação ao edital interposta pela empresa Oscar Barreto Neto.

Pirapora-MG, 26 de dezembro de 2018.

ALESSANDRA BARBOSA ROCHA VELOSO
Pregoeira Oficial – SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:A5E8CB44

SAAE PIRAPORA-MG
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 36/2018

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Pregão Presencial 36/2018. Processo: 177/2018. Objeto: Gêneros alimentícios: pão francês, pão de doce, açúcar, café, leite e margarina. Impugnação deferida. Edital republicado.

Pirapora-MG, 27 de dezembro de 2018.

ALESSANDRA BARBOSA ROCHA VELOSO
Pregoeira Oficial – SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:F220FF72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 079/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 128/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018

EM: 21/12/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de ARTEFATOS DE CONCRETO, atendendo pedido de diversas secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Conforme ata constante dos autos, **HOMOLOGO**, por conseguinte, o presente processo, conforme ata da sessão do dia 19/12/2018, onde a pregoeira adjudicou ao licitante vencedor, conforme planilha abaixo:

a) A empresa **ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 10.695.616/0001-88, foi considerada vencedora do certame, ofertando o valor total de R$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais).

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
MANILHA DE CONCRETO - 1,00 METRO DIAM - PB - COM ARMAÇÃO. MANILHA DE CONCRETO - 1,00 METRO DIAM - PB - COM ARMAÇÃO.	ARTEK	UN	200,0000	249,0000	49.800,00
MANILHA DE CONCRETO - 40 CM DIAM - PB MANILHA DE CONCRETO - 40 CM DIAM - PB	ARTEK	UN	200,0000	35,0000	7.000,00
MANILHA DE CONCRETO - 80 CM DIAM - PB - COM ARMAÇÃO MANILHA DE CONCRETO - 80 CM DIAM - PB - COM ARMAÇÃO	ARTEK	UN	200,0000	189,0000	37.800,00

b) A empresa **Inova Bloco LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 15.556.651/0001-30, foi considerada vencedora do certame, ofertando o valor total de R$ 270.716,00 (duzentos e setenta mil setecentos e dezesseis reais).

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
CANALETA DE CONCRETO 30 CM - MF - MEIA CANA CANALETA DE CONCRETO 30 CM - MF - MEIA CANA	-	UN	200,0000	17,3100	3.462,00
CANALETA DE CONCRETO 30 CM - PB - MEIA CANA CANALETA DE CONCRETO 30 CM - PB - MEIA CANA	-	UN	200,0000	19,6500	3.930,00
CANALETA DE CONCRETO 40 CM - MF - MEIA CANA CANALETA DE CONCRETO 40 CM - MF - MEIA CANA	-	UN	200,0000	25,3200	5.064,00
CANALETA DE CONCRETO 40 CM - PB - MEIA CANA CANALETA DE CONCRETO 40 CM - PB - MEIA CANA	-	UN	200,0000	27,3900	5.478,00
CANALETA DE CONCRETO 50 CM - MF - MEIA CANA CANALETA DE CONCRETO 50 CM - MF - MEIA CANA	-	UN	200,0000	33,0600	6.612,00
CANALETA DE CONCRETO 50 CM - PB - MEIA CANA CANALETA DE CONCRETO 50 CM - PB - MEIA CANA	-	UN	200,0000	38,2500	7.650,00
CANALETA DE CONCRETO 60 CM - MF - MEIA CANA CANALETA DE CONCRETO 60 CM - MF - MEIA CANA	-	UN	200,0000	46,5000	9.300,00
GUIA DE CONCRETO PADRÃO 0,15 X 0,30 X 1,00 GUIA DE CONCRETO PADRÃO 0,15 X 0,30 X 1,00	-	UN	200,0000	17,9600	3.592,00
MANILHA DE CONCRETO 30 CM - MF MANILHA DE CONCRETO 30 CM - MF	-	UN	200,0000	28,1000	5.620,00
MANILHA DE CONCRETO 30 CM - PB MANILHA DE CONCRETO 30 CM - PB	-	UN	200,0000	26,8000	5.360,00
MANILHA DE CONCRETO 40 CM DE DIAM. - MF MANILHA DE CONCRETO 40 CM DE DIAM. - MF	-	UN	200,0000	39,8000	7.960,00
MANILHA DE CONCRETO - 60 CM DIAM - PB - COM ARMAÇÃO MANILHA DE CONCRETO - 60 CM DIAM - PB - COM ARMAÇÃO	-	UN	200,0000	104,6100	20.922,00
MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO MACHO E FÊMEA DIAM 0,60M MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO MACHO E FÊMEA DIAM 0,60M	-	UN	200,0000	119,2300	23.846,00
MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO MACHO E FÊMEA DIAM 0,80M MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO MACHO E FÊMEA DIAM 0,80M	-	UN	200,0000	197,0000	39.400,00
MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO MACHO E FÊMEA DIAM 1,00M MANILHA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO MACHO E FÊMEA DIAM 1,00M	-	UN	200,0000	263,0000	52.600,00
MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE MOLDADO, COMP 80 CM - 45X18/12 CM - (H X L1/ L2)	-	M	200,0000	13,6000	2.720,00
PISO INTERTRAVADO "PAVI ONDA" 11X22X4 - MPA 35 PISO INTERTRAVADO "PAVI ONDA" 11 CM X 22 CM X4 CM ESPESSURA - MPA 35	-	UN	20.000,0000	0,9900	19.800,00
PISO INTERTRAVADO "PAVI ONDA" 11X22X6 - MPA 35 PISO INTERTRAVADO "PAVI ONDA" 11 CM X 22 CM X6 CM ESPESSURA - MPA 35	-	UN	20.000,0000	1,0900	21.800,00
PISO INTERTRAVADO "PAVI ONDA" 11X22X8 - MPA 35 PISO INTERTRAVADO "PAVI ONDA" 11 CM X 22 CM X8 CM ESPESSURA - MPA 35	-	UN	20.000,0000	1,2800	25.600,00

c) A empresa **THX SOLUÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 26.861.840/0001-32, foi considerada vencedora do certame, ofertando o valor total de R$ 368.100,00 (trezentos e sessenta e oito mil cem reais).

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM - FECHADO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM FECHADO, CLASSE A, NBR 6136	PROPIA	UN	10.000,0000	1,4700	14.700,00
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM - VAZADO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM VAZADO, CLASSE A - NBR 6136	PROPIA	UN	10.000,0000	1,6200	16.200,00
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19X19X39 CM - VAZADO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19X19X39 CM VAZADO, CLASSE A - NBR 6136	PROPIA	UN	10.000,0000	2,7000	27.000,00
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 9X19X39 CM - VAZADO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 9X19X39 CM VAZADO, CLASSE A, NBR 6136	PROPIA	UN	10.000,0000	1,1000	11.000,00
CANALETA DE CONCRETO 60 CM - PB - MEIA CANA CANALETA DE CONCRETO 60 CM - PB - MEIA CANA	PROPIA	UN	200,0000	46,0000	9.200,00
MOURÃO DE CONCRETO RETO - 2,50X10X9 - TOPO 9X9 MOURÃO DE CONCRETO RETO - 2,50X10X9 - TOPO 9X9 ALTURA = 2,50 BASE = 10X9	PROPIA	UN	5.000,0000	25,0000	125.000,00
MOURÃO DE CONCRETO RETO - 3,00X11X9 - TOPO 9X9 MOURÃO DE CONCRETO RETO - 3,00X11X9 - TOPO 9X9 ALTURA = 2,50 BASE = 11 X 9	PROPIA	UN	5.000,0000	33,0000	165.000,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:E593DAF2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 078/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA PROCESSO Nº 127/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

EM: 21/12/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (COMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS), atendendo pedido de diversas secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do presente processo, conforme ata da sessão do dia 17/12/2018, onde a pregoeira declarou FRACASSADOS os itens 13 e 15, e adjudicou os demais aos licitantes vencedores, conforme planilhas abaixo:

GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 04.552.128/0001-19

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
09	MONITOR LED 24" widescreen : Tipo de Monitor: LED; Tamanho da Tela: 24" widescreen; Conector de entrada: VGA; COR: Preta; Itens Inclusos: 01 Manual – 01 Cabo de Força – 01 Cabo VGA.	BENQ	UN	5	660,00	3.300,00
Valor Total Adjudicado R$ 3.300,00						

CREATIVE INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ: 05.022.996/0001-50

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
06	Mini Rack Parede 19" 3us X 370mm Mini Rack Parede 19" 3us X 370mm	COBRA	UN	10	204,00	2.040,00
07	Mini Rack Servidor Fechado De Parede Preto 12u 19" 570mm S/ Solda MINI RACK DE PAREDE COM 12US DE ALTURA (60 CM) LARGURA DE 55 CM PROFUNDIDADE 55 CM.	COBRA	UN	10	343,00	3.430,00
10	PATCH PANEL - Painel de conexão (patch-panel) 24 Conectores RJ 45 fêmea Cat.5e PATCH PANEL - Painel de conexão (patch-panel) com as seguintes características: · Largura de 19 , conforme requisitos da norma ANSI/EIA/TIA-310D, e altura de 44,5 mm (1U); · Na parte frontal deve possuir 24 conectores RJ45 fêmea Cat.5e, numerados de 1 a 24, com vias de contato com camada de 1,27 micrômetro de ouro, para conexão de plugs RJ45 e RJ11; · O corpo do conector deve ser confeccionado em material termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0); · Na parte traseira, deve possuir terminais de conexão tipo 110 IDC para 24 cabos UTP de 24 AWG x 4 pares Cat 5e, numerados de 1 a 24; · Deve atender ao esquema de pinagem T-568A/B, identificado na parte traseira através de código de cores; · Painel frontal em material termoplástico de alto impacto, não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade);· Os conectores RJ45 fêmea do painel frontal e os terminais de conexão traseira tipo 110 IDC devem ser soldados em circuitos impressos de no mínimo duas camadas para proporcionar melhor performance elétrica.	SOHO PLUS	UN	20	98,00	1.960,00
11	Rack Piso Fechado 44U x 600mm: RACK SERVIDOR PADRÃO 19" - Quadro Frontal e Traseiro soldada em aço SAE 1020 de 1,5 a 2,0mm de espessura. Quadro Traseiro com abertura na na base para passagem de cabos. Quadro Traseiro com pinças para guiar cabos em ambas a laterais (guias verticais). Portas Frontal (poderá ser) perfuradas ou com visor em acrílico Fumê. Portas Laterais e traseira (poderão ser) perfuradas ou com aletas de ventilação). Longarinas confeccionadas em aço SAE 1020 de 1,5 a 2,0mm de espessura. Teto preparado para recebimento do Kit de ventilação com 02 / 04 /06 ou 08 ventiladores. Acompanhar Pés Niveladores.	COBRA	UN	2,00	1.400,00	2.800,00
Valor Total Adjudicado R$ 10.230,00						

CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME - CNPJ: 10.542.335/0001-95

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
08	MONITOR LED 21,5" widescreen : Tipo de Monitor: LED; Tamanho da Tela: 21,5" widescreen; Conector de entrada: VGA; COR: Preta; Itens Inclusos: 01 Manual – 01 Cabo de Força – 01 Cabo VGA.	ACER	UN	10	523,00	5.230,00
14	Switch Gerenciável 24 Portas Gigabit Ethernet + 4 Portas Mini-Gbic: Especificações técnicas Mínimas: Suporte para até 4.000 VLANs Spanning Tree, Rapid Spanning Tree e Multiple Spanning Tree Agregação de Link estática e dinâmica QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo com 4filas de prioridade MAC VLAN, Voice VLAN e Guest VLAN Backplane 48Gbps Espelhamento de portas (port mirroring) Controle de tráfego Brodcast/Multicast/UL (Storm Control) Porta console para configuração RJ45 RMON 4 grupos Autenticação RADIUS Memória Buffer 512 KB IGMP V1/V2/V3 SNMP V1/V2c/V3. Alimentação Entrada: 100-240 VAC, 50/60 Hz Emissão de segurança Anatel. Garantia Mínima: 2 anos (Similar ou superior Switch Intelbras SG 2404 MR)	INTELBRAS	UN	3	1.168,20	3.504,60
16	Switch Gerenciável 8 portas Gigabit Ethernet + 2 portas Mini-GBIC: Especificações técnicas Mínimas. Hardware: Chipset Broadcom BCM53312SB0KPBG; Frequência do buffer 200 MHz; Memória SDRAM DDR 256 Mbit; Memória Flash 128 Mbit; 8 Portas RJ45 Gigabit Ethernet (10/10/1000 Mbps) 2 Slots Mini-GBIC/SFP (1000 Mbps) Independentes; 1 Porta Console; Alimentação: 100-240 VAC, 50/60 Hz Disposição da fonte Fonte de alimentação interna; Certificações: HOMOLOGADO ANATEL; Cabeamento suportado: 10 BASE-T Cabo UTP categoria 3, 4, 5 (máximo 100 m) Cabo STP EIA/TIA-568 100Ω (máximo 100 m) 100 BASE-TX Cabo UTP categoria 5, 5e (máximo 100 m) Cabo STP EIA/TIA-568 100Ω (máximo 100 m) 1000 BASE-T Cabo UTP categoria 5e, 6 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100Ω STP (máximo 100 m) 1000 BASE-FX Fibra monomodo (SMF) e multimodo (MMF); Padrões e Protocolos: Padrões IEEE IEEE 802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z, 802.3x, 802.1p, 802.1q , 802.1x , 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.1v, 802.3ac, 802.1ax e 802.3ad Padrões IETF RFC1541, RFC1112, RFC2236, RFC2618, RFC1757, RFC1157, RFC2571, RFC2030 Outros padrões e protocolos CSMA/CD, TCP/IP, SNMPv1/v2c/v3, HTTP, HTTPS, SSHv1/v2. Características básicas: Método de trasmissão armazena e envia (Store-and-Forward). Backplane (capacidade do Switch): 20Gb; Tamanho da tabela de endereços MAC: 8k; Buffer de memória: 4Mb; Taxa de encaminhamento de pacotes: 14,9 Mpps Características avançadas: Configuração de portas Autonegociação MDI/MDI-X Controle de fluxo (flow control) Espelhamento de portas (port mirroring) Estatística de tráfego; Agregação de Link (Link Aggregation) Agregação de Link estática Agregação de Link dinâmica (LACP) 8 grupos 8 portas por grupo; Distribuição de carga Algorítimo baseado em endereço MAC de origem/destino Algorítimo baseado em endereço IP de origem/destino; VLAN: VLAN baseada em endereço MAC; 4 k VLANs IDs VLAN baseada em TAG (802.1Q) VLAN baseada em porta VLAN de gerenciamento; Spanning Tree 802.1d Spanning Tree Protocol (STP) 802.1w Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP) 802.1s Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP) Loop Guard Root Guard TC-BPDU Guard BPDU Guard BPDU Filter; QoS (Quality of Service) 4 filas de prioridade CoS baseado em Portas CoS baseado em 802.1p CoS baseado em DSCP Algoritimos de Escalonamento SP, WRR e SP+WRR Storm Control (Broadcast, Multicast e Unicast desconhecido) Controle de banda por porta. Gerenciamento: Tipos de acesso SNMP v1/v2c/v3 RMON 4 grupos Web (HTTP/HTTPS) SSH v1/v2 (CLI) Telnet (CLI). Garantia Mínima: 1 ano (Similar ou superior Switch SG 1002 MR INTELBRAS)	INTELBRAS	UN	20	984,90	19.698,00
Valor Total Adjudicado R$ 28.432,60						

INFORMATICA.COM LTDA - ME - CNPJ: 12.468.333/0001-29

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
01	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	POWER PC BRASIL	UN	30	1.990,00	59.700,00
Valor Total Adjudicado R$ 59.700,00						

SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 14.935.828/0001-46

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
04	Leitor manual de código de barras: Leitor manual de código de barras, com sensor infra-vermelho, interface USB.	LASER	UN	4	86,40	345,60
12	Switch 8 portas Gigabit Ethernet: Especificações técnicas Mínimas:: Padrões IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ab, 802.1p; Protocolo CDMA/CD; Tamanho da tabela de endereços MAC 4 K; Portas 8 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática; Taxa de encaminhamento de pacotes 11,9 Mpps; Buffer de memória 192 Kb; Backplane (capacidade do switch) 16 Gbps; Cabeamento suportado 1000BASE-Tx: UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100 m); Alimentação Entrada: 100 a 240 Vac 50/60 Hz QoS 4 priority queues Priority rules: SP Saída: 9 Vdc, 600 mA; Garantia Mínima: 2 anos (Similar ou superior Switch SG 800 Q+ INTELBRAS)	INTELBRAS	UN	5	115,00	575,00
Valor Total Adjudicado R$ 920,60						

BOM DE MINAS COMERCIAL DE ALEM PARAIBA MG - CNPJ: 19.196.371/0001-19

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
02	COMPUTADOR PESSOAL DESKTOP (SEM MONITOR) CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR 4 Cores, 4 Threads, 3.5 GHz Frequência, 6 MB Cache; • Placa Mãe: Compatível com o Processador, memória e Placa de Vídeo (saída VGA), GbE LAN (10/100/1000 Mbit); • HD 1tb 7200rpm sataIII; • Memória 8GB DDR3/1333 mhz; • Gabinete Torre compatível; • Gravador e leitor CD/DVD; • Fonte Compatível; • Teclado USB ABMNT2; • Mouse USB Óptico com Scroll; • Placa de Vídeo 2gb: Capacidade: 2GB - Clock: 7008 Mhz - Interface: 128 bits, Saída HDMI: Nativo (HDMI 2.0) ; • Licença Windows 10 HOME SINGLE 64bits ou superior ; (Processador Similar ou superior Intel® Core™ i5-7400)	ICC	UN	30	1.758,00	52.740,00
Valor Total Adjudicado R$ 52.740,00						

A & I COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 21.010.448/0001-66

item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA Características: Alta Resolução - Suporta até 5.760 x 1.440 dpi para uma qualidade de impressão insuperável. Tecnologia de impressão: Tecnologia de jato de tinta de 4 cores (CMYK); Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em diversos tipos de papel Área máxima de impressão: 21,6 x 29,7 cm (8,5" x 11,7") Velocidade de impressão: Máxima: Preto 33 ppm / em cores 15 ppm Normal: Preto 10 ppm / em cores 5 ppm; Acompanhar: Cabo de alimentação Cabo USB Guia rápido de instalação CD com drivers e manuais 1 garrafa de tinta preta e 3 garrafas de tintas coloridas. (Similar ou superior Epson EcoTank L380)	EPSON	UN	5	800,00	4.000,00
05	Mikrotik Cloud Core Router Ccr1036-12g-4s: SFP DDMI Sim Freqüência da CPU 1,2 GHz Numero de núcleos da CPU 36 Tamanho de RAM 4GB Arquitetura Tile GX Portas Ethernet 10/100 0 Portas Ethernet 10/100/1000 12 MiniPCI-e slots 0 MiniPCI slots 0 Número de portas USB 1 Power Jack 1 PoE para fora Nenhuma PoE em Nenhuma Tensão de entrada suportada V 13 - V 30 Monitor de Tensão Sim Monitor de temperatura PCB Sim CPU monitor de temperatura Sim Dimensões 355x145x55cm Sistema Operacional RouterOS v6 (64bit) Faixa de temperatura operacional Max 50C temperatura ambiente @ 1.2 Ghz; 70C @ 1Ghz CPU freqüência do núcleo Nível de licença 6 Antena ganho DBI Nenhuma Monitor de corrente Sim. CPU TLR4-03680CG-12CE-A3b Consumo Máximo de Energia 69W Portas SFP 4 SFP + 0 Tipo de slot USB microUSB tipo AB Número de cadeias 0 Porta serial RS232.	MIKROTIK	UN	1	5.800,00	5.800,00
Valor Total Adjudicado R$ 9.800,00						

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:87095CB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11, DE 1 DE MARÇO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 498.024,53 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

40	02.04..04.122.0002.2009.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00	24.602,48
43	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	12.691,39
44	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	63.441,00
61	02.05..04.122.0002.2014.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	174,90
86	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	101,00	6.436,77
91	02.08..12.122.0003.2025.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101,00	2.024,00
125	02.08..12.361.0003.2033.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101,00	30.000,00
135	02.08..12.361.0003.2034.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101,00	1.980,00
158	02.08..12.365.0003.2041.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	101,00	543,50
159	02.08..12.365.0003.2041.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101,00	1.359,00
235	02.12..15.122.0002.2018.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	300,00
237	02.12..15.122.0002.2018.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	1.085,00
241	02.12..15.451.0006.2059.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	117,00	2.000,00
243	02.12..15.452.0006.1012.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	16.436,59
248	02.12..15.452.0006.2060.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	5.000,00
280	02.14..20.122.0002.2022.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	685,25
281	02.14..20.122.0002.2022.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	4.200,00
299	02.16..08.122.0007.2068.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	1.280,00
305	02.16..08.241.0007.2069.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	129,00	5.000,00
316	02.16..08.243.0007.2073.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100,00	31.376,01
325	02.16..08.244.0007.2076.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	129,00	25.000,00
325	02.16..08.244.0007.2076.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	156,00	100,00
342	02.17..27.812.0010.2078.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	200,00
348	02.18..10.122.0008.2079.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	102,00	11.034,32
351	02.18..10.122.0008.2079.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	102,00	4.965,68
366	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148,00	10.152,54
368	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	2.132,01
371	02.18..10.301.0008.2083.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	4.394,95
418	02.18..10.302.0008.2092.3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	102,00	229.429,14
TOTAL				**498.024,53**

Art. 2º Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

53	02.04..12.122.0002.2011.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	20.000,00
55	02.04..12.122.0002.2011.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100,00	3.069,40
68	02.05..28.846.0011.0004.3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100,00	32.493,94
78	02.07..04.122.0002.2017.3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100,00	30.000,00
105	02.08..12.122.0003.2028.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	101,00	1.980,00
117	02.08..12.122.0003.2031.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101,00	10.363,27
137	02.08..12.361.0003.2035.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101,00	15.000,00
155	02.08..12.365.0003.2041.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101,00	15.000,00
212	02.11.01.23.122.0005.2054.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	16.681,00
217	02.11.01.23.122.0005.2054.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	2.000,00
238	02.12..15.122.0006.1009.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	5.575,60
242	02.12..15.451.0006.2059.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	117,00	2.000,00
249	02.12..15.452.0006.2060.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	300,00
273	02.14..15.452.0006.2062.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	685,25
279	02.14..20.122.0002.2022.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	4.200,00
296	02.16..08.122.0007.2068.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	45.187,43
310	02.16..08.243.0007.2071.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	129,00	16.000,00
317	02.16..08.244.0007.2075.3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100,00	280,00
318	02.16..08.244.0007.2076.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	129,00	14.000,00
320	02.16..08.244.0007.2076.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	156,00	100,00
327	02.16..08.244.0007.2076.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	1.000,00
354	02.18..10.122.0008.2079.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102,00	5.000,00
372	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	102,00	1.000,00
387	02.18..10.301.0008.2085.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	148,00	16.679,50
397	02.18..10.301.0008.2086.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102,00	5.000,00
402	02.18..10.301.0008.2087.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102,00	5.000,00
410	02.18..10.302.0008.2090.3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	102,00	229.429,14
TOTAL				**498.024,53**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 1 de Março de 2018

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:FB166448

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 14, DE 2 DE ABRIL DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 225.637,65 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

26	02.01..06.181.0002.2006.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	7.444,87
32	02.02..03.092.0002.2007.3.1.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	6.535,62
40	02.04..04.122.0002.2009.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00	12.971,75
43	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	3.063,00
44	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	25.902,71
48	02.04..04.122.0002.2010.3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100,00	895,87
49	02.04..04.122.0002.2010.3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100,00	182,04
57	02.05..04.122.0002.2013.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00	8.064,95
61	02.05..04.122.0002.2014.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	285,00
63	02.05..04.122.0002.2014.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	116,00	300,00
86	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	101,00	13.650,64
91	02.08..12.122.0003.2025.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101,00	4.200,00
238	02.12..15.122.0006.1009.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	1.500,00
241	02.12..15.451.0006.2059.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	117,00	1.868,25
246	02.12..15.452.0006.2060.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	5.020,94
248	02.12..15.452.0006.2060.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	8.320,00
280	02.14..20.122.0002.2022.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	189,00
281	02.14..20.122.0002.2022.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	841,00
300	02.16..08.122.0007.2068.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	527,41
325	02.16..08.244.0007.2076.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	129,00	16.100,00
340	02.17..27.812.0010.2078.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	120,00
366	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148,00	18.742,89
368	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	4.301,00
369	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	102,00	2.238,01
371	02.18..10.301.0008.2083.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	5.040,91
414	02.18..10.302.0008.2090.3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	102,00	5.000,00
421	02.18..10.302.0008.2093.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	102,00	70.000,00
426	02.18..10.303.0008.2095.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	155,00	2.331,79
TOTAL				**225.637,65**

Art. 2º Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

51	02.04..04.122.0002.2012.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	100,00	1.077,91
53	02.04..12.122.0002.2011.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	31.397,59
55	02.04..12.122.0002.2011.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100,00	6.000,00
155	02.08..12.365.0003.2041.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101,00	17.850,64
242	02.12..15.451.0006.2059.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	117,00	1.868,25
245	02.12..15.452.0006.2060.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	9.120,00
267	02.13..26.782.0006.1018.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	116,00	300,00
279	02.14..20.122.0002.2022.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	34.268,66
303	02.16..08.241.0007.2069.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	129,00	5.000,00
310	02.16..08.243.0007.2071.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	129,00	6.100,00
318	02.16..08.244.0007.2076.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	129,00	5.000,00
362	02.18..10.122.0008.2082.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	102,00	5.000,00
363	02.18..10.301.0008.1025.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	102,00	50.000,00
364	02.18..10.301.0008.1026.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102,00	20.000,00
386	02.18..10.301.0008.2085.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148,00	10.000,00
387	02.18..10.301.0008.2085.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	148,00	8.223,81
388	02.18..10.301.0008.2085.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	3.000,00
389	02.18..10.301.0008.2085.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	6.000,00
392	02.18..10.301.0008.2085.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102,00	2.238,01
404	02.18..10.301.0008.2088.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	148,00	860,99
428	02.18..10.303.0008.2095.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	155,00	2.331,79
TOTAL				**225.637,65**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 2 de Abril de 2018

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:9085E2CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 17, DE 2 DE MAIO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 456.493,94 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

24	02.01..04.122.0002.2004.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	1.214,53
26	02.01..06.181.0002.2006.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	8.564,28
35	02.02..28.846.0011.0006.3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	15.642,60
40	02.04..04.122.0002.2009.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00	2.311,93
43	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	9.600,00
44	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	43.588,00
57	02.05..04.122.0002.2013.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00	2.000,00
82	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101,00	5.852,11
86	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	101,00	3.268,39
94	02.08..12.122.0003.2026.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101,00	2.008,95
123	02.08..12.306.0003.2032.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	58,03
132	02.08..12.361.0003.2034.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101,00	6.800,00
243	02.12..15.452.0006.1012.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	28.927,34
246	02.12..15.452.0006.2060.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	3.312,20
248	02.12..15.452.0006.2060.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	8.400,00
280	02.14..20.122.0002.2022.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	271,00
281	02.14..20.122.0002.2022.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	43.800,00
323	02.16..08.244.0007.2076.3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00	3.000,00
325	02.16..08.244.0007.2076.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	129,00	440,00
333	02.17..27.812.0010.1024.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	4.586,25
347	02.18..10.122.0008.2079.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	102,00	6.285,91
348	02.18..10.122.0008.2079.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	102,00	1.580,09
366	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148,00	17.543,40
367	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148,00	12,09
368	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	4.049,13
369	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	102,00	1.768,09
371	02.18..10.301.0008.2083.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	5.370,60
411	02.18..10.302.0008.2090.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	154,00	76.000,00
413	02.18..10.302.0008.2090.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	102,00	109.806,00
413	02.18..10.302.0008.2090.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	154,00	16.700,00
421	02.18..10.302.0008.2093.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	102,00	20.000,00
426	02.18..10.303.0008.2095.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	151,00	3.733,02
TOTAL				**456.493,94**

Art. 2º Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

37	02.04..04.122.0002.1002.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	30.000,00
51	02.04..04.122.0002.2012.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	100,00	2.000,00
52	02.04..04.122.0002.2012.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100,00	12.000,00
53	02.04..12.122.0002.2011.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	58.124,67
71	02.06..04.122.0002.2015.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	17.724,53
78	02.07..04.122.0002.2017.3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100,00	20.000,00
106	02.08..12.122.0003.2029.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101,00	6.861,06
116	02.08..12.122.0003.2031.3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	101,00	431,66
117	02.08..12.122.0003.2031.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101,00	9.636,73
118	02.08..12.122.0003.2031.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	101,00	1.000,00
212	02.11.01.23.122.0005.2054.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	6.561,60
268	02.14..04.122.0006.1019.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	124,00	96.433,02
279	02.14..20.122.0002.2022.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	143.725,36
310	02.16..08.243.0007.2071.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	129,00	440,00
311	02.16..08.243.0007.2071.3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	100,00	3.000,00
365	02.18..10.301.0008.1027.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102,00	20.000,00
390	02.18..10.301.0008.2085.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	102,00	818,10
392	02.18..10.301.0008.2085.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102,00	761,99
398	02.18..10.301.0008.2087.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	148,00	26.975,22
TOTAL				**456.493,94**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 2 de Maio de 2018.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:277F9EBD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 21, DE 4 DE JUNHO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 323.693,69 (Trezentos e Vinte e Três Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

23	02.01..04.122.0002.2004.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	2.939,79
26	02.01..06.181.0002.2006.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	3.369,87
35	02.02..28.846.0011.0006.3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	55.620,84
40	02.04..04.122.0002.2009.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00	14.132,10
44	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	15.783,32
82	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101,00	5.601,90
86	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	101,00	46.230,45
94	02.08..12.122.0003.2026.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101,00	2.942,00
125	02.08..12.361.0003.2033.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101,00	11.089,91
136	02.08..12.361.0003.2035.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101,00	17,00
156	02.08..12.365.0003.2041.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	101,00	3.477,07
188	02.10..13.391.0004.2050.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	360,05
243	02.12..15.452.0006.1012.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	19.394,40
246	02.12..15.452.0006.2060.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	12.756,98
248	02.12..15.452.0006.2060.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	4.200,00
280	02.14..20.122.0002.2022.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	477,00
282	02.14..20.122.0002.2022.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	1.900,00
297	02.16..08.122.0007.2068.3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	100,00	1.500,00
300	02.16..08.122.0007.2068.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	7.675,00
302	02.16..08.241.0007.2069.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00	11.103,53
303	02.16..08.241.0007.2069.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	8.510,00
305	02.16..08.241.0007.2069.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	129,00	6.740,00
319	02.16..08.244.0007.2076.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00	2.658,11
323	02.16..08.244.0007.2076.3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00	627,60
327	02.16..08.244.0007.2076.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	1.633,00
347	02.18..10.122.0008.2079.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	102,00	12.594,00
351	02.18..10.122.0008.2079.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	102,00	5.000,00
355	02.18..10.122.0008.2080.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	102,00	8.956,00
366	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148,00	17.543,40
367	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148,00	15.697,26
368	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	3.805,79
369	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	102,00	2.209,03
371	02.18..10.301.0008.2083.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	5.025,80
373	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	148,00	122,49
376	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	148,00	12.000,00
TOTAL				**323.693,69**

Art. 2º Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

71	02.06..04.122.0002.2015.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	15.067,32
73	02.06..04.122.0002.2015.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100,00	25.000,00
78	02.07..04.122.0002.2017.3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100,00	10.000,00
84	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101,00	9.517,07
105	02.08..12.122.0003.2028.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	101,00	131,20
106	02.08..12.122.0003.2029.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101,00	5.138,94
107	02.08..12.122.0003.2029.3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	101,00	1.000,00
108	02.08..12.122.0003.2029.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101,00	1.000,00
109	02.08..12.122.0003.2029.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	101,00	500,00
110	02.08..12.122.0003.2029.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	101,00	960,00
137	02.08..12.361.0003.2035.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101,00	3.828,96
142	02.08..12.361.0003.2037.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101,00	11.282,16
144	02.08..12.361.0003.2037.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	101,00	6.000,00
186	02.10..13.391.0004.2050.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	234,70
189	02.10..13.391.0004.2050.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00	125,35
197	02.10..13.392.0004.2052.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	30.000,00
245	02.12..15.452.0006.2060.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	17.229,00
278	02.14..20.122.0002.2022.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	1.900,00
279	02.14..20.122.0002.2022.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	7.939,79

292	02.15..17.512.0006.2067.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	10.000,00
296	02.16..08.122.0007.2068.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	80.276,86
318	02.16..08.244.0007.2076.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	129,00	6.740,00
330	02.16..08.306.0007.2074.3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	100,00	627,60
334	02.17..27.812.0010.2077.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	20.000,00
377	02.18..10.301.0008.2083.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	148,00	9.000,00
378	02.18..10.301.0008.2084.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148,00	3.000,00
393	02.18..10.301.0008.2086.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	148,00	30.000,00
394	02.18..10.301.0008.2086.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	2.072,25
398	02.18..10.301.0008.2087.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	148,00	122,49
403	02.18..10.301.0008.2088.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	148,00	10.000,00
430	02.18..10.304.0008.2096.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	102,00	5.000,00
TOTAL				**323.693,69**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 4 de Junho de 2018

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:B0A14C69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 25, DE 2 DE JULHO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - MG, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1185, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 360.519,06 (Trezentos e Sessenta Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Seis Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

20	02.01..04.122.0002.2004.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	344,31
23	02.01..04.122.0002.2004.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	780,96
26	02.01..06.181.0002.2006.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	3.997,66
35	02.02..28.846.0011.0006.3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	3.224,71
36	02.03..04.124.0002.2008.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00	3.372,03
38	02.04..04.122.0002.2009.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	2.141,39
40	02.04..04.122.0002.2009.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00	7.494,40
43	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	330,00
44	02.04..04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	86.550,00
47	02.04..04.122.0002.2009.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	500,00
57	02.05..04.122.0002.2013.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00	1.667,85
62	02.05..04.122.0002.2014.3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00	1.000,00
82	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101,00	5.601,90
86	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	101,00	9.358,37
91	02.08..12.122.0003.2025.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101,00	310,17
94	02.08..12.122.0003.2026.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101,00	2.879,00
125	02.08..12.361.0003.2033.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101,00	7.085,10
126	02.08..12.361.0003.2034.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101,00	1.314,00
136	02.08..12.361.0003.2035.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101,00	2.746,00
156	02.08..12.365.0003.2041.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	101,00	2.872,00
157	02.08..12.365.0003.2041.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101,00	6.522,00
235	02.12..15.122.0002.2018.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	14.940,00
243	02.12..15.452.0006.1012.4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00	1.413,75
246	02.12..15.452.0006.2060.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	639,90
248	02.12..15.452.0006.2060.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	4.200,00
264	02.13..26.782.0002.2019.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	200,00
269	02.14..15.452.0006.2062.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	815,00
280	02.14..20.122.0002.2022.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00
295	02.15..17.512.0006.2067.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	855,90
297	02.16..08.122.0007.2068.3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	100,00	1.500,00
300	02.16..08.122.0007.2068.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	1.045,55
302	02.16..08.241.0007.2069.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00	12.520,80
303	02.16..08.241.0007.2069.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00	3.000,00
319	02.16..08.244.0007.2076.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00	24.528,49
325	02.16..08.244.0007.2076.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	129,00	6.500,00
347	02.18..10.122.0008.2079.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	102,00	15.389,25
348	02.18..10.122.0008.2079.3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	102,00	9.882,80
350	02.18..10.122.0008.2079.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	102,00	25.000,00
355	02.18..10.122.0008.2080.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	102,00	9.139,50
366	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148,00	30.057,00
367	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148,00	22.713,98
368	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	6.677,00
369	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	102,00	2.184,84

371	02.18..10.301.0008.2083.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	5.621,88
373	02.18..10.301.0008.2083.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	148,00	6.237,00
421	02.18..10.302.0008.2093.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	102,00	5.264,57
TOTAL				**360.519,06**

Art. 2º Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

17	02.01..04.122.0002.2004.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	148.912,79
71	02.06..04.122.0002.2015.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	9.410,01
84	02.08..12.122.0003.2025.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101,00	19.517,47
99	02.08..12.122.0003.2027.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	101,00	3.310,17
100	02.08..12.122.0003.2027.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	101,00	2.000,00
110	02.08..12.122.0003.2029.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	101,00	320,00
138	02.08..12.361.0003.2036.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	101,00	3.000,00
140	02.08..12.361.0003.2036.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	101,00	7.000,00
144	02.08..12.361.0003.2037.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	101,00	2.000,00
148	02.08..12.361.0003.2038.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	101,00	1.540,90
247	02.12..15.452.0006.2060.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	100,00	639,90
254	02.13..06.122.0002.2021.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00	700,00
296	02.16..08.122.0007.2068.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00	17.500,00
303	02.16..08.241.0007.2069.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	129,00	3.250,00
310	02.16..08.243.0007.2071.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	129,00	3.250,00
366	02.18..10.301.0008.2083.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	102,00	64.955,18
378	02.18..10.301.0008.2084.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148,00	4.000,00
381	02.18..10.301.0008.2084.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	790,00
398	02.18..10.301.0008.2087.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	148,00	52.902,29
399	02.18..10.301.0008.2087.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	13.577,57
407	02.18..10.301.0008.2089.3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148,00	37,00
430	02.18..10.304.0008.2096.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	102,00	1.905,78
TOTAL				**360.519,06**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira Dourada, 2 de Julho de 2018.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:22E3227A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.620, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 3.606, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ATUALIZA AS MULTAS E DEMAIS VALORES FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e na Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 125/2018, do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 3.606, de 20 de dezembro de 2018, que atualiza as multas e demais valores fixados pela Legislação Municipal; fixa os preços públicos para o exercício de 2019, e dá outras providências, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO
(anexo a que se refere o art. 2º do Decreto nº 3.606, de 20 de dezembro de 2018)
PREÇOS PÚBLICOS (VALORES EM R$)

I	SERVIÇOS RELATIVOS À OBRAS EM GERAL	VALOR R$
1.1	Vistoria para caracterização de demolição	14,50
1.2	Fornecimento de meio fio padrão PMC (metro linear)	46,03

1.3	Transporte e assentamento de meio fio (metro linear)	17,67
1.4	Análise de ante-projetos por m2:	
1.4.1	Plantas arquitetônicas:	
1.4.2	Até 70 m2	ISENTO
1.4.3	Acima de 70 até 100 m2	0.29
1.4.4	Acima de 100 até 150 m2	0.33
1.4.5	Acima de 150 até 200 m2	0.37
1.4.6	Acima de 200 m2	0.41
1.5	Loteamento urbanos:	
1.5.1	Loteamento urbano por m2	0.022

II	SERVIÇOS RELATIVOS À ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR R$
2.1	Consulta prévia para fins de início de atividade, alteração de endereço, alteração e/ou inclusão de atividade, alteração do objetivo social, paralisação e baixa:	75,59
2.1.2	MEI (Micro Empreendedor Individual)	ISENTO

III	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	VALOR R$
3.1	Utilização de câmara frigorífica	127,38

IV	SERVIÇOS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	VALOR R$
4.1	Poda, corte e remoção de material lenhoso (até 10m3)	101,18

V	SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE PÚBLICA	VALOR R$
5.1	Remoção e enterro de animais mortos, por unidade	79,44
5.2	Remoção de lixo industrial, por m3	158,90
5.3	Limpeza de fossa, por m3	82,84
5.4	Limpeza de caixa em posto de gasolina	317,79

VI	SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR R$
6.1	Instalação e retirada de faixas	38,14
6.2	Cadastramento de imóvel rural	44,52
6.3	Emissão de 2ª via do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)	20.71

VII	OCUPAÇÃO DA RODOVIÁRIA	VALOR R$
7.1	Dentro do Estado de Minas Gerais, até 100 KM	1.19
7.2	Dentro do Estado de Minas Gerais, acima de 100 KM	1.65
7.3	Fora do Estado de Minas Gerais	2.74
7.4	Preço público pela utilização de sanitário no Terminal Rodoviário	0,80

VIII	USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EVENTOS	VALOR R$
8.1	Uso de logradouro público:	
8.1.1	Praça Central do Brasil, Mauá e seu entorno	
8.1.1.2	Shows eruditos, folclóricos	ISENTO
8.1.1.3	Shows de forró, sertanejo por dia	2.118,70
8.1.1.4	Demais shows por dia	2.824,93
8.1.1.5	Feiras e Exposições comerciais por m2 por dia	282,49
8.1.1.6	Parques de diversão, circos e congêneres por m2 por dia	7,06
8.1.1.7	Barraquinhas e quermesses com fins:	
8.1.1.8	Religiosos, culturais, folclóricos, filantrópicos (sem fins lucrativos)..	ISENTO
8.1.1.9	Outros por dia	706,23
8.1.2	Praça Voluntários da Pátria e seu entorno (exclusivamente)	
8.1.2.1	Eventos religiosos, eruditos, folclóricos, sem caráter comercial	ISENTO
8.1.3	Praça Benedito Valadares e seu entorno (exclusivamente)	
8.1.3.1	Eventos institucionais promovidos p/poder público ou em parceria com estes	ISENTO
8.1.4	Praça Evaristo de Paula (exclusivamente)	
8.1.4.1	Shows eruditos, folclóricos	ISENTO
8.1.4.2	Shows de forró, sertanejo por dia	2.118,70
8.1.4.3	Demais shows por dia	2.824,93
8.1.4.4	Feiras e exposições comerciais por m2 por dia	7,06
8.1.4.5	Parques de diversão, circos e congêneres por m2 por dia	7,06
8.1.4.6	Barraquinhas e quermesses com fins:	
8.1.4.7	Religiosos, culturais, folclóricos, filantrópicos (sem fins lucrativos)	ISENTO
8.1.4.8	Outros por dia	282,49
8.1.5	Praça Tiradentes (exclusivamente)	
8.1.5.1	Eventos religiosos, eruditos, folclóricos, sem caráter comercial	ISENTO
8.1.6	Uso do Ginásio Poliesportivo:	
8.1.6.1	Para a prática esportiva, shows e similares:	
8.1.6.1.1	de segunda a sexta:	
8.1.6.1.1.1	das 06h às 18h, por hora	79,53
8.1.6.1.1.2	das 18h às 06h, por hora	106,04
8.1.6.1.2	Sábado, domingo e feriado:	
8.1.6.1.2.1	das 06h às 18h, por hora	106,04
8.1.6.1.2.2	das 18h às 06h, por hora	132,58
8.1.6.2	Eventos institucionais e órgãos públicos	ISENTO
8.1.7	Cine Teatro Virgínia:	
8.1.7.1	Shows eruditos e folclóricos	ISENTO
8.1.7.2	Apresentações musicais, formaturas, palestras e conferências, eventos promocionais de natureza comercial e similares:	
8.1.7.2.1	de segunda a quinta:	
8.1.7.2.1.1	de 06h às 18h, por hora de ocupação	140,69
8.1.7.2.1.2	das 18:h às 06h, por hora de ocupação	281,37
8.1.7.2.2	sexta, sábado, domingo e feriado:	
8.1.7.2.2.1	das 06h às 18h, por hora de ocupação	281,37
8.1.7.2.2.2	das 18h às 06h, por hora de ocupação	422,06
8.1.7.3	Apresentação de danças, teatro e cinema:	
8.1.7.3.1	de segunda a quinta:	

8.1.7.3.1.1	das 06h às 18h, por hora de ocupação	70,35
8.1.7.3.1.2	das 18h às 06h, por hora de ocupação	140,69
8.1.7.3.2	sexta, sábado, domingo e feriado:	
8.1.7.3.2.1	das 06h às 18h, por hora de ocupação	140,69
8.1.7.3.2.2	das 18h às 06h por hora de ocupação	211,01
8.1.7.4	Eventos Institucionais e órgãos públicos	ISENTO

IX	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/FORNECIMENTO DE MATERIAL		VALOR R$
9.1	Remoção de entulho (transporte/carregamento/ descarga)	M3	225,99
9.2	Fornec. de massa asfáltica PMF pré-misturado à frio (na usina)	M3	563,63
9.3	Aplicação de massa asfáltica	M3	21,18
9.4	Imprimação de vias CM 30	M3	6,04
9.5	Fornecimento de lama asfáltica	M3	28,26
9.6	Reaterro compactado	M3	21,18
9.7	Recomposição de base com cascalho	M3	15,55

X	SERVIÇOS PRESTADOS P/DEPTO TRÂNSITO E TRANSPORTE	VALOR R$
10.1	Instalação sinalização vertical de regulamentação (poste CEMIG), p/placa	197,13
10.2	Instalação sinalização vertical de regulamentação (baliza de aço), p/placa	336,41
10.3	Instalação de bicicletário, por unidade	388,04
10.4	Vistoria em veículo para fins de transporte escolar, por veículo	176,04
10.5	Sinalização horizontal c/máquina demarcadora de faixa de trânsito a frio, autopropelida, excluídos materiais, por hora	155,33

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C66EDCA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Processo Licitatório: **302/2018**
Modalidade: **PREGÃO - ATA DE REGIS**
Número da Licitação: **186/2018**
Aquisição de: **Materiais**

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 302/2018 na modalidade
PREGÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2018, objeto:
Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais diversos para implantação e manutenção das atividades primária em saúde (HIPERDIA), divulgação e sensibilização quanto a prevenção e acompanhamento de casos de hanseníane e tuberculose (TBHANS) conforme anexo I e outros anexos deste edital, na forma que segue:

Não Ofertados					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
3	UN				MATERIAS DE ESCRITÓRIO PERSONALIZADO - Marcador TBHANS medida aproximada 20x7cm em papel couche de 300mg 4x4.
4	UN				MATERIAS DE ESCRITÓRIO PERSONALIZADO - Mousepad TBHANS medida aproximada 21x18cm
5	UN				MATERIAS DE ESCRITÓRIO PERSONALIZADO - Pasta TBHANS com bolsa medida aproximada 48x32cm fechado 4x4 em papel supremo de 250g corte reto
2	UN				ESCALA OPTOMÉTRICA - Escala Optométrica de Snellen Teste realizado para avaliação da acuidade visual para detectar alterações visuais. Grande número de alterações oculares importantes acometem os pacientes de hanseníase no Brasil, fazendo-se necessária a avaliação ocular na rotina de acompanhamento destes casos.
6	UN				PASTA ZIP ZAP PERSONALIZADA - Pastas zip zap personalizadas em PVC medida aproximada 26,5x 37cm
Total para Este Fornecedor:					
CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
1	UN	350,00000	29,24000	10.234,00	AGENDA 2019 TBHANS - Agenda 2019 Tuberculose e Hanseníase (TBHANS) aramada, medida aproximada 15x21cm, 6 páginas internas 4x4 e miolo padrão
Total para Este Fornecedor:					10.234,00
Valor Total:					10.234,00

Homologação: Secretário Municipal de Saúde
Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Divinópolis, em 20 de dezembro de 2018

KARINA ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira da Equipe De Apoio - SEMUSA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EBCBA01A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE QUALIFICAÇÃO Nº 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUS SistemaÚnicodeSaúde
Prefeitura Municipal de Divinópolis

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO Nº 001/2018
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PROCESSO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.291.351/0001-64, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 55 - Centro, Divinópolis, Minas Gerais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que iniciará processo para **qualificar como Organização Social** as pessoas jurídicas de Direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, nos termos da Lei Municipal nº 7.514/2012 e do Decreto nº 11.122, de 14 de junho de 2013 e, subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1- Qualificação de Organização Social para **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE em unidades de saúde de pronto atendimento de urgência/emergência, abaixo descritas:**

ETAPA	Classificação	Porte da Unidade	Serviço Oferecido	Nº de Atendimentos diários	Abrangência Populacional	Leitos
1a	Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Padre Roberto	Tipo III Opção VIII	Pronto Atendimento Urgência/Emergência	Até 400 atendimentos/dia	De 200.001 a 300.000 Habitantes locais e de referência	Observação masculino, feminino, infantil, isolamentos e emergência

2.1 - Gerenciar ações e Serviços de Saúde nas Unidades descritas, incluindo desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar na integralidade da assistência e acesso da população local e referenciada aos serviços e ações de saúde;
2.2 - Respeitar o planejamento de saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, segundo o qual a UPA 24 horas seguirá a indicação das áreas integradas de atenção à saúde;
2.3 – Assumir a operação da UPA 24 horas Padre Roberto, não só quanto a atividades assistenciais, mas, em conjunto, a manutenção predial e de equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e de consumo, as atividades administrativas e de apoio a assistência, contratação de profissionais da saúde e das atividades de apoio.
2.4 – Buscar o alcance de metas e indicadores assistenciais de acordo com as portarias ministeriais e de gestão a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
2.5 – Promover a melhoria da qualidade de atenção e acesso ao serviço de saúde.
2.6- Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde protocolos assistências e operacionais para cada uma das atividades a serem prestadas, baseados na sua experiência pregressa na gestão de serviços assistenciais voltados a urgência e emergência, protocolos estes que atendam as especificidades das organizações e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis.
2.7- Contratar os profissionais ou empresas de prestação de serviços necessárias e adequadas para desenvolver as ações quer assistenciais, quer administrativas ou de apoio a assistência, garantindo o atendimento nas especialidades de clínica médica, pediatria, cirurgia e ortopedia, com equipe mínima de 06 profissionais médicos 24 horas/dia e demais disposições contidas na PORTARIA Nº 1.601, DE 7 DE JULHO DE 2011 do Ministério da Saúde, garantindo de Forma ininterrupta os serviços ambulatoriais, exames complementares laboratoriais, de radiodiagnóstico e exames gráficos (eletrocardiogramas) nas quantidades e especificações estabelecidos no edital de licitação de contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste processo de QUALIFICAÇÃO toda entidade, legalmente constituída, de fins não econômicos, prestadora de serviços na área da saúde urgência e emergência/UPA, e que atendam ao preconizado na Lei Municipal nº 7.514/2.012 e no Decreto Municipal nº 11.122/2013.
3.2 – A participação nesta QUALIFICAÇÃO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

4. DA QUALIFICAÇÃO:

4.1 – Os interessados formularão seu requerimento acompanhado com os seguintes documentos,devidamente autenticados:
I – Cópia do ato constitutivo da Organização Social (OS) que deverá atender aos requisitos dos incisos I e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 7514/2012.
II – Comprovação de que possui sede ou filial no município de Divinópolis ou declaração de comprometimento relativa à instalação de sede ou filial no município de Divinópolis no máximo até o início das atividades, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei 7514/2012.
III – Documentação hábil a comprovar, nos termos do inciso IV do artigo 2º da lei supracitada, a presença, nos quadros da OS, de profissionais com formação específica para gestão de UPA e atividades a serem desenvolvidas, notória competência e **experiência comprovada na área de urgência e emergência;**
IV – Ata da última eleição do conselho de administração e da respectiva diretoria;
V – balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros dos dois anos imediatamente anteriores ao ano em curso;
VI – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
VII – Comprovantes de execução direta de projetos, de contratos de gestão, de gerenciamento de programas e de planos de ação, relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos;
Parágrafo Único: Para fim do disposto no inciso VII, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.
VIII – Apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da requerente:
a) Comprovante de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;
d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
IX – Assinatura de termo de compromisso da admissão dos funcionários da OS através de concurso público, sob regime celetista;

5. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - O requerimento de Inscrição dos interessados será dirigido a Secretário Municipal de Saúde, Devendo ser formalizado no prazo previsto no item 6.1, em envelope lacrado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:
"DE: (nome completo ou razão social) – FONE/FAX: _____
PARA: Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis / Fundo Municipal de Saúde
COMISSÃO DE INSCRIÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE DA ÁREA DA SAÚDE.
EDITAL Nº 001/2018 – QUALIFICAÇÃO ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO"
5.2 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, situada na Rua Minas Gerais, n.º 55 – Centro, nesta cidade, nos dias e horários designados no item subseqüente, através da Comissão para QUALIFICAÇÃO das Organizações Sociais prestadoras de serviços na área da saúde.

6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 – Os envelopes serão recebidos a partir do dia 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de janeiro de 2019, das 08h00min às 17h30min, nos dias normais de expediente, no endereço supracitado (Item 5.2) ou pelo correio – A/C do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

7. DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO:

7.1 – Conforme disposto no Artigo 3º, Inciso I, do Decreto 11.122, de 14 de junho de 2013, o Secretário Municipal de Saúde decidirá em até 30 (trinta) dias do formal recebimento, sobre o pedido de qualificação.

7.2 – Será publicada no prazo de até 5 (cinco) dias da prolação, a decisão através do Diário Oficial do Município, conforme Decreto nº 11.122, Artigo 3º, inciso II.

7.3 – Em caso de apresentação incompleta da documentação, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a requerente, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação, para suprir a falha no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, conforme Decreto nº 11.122, Artigo 3º, Parágrafo Único.

7.4 – Deferido o pedido, em até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da decisão, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Certificado de Qualificação da entidade como Organização Social, que terá validade de 01 (um) ano, conforme disposto no Artigo 4º do Decreto nº 11.122.

7.5 – A entidade qualificada como Organização Social será considerada apta a participar de processos licitatórios abertos pelo município de Divinópolis com a finalidade de firmar contrato de gestão para execução de atividades e serviços de saúde;

7.6 – Em caso de desqualificação de Organizações Sociais que não se enquadram nos requisitos legais exigidos ou ainda por fato superveniente ou constatação de falsidade documental, será garantido o contraditório e ampla defesa em devido processo legal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A participação no presente processo de Qualificação implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

8.2 – O Fundo Municipal de Saúde, através da COMISSÃO DE INSCRIÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei 8666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

Divinópolis/MG, 18 de dezembro de 2018.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B76D74CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 201/2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir as servidoras relacionadas abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Ofício nº. 086/2018 RH/SEMOP	9901521-6	MARIA DA CONCEICAO EGIDIO	Auxiliar de Serviços II	Secretaria Municipal de Operações Urbanas - Diretoria de Operações e Serviços Urbanos	Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação - Gerência de Recursos Humanos	26/12/2018
Ofício nº. 981/2018/RH/SEMED	9901468-2	MARIA ANGELICA GUIMARAES SILVA	Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação - E.M. Otávio Olímpio de Oliveira	Secretaria Municipal de Educação - E.M. CETEPE - Centro Técnico Pedagógico	25/10/2018
Ofício nº. 985/2018/RH/SEMED	9901854-2	MICHELLE SILVEIRA SILVA	Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professora Maria de Lourdes	Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professora Evelina Greco	09/11/2018
Ofício nº. 985/2018/RH/SEMED	9902835-4	MICHELLE SILVEIRA SILVA	Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação - C.M.E.I. José Cristovam	Secretaria Municipal de Educação - E.M. Professora Evelina Greco	09/11/2018

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 26 de Dezembro de 2018.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E06B7179

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE DIVINÓPOLIS/MG (2019-2023) "SANEAMENTO PARA TODOS" DEZEMBRO/2018

Introdução 4
Objetivos.....4
Diagnósticos.....5
Sistema de Abastecimento de Água.....6
Descrição Geral.....6
Sistema do Rio Itapecerica..... 7
Sistema do Rio Pará..... 9
Sistema Distribuidor de Divinópolis 10
Sistemas Secundários..... 12
Sistema de Esgotamento Sanitário..... 12
Descrição Geral.....13
Interceptoras 13
Redes Coletoras, e Elevatórias.....14
Tratamento.....16
Corpos Receptores..... 16
Considerações.....16
Sistema de Limpeza Urbana.....16
Descrição Geral.....16
Sistema de Coleta, Varrição e Capina..... 17
Remoção de Entulho da Construção Civil.....18
Resíduos Sólidos.....18
Grandes Geradores 19
Serviços Complementares 19
Transporte..... 19
Destinação e Tratamento.....19
Sistema de Drenagem Urbana.....18
Descrição Geral.....18
Manejo de Águas Pluviais.....18
Considerações 22
Sistema de Controle de Vetores..... 22
Aspectos Socioeconômicos.....24
Educação e Saúde.....24
Atividades Econômicas.....25
Energia Elétrica.....26
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 27
Aspectos Populacionais..... 28
Tendência de Crescimento.....28
Projeções Populacionais.....31
Princípios do Plano de Saneamento do Município..... 31
Programas, Projetos e Ações..... 33
Sistemas de Abastecimento de Água..... 33
Sistema de Esgotamento Sanitário..... 35
Sistema de Limpeza Urbana..... 38
Sistema de Drenagem Urbana..... 40
Sistema de Controle de Vetores 42
Mecanismos de Avaliação Sistemática..... 43
Interações Relevantes com Outros Instrumentos..... 45
Comitê de Manejo de Bacias Hidrográficas.....45
Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.....45
Identificação da Capacidade de Geração de Recursos Financeiros e Possíveis Fontes de Financiamento..... 45
Repasses do Orçamento Geral da União..... 46
Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES..... 47
Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, BDMG, Programas com Recursos do FGTS.....48
Acquafund.....48
Ações para Emergência e Contingências..... 49
Objetivo..... 49
Classificação.....49
Mecanismos, Procedimentos e Regras para Avaliação da Eficiência das Ações e seus Responsáveis 52
Informações Complementares sobre a Prestação do Serviço Adequado – Qualidade das Águas de Abastecimento e Lançamentos de Esgoto Sanitário..... 52
Critérios de Avaliação..... 53
Índice de Abastecimento de Água (Iab) 53
Índice de Esgotamento Sanitário (Ies) 53
Índice de Limpeza Urbana (Ilu) 54
Índice de Drenagem (Idr) 54

Índice de Controle de Vetores (Icv) 55
Revisões.....55
Conclusões/Perspectivas..... 55

1) INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo atualizar e planejar os serviços de Saneamento Básico da cidade de Divinópolis/MG para um horizonte de quatro anos, compreendidos entre 2019 e 2023. Intitulado "Plano Municipal de Saneamento – 1ª REVISÃO", ele fornece primeiramente um diagnóstico da situação atual dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem urbana e controle de vetores. A partir desta primeira revisão, são estipuladas medidas a serem tomadas ao longo do período em questão.

O Plano foi elaborado com a coordenação da Prefeitura Municipal de Divinópolis, com o auxílio da Secretaria de Meio Ambiente, do Setor de Saneamento, da Superintendência de Projetos e Obras Especiais – Usina de Projetos, da Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária, Secretaria de Obras Públicas e da COPASA, concessionária do serviço de abastecimento de água local.

Cumpre ressaltar que esse Plano não tem caráter definitivo. É recomendável não apenas sua aplicação, como também sua constante atualização, a fim de mantê-lo sempre em conformidade com a real situação do município e seus distritos, para que as metas previstas sejam sempre aplicáveis.

2) OBJETIVOS

· Avaliação e caracterização da situação de salubridade ambiental do município, demonstrando suas consequências nas condições de vida da população, através de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e demográficos;

· Definição de critérios para criação de políticas públicas que promovam a universalização e a eficácia do atendimento;

· Implantação de instrumentos norteadores de planejamento urbano relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo;

· Definição de ações para emergência e contingências em casos especiais;

· Melhoria dos índices de satisfação da população;

· Contribuição para a redução das desigualdades sociais através da universalização dos serviços de Saneamento Básico;

· Caracterização de recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

· Criação de procedimentos que otimizem a aplicação d recursos;

· Implantação de mecanismos que permitam oferecer um serviço público de qualidade;

· Definição de mecanismos, procedimentos e regras para avaliação das ações e seus responsáveis.

3) **DIAGNÓSTICOS**

O município de Divinópolis é o pólo da região centro-oeste de Minas Gerais e está entre os 10 principais Municípios do Estado. Segundo a contagem populacional do IBGE de 2010, sua população estimada apara o ano de **2018 é de 235.977 habitantes**.

A extensão territorial de Divinópolis é de 709 km², limitada ao Norte com os municípios de Nova Serrana e Perdigão, ao sul com Cláudio, a leste com São Gonçalo do Pará e Carmo do Cajuru, a oeste com São Sebastião do Oeste e Santo Antônio do Monte.

A malha urbana é dividida em nove regiões e seus bairros são enquadrados como apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 - Divisões de Divinópolis em Unidades e Regiões de Planejamento

REGIÕES	BAIRROS
Central	Afonso Pena, Centro, Esplanada, Dom Pedro II, Ipiranga, Santa Clara, Vila Belo Horizonte, Vila Minas Gerais, Vila Santo Antônio
Sudeste	Antônio Fonseca, Cidade Jardim, Interlagos, Nações, Ponte Funda, Porto Velho, Sagrada Família, Santa Tereza
Nordeste	Danilo Passos II, Espírito Santo, Niterói, São Luis, Vila Romana
Noroeste	Alvorada, Bom Pastor, Jardim Candelária, Oliveiras, São Sebastião, Xavante
Sudoeste	Bela Vista, Jardim Belvedere I, Planalto, Realengo, São José, Tietê
Nordeste Distante	Cidade Industrial Cel. Jovelino Rabelo, Estâncias Gafanhoto, Jardim dos Candidés, São Caetano
Oeste	Belo Vale, L.P. Pereira, Orion, Sion
Sudoeste Distante	Geraldo Pereira, Jardim Real, Quintino, Santo André, São Paulo, Vivendas da Exposição
Noroeste Distante	S Alegre Santo Antônio dos Campos (Ermida), Jardim Primavera, Vista

Segundo informações da Prefeitura, 29 bairros estão susceptíveis a alagamentos.

Além dessas regiões, o município possui 22 aglomerados rurais.

Para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto do Contrato de Programa1053673, o Município delegou à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG a atribuição regulatória, expressa na Cláusula Décima do referido Contrato.

Apesar de possuir instrumento de planejamento urbano, que regula o uso e ocupação do solo, o Município não possui órgão regulador dos demais serviços de Saneamento Básico, sendo o Comitê de Controle Social o instrumento de participação da população nas decisões destes serviços.

Divinópolis possui uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e já foram realizados um mapeamento das áreas de risco e um Plano de Contingência para atendimento a desastres.

Na seqüência são apresentados os diagnósticos setoriais dos sistemas que compõem o saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza urbana e controle de vetores, relacionando as Infraestruturas existentes no Município e as condições de funcionalidade das mesmas.

Os diagnósticos são de extrema importância uma vez que se torna necessário caracterizar a situação do Município para melhor conhecer suas carências e potencialidades, definindo assim, com mais credibilidade, as metas de implantação e melhorias que devem ser atingidas.

3.1) Sistema de Abastecimento de Água

3.1.1) Descrição Geral

Em Divinópolis o abastecimento de água está sob a responsabilidade da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que detém a sua concessão desde 1973 até o ano de 2041.

O sistema de abastecimento de água da COPASA utiliza água do Rio Pará e do Rio Itapecerica, denominados, respectivamente de Sistema Pará e Sistema Itapecerica. Ambos têm as unidades de captação, adução de água bruta, tratamento de água (ETA), adução de água tratada e um sistema distribuidor comum, composto de reservação e distribuição.

Cerca de 90.000 domicílios da área urbana são ligados à rede geral, o que representa um atendimento a 94,01% da população, sendo que a COPASA não opera o abastecimento de água na zona rural.

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) é monitorado "online", 24h/dia por meio do Sistema "3T" (Telemetria, Telesupervisão e Telecomando), no qual as Estações de Tratamento, os principais reservatórios e unidades de bombeamento são remotamente acompanhados, supervisionados e operados, de modo a permitir ações preventivas e corretivas no SAA.

3.1.2) Sistema do Rio Itapecerica

Como principal sistema da Cidade, é responsável por 83,3% da produção de água tratada do sistema de abastecimento de água de Divinópolis. Situa-se em área inundável o que prejudica o abastecimento local, em épocas de grandes cheias, com freqüência de 5 anos, aproximadamente. A ETA foi dotada, a partir de 2012, de mecanismos de minimização de impactos de eventuais cheias, com aumento da sua segurança operacional.

A) <u>Captação e Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB</u>

Situa-se no Bairro Belvedere, na margem esquerda do Rio Itapecerica.

Constitui-se de uma tomada de água direta no rio, através de canal de desvio e desarenador, que alimenta o poço de sucção da estação elevatória de água bruta.

A água captada é aduzida por bombeamento até a ETA, através de conjuntos moto bombas "anfíbios" tipo HYGRA, com potência instalada de 100 cv e adutora de água bruta de 900 mm de diâmetro, 200 m de comprimento, em ferro fundido.A captação é dotada, ainda, de estruturas de reserva (captação flutuante e balsa).

A EEAB tem capacidade instalada de 775 L/s e aduz atualmente uma vazão da ordem de até 670 L/s. A utilização na captação de conjuntos "anfíbios" permite flexibilidade de operação tanto em situações de níveis baixos quanto altos do rio, garantindo a segurança operacional da Estação de Tratamento de Água tanto em períodos de estiagem quanto de eventuais picos de cheias.

B) <u>Estação de Tratamento de Água "Leri Moreira dos Santos"</u>

A ETA situa-se ao lado da captação. É do tipo convencional, em concreto e possui capacidade atual máxima de 775 L/s, após obras em 2013. É dotada de quatro floculadores mecânicos (quatro câmaras cada), quatro decantadores convencionais, oito filtros rápidos por gravidade, com leito filtrante misto, um tanque de contato e reservatório de lavagem dos filtros, com capacidade de 300 m3.

Está em andamento obra de implantação de unidade de tratamento de resíduos – UTR e de adequação dos filtros e decantadores, de modo a aumentar sua eficiência.

Nesta unidade funciona, ainda, o Laboratório Distrital, no qual são feitas as análises para garantia da qualidade da água distribuída.

A água tratada da ETA escoa por gravidade para o tanque de contato e para o poço de sucção da estação elevatória de água tratada, de onde é bombeada para o sistema distribuidor da cidade.

C) <u>Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT</u>

Situa-se ao lado da ETA. Possui 3 conjuntos moto bombas, com potência instalada de 2 x 500 CV e um reserva de 600CV em instalação, com capacidade de cerca de 500 L/s. Essa unidade bombeia a água do seu poço de sucção para os reservatórios R1, R1-A e R1-B, pertencentes ao sistema distribuidor.

A unidade está sendo preparada para operação com capacidade de 775 L/s, já tendo sido efetuadas as adequações elétricas e reforço estrutural da unidade para possibilitar o içamento dos equipamentos em situação emergencial.

D) <u>Adutora de Água Tratada – AAT</u>

Interliga a EEAT aos reservatórios R1, R1-A e R1-B, em FOFO DN 600 mm com extensão de 800 m. Já implantada e em operação também a nova adutora com extensão total de 958 m (306 m em FOFO DN 800 mm, 190 m em Aço DN 600 mm e 402 m em FOFO DN 600 mm) permitindo capacidade de adução de água tratada até 775 l/s.

E) Considerações Sobre o Sistema Itapecerica

A partir do início da década de 80, até 2012, o Rio Itapecerica começou a extravasar nos períodos de chuvas mais intensas, provocando inundações de suas várzeas, onde se situam as unidades do sistema Itapecerica e, conseqüentemente, trazendo transtornos à cidade.

Nessas ocasiões, era frequente a inundação da ETA "Leri Moreira dos Santos", causando desabastecimento de água por vários dias.

Em dezembro de 2008, por exemplo, o nível das águas do Rio Itapecerica subiu mais de 7 m acima do normal, paralisando o abastecimento de água da cidade por cerca de uma semana. Além dessa ocorrência, há registros de paralisação do abastecimento da cidade, nos anos de 1986 e 1997, em decorrência de cheias no Itapecerica.

Em vista disso, foram efetuadas desde 2012 obras para contenção dessas inundações (diques) e melhorias na área das unidades do sistema Itapecerica, podendo-se citar, a elevação da altura das caixas de passagem e dos acessos à Estação Elevatória de Água Tratada (EAT) até a altura dos decantadores; a proteção das bombas dosadoras de produtos químicos; e a instalação de passarelas que permitem acessar qualquer unidade operacional dentro da ETA.

A ETA "Leri Moreira dos Santos"já apresenta capacidade de tratamento máximo de 775 l/s.
O sistema distribuidor deverá ser objeto de estudo e otimização visando equalizar o abastecimento de água em toda a malha urbana e torná-lo mais eficiente, econômico e integrando os dois sistemas de produção Itapecerica e Pará.

3.1.3) Sistema do Rio Pará

É responsável por cerca de 16% da produção de água tratada do sistema de abastecimento de água de Divinópolis.

A) Captação e Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB

Situa-se no Distrito Industrial de Divinópolis, bairro Icaraí, na margem esquerda do Rio Pará. A captação é feita através de balsa, dotada de dois conjuntos motobomba (um reserva), com potência de 60 CV e capacidade de 150 L/s.

A água captada é bombeada pelos conjuntos motobombas através de adutora de água bruta, com extensão de 800 m, em tubos de fibra de vidro revestidos internamente em PVC, com diâmetro de 400 mm.

B) Estação de Tratamento de Água "Antônio Martins Guimarães"

Situa-se também no Bairro Icaraí, nas proximidades da captação. Foi construída em ferro cimento, com capacidade de 150 L/s. Possui dois floco decantadores, cinco filtros rápidos por gravidade, com leito misto, e torre de reunião e tanque de contato em concreto armado.

Sua casa de química é dotada de bombas dosadoras de acionamento automático de produtos químicos.

C) Estação Elevatória de Água Tratada

Unidade com recalque direto do tanque de contato, para o reservatório R4 através de 2 conjuntos motobomba (150 Cv) em paralelo e, como reserva, 1 conjunto motobomba de 200 Cv.

D) Adutora de Água Tratada

Interliga a EEAT ao Reservatório R4, do sistema distribuidor, de 4.000 m³. Possui 1.750 m de extensão e diâmetro de 300 mm, em ferro fundido.

E) Considerações Sobre o Sistema Pará

O sistema distribuidor é comum ao do Sistema Itapecerica, sendo válidas as observações ali apresentadas a seu respeito.

3.1.4) Sistema Distribuidor de Divinópolis.

É responsável pela distribuição das águas dos Sistemas Itapecerica e Pará. Constitui-se de reservatórios, das estações elevatórias, da rede de distribuição e das ligações prediais.

A) Reservatórios

Divinópolis possui 26 unidades de reservação com capacidade total instalada de 22.655 m3. Foram implantados reservatórios de 2.000 m³ e 1.075m³, para atendimento aos bairros Jardim das Acácias e da região sudeste, respectivamente. Estão ainda em obras a ampliação da reservação na região Norte (700m³).

Visando a ampliação e melhorias do sistema, deverão ser previstos novos reservatórios para atendimento à região dos bairros Jardim das Acácias/Jardinópolis e São João de Deus e recuperação/substituição do reservatório R1.

Ressalta-se, ainda a necessidade de ampliação da capacidade de reservação do sistema de Santo Antônio dos Campos (Ermida).

B) Rede de Distribuição

Apresenta extensão total superior a 1.040 km de redes, em tubos de ferro galvanizado, PVC, ferro fundido, PEAD e DEFoFo com diâmetros variando entre 15 e 500 mm.

A rede apresenta trechos localizados com subdimensionamento e altas pressões em algumas partes baixas, dificuldades de abastecimento nas partes altas (principalmente região Norte, dos bairros Nova Fortaleza, Serra Verde, Rinaldo Campos Soares e Resid. Alto das Oliveiras) e perdas elevadas. Ela necessita ser estudada e otimizada, com adequação e redefinição das zonas de abastecimento e pressão, por meio da implantação de reservatórios, redes alimentadoras para reforço e distribuição equilibrada da água nos diversos setores da cidade.

Há necessidade de melhorias em pontos localizados da rede, como na área de influência do reservatório R3 e região dos bairros Santo André e São Paulo, além da região atendida pela EAT R1R5 (bairros Jardim das Acácias, Jardinópolis e Campina Verde, principalmente).

Visando flexibilidade operacional e alternativa de abastecimento em situações excepcionais ou de necessidade de manutenções, deve ser estudada a possibilidade de interligação/otimização e reequilíbrio dos sistemas Rio Itapecerica e Rio Pará.

O sistema de distribuição conta com 20 unidades de bombeamento (booster e/ou EEAT), com potências instaladas de 3 a 500 Cv, as quais requerem acompanhamento.

Existem bairros da cidade (São Mateus, Chácaras Campo Grande (ao lado do bairro Lagoa Park), Chácaras Novo Horizonte, Costa Azul, Residencial Castelo, Bairro JK, Jardim Zona Sul (próximo Jardinópolis), Prolongamento Eldorado, Fazenda da Usina, Savassi, Residencial Morumbi) em que os empreendedores não implantaram ou implantaram parcialmente, as adutoras e redes de distribuição, e que vão sendo atendidas mediante demanda, por meio da Política do Crescimento Vegetativo da concessionária.

C) Ligações Prediais

Possui mais de 76 mil ligações prediais, atendendo a mais de 101 mil economias.

Na região atendida pela COPASA, em outubro de 2018, as ligações prediais e economias se subdividem segundo as categorias de imóveis mostradas na Tabela 1.

Tabela 1 - Classes de Imóveis Abastecidos

	CATEGORIAS					
	Residenciais e Sociais	**Comerciais**	**Industriais**	**Públicas**	**Mistas**	**TOTAIS**
Ligações	67.259	4.957	656	709	2.793	76.374
Economias	88.982	10.519	912	852	-	101.265

3.1.5) Sistemas Secundários

São operados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

A) Sistema do Ferrador (Chácaras Belo Horizonte)

Atende a 0,35% da produção de água do sistema de abastecimento de água de Divinópolis. Utiliza água do manancial subterrâneo, captado em poço profundo, equipado com conjunto motobomba submerso, monofásico, de 3,5 CV, com capacidade de produção de 2,5 L/s, que bombeia para uma ETA, pré fabricada e pressurizada. Há poço reserva.

Da ETA a água tratada é bombeada por 1 conjunto moto bomba de 7,5 cv, monofásico, diretamente na rede de distribuição da Chácara Belo Horizonte, tendo 1 reservatório metálico do tipo taça, com volume de 10 m3, como unidade de jusante, para controle operacional.

B) Sistema Chácaras Sambeca (Lago das Roseiras)

Esse sistema atende 0,1% da produção de água do sistema de abastecimento de água de Divinópolis.

Utiliza também água do manancial subterrâneo, captado em poço profundo, equipado com conjunto moto bomba submerso, monofásico, de 3,5 CV, com capacidade de produção de 2,0 L/s, que bombeia para um reservatório de 50 m³ de capacidade, passando por um sistema de cloração e fluoretação. Do reservatório a água é distribuída para as redes.

C) Considerações Sobre os Sistemas Secundários

À exceção dos operados pela COPASA (Ferrador e Lago das Roseiras), esses sistemas não são dotados de dispositivos para controle de perdas, da qualidade de suas águas e de seus custos.

É necessário elaborar um estudo de adequação de suas instalações visando dotá-los de dispositivos para realização desses controles.

Ao final deve-se estabelecer uma política tarifária visando a sua auto-suficiência, de forma a não onerar parte da população que já paga pela água da COPASA.

3.2) Sistema de Esgotamento Sanitário

3.2.1) Descrição Geral

Em Divinópolis o esgotamento sanitário está sob a responsabilidade da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que detém a sua concessão desde 2011 até o ano de 2041.

O sistema de esgotamento sanitário da cidade, embora do tipo separador absoluto, recebe indevidamente lançamento de águas pluviais (principalmente nas regiões mais antigas da cidade). É dividido em duas bacias, relativas à bacia do rio na qual está contido, denominadas, respectivamente, do Rio Pará e do Rio Itapecerica. Esta última é ainda subdividida em região central e Santo Antônio dos Campos (Ermida). Em ambas, são prestados os serviços de coleta, transporte e destinação final, contando ainda a bacia do Rio Pará com o serviço de tratamento de esgoto (ETE convencional) e, na bacia do Rio Itapecerica, com tratamento localizado de esgoto em 4 (quatro) unidades de pequeno porte (ETEs do tipo fossa-filtro).

Na sede municipal, incluindo o bairro de Santo Antônio dos Campos (Ermida), cerca de 79.000 domicílios da área urbana são ligados ao sistema de coleta, o que representa um atendimento a 82,64% da população. As comunidades de Chácaras Belo Horizonte (Ferrador) e Lago das Roseiras são atendidos por soluções individuais de esgotamento sanitário. A COPASA não opera o esgotamento sanitário na zona rural.

Existem bairros da cidade em que os empreendedores não implantaram (ou implantaram parcialmente) interceptores e redes coletoras, e que vão sendo atendidas pela política de expansão do SES (obras em andamento e/ou projetadas); ou mediante demanda, por meio da Política do Crescimento Vegetativo da concessionária.

3.2.2) Interceptores:

A cidade é dotada de pequenas extensões de interceptores na bacia do rio Itapecerica e em Santo Antônio dos Campos (Ermida). Vários deles já se encontravam sub-dimensionados quando da assunção do SES pela COPASA em 01/01/2012. Na bacia do Rio Pará foram implantados interceptores que direcionaram os pontos de lançamento existentes para a Estação de Tratamento em operação, além de pequenos trechos existentes de interceptores, essas extensões totalizam cerca de 14.500 metros.

No subsistema Itapecerica, foram projetados pela COPASA cerca de 100 km de interceptores. Parte já implantada e outros em fase de implantação.

O sistema de esgotamento sanitário de Santo Antônio dos Campos (Ermida), já projetado, deverá ser implantado à partir do próximo ano.

O bairro Jardim Primavera foi dotado de cerca de 2.000m de redes coletoras, atendendo parcialmente ao bairro.

3.2.3) Redes Coletoras:

A COPASA adquiriu da Prefeitura as redes coletoras existentes, com diâmetro variando entre 100 e 400 mm com implantações anteriores a 1985 e após, até 2009. Estão registrados mais de 826 mil metros de rede coletora.

Há trechos de redes coletoras construídos pelo Município, através de obras do Pró-Saneamento (PAC) que ainda não estão em operação. A operação dessas redes depende da implantação dos interceptores, o que até o momento não ocorreu. Esta situação ocorre nos bairros Jardinópolis, Floresta, Nova Fortaleza II e outros. Nos bairros Jardim Del Rey, Primavera, Grajaú, Maria Peçanha, Terra Azul, Costa Azul, Conj. Habitacional Copacabana, entre outros.
Muitos trechos das redes coletoras da cidade são antigos, com cerca de 30 anos de operação, principalmente os compreendidos na região central da cidade, que requerem intervenções constantes.

Regiões e bairros nos quais a COPASA ainda não presta (parcial ou totalmente) o serviço de coleta de esgoto: Jardinópolis (parcial), Floresta, Geraldo Pereira, Jardim Copacabana (ETE em implantação permitirá sua operação), João Paulo II, São André, Vivendas da Exposição, Jardim Alterosa, Itacolomi, Jardim Real (parcial), Nova Fortaleza II, Residencial Costa Azul (parcial), Terra Azul (parcial), Maria Peçanha, São Bento, São Mateus, Nova Suíça (parcial), Residencial Morumbi, Savassi, Grajaú, Del Rei, Primavera, São Geraldo, Jardim das Mansões, Chácaras Beira Rio, Chácaras Belo Horizonte e Vila das Roseiras.

3.2.4) Elevatórias

Para bombeamento dos efluentes, estão em operação seis (6) estações elevatórias: Belvedere; Candidés; Lagoa Park; Alto das Oliveiras; Santa Lúcia; e Elizabeth Nogueira além da EEE-Final da ETE do Rio Pará.

Estão em implantação outras 10 Estações Elevatórias de Esgoto na bacia do Rio Itapecerica, para direcionamento dos efluentes para a ETE do Rio Itapecerica (em construção) e ETE Ermida.

As elevatórias Candidés e Final já direcionam seus efluentes para tratamento (ETE do Rio Pará). As demais tem seu lançamento em redes coletoras ainda não direcionadas para tratamento, cujos interceptores e ETE (Rio Itapecerica) estão projetados e em implantação.

3.2.5) Ligações Prediais

Possui mais de 65 mil ligações prediais, atendendo a quase 90 mil economias.

Na região atendida pela COPASA, em outubro de 2018, as ligações prediais e economias se subdividem segundo as categorias de imóveis mostradas na Tabela 1.

Tabela 1 - Classes de Imóveis Abastecidos

	CATEGORIAS					
	Residenciais e Sociais	Comerciais	Industriais	Públicas	Mistas	TOTAIS
Ligações	56.886	4.568	532	567	2.703	65.256
Economias	78.075	10.314	774	703	-	89.866

Há, da parte de alguns imóveis, lançamento indevido de águas pluviais nas instalações internas e, em alguns casos, das próprias redes de drenagem nas redes coletoras de esgoto (principalmente nas regiões mais antigas da cidade), o que causam entupimentos, extravasamentos e refluxos de esgoto quando da ocorrência de precipitações pluviométricas mais intensas. Os pontos onde estas situações são identificadas deverão receber atuação técnica específica conjunta entre concessionária e Prefeitura para sua eliminação e/ou mitigação (caça-esgoto).

3.2.5) Tratamento

O sistema de esgotamento sanitário de Divinópolis conta com quatro (4) estações de tratamento (ETE's de pequeno porte), recuperadas e operadas pela COPASA desde janeiro/2012, compostas de reatores anaeróbios seguidos de filtros, instaladas nos bairros Nova Fortaleza (unidades I e II), Terra Azul e Costa Azul. Estas unidades tem previsão de desativação com a implantação do sistema de interceptores projetados.

A antiga ETE do bairro Residencial Lagoa dos Mandarins foi incorporada ao Interceptor que direciona os efluentes para a ETE do Rio Pará e, portanto, desativada como unidade de tratamento. Desde 2013 ela funciona apenas como caixa de passagem dos efluentes da região, recebendo também (provisoriamente até a finalização da ETE do Rio Itapecerica) o descarte de efluentes coletados por caminhões limpa-fossa da COPASA e da Prefeitura (bairro Jardim Copacabana, até a construção da ETE específica no local).

As ETEs dos Bairro Santa Cruz (Ermida), Santa Tereza, Jardinópolis, Candidés, Nova Suiça e Primavera, apesar de não operadas pela COPASA, recebem limpeza quando necessário, executada pela Copasa.

A fossa-filtro da Comunidade Rural de Buritis (SE HOUVER OUTRAS NAS COMUNIDADES RURAIS O MUNICÍPIO DEVE LISTAR AQUI), situada fora da área de concessão da COPASA, não é operada pela concessionária, ficando a cargo do Município.

Muitas edificações não estão ligadas à rede pública coletora de esgotos, utilizando fossas negras ou sépticas domiciliares; ou fazendo o lançamento de seus esgotos diretamente no curso d'água mais próximo ou em galerias pluviais (este último caso, mais comum na região mais antiga da cidade).

Sendo caracterizadas como soluções individuais de esgotamento, as fossas negras e/ou sépticas domiciliares não são objeto do contrato de concessão, ficando sua limpeza periódica sob responsabilidade da Prefeitura.

A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do Rio Pará, com capacidade de tratamento (Qmédia) de 15 l/s já está em operação desde 2013, com previsão de duplicação em 2022.

A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do bairro Jardim Copacabana já foi licitada pela Prefeitura, em convênio com a COPASA, e com previsão de obras de 4 meses.

A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do Rio Itapecerica, com capacidade de tratamento (Qmédia) de 396 l/s, está em implantação.

3.2.6) Corpos Receptores

Os principais corpos receptores locais são o Rio Itapecerica e o Rio Pará, onde são lançados, diariamente cerca de 21,9 mil m³ de esgoto.

Após o lançamento dos esgotos, o Rio Itapecerica deságua no Rio Pará e deste é feita captação e direcionamento para ETAs (tratamento de água convencional) em algumas cidades, como Conceição do Pará, Pitangui, etc.

3.3) Sistema de Limpeza Urbana

3.3.1) Descrição Geral

Os serviços de limpeza urbana do Município de Divinópolis são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Operações Urbanas – SEMOP e realizadas pelas empresas contratas ARBOR Serviços e Manutenção Ltda. e EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços que são medidos mensalmente. Segundo informações coletadas junto a Secretaria Operações de Operações Urbanas de Divinópolis, a dotação orçamentária de 2016, para serviços de coleta, capina e varrição contratados foi de R$ 14.666.000,00. Já em 2017, os serviços relativos a limpeza urbana representaram o montante de R$11.145.000,00 do orçamento municipal, e em 2018, essa fatia chegou a R$12.353.000,00.

O sistema em questão contempla os serviços de coleta e remoção dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar, os serviços de limpeza de logradouros (incluindo os serviços de varrição, capina, roçada, raspagem e remoção de terra eventualmente) e limpeza de córregos e rios, tendo como destino final dos resíduos coletados um Aterro Controlado. Os serviços não incluem sistemas de tratamento de resíduos sólidos (unidade de reciclagem e compostagem), mas contam com um sistema de tratamento de resíduos sólidos hospitalares (incineração), operado pela empresa **Serquip Tratamento de Resíduos Ltda.**

O município oferece programas de educação ambiental á população em manejo de resíduos sólidos, que são realizados através de palestras e folhetos educativos.

As principais reclamações da população dizem ao lançamento clandestino de lixo e á grande existência de botas-fora da construção civil clandestinos da cidade. Apesar de existirem cerca de três bota-foras em fase de licenciamento, existem muitos ainda sem regulamentação.

3.3.2) Sistema de Coleta, Varrição e Capina

Segundo dados fornecidos pela Prefeitura de Divinópolis, a coleta domiciliar de resíduos é realizada porta a porta em 97% dos domicílios urbanos e áreas rurais. A taxa de cobrança deste serviço é realizada junto com o IPTU, apresentando, assim, cotas por localização. O horário do turno diurno é das 07:00 ás 17:00h e do noturno das 19:30 ás 24:00h, sendo que nos dias de "pico" a coleta se estende até a madrugada.

Na área rural, os resíduos são acondicionados em contêineres localizados em pontos estratégicos e são coletados uma vez por semana. Para os grandes geradores, como os shoppings, os resíduos também são acondicionados em contêineres e coletados diariamente.

Os serviços da varrição, capina, são realizadas pela EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, autarquia que cumpre essas funções desde 1987, já a limpeza de bueiros e bocas de lobo na cidade é feita por uma equipe da Prefeitura . A varrição é realizada de segunda-feira á sábado, aos domingos e feriados o serviço atende apenas as principais praças, feiras livres e em eventos.

Os resíduos de saúde são coletados pela Serquip Tratamento de Resíduos Ltda, que realiza o serviço desde 2016.

O município possui 70 funcionários no serviço de coleta, 58 funcionários na varrição (sendo 55 varredores, 2 encarregados da EMOP e um fiscal da Prefeitura) e 36 para realizar a capina, sub divididos em duas equipes de capina de vias públicas, uma equipe de limpeza de córrego e rios e uma equipe de limpeza de cemitério. São recolhidas 1050 toneladas de resíduos semanalmente através da coleta domiciliar e 40 toneladas semanais são resultantes dos serviços de varrição e capina.

No que se refere á produção total mensal de resíduos, a empresa Arbor Serviços de Manutenção Ltda, aponta para uma produção de 3.900 t/mês, que são dispostos no aterro após serem pesadas na balança da prefeitura.

Para a execução dos serviços, no Distrito Sede, são utilizados sete caminhões compactadores com capacidade de 15 m³ e dois reservas.

3.3.3) Serviços Complementares

São realizadas limpezas das feiras livres nas Ruas Rubi no Bairro Niterói e na Rua Júlio Ribeiro Gontijo no bairro Esplanada, pela Emop com o serviço de varrição, sendo coletados os resíduos sólidos pela empresa Arbor Serviços e Manutenção Ltda.

São considerados ainda como serviços complementares aqueles realizados quando das comemorações públicas, festas e solenidades cívicas, passeatas, desfiles militares, procissões religiosas e outros. Estes eventos resultam no incremento no volume de resíduos sólidos gerados, exigindo uma intervenção pontual por parte do sistema municipal de limpeza urbana. De modo a restaurar a limpeza dos locais ou trechos da cidade afetados pelos eventos, com os serviços de varrição e coleta de resíduos, em casos excepcionais é realizada a limpeza com caminhão pipa.

3.3.4) Remoção de Entulho

Existem na cidade empresas que oferecem os serviços de recolhimento dos resíduos provenientes da construção civil, que são depositados em locais que estão sendo licenciado pelas empresas prestadoras do serviço.

3.3.5) Resíduos Sólidos de Unidades de Serviços de Saúde

Os resíduos de serviços de saúde no Município de Divinópolis têm coleta diferenciada por parte da prefeitura, realizada pela empresa Serquip Tratamento de Resíduos Ltda, sendo posteriormente tratados por incineração.

A Secretaria Municipal de Saúde cobra de todos os estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde a elaboração e fiscaliza a implementação de planos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS). O PGRSS é obrigatório para obtenção ou renovação do alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária. Atualmente 5.405 estabelecimentos são fiscalizados.

Os estabelecimentos geradores, segundo a legislação, são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos de saúde desde a geração até a sua destinação final. Neste sentido, está em curso a instituição de uma taxa municipal de coleta de resíduos de serviço de saúde.

3.3.6) Grandes Geradores

Este item merece destaque por se tratar de um dos grandes problemas para a definição apropriada do sistema de coleta de resíduos sólidos regular, sua roteirização e manutenção da frequência.

Deverá ser previsto cadastramento de grandes geradores, estabelecimentos, que poderão integrar o futuro serviço diferenciado de coleta. Atualmente, os resíduos dos grandes gerados já identificados são acolhidos em containeres, como citado anteriormente.

3.3.7) Transporte

Para transporte de resíduos, a cidade possui compactadores tipo contêineres. A coleta de resíduos é dividida em 7 setores no período diurno e 6 no noturno e 4 viagens/dia para o material proveniente de capina

3.3.8) Destinação e Tratamento

Para a destinação final, são disponibilizados 11 funcionários e equipamentos como: compactador, trator de esteira e caminhões, a operadora destes serviços é a empresa Vina Equipamentos e Construções Ltda. Já os resíduos de origem hospitalar são incinerados por outra empresa.

O destino final dos resíduos sólidos de Divinópolis é um aterro com existência de aproximadamente 30 anos, caracterizado pelas grandes alturas dos taludes, comprometendo a estabilidade dos maciços aterrados. As áreas encerradas serão revegetadas através de passivos ambientais, estabilizando os taludes e melhorando a absorção de gás metano proveniente dos gases gerados no aterro. A quarta célula possui sistema de impermeabilização por geomembrana PEAD, sistema de canalização de chorume por drenos espinha de peixe e queima de gás, a cobertura dos resíduos é realizada diariamente com solo.

O sistema de valas interceptantes de águas pluviais no entorno do aterro esta sendo projetado e executado, porém as células desativadas a formação de chorume através da percolação destas interceptantes de águas pluviais provisórias na área de jazida, propiciando o carreamento de material argiloso em poços de chuva.

Existe atualmente uma sistema de coleta e pré tratamento de chorume. O projeto foi licitado e a empresa ENGETEC foi a responsável pela confecção do mesmo. O lixiviado é encaminhado as lagoas de pré tratamento. Essa condição coloca o entorno do aterro em exposição à risco de contaminação em áreas limítrofes. É realizado o controle de pesagem de resíduos sólidos de entrada e saída de veículos e disposição de resíduos nas frentes de serviço do aterro, a balança fica dentro do aterro e só entra veículos autorizados, uma vez que no local existe vigilância armada.

A área onde atualmente são dispostos os resíduos sólidos gerados no município de Divinópolis está localizada á margem da rodovia MG 345 que liga os municípios de Divinópolis à Carmo do Cajuru.

Segundo informações obtidas junto á Secretaria Municipal de Operações Urbanas, existe um programa de coleta seletiva realizado nos bairros Esplanada, Porto Velho, Sidil, Bom Pastor, Alvorada e São Sebastião. A empresa Emop realiza esses serviços com equipamentos adequados, tendo destinação final o Centro Municipal de Triagem.

3.3.9) Considerações

O correto gerenciamento de resíduos urbanos tem por finalidade estabelecer um conjunto de atividades que permita o correto processo de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, como também, minimizar os passivos ambientais existentes e atender as necessidades da população e contribuir para a melhoria da saúde pública.

O sistema de limpeza urbana da cidade de Divinópolis apresenta sua maior carência em relação ao tratamento e disposição final dos resíduos coletados.

Destaca-se com a falha na atual situação a ausência de uma usina de compostagem, uma vez que a maioria dos resíduos gerados são orgânicos e a implantação e um sistema de coleta seletiva abrangendo a cidade em uma maior parcela territorial.

O acondicionamento dos resíduos sólidos pela população não é realizado do modo a permitir uma coleta "limpa" (sem deixar resíduos após a operação) e uma execução dos serviços com produtividade adequada. Utilizam-se sacos plásticos (estes adequados, mas geralmente não fechados convenientemente), caixotes, latões de óleo, "bombonas" e até lixo depositado a granel.

Aparentemente, não há rotina alguma para a execução dos serviços complementares de limpeza de logradouros, como capina e roçada. Fato este, que pode ser constatado pela presença de vegetação alta nos logradouros.

3.4) Sistema de Drenagem Urbana

3.4.1) Descrição Geral

O responsável pelo sistema de drenagem urbana é a própria Prefeitura de Divinópolis, através da Secretaria Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social, cujos funcionários são específicos após a assunção da operação do Sistema de Esgotamento Sanitário pela COPASA, contando com dois caminhões para a realização de seus serviços.

A rede de macro drenagem da malha urbana é composta por 16 cursos d'água, 8 km de canalizações existentes (são planejados mais 11 km planejados no Projeto SOMMA) e uma Avenida Sanitária nas proximidades da rodoviária.

São freqüentes as enchentes, inundações e enxurradas. Observa-se nessas ocasiões uma proliferação de animais (roedores, insetos e macrovetores causadores de doenças) associada ao assoreamento e falta de manutenção e limpeza dos cursos d'água, contaminados pelo esgoto doméstico e industrial que neles são lançados, parcialmente ainda sem tratamento.

3.4.2) Manejo de Águas Pluviais

O Município de Divinópolis não conta com instrumento regulador para manejo das águas pluviais. A captação destas é realizada através de bocas de lobo e caixas com grelha em sarjetas e o lançamento é feito nos corpos d'água, fundos de vale, depressões naturais, grotas e áreas livres, públicas ou particulares.

As principais reclamações da população em relação ao manejo de águas pluviais dizem respeito à limpeza de bueiros e bocas de lobo, à solicitação de ampliação das redes e ao alagamento freqüente de vias.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP é responsável pelos serviços de drenagem pluvial do Município. A Superintendência da Usina de Projetos é responsável por elaborar, aprovar e implantar novas redes de drenagem pluvial no Município, tanto na zona Urbana como na zona Rural.

3.4.3) Considerações

Em decorrência do desmatamento, do manejo inadequado do solo nas áreas rurais e da impermeabilização imposta pela expansão urbana, houve um aumento do nível de água máximo dos cursos d'água de Divinópolis.

Algumas partes da cidade comumente afetadas pelas cheias são: parte dos bairros Belvedere, Esplanada, Porto Velho, Parque da Ilha, Manoel Valinhas e Bom Pastor. Assim, há uma demanda de drenagem especial nessas e em demais áreas de risco que são prejudicadas por estes e outros problemas.

Buscando solução, a Prefeitura elaborou um mapa com a área atingida por cheias dentro do perímetro urbano e sancionou uma lei que proíbe novas edificações e o parcelamento do solo nessa área.

Há necessidade de criar um procedimento especificamente para realizar previsões de cheias, com base nas informações disponibilizadas por diversos serviços existentes e em monitoramento dos níveis do Rio Itapecerica, visando minimizar seus impactos na população.

3.5) Sistema de Controle de Vetores

Os programas de controle de vetores constituem um conjunto de ações cuja implementação tem como objetivo principal melhorar a qualidade de vida da população, diminuindo o risco de exposição das pessoas ao contato com vetores de doenças conhecidas como zoonoses.

Zoonoses são doenças transmissíveis entre animais e seres humanos. A transmissão das zoonoses é feita por um organismo, normalmente um animal invertebrado, que transfere a um hospedeiro susceptível, ou vetor, um agente etiológico cuja forma infectante causa a doença no homem após o contato deste com o vetor infectado.

A Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) é a responsável pela gestão dos programas de controle de vetores do município de Divinópolis. Integram a DVS os setores de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental. O setor de Vigilância em Saúde Ambiental conta com um Centro de Referência em Vigilância em Saúde Ambiental (CREVISA) e 141 profissionais, entre coordenadores, médicos veterinários, agentes de saúde, agentes sanitários, fiscais de saúde, motoristas, agentes administrativos e auxiliares de serviço, atuando em programas de controle de vetores, conforme ilustrado no quadro abaixo:

Programas de controle de vetores da Secretaria Municipal de Saúde, Divinópolis, 2018.

Programa	**Nº de profissionais**
Programa de Controle da Dengue	126
Programa de Controle da Leishmaniose	3
Programa de Controle da Doença de Chagas	2
Programa de Controle da Esquistossomose	2
Programa de Controle de Pragas e Animais Peçonhentos	8
TOTAL	**141**

Fonte: Diretoria de Vigilância em Saúde.

No contexto geral, o Programa de Controle da Dengue é considerado prioridade pelo Ministério da Saúde (MS) e destaca-se em número de profissionais e atividades desenvolvidas. O Município vem trabalhando intensamente na busca do alcance dos dois grandes desafios para o controle da dengue: o controle do vetor, para evitar que pessoas adoeçam, e a assistência ao paciente suspeito de dengue, evitando que pessoas morram.

De modo geral o cenário nacional atual não é favorável e, cada vez mais, fica evidente que as intervenções sobre o problema são, em muitos aspectos, reconhecidas como de difícil implantação, por seu caráter de atuação global, que transcende o setor saúde, que não tem como, por si só, resolver a complexidade dos fatores que favorecem a proliferação do vetor da doença, o mosquito *Aedes aegypti*. Promover ações articuladas, tanto no âmbito governamental quanto junto à sociedade organizada ou não, é caminho a ser trilhado na busca de soluções e necessita da participação de todos os cidadãos independentemente da sua posição na sociedade.

Recentemente, o aparecimento de outras doenças transmitidas pelo mesmo vetor, como a microcefalia (causada pelo *zika* vírus) e a febre *chikungunya*, aumentaram os desafios. O Município elabora e atualiza anualmente o Plano Municipal de Controle da Dengue, Febre *Chicungunya* e Febre *Zika*, estabelecendo diagnósticos, metas, procedimentos operacionais e marcos legais para nortear o planejamento e as ações de controle dessas doenças, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (ProMAVS). Dentre os principais indicadores de monitoramento estão a atualização do percentual de agentes de saúde no Cadastro do Agente de Combate a Endemias (ACEs) do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); a realização de pelo menos seis ciclos de visitas em 80% dos imóveis elegíveis para o controle vetorial de Dengue, *Chikungunya e Zika*; o percentual de análise mensal, para o parâmetro "Coliformes Totais", de vigilância da qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA); e a criação e funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, *Chikungunya e Zika*.

O Programa de Controle da Leishmaniose é desenvolvido a partir do CREVISA e dos inquéritos caninos de rotina. Cães suspeitos são avaliados pelo CREVISA, em atendimento a demandas da população. Também são avaliados cães encaminhados para castração. Primeiramente, um teste rápido (DPP) é aplicado no CREVISA e nos inquéritos caninos; resultados positivos são novamente testados em exame confirmatório (ELISA) na Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ). Casos duplo-positivos são encaminhados para eutanásia ou cuidados na residência do proprietário, desde que este assine termo de responsabilidade, no qual se compromete a colocar coleira repelente e não abandonar o animal na rua.

Na ocorrência de casos humanos de leishmaniose visceral (LVH), é realizado rotineiramente um inquérito canino censitário num raio de aproximadamente 300 metros do local de residência do caso suspeito. Um amplo inquérito canino amostral encontra-se em andamento com o intuito de levantar e mapear a prevalência da leishmaniose por regiões sanitárias. Em 2017 foram avaliados 1.232 cães, tendo sido confirmados 209 casos de leishmaniose visceral canina (LVC).

O Programa de Controle da Doença de Chagas é feito por meio do controle dos triatomíneos, e o Programa de Controle da Esquistossomose é realizado pela análise de fezes e caramujos, verificação e encaminhamento de usuários para o tratamento quando necessário.

O Programa de Controle de Pragas e Animais Peçonhentos atende solicitações da população no controle de roedores, pulgas, percevejos, carrapatos e escorpiões por meio de vistorias com orientações e/ou utilização de produtos químicos.

A SEMUSA coordena uma recém-criada equipe inter setorial de combate à febre maculosa, envolvendo diversos setores da prefeitura, defesa civil e associações da sociedade. O principal objetivo do grupo é evitar que novos casos da doença, transmitida por carrapatos, aconteçam no município.

3.6) Aspectos Socioeconômicos

3.6.1) Educação e Saúde

Divinópolis possui escolas de nível fundamental, médio, ensino profissionalizante, além de vários cursos superiores como: Administração de Empresas, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Enfermagem, Engenharia, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Química e Sistema de Informação, entre outros. A Tabela 2 mostra o número de alunos matriculados no ano de 2009 em Divinópolis.

Tabela 2- Número de Matrículas em 2017

	Matrículas
Ensino Fundamental	25.123
Ensino Médio	8.449
Ensino Pré-Escolar	4.797

Fonte: IBGE, 2009

Quanto aos serviços de saúde, a Cidade conta com 7 hospitais, 586 leitos, sendo 173 do SUS e 413 particulares, além de inúmeros outros, de caráter eletivo, em hospitais e centros de referência de outros municípios. A rede pública conta com 42 unidades básicas de saúde, sendo 32 da Estratégia Saúde da Família e 10 unidades ambulatoriais, além de centros especializados como a Policlínica, o Centro de Reabilitação Regional (CRER), o Serviço de Atenção Especializada (SAE) e o Centro Especializado de Odontologia (CEO). A população ainda conta com inúmeros estabelecimentos de saúde, como clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, consultórios de psicologia, entre outros.

3.6.2) Atividades Econômicas

Segundo a Assembléia Legislativa de Minas Gerais – ALMG (2009), as principais atividades econômicas do município são:

· ***Indústrias de confecção;***
· ***Gráficas;***
· ***Materiais de borracha e plástico;***
· ***Celulose e papel;***
· ***Fábricas de maquinas;***
· ***Equipamentos de transporte;***
· ***Produtos têxteis e químicos;***
· ***Produtos metalúrgicos.***

A arrecadação municipal vem aumentando gradativamente, como pode ser observado na Tabela 3.

Tabela 3 - Evolução da arrecadação municipal de Divinópolis/MG, em R$:

ANO	ICMS	OUTROS	TOTAL
2001	57.056.243	19.011.484	76.067.727
2002	51.851.159	23.341.379	75.192.538
2003	40.470.176	23.488.324	63.958.500
2004	70.064.025	30.492.491	101.006.516

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda, 2005.

3.6.3) Energia Elétrica

A concessionária local é a CEMIG. A evolução das ligações de energia elétrica em Divinópolis está retratada no Tabela 4.

Tabela 4 - Evolução das ligações e perfil dos consumidores do sistema energético.

CLASSE	1999	2000	2001	2002	2003
Industrial					
Consumo (kWh)	222.251.442	257.002.005	251.953.208	272.722.856	304.442.010
Nº. consumidores	1.372	1.458	1.580	1.624	1.606
Comercial					
Consumo (kWh)	47.698.841	53.057.253	47.556.111	46.562.819	49.504.410
Nº. consumidores	7.893	8.223	9.852	9.108	9.227
Residencial					
Consumo (kWh)	104.248.569	89.743.571	90.602.295	90.060.232	93.204.123
Nº. consumidores	54.182	56.656	58.144	61.179	62.782
Rural					
Consumo (kWh)	7.445.647	7.409.298	6.657.538	6.422.629	6.753.897
Nº. consumidores	1.596	1.644	1.706	1.709	1.821
Outros					
Consumo (kWh)	28.587.142	28.324.528	26.449.337	29.218.071	31.068.673
Nº. consumidores	294	329	388	407	408
Total					
Consumo (kWh)	**410.231.641**	**435.536.655**	**423.218.889**	**444.986.607**	**484.973.113**
Nº. consumidores	**65.337**	**68.310**	**71.670**	**74.027**	**75.844**

Fonte: ALMG, 2009.

Analisando-se os dados, pode-se perceber que o setor industrial, apesar de representar 2,12% dos consumidores, consome 62,77% da energia elétrica do município. Em contrapartida, a classe residencial, que representa 82,78% dos consumidores, consome 19,22% da energia.

No rio Pará, em Carmo do Cajuru, há uma usina hidrelétrica, a Usina do Gafanhoto, cuja produção atual é de 14.000 kW, utilizada principalmente para o abastecimento de Divinópolis.

3.6.4) Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, no período de 1991 a 2000, observou-se em Divinópolis um crescimento de 10%, passando de 0,755 em 1991 para 0,831 em 2000. A educação foi o que mais contribuiu para esse aumento, seguida pela longevidade e por último a renda.

A Tabela 5 registra o IDH segundo levantamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

Tabela 5 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

DESENVOLVIMENTO HUMANO	1991	2000
IDH-M	0,755	0,831
Educação	0,831	0,912

Longevidade	0,764	0,842
Renda	0,670	0,740

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano. PNUD, 2003.

Segundo a classificação do PNUD, o município está entre as regiões consideradas de alto desenvolvimento humano (IDH maior que 0,8). Em relação aos outros municípios do Brasil, Divinópolis apresenta uma boa situação: ocupa a 122ª posição, sendo que 121 municípios (2,2%) estão em situação melhor e 5385 municípios (97,8%) estão em situação pior ou igual.

3.7) Aspectos Populacionais

3.7.1) Tendência de Crescimento

Segundo o Censo de 2000, realizado pelo IBGE, o município tinha, naquele ano, 183.708 habitantes, sendo 96,75% da população residente na área urbana e 3,26% residente na área rural, tendo uma média de 3,65 moradores por domicílio. O **Censo de 2010** aponta que Divinópolis tem uma população total de 206.867 habitantes.

A Tabela 6 apresenta dados referentes à população e à área do município de Divinópolis. Esses dados demonstram o elevado grau de urbanização da cidade, 96,75%, maior que a média da bacia, 86,91%.

Tabela 6 - Área e dados populacionais de Divinópolis e da Bacia do Rio Pará

LOCAL	ÁREA (km²)	POPULAÇÃO TOTAL (hab)	POPULAÇÃO URBANA (hab)	POPULAÇÃO RURAL (hab)	GRAU DE URBANIZAÇÃO
Divinópolis	709	183.708	177.973	5.989	96,75%
Bacia do Rio Pará	13.926,09	1.247.921	580.259	87.153	86,91%

Fonte: ALMG, 2009

3.7.2) Projeções Populacionais

A projeção da população para os espaços de tempos considerados como de curto, médio e longo prazo, é uma atividade complexa de planejamento urbano, envolvendo níveis de incerteza decorrentes do grande número de variáveis que a compõe e das imprevisibilidades das mesmas. Trata-se, no entanto, de ferramenta indispensável para determinação das características e do porte dos sistemas a serem definidos neste plano.

No estudo populacional desenvolvido para este plano, foi aplicado o método aritmético por estimativa da população. Com base nos dados conhecidos, a projeção é calculada considerando-se uma taxa de crescimento constante, admitindo então que a população varia linearmente ao longo do tempo. Esta projeção normalmente apresenta melhores resultados para populações com crescimento relativamente estável, não decrescente e distante do ponto de saturação quanto à ocupação do espaço territorial disponível.

Após a definição do método para projeção populacional, bem como da coleta de informações necessárias para aplicação deste, prosseguiu-se com a estimativa pela determinação da curva de crescimento demográfico e a sua distribuição na área do município. A projeção populacional utilizou como referência cerca de dez anos como horizonte de tempo, considerando como de longo prazo para este plano de saneamento. Assim, as estimativas foram realizadas e extrapoladas até o ano de 2020.

Para a realização desse estudo, foram considerados os dados, apresentados no Tabela 7, disponibilizados pelo IBGE, relativas aos censos demográficos (de 1950 a 2000) para o Município de Divinópolis/MG.

Tabela 7 - Dados Populacionais de Divinópolis no Período de 1950 a 2000

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO POR ZONA					
ANO	URBANA	%	RURAL	%	TOTAL
1950	-	-	-	-	32.361
1960	42.195	79	11.145	21	53.340
1970	70.696	88	9.648	12	80.344
1980	109.597	93	7.733	07	117.330
1991	144.429	95	7.033	05	151.462
1996	164.607	96	6.955	04	171.562
2000	177.973	97	5.989	03	183.962
2010					206.867

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

A Tabela 8 apresenta os indicadores demográficos do município de Divinópolis referentes ao Censo do ano 2000. A análise desses indicadores contribuiu para a definição da taxa de crescimento populacional adotada.

Tabela 8 - Indicadores Demográficos do Município de Divinópolis – Censo 2000

Densidade Demográfica IBGE (hab/km²)	Densidade Demográfica IGA (hab/km²)	Grau de Urbanização (%)	Taxa anual de crescimento da população total (% ao ano)	Taxa anual de crescimento da população urbana (% ao ano)	Taxa anual de crescimento da população rural (% ao ano)
259,5	259,2	96,74	2,18	2,35	-1,77

Fonte: Data gerais (Extraído do Anuário Estatístico de Divinópolis, 2009)

Conforme se pode observar, a taxa de crescimento total de Divinópolis apresenta um valor superior a 2% impulsionada pela população urbana, pois a população rural vem se reduzindo, provavelmente devido ao êxodo rural.

Conforme os dados apresentados nas Tabela 7 e na Tabela 8 e a avaliação do potencial de crescimento populacional de Divinópolis foi elaborada a Tabela 9, que apresenta as taxas de crescimento da população de Divinópolis adotadas na projeção ao longo do período de alcance deste plano.

Tabela 9 - Taxas de Crescimento Anual Adotadas para a População do Município de Divinópolis

PERÍODO	TAXAS DE CRESCIMENTO ADOTADAS			
	POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS	POPULAÇÃO URBANA DE DIVINÓPOLIS	POPULAÇÃO URBANA DE SANTOANTÔNIO DOSCAMPOS	POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
2001- 2010	2,00%	2,02%	0,90%	-1,75%
2011- 2020	1,85%	1,87%	0,85%	-1,30%

Assim, foram obtidos os valores apresentados na Tabela 10, de acordo com o método aritmético de crescimento da população.

Tabela 10 - Evolução Anual Estimada da População de Divinópolis

ANO	POPULAÇÃO URBANA DE DIVINÓPOLIS (hab)	POPULAÇÃO URBANA DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMPOS (hab)	POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO (hab)	POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO (hab)
2000	174.118 (*)	3.855 (*)	5.989 (*)	183.962 (*)
2010	212.732	4.216	5.020	221.968
2011	216.709	4.252	4.932	225.894
2012	220.761	4.288	4.846	229.895
2013	224.888	4.325	4.783	233.995
2014	229.092	4.362	4.720	238.174
2015	233.374	4.399	4.659	242.431
2016	237.735	4.436	4.598	246.769
2017	242.177	4.474	4.539	251.190
2018	246.702	4.512	4.480	255.694
2019	251.312	4.550	4.421	260.283
2020	256.006	4.589	4.364	264.959

(*) Dados do Censo realizado pelo IBGE no ano 2000.

A evolução da população urbana de Divinópolis no período compreendido entre os anos de 1970 a 2020, a partir dos dados acima apresentados. Deve-se destacar a escala diferenciada para o trecho compreendido entre anos 1970 e 2000, cuja taxa de crescimento observada é obtida pelos Censos, não sendo, portanto, uma evolução anual, como verificado para o trecho entre os anos 2001 e 2020.

4) PRINCÍPIOS DO PLANO DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO

Considerando as caracterizações e diagnósticos realizados, bem como a projeção populacional estimada, se analisa sob o ponto de vista técnico elementos que compõem o plano de saneamento, através do indicativo de medidas de curto, médio e longo prazo.

Neste plano, definem-se como de curto prazo medidas estruturais e/ou emergenciais que devem ser realizadas no período de **três anos**, devendo estar prontas até o fim do ano de **2021**. As medidas de médio prazo englobam o início das obras e a execução daquelas prioritárias, compreendendo os **cinco anos** seguintes, ou seja, as ações devem ser finalizadas até o final de **2026**. Finalmente, como ações de longo prazo, estipula se o término das obras de saneamento, atividades de planejamento futuro e manutenção de obras e planos por ora existentes, ficando estipulado até o ano de **2031**.

Salienta-se que as medidas citadas como de longo prazo não inibem a continuidade das ações previstas como de médio e curto prazos e da mesma forma, que as medidas citadas como de médio prazo não inibem a necessidade de continuidade das ações citadas como de curto prazo.

As ações aqui estabelecidas visam à contemplação dos seguintes princípios fundamentais:

· ***Universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;***

· ***Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;***

· ***Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;***

· ***Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;***

· ***Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;***

· ***Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;***

· ***Eficiência e sustentabilidade econômica;***

· ***Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;***

· ***Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;***

· ***Controle social, sendo definido pelo Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, como "conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico";***

· ***Segurança, qualidade e regularidade dos serviços de saneamento básico;***

· ***Integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.***

4.1) Programas, Projetos e Ações

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos para cada sistema, visando à adequação dos já existentes, levando em consideração os diagnósticos realizados.

4.1.1) Sistemas de Abastecimento de Água

Do diagnóstico do sistema de abastecimento de água, destacam-se aqui as prioridades de curto, médio e longo prazo para serem observadas como elementos do Plano de Saneamento para o município de Divinópolis.

A diretriz geral de ação considerada para o sistema é garantir a universalização dos serviços de abastecimento de água no município, tanto de forma quantitativa como qualitativa, acompanhando as tendências de crescimento populacional do mesmo.

A) <u>Ações de Curto Prazo (2020)</u>

· *Realizar obras complementares na ETA do Rio Itapecerica para que esta opere com a vazão máxima projetada de 775 l/s;*

· *Planejar ações para melhoria e ampliação do sistema de distribuição de água;*

· *Fazer o planejamento para implantação do abastecimento de água para zona rural, garantindo eficiência quantitativa e qualitativa a toda população, considerando o crescimento populacional previsto, inclusive instituindo mecanismos que as segurem a cobrança efetiva pela prestação desse serviço;*

· *Fazer projeto para ampliação do sistema de abastecimento de água para que este atenda a totalidade da população do município, garantindo eficiência quantitativa e qualitativa a toda população, considerando o crescimento populacional previsto;*

· *Fazer projeto de reforma na ETA Itapecerica para contenção que impeça o alagamento desta e de seu entorno, visando sua segurança operacional e a garantia de atendimento de abastecimento de água à população sem que haja interrupções causadas por motivos deste cunho. O projeto deve incluir planejamento físico (atividades e prazos) que deverá ser feito juntamente à Prefeitura em fase preliminar do projeto e esta, por sua vez, deverá fiscalizar e avaliar as atividades da concessionária e o cumprimento dos prazos estipulados;*

· *Levantar possíveis fontes de recursos para execução dos projetos a serem realizados.*

B) <u>Ações de Médio Prazo</u>

· *Implantar melhorias e ampliar o SAA de Ermida;*

· *Implantar subadutora no bairro Santo André;*

· *Implantar melhorias e ampliação do SAA nos bairros São João de Deus e Eldorado;*

· *Executar os projetos de ampliação das unidades do sistema de abastecimento na área do Município e de implementação, para zona rural objetivando a universalização dos serviços e garantindo a qualidade desses;*

· *Executar o projeto de interligação (transposição) entre os dois sistemas principais, Itapecerica e Pará.*

C) <u>Ações de Longo Prazo</u>

· Ampliar e melhorias dos SAAs na região dos bairros Jardim das Acácias e São Simão;

· Executar 2ª etapa da ampliação da ETA Itapecerica.

· Garantir constantemente o abastecimento de água a em no mínimo a 95% da sede do município, atendendo aos parâmetros e padrões de potabilidade definidos pelo Ministério Público;

· Incluir no documento de cobrança informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art.5º do Anexo do Decreto no 5.440, de 4 de maio de 2005;

· Implementar programa permanente para a racionalização e redução do consumo de água, vinculado à educação ambiental que estimule a valorização de práticas como: utilização de equipamentos e dispositivos de registro e controle, aplicação de estruturas de captação e uso de águas pluviais nas unidades habitacionais a serem construídas no município, adequação das indústrias no sentido de promoverem o reuso de seu efluente e o aproveitamento das águas pluviais, dentre outras práticas a serem consideradas como importantes e pertinentes;

· Implantar programa com tecnologia apropriada para redução de perdas no sistema de abastecimento de água, como a instalação de macromedidores e controladores de pressão em pontos estratégicos, além de equipe constantemente responsável, estabelecendo metas definidas a serem alcançadas a cada período;

· Implantar programa de revitalização das estruturas de saneamento do município, mantendo as unidades componentes deste sistema sempre em boas condições estéticas e de septicidade, tais como as edificações das estações de tratamento de água, os reservatórios de água tratada, as estações elevatórias, os sistemas de captação, etc.;

· Criar procedimento para manter os usuários informados, compreendendo o conhecimento de seus direitos e deveres e das penalidades que podem estar sujeitos, manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário e relatório periódico sobre a qualidade dos serviços prestados;

· Criar programa participativo incentivando a participação popular em tomadas de decisões relativas a melhorias e ampliações do Sistema de Abastecimento de Água.

4.1.2) Sistema de Esgotamento Sanitário

A diretriz geral é garantir a universalização dos serviços de esgotamento como forma de resguardar condições adequadas de saúde pública e conservação do meio ambiente.

Ações de Curto Prazo

· Fazer as desapropriações destinadas às construções das unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário de Divinópolis;

· Implantar sistema de gestão de esgotamento sanitário, com seu devido plano, o que inclui, no mínimo, a identificação de usuários para cobrança, a equipe designada para este serviço e os equipamentos envolvidos;

· Identificar as unidades do sistema de esgotamento sanitário da sede e da zona rural, que trazem maiores problemas operacionais, seja por insuficiência de capacidade, seja por tempo de uso, para posterior melhoria e/ou substituição, com enfoque no cadastro das unidades de coleta (rede e ligações prediais);

· Criar e implementar programa municipal de educação ambiental permanente, que busque sensibilizar e capacitar seus participantes em questões envolvendo saneamento, saúde pública, preservação e conservação do meio ambiente,buscando demonstrar de que forma estes três elementos citados estão fortemente vinculados;

· Estabelecer normas sobre a necessidade de limpeza dos sistemas já em operação do tipo fossa simples e séptica com vistas a garantir sua adequada funcionalidade na área rural e distrito;

· Criar programa de incentivo e orientação para tratamento individual do esgoto à população que adota soluções individuais, como fossas sépticas e comuns, criando facilitadores dessas práticas para a população e melhorando assim a qualidade da água dos corpos receptores;

· Definir cronograma físico-financeiro para a implantação das metas que serão financiadas através do PAC, possibilitando o início das obras de implantação das unidades previstas;

· A Administração Municipal deverá definir as fontes de recursos para implantação das ações previstas nesse Plano, podendo celebrar convênios, contratos, ou outras formas previstas em lei para alcançar os objetivos aqui definidos.

B) Ações de Médio Prazo

· Adequar e/ou substituir as unidades do sistema de esgotamento sanitário que apresentam esta necessidade, identificadas em etapa anterior;

· Implantar interceptores nas regiões onde haja necessidade e foram identificadas em etapa anterior e substituir os trechos que se encontram obsoletos, também anteriormente identificados, de forma a alimentar as ETE's que estiverem em operação em quantidade definida;

· Executar os projetos realizados em etapa anterior para as ETE's do município e área rural, garantindo pelo menos o tratamento primário de 40% dos efluentes coleta dos no término do prazo estipulado;

· Priorizar, nas etapas de implantação do sistema, regiões dos mananciais de captação de água bruta do município, bem como regiões sob situação de maior fragilidade sob o ponto de vista da saúde pública;

· Executar as obras financiadas através do PAC de acordo com cronograma físico- financeiro definido pela Prefeitura, implantando as metas e todas as unidades previstas nessas;

· Aumentar o rigor no processo de licenciamento de indústrias no que concerne ao tratamento de seus efluentes, fortalecendo também a fiscalização como forma de garantir a preservação da qualidade dos recursos naturais, saúde e segurança da população;

· Realizar estudos de alternativas e projetos para os sistemas de esgotos sanitários para as zonas rurais e do distrito, inclusive com foco nos esgotos gerados pela criação de animais.

C) Ações de Longo Prazo

· Construir as obras necessárias para garantir o serviço de coleta e tratamento de esgotos sanitários a no mínimo 95% da Sede do Município;

· Manter em bom estado séptico e estético e em condições ótimas de operação as estruturas e unidades que compõem o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município e zona rural, compreendendo redes coletoras, interceptores, ETE's e estações elevatórias;

· Instaurar o "Programa Caça-Esgoto", que se destina a identificar e eliminar lançamentos indevidos em redes pluviais e cursos d'água. O programa objetiva uma destinação ambientalmente adequada para os esgotos sanitários, melhorando, assim, as condições operacionais das ETE's, uma vez que será atingido um regime de vazão propício ao seu funcionamento;

· Monitorar corpos receptores objetivando: aferir a eficiência das ações ambientais realizadas, como o Programa Caça-Esgoto, identificar os córregos e ribeirões que se encontram mais poluídos devido ao lançamento de efluentes e analisar a eficiência operacional das ETE's que foram implantadas, avaliando a qualidade das águas antese após sua implantação;

· Implantar programa de monitoramento das águas nos principais cursos hídricos da região, como forma de parâmetro de controle da efetividade e eficácia das ações a serem desenvolvidas em prol da redução do impacto causado pelo atual lançamento dos esgotos brutos;

· Revisar e analisar projetos e obras complementares para atender focos de geração de esgotos ainda não tratados, identificados a partir do programa de monitoramento da qualidade das águas por ora implantado;

· Criar mecanismo de informação à população, compreendendo o conhecimento de seus direitos e deveres e das penalidades que podem estar sujeitos, manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário e relatório periódico sobre a qualidade dos serviços prestados;

· Criar programa participativo incentivando a participação popular em tomadas de decisões relativas a melhorias e ampliações do Sistema de Esgotamento Sanitário.

4.1.3) Sistema de Limpeza Urbana

A diretriz geral é de buscar a eficácia dos principais serviços do sistema de limpeza urbana, oferecendo um adequado destino aos resíduos gerados, a fim de se garantir a saúde da população do Município e a preservação do meio ambiente.

A) Ações de Curto Prazo

· ***Prever nas políticas, incluindo no PGRS, as seguintes metas:***

Ø Redução da quantidade e nocividade dos resíduos gerados;
Ø Máximo de reaproveitamento, reutilização de resíduos;
Ø Recuperação e reciclagem de resíduos que não puderem ser reaproveitados e/ou reutilizados;
Ø Disposição final realizada de maneira a assegurar a proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

· ***Incluir no PGRS os seguintes itens, de acordo com a legislação vigente, com vistas ao reaproveitamento máximo dos materiais e otimização do espaço a ser utilizado na destinação final:***

Ø Plano de gerenciamento de resíduos orgânicos domiciliares, de poda, de capina e de feiras livres;
Ø Plano de gerenciamento de resíduos inservíveis (móveis e sucatas) de grande porte;
Ø Plano de gerenciamento de resíduos de materiais recicláveis;
Ø Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil;

· ***O PGRS deve abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:***

Ø Identificação do empreendimento;
Ø Identificação do responsável técnico pela elaboração e implementação do PGIRS;
Ø Resíduos gerados (determinar/identificar os pontos de geração dos resíduos,
Ø Classificar e quantificar os resíduos gerados, segregar, separar os resíduos por grupo, no momento e no local de sua geração. Indicar a forma de acondicionamento, utilizando a codificação correspondente);
Ø Transporte dos resíduos;
Ø Destinação final;
Ø Recursos humanos: capacitação, treinamento e educação ambiental;
Ø Plano de monitoramento e acompanhamento;

· Realizar a caracterização dos resíduos sólidos domiciliares no município, favorecendo um maior detalhamento da problemática, para permitir a análise do sistema de gerenciamento como um todo e servir como subsídio para a formação de políticas mais efetivas de intervenção, educação e gestão;

· Escolher um local apropriado para construção de um aterro sanitário, levando em consideração todos os critérios determinados pelas normativas vigentes.

· Implementar um programa de educação para mobilização social que englobe a implantação de coleta seletiva, mobilizações com carroceiros, oficinas de materiais recicláveis, mutirões contra a dengue, mutirões de limpeza de córregos, entre outras;

· Levantar possíveis fontes de recursos para execução dos projetos e mandamento.

B) Ações de Médio Prazo

· Criar um programa de reciclagem de entulho da construção civil com objetivo de eliminar a disposição clandestina, ampliar a vida útil do aterro e gerar material reciclado para uso em substituição ao convencional;

· Criar um programa de reciclagem da matéria orgânica através do sistema de compostagem com objetivo de diminuir o envio desta para o aterro, utilizando-a para a produção de composto orgânico. Este composto tem várias utilidades, tais como: correção da acidez do solo, recuperação de áreas erodidas, reflorestamento de encostas, fertilizante de culturas associado ou não a fertilizantes químicos, entre outras.

C) Ações de Longo Prazo

· Suplementar o programa de coleta seletiva através das seguintes ações:

Ø ***Universalização do serviço através da implantação da coleta seletiva porta a porta para toda a cidade;***
Ø ***Atendimento especializado a grandes geradores de recicláveis, como empresas e condomínios;***
Ø ***Busca de uma atuação mais qualificada dos catadores parceiros, planejando novos roteiros e inovando os meios operacionais de coleta;***
Ø ***Apoio às associações e cooperativas de trabalho voltadas para a reciclagem;***
Ø ***Investimento na informação e conscientização através da mídia, escolas locais, associações de bairro e associação comercial do município;***

· Supervisionar e manter os programas em andamento, fazendo as adaptações necessárias de acordo com o avanço de seus resultados;

· Criar mecanismo de informação à população, compreendendo o conhecimento de seus direitos e deveres e das penalidades que podem estar sujeitos, manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário e relatório periódico sobre a qualidade dos serviços prestados;

· Criar programa participativo incentivando a participação popular em tomadas de decisões relativas a melhorias e ampliações do Sistema de Limpeza Urbana.

4.1.4) Sistema de Drenagem Urbana

A diretriz geral é garantir a salubridade do espaço urbano, através dos serviços de drenagem como forma de resguardar condições adequadas de vida na cidade, garantindo a saúde de sua população e a conservação do ambiente nela e em seu entorno.

A) <u>Ações de Curto Prazo</u>

· Implantar sistema de gestão de drenagem urbana com seu devido plano, definindo equipe e equipamentos envolvidos;

· Designar órgão que será responsável especificamente pelos serviços de drenagem urbana e terá atribuições como: monitoramento pluvial e fluvial, consultas metereológicas, manutenção da rede coletora de águas pluviais, manutenção de canais, galerias e bueiros, dentre outras;

· Realizar cadastro da rede de macro e micro drenagem, com estabelecimento de prioridades para adequação e/ou substituição pautado na identificação das unidades que apresentam maiores problemas;

· A Administração Municipal deverá definir as fontes de recursos para implantação das ações previstas nesse Plano, podendo celebrar convênios, contratos, ou outras formas previstas em lei para alcançar os objetivos aqui definidos.

B) <u>Ações de Médio Prazo</u>

· Criar uma gestão integrada dos serviços de saneamento ambiental no município coma finalidade de unificar a gestão dos serviços de drenagem urbana e pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;

· Criar plano de contingência de enchentes com base na identificação das unidades que possam estar contribuindo para este cenário;

· Criar projeto de revitalização de rios e córregos que atravessam a área urbana de Divinópolis

· Monitorar corpos receptores de águas pluviais, analisando a interferência dessas na qualidade da água e o grau de assoreamento dos cursos d'água;

· Desenvolver alternativas de estruturas de drenagem não convencionais para adoção de práticas que priorizem a dissipação dos escoamentos superficiais pluviais ao invés de sua concentração.

· Desenvolver alternativas de aproveitamento das águas pluviais através da implantação de coletores em vias urbanas, praças e logradouros públicos.

C) <u>Ações de Longo Prazo</u>

· Monitorar corpos receptores de águas pluviais, analisando a interferência dessas na qualidade da água e o grau de assoreamento dos cursos d'água;

· Implantar obras para interceptação das redes de águas pluviais remanescentes após implantação do sistema de esgotamento, prevendo o tratamento de suas águas,ainda que simplificado, antes do lançamento nos corpos hídricos, reduzindo o impacto de excesso de material particulado carreado que aceleram o processo de assoreamento dos cursos d'água;

· Criar programa participativo incentivando a participação popular em tomadas de decisões relativas a melhorias e ampliações do Sistema de Drenagem Urbana.

4.1.5) Sistema de Controle de Vetores

A diretriz geral é garantir a manutenção e ampliação dos programas de controle de vetores já implantados, bem como contemplar as diretrizes preconizadas no Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (ProMAVS).

A) Ações de Curto Prazo

· *Realizar pelo menos seis ciclos de visitas em 80% dos imóveis elegíveis para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika;*

· *Criar e colocar em atuação o Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika;*

· *Ampliar as ações informativas e educativas (distribuição de panfletos, colocação de placas, atividades culturais, dentre outras) para a saúde;*

· *Adquirir novos equipamentos que tornem mais eficaz o combate ao mosquito adulto do Aedes aegypti.*

B) Ações de Médio Prazo

· Ampliar o Programa de Controle da Esquistossomose;

· Ampliar para a zona rural do município as ações do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua/Divinópolis).

C) Ações de Longo Prazo

· Executar o inquérito canino censitário em todo o município para mapeamento da leishmaniose;

· Executar um programa municipal de controle populacional de pombos.

5) MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

Frequência de análise da qualidade da água

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde sob o aspecto de freqüência de análise da água distribuída.

Qualidade físico-química da água distribuída

Objetivo: evidenciar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município.

Qualidade microbiológica da água distribuída

Objetivo: evidenciar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município.

Índice de perdas do sistema

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município. Atendimento a solicitações de serviços de água.

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

Atendimento a solicitações de serviços de esgoto

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

Análise da qualidade da água dos mananciais

Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

A Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, como autoridade sanitária municipal, integra o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde (VIGIAGUA), que estabelece as diretrizes e ações de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano nas diversas esferas de governo. O principal objetivo do programa é garantir o direito de acesso à água com qualidade como parte integrante das ações de promoção da saúde e prevenção de agravos.

As ações de controle e vigilância prevê em, dentre outras, a elaboração e execução de planos de amostragem da água distribuída para a população. As amostras de água são coletadas e analisadas, e os dados gerados são lançados no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), do Ministério da Saúde. O objetivo do SISAGUA é sistematizar e disponibilizar dados de controle e vigilância da qualidade da água dos estados e municípios, além de produzir relatórios necessários à prática de vigilância, planejamento e gestão em saúde.

Como responsável pela execução das ações de controle, a COPASA cumpre mensalmente um roteiro pré-estabelecido de coletas de amostras de água em pontos localizados na saída das estações de tratamento e redes de distribuição, com base nos planos de amostragem e parâmetros de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011. As amostras são analisadas em laboratório próprio da empresa; os dados são publicados mensalmente no site da COPASA e encaminhados à SEMUSA, que é a autoridade sanitária responsável pelo seu lançamento no SISAGUA.

As ações de vigilância da qualidade da água são executadas pelo Programa Municipal de Vigilância da Qualidade da Água de Consumo Humano (VIGIAGUA/Divinópolis) da SEMUSA, destacando-se, dentre outras, o heterocontrole, ou seja, o "controle do controle" feito pela COPASA na rede de distribuição. Os roteiros de coleta do VIGIAGUA/Divinópolis contemplam cerca de 80 pontos da rede de distribuição e da saída das ETAs (Estações de Tratamento de Água) dos sistemas Itapecerica e Pará, e as análises são feitas no Laboratório de Qualidade da Água do Centro de Referência em Vigilância em Saúde Ambiental (CREVISA) para os parâmetros de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011. Os dados são igualmente lançados no SISAGUA.

Enquanto as ações de controle do produtor de água (no caso, a COPASA) têm caráter interventivo, preventivo ou corretivo, atendo-se ao monitoramento dos parâmetros de potabilidade da água tratada e distribuída, as ações de vigilância têm caráter epidemiológico, voltando-se ao acompanhamento contínuo dos eventos de saúde, com o propósito de fiscalizar e aprimorar o controle. Assim, qualquer não conformidade detectada nos parâmetros de potabilidade ou nos sistemas de abastecimento é imediatamente reportada à COPASA.

De acordo com os relatórios gerenciais disponíveis no SISAGUA, o VIGIAGUA/Divinópolis realizou 416 coletas e análises de água em 2017 para determinação dos principais parâmetros físico-químicos e microbiológicos de qualidade da água preconizados pela legislação, o que equivale a 108,33% da meta anual estabelecida para o Município pelo Ministério da Saúde, que foi de 384 coletas.

6) INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

6.1) Comitê de Manejo de Bacias Hidrográficas

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento com os planos de manejo do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, sempre que houver revisão de um ou de outro.

6.2) Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com o Plano Diretor do Município. Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

7) IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO

7.1) Repasses do Orçamento Geral da União

Apoio à Elaboração de Projetos de Engenharia – Saneamento Básico

Este programa tem a gestão do Ministério das Cidades e objetiva promover a elaboração de estudos e projetos básicos e executivos de engenharia para sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos urbanos, tendo em vista a universalização dos serviços.

Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades)

Pró-Cidades tem por objetivo proporcionar aos estados e aos municípios brasileiros condições para formulação e implantação de política de desenvolvimento urbano local a partir do financiamento de investimentos apresentados na forma de projetos integrados de melhoria de um perímetro urbano, previamente definido, e, assim, garantir maior efetividade da função social da cidade e da propriedade urbana, priorizando a ocupação democrática de áreas urbanas consolidadas

Serviços Urbanos de Água e Esgoto

O Programa objetiva ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano em municípios que contam com regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico, municípios com mais de 50 mil habitantes ou integrantes de consórcios públicos com mais de 150 mil habitantes. É operado com recursos do orçamento geral da união e tem a gestão do Ministério das Cidades.

Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Com a gestão do Ministério das Cidades, o Programa objetiva coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito. Sua principal ação é a contratação de serviços, estudos, projetos e planos para o desenvolvimento institucional e operacional do setor de saneamento, a capacitação de recursos humanos e a reformulação dos marcos regulatórios, a estruturação e consolidação de sistemas de informação e melhoria da gestão setorial, incluindo o apoio à formulação de planos diretores de drenagem urbana e de gestão integrada e sustentável de resíduos.

PNCDA (Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água)

Através da gestão do Ministério das Cidades, o Programa envolve a parceria de entidades representativas do setor saneamento, organizações não governamentais, entidades normativas (ABNT, INMETRO etc.), fabricantes de materiais e equipamentos, prestadores de serviços (público e privado), universidades, centros de pesquisa e demais órgãos da esfera federal no fomento à implementação de medidas de conservação da água de abastecimento e a eficiência energética nos sistemas de saneamento.

Resíduos Sólidos

Este Programa tem a gestão do Ministério das Cidades e apóia a implantação e ampliação dos sistemas de limpeza pública, acondicionamento, coleta, disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Avançar Cidades – Saneamento

O programa está sendo implementado por meio de processo de seleção pública de empreendimentos com vistas à contratação de operações de crédito para financiar ações de saneamento básico ao setor público. Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão firmar contrato de financiamento (empréstimo) junto ao agente financeiro escolhido.

7.2) Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Projetos Multissetoriais Integrados Urbanos (PMI)

Destinado a financiar projetos que integram o planejamento e as ações dos agentes municipais em diversos setores com vistas a contribuir para a solução dos problemas estruturais dos centros urbanos. Estes projetos podem focar setores específicos, como saneamento, na medida em que compõem planos de governo municipais mais abrangentes.

Está contemplado entre os empreendimentos financiáveis o saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana).

Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

Destinado a apoiar projetos de investimentos, públicos ou privados, que buscam a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e a recuperação de áreas ambientalmente degradadas. Os investimentos podem ser realizados nos seguintes segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, efluentes e resíduos industriais, resíduos sólidos, gestão de recursos hídricos, recuperação de áreas ambientalmente degradadas e despoluição de bacias, em regiões onde já estejam constituídos comitês.

Apoio a investimentos em meio ambiente

O programa oferece condições especiais para projetos ambientais que promovam o desenvolvimento sustentável. Financia projetos de saneamento básico, implantação de redes coletoras e de sistemas de tratamento de esgoto sanitário e gerenciamento de recursos hídricos. Também pode ser utilizado para ações de planejamento e gestão de sistemas ambiental ou integrada, visando à capacitação do corpo técnico e a constituição de unidade organizacional dedicada às questões ambientais.

7.3) Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, BDMG, Programas com Recursos do FGTS

Saneamento para Todos

O programa tem como órgão gestor da aplicação dos recursos o Ministério das Cidades e agente financeiro e operador a CEF. Opera com recursos do FGTS e tem por objetivo financiar programas que promovam a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população por meio de ações integradas e articuladas de saneamento básico em áreas urbanas. O programa financia empreendimentos do setor público nas modalidades: abastecimento de água; esgotamento sanitário; saneamento integrado; desenvolvimento institucional; manejo de águas pluviais; manejo de resíduos sólidos; manejo de resíduos da construção e demolição; preservação e recuperação de mananciais; estudos e projetos.

Pró-Saneamento

O programa é operado pela CEF com recursos do FGTS e é destinado a financiar programas nas seguintes modalidades: abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, desenvolvimento institucional, drenagem urbana, resíduos sólidos, resíduos da construção civil, estudos e projetos.

7.4) Acquafund

Fundo administrado pelo BID, que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos nos setores de água, saneamento e tratamento de esgotos. É um fundo de desembolso rápido criado para financiar uma série de intervenções de apoio à implementação da Iniciativa de Água e Saneamento do BID – Banco Interamericano do Desenvolvimento e para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio nos países mutuários do Banco. Pelo mesmo é esperado para facilitar um maior investimento em água e saneamento (incluindo os resíduos sólidos) e garantir o acesso a esses serviços em uma qualidade sustentável e confiável.

Os recursos obtidos podem ser utilizados para financiar assistência técnica, elaboração de projetos, estudos de viabilidade, projetos de demonstração, parcerias, divulgação de conhecimentos e campanhas de sensibilização.

8) AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIAS

8.1) Objetivo

Dispor de um plano de contingência para acidentes em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e drenagem urbana - inundações, fazendo com que os envolvidos possam atuar de maneira eficaz em situações de emergência, sejam elas provenientes de acidentes que provoquem derramamento de produtos perigosos em rios e córregos, ou, de acidentes ou casos fortuitos que demandem trabalhos urgentes para garantia de atendimento à população.

A concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário possui Plano de Contingências específico para as atividades sob sua responsabilidade, cobrindo os principais riscos e situações potenciais, inclusive as listadas a seguir.

8.2) Classificação

As contingências foram classificadas em função dos riscos possíveis.

I. Contingências decorrentes de acidentes ou casos fortuitos - para estas situações foram identificados os seguintes tipos de ocorrências e seus meios de prevenção/mitigação:

a) Em casos de inundações e enxurradas bruscas que comprometam o funcionamento de unidades operacionais localizadas em áreas de fundo vale e inundações de bens públicos ou privados decorrentes de cheias do rio:

· ***Diagnóstico de risco;***
· ***Proteção de motores e instalações elétricas;***
· ***Adequação de equipamentos de proteção individual;***
· ***Treinamento de pessoal;***

· ***Plano de contingência para manter o abastecimento;***
· ***Divulgação adequada.***

b) Em casos de erosões e deslizamentos que venham a comprometer o funcionamento de unidades operacionais, em especial das captações:

· ***Diagnóstico prévio de riscos;***
· ***Treinamento de pessoal para tomada de decisão;***
· ***Cadastramento de fornecedores de maquinários e equipamentos de limpeza e dragagem;***
· ***Divulgação adequada do problema.***

c) Em casos de rompimentos de adutoras e redes de água:

· ***Setorização das redes de distribuição para reduzir o trecho afetado;***
· ***Instalação de equipamentos de monitoramento para identificação de vazamentos em estágios iniciais;***
· ***Uso contínuo de equipes de caça vazamentos;***
· ***Comunicação adequada com os usuários afetados e garantia de suprimento de água por carro pipa para hospitais.***

d) Em casos de rompimentos de emissários e coletores de esgoto:

· ***Disponibilidade de equipe treinada para orientar cidadão;***
· ***Diagnóstico do problema;***
· ***Comunicação adequada dos riscos e cuidados.***

e) Em casos de ocorrência de longos períodos de falta de energia:

· ***Manutenção de volume adequado de reservação;***
· ***Diagnóstico completo das áreas afetadas;***
· ***Comunicação adequada;***
· ***Disponibilidade de carro pipa para atendimento de hospitais e outros prédios onde são desenvolvidas atividades essenciais.***

f) Em casos de contaminações de mananciais:

· ***Treinamento adequado de pessoal para identificação de anomalias no manancial;***
· ***Interrupção no funcionamento da unidade de produção até confirmação da inexistência de riscos à saúde;***
· ***Comunicação adequada da ocorrência.***

g) Em casos de atribuição de ocorrências de doenças às águas de abastecimento:

· ***Análise da água sob suspeita;***
· ***Apoio aos órgãos de saúde na investigação das causas das ocorrências.***

II. Contingências decorrentes de acidentes com cargas perigosas que provoquem o derramamento do produto nos cursos d'água.

Por se tratar de situações muito específicas, deverá ser elaborado um plano de trabalho prevendo ações em três níveis:

A) Preventivo – desenvolvido no período de normalidade, consistindo na elaboração de planos e aperfeiçoamento do sistema de abastecimento de água e esgoto, e também, no levantamento de ações necessárias para amenimização de acidentes com produtos perigosos;

B) Atendimento Emergencial – as ações são concentradas no período da ocorrência por meio do emprego de profissionais e equipamentos necessários para o reparo dos danos, objetivando a volta da normalidade. Nesta fase, os trabalhos são desenvolvidos em parceria com órgãos municipais e estaduais, além de empresas especializadas;

C) Readequação – ações concentradas no período, e após o evento, com o objetivo de se adequar à nova situação, aperfeiçoando o sistema e tornando tal ação como preventiva.

Num primeiro momento serão conduzidas atividades voltadas para avaliação dos riscos efetivos através de:

a) Levantamento das captações de água existentes para abastecimento público;
b) Levantamento do número de acidentes ocorridos nas rodovias;
c) Identificação de rodovias localizadas próximas a mananciais;
d) Identificação de pontos críticos para acidentes com veículos;
e) Levantamento de ações preventivas e emergenciais para minimizar danos com acidentes com produtos perigosos;
f) Ações de parceria com órgãos municipais e estaduais para o atendimento a acidentes.

9) MECANISMOS, PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS AÇÕES E SEUSRESPONSÁVEIS

9.1) Informações Complementares sobre a Prestação do Serviço Adequado – Qualidade das Águas de Abastecimento e Lançamentos de Esgoto Sanitário

O serviço adequado é aquele que atende às condições de continuidade, generalidade, regularidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia, fatores que serão acompanhados e avaliados de acordo com critérios, parâmetros e indicadores.

Os critérios **e valores de mensuração serão definidos e regulamentados, conjuntamente pela Agência de Regulação, Prefeitura Municipal e a Concessionária dos Serviços, em** matéria específica após realização de estudos comparativos com serviços de mesmo porte. O serviço prestado será

avaliado como adequado se cumprir às metas quantitativas e temporais referentes aos indicadores relacionados na Tabela 11, bem como demais disposições deste tópico.

Tabela 11 - Prazos máximos de serviços complementares

SERVIÇO	DIAS ÚTEIS	
	ÁGUA	ESGOTO
Análise da viabilidade a ligação	1	3
Execução, relocação ou substituição de ramal	5	5
Extensão adicional de rede ou ramal	15	15
Desobstrução de ramal de esgoto	--	1
Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo	5	--
Concerto ou substituição de padrão do ramal de água	5	--
Fornecimento de água por pipa e limpeza de fossa	1	3
Vistoria de instalação domiciliar	3	3
Alteração cadastral ou segunda via de Conta	IMEDIATA	--
Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	30	30
Análises laboratoriais de água ou esgoto (1)	5	5

(1) – acrescida do prazo de laboratório necessário.

O critério de continuidade pressupõe que o serviço público deve ser prestado de forma contínua e que na ocorrência de toda e qualquer descontinuidade de atividade, total ou parcial, o prestador deve efetuar seu registro e notificar à fiscalização e ao órgão de Vigilância Sanitária, respeitadas as disposições regulamentares.

A condição de regularidade nos sistemas de abastecimento de água pressupõe a garantia do fornecimento de água ininterrupto na quantidade necessária com qualidade apropriada.

Já no sistema de esgotamento sanitário, a condição de regularidade garante a coleta e afastamento de esgoto sem extravasamento ou refluxo.

As intervenções na rede de distribuição de água para manutenção que possam causar a paralisação do fornecimento de água deverão ser realizadas de modo a não ultrapassar seis horas de desabastecimento.

9.2) Critérios de Avaliação

Para avaliar os serviços de saneamento da cidade de Divinópolis e suas respectivas evoluções, serão utilizados índices relativos a cada sistema apresentado anteriormente. Os índices, em geral, são calculados para uma área definida, possibilitando que sejam realizados cálculos para todo o município, área rural, ou uma área específica, como um bairro ou uma bacia hidrográfica. Neste último caso, os índices calculados podem ser utilizados para definir prioridades para as ações propostas.

9.2.1) Índice de Abastecimento de Água (Iab)

Representado pela cobertura desses serviços, calculada pela equação:

$$Iab = \frac{Paa}{Pt}$$

Onde:

Paa: População atendida por abastecimento de água na área em questão; Pt: População total da área.

9.2.2) Índice de Esgotamento Sanitário (Ies)

Expresso pela composição dos indicadores de atendimento por coleta (*Ice*), de atendimento por interceptação (*Iie*) e de volume de esgoto tratado (*Ite*). Conforme as seguintes equações:

$$Ies = 0{,}40 \times Ice + 0{,}25 \times Iie + 0{,}35 \times Ite$$

$$Ice = \frac{Pae}{Pt}$$

$$Iie = \frac{Lie}{Lt}$$

$$Ite = \frac{Vte}{Vt}$$

Nas quais:

Pae: População atendida por ligação oficial de esgotos à rede pública de coleta na área em questão;
Pt: População total da área;
Lie: Extensão dos interceptores existentes na área considerada;
Lti: Extensão total de interceptores necessários (existentes + previstos) na área considerada; Vte: Volume de esgoto que é tratado na área considerada;
Vt: Volume total de esgoto gerado na área considerada.

Na composição do *Ies*, foi dado maior peso ao *Ice* e ao *Ite*, uma vez que esses serviços são considerados de maior importância e urgência, podendo estes pesos serem modificado ao longo das revisões, de acordo com a evolução do município.

9.2.3) Índice de Limpeza Urbana (Ilu)

Para análise dos serviços de limpeza urbana, será avaliada apenas a cobertura de atendimento por coleta de lixo domiciliar, que é calculado pela equação:

$$Ilu = \frac{Pcl}{Pt}$$

Pcl: População atendida por coleta de lixo porta a porta na área em questão; Pt: População total da área.

9.2.4) Índice de Drenagem (Idr)

Os serviços de drenagem da cidade de Divinópolis apresentam complexidade de análise uma vez que o município é carente de informações neste sistema, ou seja, não possui um cadastro que apresente a realidade atual.

São sugeridos neste plano dois índices para avaliação do sistema de drenagem urbana. No primeiro caso, a avaliação será em relação à incidência de inundações na área considerada em relação a esses eventos em uma área mais abrangente. Por exemplo, se a área avaliada for todo o município de Divinópolis, para a "área total" pode-se considerar a Bacia do Rio Pará. No caso de avaliação para uma determinada região de Divinópolis, a "área total" seria a extensão de todo o município. Intitulado "Iev", é dado por:

$$Iev = 1 - \frac{ev}{Ev}$$

Onde:

ev: número de eventos de inundação na área considerada; Ev: número total de eventos de inundação (área total).

O segundo índice recomendado depende da realização do cadastro das redes de macrodrenagem, ação sugerida neste plano. De posse das informações obtidas, utilizam-se as equações:

$$Idr = 0{,}5 \times Isdr + 0{,}5 \times Iadr$$

$$Isdr = 1 - \frac{Lex}{Ltc}$$

$$Iadr = 1 - \frac{Lin}{Lts}$$

Nas quais:

Isdr: Indicador do sistema existente de macro drenagem; Lex: Extensão de extravasamento no córrego canalizado;
Ltc: Extensão total de canalizações na área considerada;
Iadr: Indicador de atendimento pelo sistema de macro drenagem;
Lin: Extensão das intervenções necessárias nos córregos sem tratamento;
Lts: Extensão total de córregos sem tratamento na área considerada.

Vale lembrar que os índices devem ser revistos juntamente ao Plano, o que poderá vir a incluir dados e análises também da rede de micro drenagem da Cidade.

9.2.5) Índice de Controle de Vetores (Icv)

Este índice é representado pelo número de casos de dengue registrados em determinada área, dado pela equação:

$$Icv = \frac{nº.\ de\ casos\ na\ área\ considerada}{População\ total\ da\ área}$$

10) REVISÕES

De acordo com política federal de saneamento (Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007/§2º do artigo 52), o plano deve ser avaliado anualmente, utilizando-se dos mecanismos aqui apresentados, e revisado a cada quatro anos.

Para assegurar a revisão e aperfeiçoamento deste instrumento, foi estabelecida a condição bienal para a primeira edição ou sempre que se fizer necessário.

11) CONCLUSÕES/PERSPECTIVAS

O Plano Municipal de Saneamento de Divinópolis apresentou mecanismos simples para avaliação dos sistemas que compõem o Saneamento Básico do município, possibilitando melhorias nas políticas públicas deste caráter oferecidas à população.

Cabe ressaltar que os índices e métodos aqui apresentados devem ser sempre renovados e adequados à realidade do Município, uma vez que a Cidade e seus elementos (população, espaço territorial, serviços prestados) apresentam constante mutação.

Para assegurar a permanente atualidade do PMS, é indispensável um monitoramento permanente das ações e serviços nele previstos, através da divulgação sistemática de dados e de informações atuais e confiáveis, da conseqüente geração de indicadores e de índices setoriais que reflitam a realidade local, da valorização e garantia do controle e da participação popular.

Desta forma, a viabilidade de implementação do disposto no PMS requer a plena operacionalização da política municipal de saneamento, o que inclui:

· ***Criação e atuação efetiva do grupo gerencial de saneamento dando suporte e assessoria ao conselho, com infra-estrutura operacional e funcional, técnica e administrativa, adequadas para atuar como secretaria executiva deste conselho;***

· ***Encaminhamento, pelo executivo, do PMS à Câmara Municipal, na forma de Projeto de Lei, após a sua aprovação por parte do conselho municipal de saneamento;***

· ***Mobilização da sociedade no sentido da sua participação e efetivo envolvimento no processo de consolidação e acompanhamento da execução das ações previstas no PMS.***

Este plano visa estabelecer uma nova dinâmica às políticas destinadas ao Saneamento Básico, propondo uma atuação integrada entre os serviços prestados à população de Divinópolis, visando maior eficiência, eficácia e sustentabilidade, beneficiando o Poder Público e, fundamentalmente, a população.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CEC40147

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - RELATÓRIO SEMESTRAL DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES - LEI MUNICIPAL Nº 4357 DE 16/07/2010 – JULHO A DEZEMBRO/2018

Situação Funcional	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018
Aposentados	00	00	00	00	00	00
Comissionados	31	31	31	31	31	31
Contratos Temporários	01	01	01	01	01	01
Efetivos (Estatutários)	87	87	87	87	87	87
Celetistas	07	07	07	07	07	07
Estagiários	00	00	00	00	00	00
TOTAL	126	126	126	126	126	126

RIZIANE KÊNIA DUARTE COSTA
Diretora de Pessoal e R.H.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:3AF723B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015
Termo aditivo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guaraciaba e Novetech Soluções Tecnológicas LTDA
O Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na rua Direita 92 Centro Guaraciaba/NG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.382.647/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito **GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE**, e de outro lado, a empresa Novetech Soluções Tecnológicas LTDA, estabelecida no Edifício Central Park Empresarial, à Av. Epitácio Pessoa, 735 Sala 1003 João Pessoa/PB CEP 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.621.288/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo direto Fábio Tadeu de Alcântara Guimarães, portador da Cédula de Identidade 149.5916 SSP/PB, inscrito no CPF nº 691.188.764-04, mediante as cláusulas e condições seguintes, tudo conforme **Edital de Licitação nº 114/2015, modalidade Pregão Presencial 059/2015**, e Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a prorrogação da prestação de serviços de Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica, em atendimento a demandas da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba, conforme solicitação da equipe de transição de governo
SERVIÇOS:

SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNITARIO**	**R$ MENSAL**	**NUM. MESES**	**R$ TOTAL**
2	Licenças de Uso mensais do Sistema de Gestão de Saúde – Atenção Básica.	Licença de Uso	25	118,00	2.950,00	12	35.400,00
VALOR TOTAL							**35.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA
2.1. O presente instrumento terá duração até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de 1º de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original assinado em 09 de outubro de 2016, declarando através deste instrumento, a ratificação das mesmas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guaraciaba, 27 de dezembro de 2018.

GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE	*FABIO TADEU DE ALCÂNTARA GUIMARÃES*
Prefeito	Diretor
Contratante	Contratada

Publicado por:
Marcelo Cabral Gonçalves
Código Identificador:99C96DC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 02/2018 - PUBLICAÇÂO DO RESULTADO FINAL - MÉDICO PLANTONISTA: CLÍNICA GERAL

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1	8	Valdemirson Souza Freitas	14/01/1974	125
2	12	Edner Roberto Cornélio	23/02/1972	75
3	10	Walter Rodrigues da Silva	15/10/1943	65
4	4	Mariston Flávio de Souza	23/09/1972	52
5	11	Andresa de Ávila Oliveira	09/06/1980	45
6	17	Mozart Martins Pinheiro Campos	15/02/1960	35
7	1	Ariane Ribeiro Pinheiro	13/04/1983	34
8	3	Solange de Paiva Bichuetti	14/09/1988	30
9	9	André de Matos Valle	11/04/1974	20
10	13	Vanessa Cristina Borges Ribeiro	16/04/1978	5
11	7	Guilherme Lucas Nunes Rodrigues	07/12/1985	5
12	16	Camila Martins Fernandes	02/08/1991	5
13	5	Rafael Bichuetti de Araújo	22/06/1957	0
14	15	Antônio Miranda Neto	09/09/198E3	0
15	6	Douglas Vinicius de Oliveira	21/03/1991	0
16	2	Isabela Rocha de Castro	07/02/1993	0
17	14	Thaynã Soares Costa	13/07/1993	0
18	19	Thabata Machado Correia Domingues	21/12/1993	0
Desclassificada	18	Maria Márcia de Castro Queiroz	20/03/1966	-

João Monlevade, 21 de dezembro de 2018

ANDRÉA PEIXOTO CORRÊA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 02/2018

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

MÉDICO PLANTONISTA: GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1	4	Ricardo César Araújo Drumond	05/11/1976	80
2	3	Camila Freitas Caram Guimarães	28/07/1980	80
3	2	Vânia Vasconcelos Marcelino	06/06/1964	0
Desclassificada	1	Lélia Maria Alcântara Neves	07/02/1959	-

MÉDICO PLANTONISTA: PEDIATRIA

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1	1	Viviane de Oliveira Gualberto	22/08/1971	155

MÉDICO PLANTONISTA: ALERGOLOGIA

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Data de nascimento	Pontuação
-	1	Vera Lúcia Barros Braga Correa da Silva	22/04/1959	Não apresentou comprovante de RQE

João Monlevade, 21 de dezembro de 2018

ANDRÉA PEIXOTO CORRÊA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 02/2018

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

MÉDICO PLANTONISTA: CIRURGIÃO GERAL

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1	2	Arlen Linhares Figueiredo Cota	20/03/1975	65
2	1	Rafael Barbosa de Santis	21/09/1989	5
3	3	Paula Lutfalla Pessoa	26/01/1990	0

MÉDICO PLANTONISTA: DERMATOLOGIA

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1	1	Adriano Rodrigues Diniz	03/07/1968	85

MÉDICO PLANTONISTA: ENDOCRINOLOGIA

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1	1	Marcos André Crim Câmara	26/01/1958	175
2	3	Tales Alvarenga Fagundes	10/04/1975	65
3	2	Rafael Bichuetti Araújo	14/09/1988	0

João Monlevade, 21 de dezembro de 2018

ANDRÉA PEIXOTO CORRÊA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 02/2018

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

MÉDICO PLANTONISTA: MASTOLOGIA

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1	1	Aranaí Sidônio Vilasboas Fagundes	11/09/1974	65

MÉDICO PLANTONISTA: ORTOPEDIA

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1	1	Leonardo Martins da Costa Rodrigues	12/09/1977	80

MÉDICO PLANTONISTA: PNEUMOLOGIA

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1	1	Marcos Vinícius Costa Bicalho	24/05/1984	0

MÉDICO PLANTONISTA: PSQUIATRIA

Classificação	Nº da inscrição	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1	1	Wagner Buttros	01/05/1961	130

João Monlevade, 21 de dezembro de 2018

ANDRÉA PEIXOTO CORRÊA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:0F982602

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

CONTROLADORIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2017

Estabelece normas sobre a requisição, recebimento, devolução, armazenamento e saída de materiais do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – MG.

VERSÃO 02

APROVADA EM 21/12/2018

A Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal n.º 1666, de 14 de maio de2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. A requisição, recebimento, devolução, armazenamento e saída de materiais do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara observarão o disposto nesta Instrução Normativa – **"IN"**.

Parágrafo Único. Estão sujeitas à observância desta **IN** e à utilização obrigatória de todos os modelos que constam de seu Anexo, todas as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – MG.

Art. 2º. Para fins desta **IN**, considera-se:

Almoxarifado: Local destinado à guarda, conservação, segurança e preservação dos materiais adquiridos, tendo a função de destinar espaços onde permanecerão os itens aguardando a necessidade do seu uso.

Requisição: Pedido de materiais guardados no almoxarifado, emitida pelas secretarias e assinada pelo Secretário Municipal, sendo direcionada ao almoxarifado para que esse providencie a entregado material solicitado.

Ordem de fornecimento (OF): Solicitação feita pela Divisão de Compras e Licitações ao fornecedor.

Material de Consumo: É aquele que, em razão do seu uso corrente, perde a sua identidade física em até **02 (dois) anos** e/ou tem sua utilização limitada a esse período.

Material Permanente: É aquele que, em razão do seu uso corrente, não perde a identidade física e/ou tem durabilidade superior a 02 (dois anos).

Armazenagem: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolvem as atividades de recebimento, estocagem, guarda, conservação, segurança, localização e controle de estoque.

Estocagem: Ordenamento adequado dos materiais em áreas apropriadas, de acordo com as suas características e condições de conservação exigidas pelo fabricante/fornecedor.

Art. 3°. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação desta **IN**, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do **Anexo** desta **IN**:

I. Termo de Recebimento Provisório de Materiais;
II. Termo de Retirada Provisória;
III. Termo de Recebimento Definitivo de Materiais;
IV. Termo de Recusa e Devolução de Materiais;
V. Modelo de Carimbo de Recebimento de Materiais.
VI. Modelo de Requisição de Materiais;
VII. Protocolo de Saída do Centro de Distribuição.

Art. 4°. Compete ao servidor responsável pelo almoxarifado, além de manter o registro físico da movimentação do almoxarifado, manter também registro no sistema informatizado do Município, lançando no mesmo todas as Notas Fiscais dos materiais recebidos.

§ 1°. O servidor responsável pelo almoxarifado deverá lançar, **diariamente**, no sistema Informatizado do Município, todas as entradas e saídas de bens e materiais de consumo no estoque.

§ 2°. Após o lançamento no sistema informatizado, o servidor responsável arquivará todas as documentações em pasta própria, organizadas por ordem cronológica.

§ 3°. A Divisão de Almoxarifado deve manter registro da média de despesa mensal das secretarias municipais atendidas pelo almoxarifado.

§ 4°. A Divisão de Almoxarifado deve também manter os controles de entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado.

§ 5°. Encerrar mensalmente todos os registros referentes às movimentações do almoxarifado para fins de atualização dos registros contábeis.

Art. 5°. Toda e qualquer **OF** – Ordem de Fornecimento, seja ela global ou parcial, ainda que o produto/serviço não seja entregue/prestado fisicamente no Almoxarifado, será gerada pela Divisão de Compras e Licitações no sistema informatizado do Município, com os respectivos quantitativos e especificações, para fins de controle de estoque e de todos os saldos de atas, contratos ou instrumentos equivalentes firmados e em vigor.

Parágrafo único. Será enviado ao almoxarifado, no prazo de até 02 dias, após a sua emissão, uma via ou cópia eletrônica de todas as **Ordens de Fornecimento**, globais ou parciais, das contratações de que trata o caput.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA A REQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Art. 6°. Todas as Secretarias deverão emitir as **Requisições de materiais**, que serão impressas em duas vias, **conforme modelo Anexo VI**.

§ 1°. Não serão aceitas **Requisições** que não estejam assinadas pelo Secretário Municipal.

§ 2°. O Secretário Municipal poderá designar outro servidor para assinar a **Requisição**, desde que tal designação se dê por ofício e previamente encaminhado ao respectivo responsável pelo almoxarifado.

Art. 7°. A retirada do material será realizada mediante **Requisição**, na qual o servidor responsável pelo almoxarifado assinará, datará e identificará o servidor responsável pela retirada, atestando a entrega do material e arquivará no setor, para fins de controle.

Art. 8°. A partir do recebimento da **Requisição,** o servidor responsável pelo Almoxarifado deverá atender ao pedido na quantidade solicitada, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do seu recebimento.

§ 1°. Sendo inferior ou condizente o pedido solicitado com a quantidade em estoque da Secretaria interessada, deve-se atender ao pedido na quantidade solicitada;

§ 2°. Caso o pedido não seja condizente com a quantidade em estoque da Secretaria interessada, a requisição deverá ser devolvida ao remetente para tomar as providências legais a fim de que o pedido possa ser atendido.

Art. 9º. A retirada dos materiais e equipamentos por parte da Secretaria, por meio da entrega da requisição ao Almoxarifado, implica em assunção, por parte do Secretário Municipal ou de quem este indicar, de toda e qualquer responsabilidade sobre a guarda, conservação e gerenciamento do consumo, bem como a utilização dos materiais e equipamentos.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO, CONFERÊNCIA E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

Art. 10. Ao receber as **OF**, caberá à Divisão de Almoxarifado monitorar o seu cumprimento, mediante contato telefônico ou por e-mail com o fornecedor, mediante a transmissão de orientações em relação ao contrato/ata firmado e reforçando o cumprimento dos prazos de entrega e das especificações.

Art. 11. Todos os materiais somente serão recebidos desde que acompanhados da competente nota fiscal, com a descrição detalhada dos produtos, a fim de possibilitar a conferência do preço, quantidade, especificações, descrição, marca, prazo de entrega e qualidade, mesmo nas hipóteses de recebimento provisório.

Parágrafo Único. Caberá à Divisão de Almoxarifado definir os dias e horários para recebimento e entrega de materiais.

Art. 12. Ocorrendo a entrega do material dentro do prazo contratualmente estipulado, na Divisão de Almoxarifado, serão tomadas as seguintes providências:

§ 1º. Nas hipóteses de gêneros perecíveis, alimentação preparada, água mineral, gás, combustível, oxigênio medicinal, pão, leite, etc., cada secretaria designará os servidores responsáveis para este recebimento, nos locais especificados no contrato ou ata de registro de preços e a secretaria municipal encaminhará mensalmente ao responsável pela Divisão de Compras e Licitações memorando constando o total de materiais recebido, até o dia 25 de cada mês.

§ 2º. O fornecedor emitirá a nota fiscal correspondente ao quantitativo total consumido no mês, em até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

§ 3º. Tratando-se dos demais materiais, o servidor responsável pelo almoxarifado dará o recebimento provisório, de acordo com as condições previstas no **TR**, utilizando-se do modelo de **Termo de Recebimento Provisório de Materiais** constante do Anexo desta **IN**.
§ 4º. O servidor do almoxarifado comunicará em **24 (vinte e quatro) horas** a Secretaria interessada, para que esta envie o servidor responsável pela fiscalização do contrato/instrumento equivalente para proceder às conferências que se fizerem necessárias, a fim de averiguar a conformidade do material aos termos constantes do **TR**.

§ 5º. Se for necessária a retirada do material do almoxarifado para análise, será emitido pelo almoxarifado um **Termo de Retirada Provisória**, conforme modelo constante do Anexo desta **IN.**

§ 6º. Constatado que o material foi entregue de acordo com o disposto no **TR**, o servidor responsável pela conferência emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo de Materiais**, que será encaminhado ao responsável pelo almoxarifado, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 7º. Após o recebimento do **Termo de Recebimento Definitivo de Materiais**, o servidor responsável pelo almoxarifado comunicará ao fornecedor o aceite dos materiais.

§ 8º. Na hipótese de material permanente, após recebido o bem definitivamente e emitido o respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**, ou aposto na **NF** o carimbo correspondente, a Divisão de Almoxarifado encaminhará, no prazo de **3 (três) dias úteis**, cópia do **Termo de Recebimento Definitivo**, da nota de empenho e da nota fiscal devidamente atestada, ao Setor de Patrimônio, para que este, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, efetue o tombamento e cadastro do bem no sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - e afixe a plaqueta de registro patrimonial.

§ 9º. Os materiais só poderão ser retirados pela Secretaria requisitante após devidamente incorporados e tombados ao patrimônio do Município, de acordo com os procedimentos previstos na **IN** que dispuser sobre o Patrimônio mobiliário e imobiliário.

§ 10. Quando se tratar de materiais que por sua natureza ou finalidade não puderem ser entregues na Divisão de Almoxarifado, o secretário municipal deverá tomar as providências estipuladas nessa Instrução Normativa, em especial quanto à aceitação e conferência de materiais.

Art. 13. Caso tenha constatado a desconformidade do material entregue com o disposto na proposta e no **TR**, mesmo após o recebimento definitivo, deverá a secretaria devolver o material para o almoxarifado mediante expedição do competente **Termo de Recusa e Devolução de Materiais**, acompanhado de anexo fotográfico, se for o caso.

§ 1º. O almoxarifado, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento do **Termo de Recusa e Devolução de Materiais**, comunicará, por meio de ofício ou email, ao fornecedor, sobre a devolução e solicitará a reposição do material/produto no prazo previsto contratualmente, ou, na hipótese de omissão contratual, no prazo de até **03 (três) dias úteis,** contados da comunicação de devolução.

§ 2º. Na hipótese de atendimento satisfatório da reposição do material, serão seguidos novamente os procedimentos previstos nesta **IN**.

§ 3º. Na hipótese de não atendimento da reposição de material, serão tomadas as providências previstas no Edital ou no contrato, no tocante à aplicação de sanções administrativas.

§ 4º. Caso o fornecedor não retire o seu produto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do comunicado sobre a devolução, os mesmos serão descartados pelo almoxarifado.

Art. 14. Não ocorrendo a entrega do material ou produto, dentro do prazo contratualmente estipulado, serão tomadas as providências previstas no Edital ou no contrato, no tocante à aplicação de sanções administrativas.

Art. 15. Após todos os procedimentos acima, o responsável pelo almoxarifado, de posse da nota fiscal, atestará o recebimento dos materiais, datará e assinará a nota fiscal, conforme modelo de carimbo anexo a esta **IN** e a encaminhará ao Secretário requisitante, para fins de liquidação.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal encaminhar a nota fiscal para a Divisão de Contabilidade, após a sua liquidação.

CAPÍTULO IV
DO ARMAZENAMENTO DOS BENS E MATERIAIS

Art. 16. O armazenamento do material de consumo adquirido compreende a guarda, localização, segurança e preservação, a fim de atender as necessidades operacionais de todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.
Parágrafo Único. Os principais cuidados na armazenagem, dentre outros são:
I. Os materiais devem ser resguardados contra furto ou roubo e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como de animais daninhos;
II. Os materiais estocados a mais tempo devem ser fornecidos em primeiro lugar, (primeiro a entrar, primeiro a sair - PEPS), com a finalidade de evitar o envelhecimento do estoque;
III. Os materiais que possuem grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo das áreas de expedição e o material que possui pequena movimentação deve ser estocado na parte mais afastada das áreas de expedição;
IV. Os materiais da mesma classe devem ser concentrados em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação;
V. Os materiais devem ser conservados nas embalagens originais e somente abertos quando houver necessidade de fornecimento parcelado, ou por ocasião da utilização;
VI. Guardar na geladeira ou freezers os alimentos que estragam facilmente. Ex.: carnes em geral, leite, verduras, legumes, frutas, ovos, queijo, iogurte, manteiga, etc., e conservar os alimentos tampados;
VII. Manter a geladeira completamente fechada para garantir a boa conservação dos alimentos. As geladeiras e freezers devem ser abertos o menor número de vezes possível.

Art. 17. Na estocagem dos materiais de consumo, deve-se afixar placa de identificação nas prateleiras para cada item, bem como indicar nas etiquetas o número do código atribuído ao produto quando do lançamento no Sistema Informatizado do Município, para facilitar o controle.

§ 1º. Cada produto deve possuir um único código no Sistema Informatizado do Município, sendo que detectado duplicidade de lançamento, deverá o responsável pelo almoxarifado adotar as providências imediatas para sanar a falha no procedimento e documentar a ocorrência desde a constatação até o saneamento com comunicação ao superior hierárquico.

§ 2º. Os materiais de consumo deverão ser agrupados por classificação, para facilitar a movimentação, realização de inventários e distribuição.

Art. 18. O material de consumo pesado e volumoso deve ser estocado nas partes inferiores das estantes, objetivando evitar riscos de acidentes ou avarias.

Art. 19. O empilhamento dos materiais deve ocorrer de modo a permitir a fácil visualização da etiqueta ou selo de validade, a fim de evitar o vencimento do estoque.

Art. 20. A arrumação dos materiais de consumo deve ocorrer na utilização dos espaços úteis e áreas livres, não prejudicando o acesso às partes de emergência, tais como extintores de incêndio e circulação de pessoal especializado para combater o incêndio.

Art. 21. Objetivando evitar avarias, os materiais de consumo jamais deverão ser armazenados em contato direto com o piso, utilizando-se adequadamente os acessórios de estocagem.

CAPÍTULO V
DO ESTOQUE MÍNIMO DOS BENS E MATERIAIS

Art. 22. A Divisão de Almoxarifado deverá manter estoque mínimo e máximo de materiais de consumo mais utilizados pela administração, utilizando como padrão a média de consumo dos últimos **03 (três) meses,** a ser apurada em inventário físico e/ou eletrônico, realizado na mesma periodicidade.

§ 1º. Caberá ao servidor responsável pelo almoxarifado fazer uma conferência a cada **03 (três) meses**, possibilitando um rápido inventário físico e/ou eletrônico e a atualização dos saldos lançados no sistema Informatizado do município com o material existente.

§ 2º. Considera-se estoque mínimo, para fins do disposto neste artigo, o quantitativo correspondente a **25% (vinte e cinco) por cento** do quantitativo total do material contratado.

§ 3º. O inventário eletrônico aplica-se na hipótese do art. 5º desta **IN**.
Art. 23. Verificada a diminuição do nível do estoque dos materiais de consumo mais utilizados e a inexistência de saldo contratual ou ata de registro de preços para o mesmo material, o servidor responsável pelo almoxarifado deverá comunicar ao responsável pela Divisão de Compras e Licitações.

§ 1º. Caberá ao Titular da Divisão de Compras e Licitações encaminhar uma Comunicação Interna às Secretarias Municipais que se utilizam do respectivo material alertando-o da situação, para que estas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do comunicado:
I. Atestem a suficiência do estoque existente até o final do exercício;
II. Solicitem termo aditivo ao contrato, se for cabível ou;
III. Providenciem nova **Solicitação de Compra**, para realização de novo procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade.

CAPÍTULO VI
DO DESAPARECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DOS ALMOXARIFADOS

Art. 24. Constitui obrigação de todos os servidores lotados na Divisão de Almoxarifado a guarda, zelo e conservação dos bens e materiais de consumo.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput poderão ser chamados à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhes foi confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material que esteja sob sua guarda.

Art. 25. Constatado o desaparecimento ou avaria de material de consumo estocado no almoxarifado, o responsável pelo Setor deverá enviar comunicação interna ao superior hierárquico imediato, relatando o ocorrido de forma circunstanciada, a fim de serem adotadas medidas cabíveis quanto à abertura de sindicância/processo administrativo, a fim de apurar a responsabilidade pelo ocorrido.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Constitui dever do responsável pela Divisão de Almoxarifado disponibilizar, sempre que solicitado pelos seus superiores e pela Controladoria Geral do Município, relatórios gerenciais, mapas de resumo de entrada e saída de bens e materiais de consumo para registro e conferência e relatório do inventário físico do estoque.

Art. 27. Fica vedado o recebimento de material permanente ou de consumo em desacordo com as especificações descritas nesta **IN**.

Art. 28. Fica vedada a entrega de material permanente ou de consumo sem a apresentação da **Requisição** devidamente preenchida de acordo com o estabelecido nesta **IN**.

Art. 29. Fica vedado o ingresso de servidores lotados em outros setores e secretarias no almoxarifado, que não os expressamente autorizados a fazer a retirada de materiais, conferências, recebimentos ou a assinar as **Requisições**.

Art. 30. Os Secretários Municipais terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da entrada em vigor da presente **IN**, para indicar à Divisão de Almoxarifado:
I. O servidor responsável pela retirada de materiais do almoxarifado e pela assinatura do **Termo de Retirada Provisória**;
II. O servidor responsável pela assinatura da **Requisição**;
III. O servidor responsável pela assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo de Materiais** e pelo Carimbo de Recebimento de Materiais;
IV. O servidor responsável pela assinatura do Termo de Recusa e Devolução de Materiais.
Parágrafo único. Não serão entregues materiais para servidores distintos dos expressamente indicados e nem aceitos os documentos de que trata esta **IN** caso não sejam assinados pelos servidores expressamente indicados por cada uma das Secretarias.

Art. 31. O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 32. Caberá à Controladoria Geral do Município expedir normas complementares à esta **IN**.

Art. 33. A presente **IN** aplica-se a todas as Secretarias Municipais, indistintamente.

Art. 34. Aplica-se aos procedimentos descritos na presente **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Lei n.º 4.320/64; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei n.º 8.429/92; Lei n.º 12.846/13 e Lei Orgânica do Município.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 21 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO ALVES BRAGA
Controlador-Geral

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017
MODELOS E INSTRUMENTOS PADRONIZADOS

1. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE MATERIAIS
2. TERMO DE RETIRADA PROVISÓRIA

3. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE MATERIAIS
4. TERMO DE RECUSA E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS
5. MODELO CARIMBO DE RECEBIMENTO MATERIAIS
6. MODELO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAIS
7. PROTOCOLO DE SAÍDA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE MATERIAIS

Contrato/Ata:	
Nº do EP/OF/FAF:	
Contratada/Fornecedora:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto na **IN n.º 002/2017** da Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara, que os bens, relacionados no **Empenho/OF/NAF** acima identificado foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de quantidade, especificações/descrições, e qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Contratante no Termo de Referência e outros documentos correlatos.
Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até XXX dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência, no Contrato/Ata supracitado e na respectiva Proposta.
De acordo.

_____
Contratante

_____
Contratada/Fornecedor

XXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 20____.

(Obs.: se for recebimento por comissão, constar o nome de todos os membros da Comissão de Recebimento. Se for recebido pelo servidor do almoxarifado, alterar o Termo.)

ANEXO II
TERMO DE RETIRADA PROVISÓRIA

RETIRADA PROVISÓRIA DE MATERIAL				
Requisição n.º:				
Secretaria requisitante:				
Data da requisição:				
Ítem	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor**
Carimbo e assinatura requisitante:				
Carimbo e assinatura almoxarifado:				
Assinatura responsável pela retirada:				

XXXXXXXXXX, XX de XXX de 20XX

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE MATERIAIS

Contrato/Ata n.º:	
N.º do EP/NAF/OF:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	
Fiscal do Contrato:	
Contratada/Fornecedor:	

Por este instrumento, o(s) servidor(es) acima identificado(s) atesta(m), para fins de cumprimento do disposto na IN nº 002/2017 da Controladoria Geral do Município, que o(s) bem(ns) integrante(s) do Empenho/NAF/OF acima identificado possui(em) especificações e qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência, no Contrato/Ata supracitado e na respectiva Proposta.
O presente recebimento definitivo não impede que eventuais desconformidades verificadas posteriormente possam ser constadas e comunicadas à contratada, para fins de reparação ou substituição.
De acordo.

_____
Contratante

_____
Contratada/Fornecedor

XXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 20____.

(Obs.: se for recebimento por comissão, constar o nome de todos os membros da Comissão de Recebimento. Se for recebido pelo servidor do almoxarifado, alterar o Termo.)

ANEXO IV
TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

Contrato/Ata n.º:	
N.º do EP/NAF/OF:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	
Fiscal do Contrato:	
Contratada/Fornecedor:	

Por este instrumento, o servidor acima identificado, para fins de cumprimento do disposto na IN nº 002/2017 da Controladoria Geral do Município, vem devolver o(s) bem(ns) integrante(s) do EP/NAF/OF acima identificados tendo em vista que não possui(em) especificação e qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência, no Contrato/Ata supracitado, haja vista que *(informar a desconformidade).*
O material deverá ser substituído no prazo de XXX dias, por outro que atenda ao previsto no Termo de Referência, Contrato/Ata supracitado e na respectiva Proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no respectivo edital e/ou contrato.

_____
Contratante

_____
Contratada/Fornecedor

XXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 20____.

(Obs.: se o preposto da contratada não assinar o termo de devolução, o servidor do almoxarifado deverá fazer uma certidão nesse sentido e enviar cópia do Termo com Aviso de Recebimento para a Contratada.)

ANEXO V

MODELO CARIMBO DE RECEBIMENTO MATERIAIS

Atesto que os materiais/serviços foram entregues e conferidos, estando de acordo com o solicitado.

Santa Bárbara, ____ de _____ de 20_____.

Carimbo e assinatura do responsável pelo Almoxarifado (ou de quem receber o bem, caso não seja entregue no Almoxarifado).
(Obs.: O carimbo do responsável deverá conter nome completo do servidor.)

ANEXO VI

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS

REQUISIÇÃO DE MATERIAL				
Requisição n.º:				
Secretaria requisitante:				
Data requisição:				
Ítem	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor**

Por este instrumento, para fins de cumprimento do disposto na IN nº 002/2017 da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO o servidor XXXXXXXXXXXXXXX a retirar os bem(ns) acima identificados.

Santa Bárbara, _____ de _____ de 20_____.

Secretário Municipal
Divisão de Almoxarifado

ANEXO VII

PROTOCOLO DE SAÍDA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

PROTOCOLO DE SAÍDA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO								
Protocolo:			**Data do Protocolo:**			**Bloco:**		
Destino/Aplicação:								
Centro de Distribuição:								
Justificativa:								
Item	**Código**	**Descrição/Produto**	**Un.**	**Quant. Requis.**	**Quant. Remessa**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Localização C. D.**
Observação:								

Recebi e conferi o conteúdo deste protocolo de saída.
Assinatura/Matrícula

Publicado por:
Bryan Vicente de Souza
Código Identificador:9C8A5A13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Lei Complementar nº 129

Institui o "Código Sanitário Municipal" e dá outras providências

SUMÁRIO

TÍTULO I – das disposições preliminares	**02**
TÍTULO II – da VISA	**03**
CAPITULO I – do poder de polícia e das atribuições	**03**
CAPÍTULO II – das competências	**04**

CAPÍTULO III – do Plano de Ação	**06**
CAPÍTULO IV – das feiras, comércio popular e eventos	**06**
CAPÍTULO V – dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário	**07**
CAPÍTULO VI – dos produtos sujeitos ao controle sanitário	**11**
CAPÍTULO VII – da criação de animais	**12**
TÍTULO III – do alvará sanitário	**12**
TÍTULO IV – das taxas de serviços da VISA	**13**
TÍTULO V – do processo administrativo	**16**
CAPÍTULO I – das infrações das sanções administrativas	**16**
CAPÍTULO II – do procedimento administrativo	**30**
CAPÍTULO III – da defesa	**34**
PROCESSO DE EXECUÇÃO	**35**
TÍTULO VI – disposições finais	**36**
ANEXO ÚNICO	**38**

Lei Complementar nº 129, de 26 de dezembro de 2018.

Institui o "Código Sanitário Municipal", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei institui o Código Sanitário do Município de Teófilo Otoni, que estabelece normas e define as competências no que se refere à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) e as Taxas de Serviços, respeitadas no couber, a legislação federal e Estadual vigente.

Art.2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.

§ 1º - O Poder Público deve garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas públicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - O dever do Poder Público previsto neste artigo não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.

Art.3º. Consideram-se fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem- estar físico, mental e social.

Art.4º. A formulação destas políticas pressupõe a atuação integrada da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e do Conselho Municipal de Saúde - CMS, ficando a cargo da SMS a coordenação e execução.

TÍTULO II
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DO PODER DE POLÍCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º. As ações e os serviços de Vigilância Sanitária são desenvolvidos pelo órgão competente do Município, através das autoridades sanitárias/fiscais sanitários junto aos estabelecimentos disciplinados nesta Lei e legislações específicas.

Art.6º. Poder de Polícia Sanitária é a faculdade de que dispõe a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de suas autoridades sanitárias/fiscais sanitários, para limitarem ou disciplinarem direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público.

Art.7º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, observando as regras operacionais do Ministério da Saúde, abrangendo em sua esfera administrativa as seguintes atribuições:

I - controlar todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização;
II - controlar a geração, a minimização, o acondicionamento, o armazenamento, o tratamento, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação específica;
III - participar da formulação das políticas e da execução das ações de Vigilância;
IV - organizar e coordenar o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária;
V - participar da formulação e da execução da política de formação dos recursos humanos para saúde;
VI - realizar pesquisas e estudos na área de saúde e de interesse saúde;
VII - fiscalizar e licenciar os estabelecimentos e serviços relacionados direta e indiretamente à saúde individual ou coletiva, conforme critérios das legislações específicas;
VIII - definir as instâncias e os mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

IX - colaborar com a comunidade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde, submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;
X – garantir à população o acesso às informações de interesse da saúde.

§1º - As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis.

§2º - Os órgãos competentes do Município devem garantir o fiel cumprimento deste Código Sanitário.

Art.8º -. A implementação de medidas de controle ou a supressão de fatores de risco para a saúde são precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatado à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art.9º. As atividades e ações previstas nesta Lei são realizadas por autoridades sanitárias/fiscais sanitários, observando os preceitos constitucionais, tendo livre acesso aos locais sujeitos ao controle sanitário, sendo os dirigentes, responsáveis ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art.10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Autoridade Sanitária o agente público ou o servidor efetivo, legalmente empossado, a quem é conferida as prerrogativas e direito do cargo ou do mandato para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência incluindo o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária ou de grupo técnico de vigilância sanitária.

§ 1º - A execução da atividade de fiscalização sanitária é privativa do servidor legalmente investido na função de autoridade sanitária e/ou fiscal sanitário para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Até que seja editada legislação especifica para regulamentação para exercício da função de autoridade, os membros da equipe de Vigilância Sanitária, que deverão ser servidores efetivos, que autuarão como autoridades Sanitárias serão designados através de Decreto expedido pelo Prefeito, devendo ser reeditado sempre que houver inclusão ou exclusão dos membros da equipe de Vigilância, investidos na função de autoridade sanitária.

§ 3º - Nenhuma autoridade sanitária e/ou fiscal sanitário pode exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, devendo ser observado:

I - fica proibida a outorga de credencial de identidade fiscal a quem não esteja autorizado, em razão do cargo ou da função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização;

II - a credencial a que se refere este parágrafo deve ser devolvida para inutilização, sob as penas da Lei, em caso de provimento em outro cargo público, exoneração, demissão ou aposentadoria, bem como nos licenciamentos por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo;

Art.11. Para os efeitos desta Lei, são autoridades sanitárias:

I - o Prefeito Municipal;
II - o Secretário Municipal de Saúde;
III - os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária;
IV - os fiscais sanitários/autoridades sanitárias

Art.12. Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos II e III do Art. 11 desta Lei, implantar e implementar as ações de vigilância sanitária previstas no âmbito de sua competência, de forma pactuada e de acordo com a condição de gestão e de conformidade com Normas Operacionais do Ministério da Saúde.

I - julgar processo administrativo sanitário, em 1ª instância;
II - fornecer às autoridades sanitárias elencadas nos incisos III e IV do Art. 11 desta Lei a credencial de identidade fiscal.

Art.13. Competem, privativamente, às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos II e III do Art. 11 desta Lei:

I - Conceder Alvará Sanitário para funcionamento de estabelecimento;

Art.14. Competem, privativamente, às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos III e IV do Art. 11 desta Lei:

I - Instaurar processo administrativo sanitário;
II - exercer privativamente o poder de polícia sanitária;
III - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;
IV - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;
V - lavrar autos, termos e aplicar penalidades.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE AÇÃO

Art.15. Compete ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal a Criação do Plano das Ações, a ser utilizado como ferramenta de planejamento das ações para a estruturação e fortalecimento da gestão e ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário, desenvolvidas pelo departamento, anualmente, submetendo-se as mesmas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O Plano de que trata este artigo deve apresentar e detalhar as propostas de ações definidas às diversas áreas e as devidas responsabilidades, com determinação de prazos, quantificação das metas e os indicadores de acompanhamento, visando melhorias na estrutura legal, física, administrativa e operacional do departamento.

§ 2º - O Plano é a ferramenta de monitoramento e avaliação, pois seu conteúdo pode ser utilizado quando da elaboração do Plano de Ação do ano seguinte.

CAPÍTULO IV
DAS FEIRAS, COMÉRCIO POPULAR E EVENTOS

Art.16. As feiras e eventos são licenciados pelo órgão municipal competente e fiscalizados no âmbito da produção e comercialização de produtos, da infraestrutura e dos procedimentos sujeitos ao controle sanitário, pela Vigilância Sanitária Municipal, nos termos previstos nesta Lei.

Art.17. O exercício do comércio ambulante dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos do comerciante interessado, de forma cumulativa:
I - Requerimento administrativo junto à Secretaria de Economia Solidária, Trabalho, Emprego e Renda;
II - Certificado de Capacitação de Boas Práticas de Manipulação de alimentos;
III - Termo de obrigações a cumprir;

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art.18. São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art.19. Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de saúde aquele que presta:

I - serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;
II - serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;
III - serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
IV - outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores.

Art.20. Para os efeitos desta lei, considera-se estabelecimento de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, esterilizam, descontaminam, tratam, vendem, dispensam ou de disposição final de:

a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
b) produtos de higiene, saneantes domissanitários e correlatos;
c) perfumes, cosméticos e correlatos;
d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;
e) artigos de uso médico, odontológico ou hospitalares e resíduos de serviços de saúde.

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas, limpeza de reservatórios d'água e de saneamento;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza;

V - os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares ou profissionalizantes;

VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;
VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;
IX - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, portos, aeroportos;

X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;
XI - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos.
XII - outros estabelecimentos ou ambientes, cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.

Art.21. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários ficam obrigados a:

I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II – usar, vender ou manipular somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas as legislações vigentes;

V - manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e dos serviços, sempre que solicitado;

VII - manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;

VIII - fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com legislação vigente;

IX - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;
X - manter controle e registro de medicamentos sob regime especial utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente.

XI - Cadastrar o estabelecimento (pessoa física ou jurídica) e seus profissionais no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Art.22. São considerados impróprios ao consumo:

I - Os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
II - Os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida e a saúde, perigosos ou ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentadoras de fabricação, rotulagem, registro, distribuição, conservação, transporte ou apresentação.
III - maionese caseira;

Parágrafo único – Ocorrendo o exposto nos incisos I, II ou III deste artigo os produtos serão aprendidos e inutilizados.

Art.23. As autoridades sanitárias descritas nos inciso III e IV do Art. 11 desta Lei podem exigir resultados de exame clínico ou laboratorial periódico de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, na forma que a Lei dispuser.
Art.24. Os estabelecimentos de serviço de saúde a que se refere o Art. 20 e os estabelecimentos de interesse de saúde a que se refere o Art. 21, incisos I a III desta Lei, devem funcionar com a presença do responsável técnico.

§ 1º - A presença do responsável técnico ou substituto é obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional são mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.

§ 3º - Os responsáveis técnicos e administrativos respondem solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 4º - Os estabelecimentos de saúde devem ter responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviço de saúde.

Art.25. São deveres dos estabelecimentos de saúde:

I - descartar os artigos de uso único de acordo com a legislação vigente;
II - submeter à limpeza, à desinfecção ou à esterilização dos artigos reprocessáveis de acordo com a legislação;
III - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;
IV - submeter à limpeza, desinfecção ou descontaminação adequadas, os equipamentos e as instalações físicas;
V - manter sistema de renovação de ar filtrado em ambiente fechado não climatizado.
VI – Proceder a coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Saúde ou a contratação de empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária e demais órgãos para este fim.

Art.26. Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime hospitalar devem manter comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações devem ser comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º - Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberadas e sistematicamente monitoradas, com vistas à redução máxima da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º - A ocorrência de caso de infecção hospitalar deve ser comunicada pelo responsável técnico do estabelecimento à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual através do consolidado mensal.

Art.27. Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de pacientes devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecções estipuladas na legislação sanitária.
Art.28. A construção ou reforma de estabelecimento de saúde e estabelecimento de interesse da saúde fica condicionado a prévia autorização da autoridade sanitária competente, mediante a aprovação do projeto arquitetônico.

Parágrafo Único - Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e nas funções originalmente aprovados.

Art.29. Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações ionizante e não ionizante dependem de autorização do órgão sanitário competente para funcionamento, devendo:

I - ser cadastrados no município e demais órgãos competentes;
II - obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN e do Ministério da Saúde;
III - dispor de equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica pela utilização e pela guarda de equipamentos de radiações ionizante e não ionizante é solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.
Art.30. É vedada a instalação de estabelecimento que estoca ou utiliza produtos nocivos à saúde em área contígua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.

Art.31. Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde devem afixar avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo ou risco correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo Único – Devem ser especificados nos rótulos dos materiais e das substâncias de que trata o *caput* deste artigo sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo ou risco internacional correspondente.

Art.32. A assistência pré-hospitalar e o resgate são serviços de natureza médica, só podendo ser realizados sob supervisão, coordenação e regulação de profissional médico, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art.33. São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização e à disposição final de resíduos e efluentes.

Parágrafo Único - Entende-se por produto de interesse da saúde o bem de consumo que, direta ou indiretamente, relacione-se com a saúde.

Art.34. São produtos de interesse da saúde:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos
II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;
IV - alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse a saúde;

V - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;
VI - perfumes, cosméticos e correlatos;
VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;
VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

Art.35. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, pelas normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente e pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, devem apresentar o fluxograma de produção e os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas de boas praticas de fabricação.

§ 2º - Deve ser assegurado ao trabalhador o acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de normas de boas práticas de fabricação.

Art.36. A comercialização dos produtos importados de interesse a saúde fica sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente, qual seja: Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art.37. É proibido criar ou conservar quaisquer animais que, por sua espécie, quantidade ou má instalação, possam ser causa de insalubridade, incômodo ou risco ao vizinho e/ou à população.
Parágrafo Único. O não cumprimento da notificação preliminar no caso de incidência implicará em multa do art. 54 - inciso XL, e, em caso de reincidência, na apreensão dos animais.

TÍTULO III
DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art.38. Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Art.39. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária devem ter Alvará Sanitário expedido pela autoridade municipal competente, com validade de 01 (um) ano, a partir de sua emissão, com renovação por períodos iguais e sucessivos.
I – a renovação do alvará sanitário deverá ser solicitada à autoridade competente pelo responsável pelo estabelecimento entre noventa e cento e vinte dias antes do término de vigência do alvará.
Parágrafo único – Até que seja expedida a decisão da autoridade sanitária/fiscal sanitário competente quanto à renovação do alvará sanitário, o tempo de validade do alvará será prorrogado, desde que a solicitação de renovação tenha sido feita de acordo com as exigências e os prazos devidos.

§ 1º - A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo administrativo, pagamento da taxa de serviços de Vigilância Sanitária, inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.

§ 2º - Devem ser inspecionados os ambientes, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos e os procedimentos em conformidade com as normas e rotinas técnicas do estabelecimento.
§ 3º - O Alvará Sanitário pode a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado no interesse da saúde pública, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa em processo administrativo sanitário.
§ 4º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem o prazo 120 (cento e vinte) dias para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.

TITULO IV
DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art.40. Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária para o requerimento dos seguintes documentos:

I - Alvará Sanitário;
II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica;
III - Aprovação de Projeto Arquitetônico;
IV - Certificado de Vistoria de caminhões, utilitários, motos ou quaisquer outros veículos utilizados para transporte de alimentos, produtos de interesse da saúde, pessoas ou equipamentos;
V - 2ª via de documentos.
VI - Mudança/troca do Responsável Técnico;
§ 1º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Teófilo Otoni.
§ 2º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
§ 3º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
§ 4º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Teófilo Otoni – UFPTO.

Art.41. A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao ser solicitado os documentos descritos no Art. 40 deste Código.

Art.42. São contribuintes da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária, toda pessoa física ou jurídica que: fabricar, produzir, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, distribuir, expedir, transportar, esterilizar, descontaminar, tratar, dispensar, vender ou comprar produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios, aparelhos que interessem à saúde e todos os que prestam serviços de saúde e de interesse da saúde.

Art.43. Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária.

I - a União, o Estado, as autarquias, as fundações, as secretarias públicas municipais e órgãos públicos municipais;
II - as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado.
III– O microempreendedor individual e o agricultor familiar;

Art.44. A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária é emitida pelo setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sempre que solicitado os itens descritos nos incisos do Art.40 desta Lei, conforme a natureza e condição da atividade a ser desempenhada pelo contribuinte descrita no Anexo Único.

Art. 45 - A Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária deve ser paga através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, na rede de arrecadação conveniada e anexada à documentação necessária para a solicitação dos itens descritos nos incisos do Art. 40 desta Lei.

Art. 46 - O exercício de qualquer das atividades descritas nos arts. 20 e 21 deste Código, sem o pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, sujeita o infrator à multa de 100% (cem por cento) da UFPTO – Unidade Fiscal Padrão de Teófilo Otoni a cada 60 (sessenta) dias de não regularização, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes.

Art.47. Para efeito da aplicação das medidas constantes neste Código são adotadas as seguintes definições:

I - Certificado de Vistoria de Veículo: é o documento oficial concedido pela autoridade sanitária local que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde;

II - Vistoria e/ou Inspeção Técnica: consiste na investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, incluindo a verificação da infra-estrutura física e/ou da edificação, de documentos, veículos, equipamentos e produtos;

III - Parecer e/ou Relatório Técnico: é o documento emitido pela equipe técnica, expressando um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião em relação à questão técnica específica de sua área de atuação, devendo ser registrado após as assinaturas dos técnicos através do ciente de seu superior hierárquico.

Parágrafo Único - Às demais terminologias são aplicadas às definições adotadas por Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Manuais e Roteiros de Inspeção, específicos da Vigilância Sanitária, bem como por outras legislações e literaturas atinentes ao assunto ora em questão.

Art.48. A atividade administrativa de lançamento da taxa é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional dos profissionais do Setor de Protocolo.

Art.49. O titular da Secretaria Municipal de Fazenda se responsabiliza pelo controle e encaminhamento dos débitos tributários não pagos decorrentes das taxas previstas neste Código Sanitário, para inscrição na dívida ativa.

Art.50. No estabelecimento em que estiver sendo desempenhada mais de um ramo de atividade, a única taxa devida é a correspondente à de maior grau de risco.

Art.51. Adota-se a UFPTO (Unidade Fiscal Padrão de Teófilo Otoni), como referência na cobrança das taxas de serviços da Vigilância Sanitária das ações descritas nas tabelas do Anexo Único ou outra a que vier a substituí-la.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.52. A infração sanitária sem prejuízo das sanções de naturezas civil e penal cabíveis é punida, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:
I - Advertência;
II - Pena Educativa;
III - Apreensão do Produto;
IV - Inutilização do Produto;
V - Suspensão da venda ou da fabricação do produto;
VI - Cancelamento do registro do produto;
VII - Interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
VIII - Cancelamento do alvará sanitário;
IX - Cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
X - Imposição de contrapropaganda;
XI - Proibição de propaganda;
XII - Multa.

Art.53. Considera-se infração sanitária, a desobediência ou a inobservância do disposto neste Código Sanitário e nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

§ 1º - Respondem pelas infrações de que trata o *caput* deste artigo os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos e ambientes sujeitos à fiscalização mencionados neste Código Sanitário e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.

§ 2º - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

§ 3º - A autoridade sanitária deve notificar os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código Sanitário pode configurar infração sanitária, conforme previsto nos Art. 54 e 55 desta Lei.

Art.54. Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e estadual, e ainda sem prejuízo do disposto no art. 53 deste Código:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou Alvará Sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta Lei, o que sujeita o infrator à pena de:

a) Advertência;
b) Interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade ou produto;
c) Cancelamento do Alvará Sanitário;
d) Cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
e) Multa.

II - fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) suspensão da venda ou fabricação do produto;
c) cancelamento do registro do produto;
d) Interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa;

III - fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;

e) cancelamento do registro do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) multa;

IV - alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar seu nome, seus componentes ou os elementos constantes no registro, sem a autorização do órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa

V - rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais o que sujeita o infrator a pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) multa.

VI- deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;

VII - expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, apor-lhe nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

VIII - deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;

IX - expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente a distribuição gratuita, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;
g) multa;

X - expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto.
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa.

XI - fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) suspensão da venda ou fabricação do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto
e) imposição de contrapropaganda;
f) proibição de propaganda;
g) multa;

XII - aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou com a determinação expressa em lei e normas regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa

XIII - extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) multa

XIV - deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou da fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) proibição de propaganda;
i) multa;

XV - reaproveitar vasilhame de saneante ou congênere e de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, saneantes e congêneres, produtos dietéticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e congêneres o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) multa;

XVI - manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XVII - coletar, processar, utilizar e comercializar sangue, hemocomponentes e hemoderivados em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa

XVIII – comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XIX - utilizar, na preparação de hormônios, órgão de animal doente ou que apresente sinais de decomposição, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento;
h) multa;

XX - deixar de comunicar doença de notificação compulsória, quando houver o dever legal de fazê-lo, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) multa;

XXI - reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
f) multa;

XXII - opor-se à exigência de provas imunológicas ou a sua execução pela autoridade sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) multa;

XXIII - aplicar produto químico para desinfestação e demais substâncias prejudiciais à saúde sem os procedimentos necessários à proteção humana ou sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XXIV - aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes freqüentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

XXV - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) multa;

XXVI - proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do Alvará Sanitário;
d) multa;

XXVII - impedir o sacrifício de animal considerado, pela autoridade sanitária, perigoso para a saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) multa;

XXVIII - manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do Alvará Sanitário;
d) multa;

XXIX - adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do Alvará Sanitário;
f) multa;

XXX - obstar, retardar, dificultar ou opor à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, ou o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) proibição de propaganda;
j) multa;

XXXI - fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
g) multa;

XXXII - executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, segundo classificação de risco da legislação vigente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
i) multa;

XXXIII - deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) multa;

XXXIV - fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do equipamento;
d) inutilização do equipamento;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) proibição de propaganda;
j) multa;

XXXV - descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) pena educativa;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade de embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;

XXXVI - deixar o detentor legal da posse de observar exigência sanitária relativa à imóvel, equipamento, utensílio ou produto o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade, do imóvel, equipamento, do utensílio e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) multa.

XXXVII - transgredir Lei, Norma ou Regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) imposição de contrapropaganda;
k) proibição de propaganda;
l) multa;

XXXVIII - advertência; descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) pena educativa;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
e) cancelamento do registro do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário;
h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
i) imposição de contrapropaganda;
j) proibição de propaganda;
k) multa;

XXXIX - exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e a recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto
c) multa;

XL - comercializar produtos de origem animal sem a prévia inspeção do órgão competente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;

e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
g) cancelamento do alvará sanitário
h) multa

XLI - criar ou engordar suínos, manter granjas, bem como a criação de qualquer espécie de animais, de gado ou rebanhos nas áreas urbanizadas do município.
a) advertência;
b) pena educativa;
c) multa.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto e de cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial é solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou feita pelo Estado ou pelos municípios, quando for o caso.

Art.55 . As infrações sanitárias se classificam em:
I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante
III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstancias agravantes;

Art.56. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, é aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa é recolhido à conta da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

§ 1º - O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo é:

I - nas infrações leves, de 1 a 30 UFPTO (uma a trinta Unidades Fiscais Padrão de Teófilo Otoni);
II - nas infrações graves, de 31 a 150 UFPTO (trinta e uma a cento e cinquenta Unidades Fiscais Padrão de Teófilo Otoni);
III - nas infrações gravíssimas, de 151 a 300 UFPTO (cento e cinquenta e uma a Trezentas Unidades Fiscais Padrão de Teófilo Otoni).

§ 2º - Em caso de extinção da UFPTO, o valor da multa é corrigido pelo índice que vier a substituí-la.

§ 3º - A multa não paga no prazo legal é inscrita em dívida ativa.

§4º - As multas aplicadas são destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.57. A medida de interdição cautelar é aplicada em estabelecimento ou produto quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§1º - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto pode, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§2º - A interdição cautelar do estabelecimento perdura até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art.58. A pena de contrapropaganda é imposta quando a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 59 - A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviço;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ou pela VISA – Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal acerca do tema objeto da sanção, as expensas do infrator.

Art.60. A pena de inutilização do produto consiste na responsabilidade do proprietário em provir o descarte de forma preconizada pela legislação ambiental.

Art.61. Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária deve levar em conta:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias;

Art.62 . São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;
III - ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes.

Art.63 . São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator

II - ter o infrator cometido infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;
III - coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;
V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento à penalidade máxima, e a infração é caracterizada como gravíssima.

§ 2º - A infração de normas legais sobre o controle da infecção hospitalar é considerada de natureza gravíssima.

Art.64. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena é considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art.65. Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária/fiscal sanitário deve notificar o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas às providências para a cessação da infração no prazo estipulado, deve comunicar o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo Único - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais devem ser comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art.66. A autoridade sanitária/fiscal sanitário competente, após verificar a ocorrência da infração e aplicar a sanção cabível mediante processo administrativo, deve comunicar o fato formalmente ao conselho de classe correspondente.

Art.67. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco (05) anos.

§ 1º - A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e a conseqüente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art.68. As infrações à legislação sanitária são apuradas por meio de Processo Administrativo, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Compete à autoridade sanitária/fiscal sanitário instaurar o processo previsto no *caput* deste artigo.

Art.69. A autoridade sanitária/fiscal sanitário, no exercício da ação fiscalizadora, deve lavrar, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o Auto da Infração, que conterá:

I - a qualificação do estabelecimento e/ou proprietário/responsável técnico e/ou responsável técnico e/ou nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;
II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração;
III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - a pena a que está sujeito o infrator;
V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;
VII - o prazo para interposição de defesa

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, é feita, neste, a menção do fato.
§ 2º - As autoridades sanitárias são responsáveis pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa no preenchimento do auto de infração.

Art.70. O infrator é notificado para ciência do auto de infração:

I – pessoalmente, ou;
II - pelo correio, ou;
III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º - O edital de que trata este artigo deve ser publicado, uma única vez, no órgão oficial do município, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

§ 2º - Se o infrator for notificado/autuado pessoalmente e recusar a dar ciência do auto de infração, o fato é consignado por escrito pela autoridade sanitária que a efetuou.

Art.71. Após a lavratura do Auto da Infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, é expedido Relatório de Inspeção para ciência dos fatos e para o cumprimento das determinações do Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - A inobservância da determinação contida em Relatório de Inspeção de que trata este artigo acarreta na imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Art.72. Aplicada a pena de multa, o infrator é notificado e deve efetuar o pagamento conforme legislação específica do município.

Parágrafo Único - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado em Lei acarreta na inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

Art.73. A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se mediante a apreensão de amostra para a realização de Análise Fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º - A apreensão de amostra do produto para a Análise Fiscal ou de controle pode ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou da substância, hipótese em que a interdição tem caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º - A Análise Fiscal é realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal credenciado.

§ 3º - A amostra a que se refere o *caput* é colhida do estoque existente e dividida em três partes, das quais uma é entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto, para servir de contraprova, e duas encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4º - Cada parte da amostra é tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade
.
§ 5º - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitirem a coleta de amostra, ele é levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou do responsável e de duas testemunhas, é realizada a análise fiscal.

§ 6º - Quando houver indícios flagrantes de risco para a saúde, a apreensão de amostra é acompanhada da suspensão da venda ou da fabricação do produto, em caráter preventivo ou cautelar, pelo tempo necessário à realização dos testes de provas, análises ou outras providências requeridas.

§ 7º - Da análise fiscal é lavrado laudo minucioso e conclusivo, que é arquivado em laboratório oficial, extraindo-se cópias que integram o processo da autoridade sanitária competente e são entregues ao detentor ou ao responsável e ao produtor, se for o caso.

§ 8º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade sanitária notifica/autua o interessado, que pode, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

§ 9º - Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto em decorrência do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente faz constar no processo o despacho respectivo e lavra o auto de suspensão.

Art.74. O infrator que discordar do resultado do Laudo de Análise Fiscal pode requerer, no prazo da defesa 15 (quinze), perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§1º - Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo sem a apresentação de defesa pelo infrator, o laudo da análise fiscal é considerado definitivo.

§ 2º - A perícia de contraprova não é realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º - Aplicar-se à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na Análise Fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 4º - No caso de divergência entre os resultados da Análise Fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, acarreta a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

Art.75. Os produtos sujeitos ao controle sanitário, considerados deteriorados e/ou alterados por inspeção visual devem ser apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º - A coleta de amostra para Análise Fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, no transporte, na venda, na exposição ou na rotulagem utilizada.
§ 2º - A autoridade sanitária deve lavrar os autos de infração, apreensão e inutilização do produto, que são assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, e nele especificar a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, bem como a embalagem, o equipamento ou o utensílio.

§ 3º - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deve fazer oficialmente, o que acarreta a coleta de amostra do produto para Análise Fiscal e lançamento do auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art.76. A inutilização de produto e/ou cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento somente ocorrem após a publicação, no órgão oficial do município, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no Art. 74 deste Código.

Art.77. No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor pode a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais.

Art.78. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos com ou sem apresentação de defesa, a autoridade sanitária profere a decisão final.

Parágrafo Único - O processo é dado por concluso após a publicação da decisão final, no órgão oficial do município, e a adoção das medidas impostas.

CAPITULO III – DA DEFESA

Art.79. O infrator pode apresentar defesa do auto de infração representado por advogado devidamente constituído para o ato ou diretamente sem a presença do mesmo, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data da autuação, ressalvado caso previsto no art. 70 desta Lei.

§ 1º - A defesa far-se por requerimento dirigido ao Coordenador da Vigilância Sanitária, facultado instruir com documentos que devem ser anexados.

§ 2º - Antes do julgamento da defesa a que se refere este artigo, o Coordenador da Vigilância Sanitária deve ouvir a autoridade sanitária envolvida, que tem o prazo de quinze (15) dias úteis para se pronunciar a respeito.

§ 3º - Apresentada ou não a defesa, o auto de infração é julgado pelo Coordenador da Vigilância Sanitária, em 1ª instancia.

Art.80. O Coordenador da Vigilância Sanitária competente emite parecer sobre a defesa, podendo acatar a defesa e tornar sem efeito a autuação, arquivando-a, ou, indeferir o pedido do infrator.

Art.81. O infrator poderá recorrer da decisão condenatória em 1ª instância ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua ciência ou publicação.

§ 1º – O julgamento do recurso será feito, em 2ª instância, pelo Secretário Municipal de Saúde, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do recurso para decidir sobre ele.

§ 2º – Mantida a decisão condenatória, caberá recurso em 3ª instância ao Prefeito municipal no prazo de 15 dias úteis contados de sua ciência ou publicação.

Art.82. A defesa interposta contra decisão não definitiva tem efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.

PROCESSO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO XIV
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art.83. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da lavratura do auto de infração para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento, dirigido ao coordenador da Divisão de Vigilância Sanitária, facultado a anexação de documentos e terá efeito suspensivo da cobrança de multas da aplicação da penalidade.
Parágrafo único - O chefe de Divisão de Vigilância Sanitária terá 30 (trinta) dias para proferir sua decisão.

Art.84. Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo estabelecido.
§ 1º - Improcedente a defesa, começarão a fluir os demais prazos previstos neste capítulo.
§ 2º - Se a defesa for julgada improcedente, o autuado ficará sujeito à atualização monetária, desde a notificação.

Art.85. O autuado será notificado da decisão da Divisão de Vigilância Sanitária:
I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida, contra recibo;
II - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator, em consonância com os ditames do Código de Processo Civil;
III - por carta, acompanhada de cópia de decisão com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.

Art.86. O autuado será notificado da decisão do Secretário através do procedimento descrito no artigo anterior.

Art.87. As multas deverão ser pagas na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo estipulado. Não sendo, a Prefeitura Municipal lançará em divida ativa e, por sua Procuradoria Jurídica providenciará a imediata cobrança judicial, acrescentando-se ao valor primitivo de cada multa, os juros moratórios de acordo com a legislação pertinente.

Art.88. Quando a pena, além da multa, determinar a obrigação de fazer ou refazer qualquer obra ou serviço, será o infrator intimado dessa obrigação, fixando-se o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para o início do seu cumprimento e prazo razoável para sua conclusão.

Parágrafo único - Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em local público, na sede do Município.
Art.89. Caso o infrator não execute a obrigação estabelecida no art. 88, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, mediante requerimento do infrator efetuado junto a Divisão de Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de prorrogação de prazos para cumprimento de exigências dispostas neste capítulo, será de competência:

I – Autoridade Sanitária/fiscal sanitário – até 10 (dez) dias;
II – Do coordenador de Divisão de Vigilância Sanitária – até 30 (trinta) dias;
III – Do Secretario Municipal de Saúde – até 60 (sessenta) dias.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.90. A autoridade sanitária deve solicitar proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Art.91. A remoção de órgão, tecido ou substância humana para fins de pesquisa e tratamento obedece ao disposto em legislação específica, resguardado a proibição de comercialização.

Art.92. Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias úteis.

Parágrafo Único - Não é contado no prazo o dia inicial, e prorrogar-se para o primeiro dia útil subseqüente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo, feriado ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.

Art.93. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 4.255, de 16 de março de 1998, excetuando capitulo VI que trata da Vigilância Epidemiologia e Controle de Zoonoses.

Art.94. O Município de Teófilo Otoni aplicará subsidiariamente o disposto no Código de Saúde do Estado de Minas – Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999 e suas alterações posteriores, e legislações estaduais e federais naquilo que for pertinente na atuação da Vigilância Sanitária, observado no disposto nestas Leis no que couber.

Art.95 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 26 de dezembro de 2018

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

TIPO DE ESTABELECIMENTO – 1	**TAXA**
	UPFTO
Academia de ginástica	**70**
Açougue	**70**
Albergue	**106**
Ambulatório (restrito a consulta)	**106**
Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte Inter hospitalar e pré-hospitalar)	**80**
Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de paciente em decúbito horizontal, sem risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo)	**80**
Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	**160**
Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	**160**
Bar	**70**
Bufê (menos de 750 refeições diárias)	**70**
Camping	**70**
Cantina (menos de 750 refeições diárias)	**70**
Cemitério	**106**
Centro de Convivência	**80**
Clínica de estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica	**80**
Clube recreativo e esportivo	**160**
Comércio de artigos funerários	**80**
Comércio varejista de alimentos	**70**
Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos	**80**
Comércio varejista de saneantes	**80**
Comércio varejista de produtos para saúde	**80**
Comunidade Terapêutica	**106**
Consultório medico	**106**
Consultório odontológico	**106**
Consultório dos demais profissionais de saúde	**106**
Comunidade Terapêutica	**106**
Cozinha industrial (menos de 750 refeições diárias)	**106**
Distribuidora de alimentos (sem manipulação de produto)	**70**
Distribuidora de medicamentos (sem fracionamento de medicamentos e drogas e/ou sem medicamentos/drogas sujeitos a controle especial)Distribuidora de produtos para saúde (sem fracionamento)	**160**
Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	**160**
Distribuidora de saneantes e domissanitários (sem fracionamento)	**160**
Distribuidora de embalagens de alimentos	**70**
Drogaria	**160**
Estabelecimento de ensino	**106**
Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres	**160**
Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	**160**
Exportadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	**160**
Exportadora de produtos para saúde (sem fracionamento)	**160**
Exportadora de saneantes e domissanitários e insumos de saneantes (sem fracionamento)	**160**
Hipermercado	**160**
Hotel (hotel fazenda, pousada, SPA)	**106**
Indústria de alimentos	**160**
Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	**160**
Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	**160**
Importadora de produtos para saúde (sem fracionamento)	**160**
Importadora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (sem fracionamento)	**160**
Instituição de Longa Permanência – ILPI	**106**
Lanchonete	**70**
Unidades de processamento de roupas de serviços de saúde autônomas	**160**
Lavanderia não hospitalar	**106**
Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos)	**70**
Motel	**106**
Ótica	**90**
Padaria	**70**
Pensão	**70**
Peixaria	**70**
Posto de coleta de amostras clínicas	**120**
Posto de medicamentos	**120**
Restaurante (menos de 750 refeições diárias)	**70**
Salão de beleza	**70**
Sauna e banho	**70**
Serviço ambulante de alimentação	**60**
Serviço de atenção domiciliar / Home Care que realiza procedimentos da atenção primária	**106**
Serviço de controle de pragas	**106**

Serviço de laboratório óptico	**106**
Serviço de limpeza (para estabelecimento de saúde)	**106**
Serviço de piercing, tatuagem e acupuntura	**106**
Serviço de prótese dentária	**106**
Serviço de terapia alternativa, exceto acupuntura	**106**
Serviço de vacinação e imunização humana	**106**
Serviço médico-veterinário	**106**
Supermercado	**106**
Tabacaria (com comercialização de alimentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde)	**106**
Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário)	**106**
Tinturaria (prestadora de serviço para estabelecimentos de saúde)	**106**
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	**160**
Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	**160**
Transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	**160**
Transportadora de produtos para saúde (sem fracionamento)	**160**
Transportadora de saneantes e domissanitários (sem fracionamento)	**160**
TIPO DE ESTABELECIMENTO - 2	
Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento)	**160**
Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (com fracionamento)	**160**
Armazenadora de produtos para saúde (com fracionamento)	**160**
Banco leite humano	**160**
Bufê (mais de 750 refeições diárias)	**160**
Cantina (mais de 750 refeições diárias)	**160**
Clínica com recursos para procedimentos invasivos e/ou agressivos que requerem internação/observação por um período de até 12 horas, sem pernoite	**160**
Clínica de Estética que realiza procedimentos sob responsabilidade médica	**160**
Consultório profissional de saúde (que realize acupuntura ou procedimentos invasivos e/ou agressivos)	**160**
Cozinha industrial (mais de 750 refeições diárias)	**160**
Distribuidora de alimentos (comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos)	**160**
Distribuidora de cosméticos, insumos de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (com atividade de fracionamento)	**160**
Distribuidora de produtos para Saúde (com atividade de fracionamento)	**160**
Distribuidora de saneantes, domissanitários e insumos de saneantes (com atividade de fracionamento e acondicionamento associada)	**160**
Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento)	**160**
Importadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (com fracionamento)	**160**
Laboratórios de análises clínicas	**120**
Laboratórios de controle de qualidade	**120**
Podólogo	**106**
Restaurante (mais de 750 refeições diárias)	**120**
Serviços de diagnóstico por imagem e gráficos (exceto os mencionados no grupo 3)	**106**
Serviço de endoscopia gastroinstestinal	**106**
Serviço de verificação de óbito	**106**
Transportadora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes (com fracionamento)	**160**
Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento)	**160**
Transportadora de produtos para saúde (com fracionamento)	**160**
Transportadora de saneantes e domissanitários (com fracionamento)	**160**
UTI móvel (serviço de remoção ambulância de resgate e de suporte avançado)	**80**
TIPO DE ESTABELECIMENTO - 3	
Distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos (com fracionamento de medicamentos e insumos sujeitos a controle especial)	**265**
Farmácia	**120**
Hospital e Hospital Dia que requerem a permanência do paciente por um período até 24 horas	**265**
Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de vidro)	**265**
Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens metálicas)	**265**
Indústria de embalagens de alimentos (fabricação de embalagens de plástico)	**265**
Indústria farmoquímica	**265**
Indústria de medicamentos	**265**
Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	**265**
Indústria de produtos para saúde	**265**
Indústria de saneantes e domissanitáros	**265**
Laboratórios de ensaios clínicos	**265**
Laboratório de histocompatibilidade e genética	**265**
Serviço de atenção domiciliar/Home Care com atividades de atenção secundária e/ou terciária	**265**
Serviço de atendimento de urgência e emergência	**265**
Serviços de atividade de reprodução humana assistida	**265**
Serviços de bancos de células, tecidos e órgãos	**265**
Serviços de diálise e nefrologia	**265**
Serviços de hemodinâmica	**265**
Serviços de hemoterapia	**265**
Serviços de litotripsia	**265**
Serviços de medicina nuclear	**265**
Serviço de nutrição enteral	**265**
Serviços de oxigenoterapia hiperbárica	**265**
Serviços de quimioterapia	**265**
Serviços de radioterapia	**265**
Serviços de reprocessamento e esterilização de materiais médico-hospitalar	**265**

Tabela 2 – Certificado de Vistoria por veículo

CAMINHÕES TIPO BAÚ, COM GERADOR DE FRIOS OU NÃO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS E DE TRANSPORTE DE PESSOAS;	**20 UPFTO**
VEICULOS UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS;	**15 UPFTO**
MOTOS OU QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS;	**05 UPFTO**

Tabela 3 – Diversos

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	**0,50 UPFTO/m²**
2ª VIA DO ALVARÁ SANITÁRIO /E OU MUDANÇA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	**20 UPFTO**
CADASTRO (ESTABELECIMENTO) - PESSOA FISICA OU JURÍDICA NO CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	**40 UPFTO**
CADASTRO/EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO CNES	**05 UPFTO**

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:E4BD22B2

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 7.345, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 7.345, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regula as atividades de licenciamento ambiental de competência originária do Município de Teófilo Otoni/MG conforme Lei Complementar Federal nº 140/2011, estabelece normas de fiscalização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS AXIOLÓGICAS E CONCEITUAIS

Art.1º - Esta lei fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para as ações administrativas decorrentes do exercício da competência do Município relativas ao licenciamento ambiental e consequente proteção das paisagens naturais notáveis, proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, combate à poluição em qualquer de suas formas e preservação das florestas, da fauna e da flora.
Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:
I. Área diretamente afetada (ADA): área onde ocorrerão as intervenções do empreendimento;
II. Área de influência direta (AID): área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação da atividade e empreendimento;
III. Área de Proteção Ambiental (APA): é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
IV. Atuação subsidiária: ação do Estado ou da União que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo Município, originariamente detentor das atribuições;
V. Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
VI. Controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
VII. Desenvolvimento sustentável: é o processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;
VIII. Estudo de Impacto Ambiental: estudo técnico multidisciplinar instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente que tem como objetivo subsidiar o licenciamento ambiental, por meio da avaliação dos potenciais impactos ambientais de uma determinada atividade ou empreendimento, devendo contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto; identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade; definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza; considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.
IX. Gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
X. Impacto ambiental: efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) as atividades sociais e econômicas; c) a biota; d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e) a qualidade e quantidade dos recursos ambientais; f) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações;
XI. Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proprietário, empreendedor ou administrador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, construir, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
XII. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza ou licencia a localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
XIII. Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
XIV. Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
XV. Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo em desacordo com padrões de emissão estabelecidos na legislação vigente;
XVI. Poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente: a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população; b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
XVII. Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetivas;
XVIII. Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
XIX. Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
XX. Relatório de Impacto Ambiental – RIMA: Documento público elaborado por equipe multidisciplinar, que representa as informações do Estudo de Impacto Ambiental e que se caracteriza por: demonstrar as informações do EIA de maneira sintética; utilizar linguagem didática acessível, clara e

objetiva; ser ilustrado com mapas, gráficos e tabelas, etc., com o objetivo de facilitar a compreensão acerca de todas as consequências ambientais e sociais do projeto por parte de todos os segmentos sociais interessados, principalmente a comunidade da área diretamente afetada;
XXI. Serviços ambientais: atividades humanas individuais ou coletivas que favorecem direta ou indiretamente a preservação, a proteção, a conservação, a manutenção, a recuperação e/ou melhoria dos serviços ecossistêmicos;
XXII. Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais do Município de Teófilo Otoni, no exercício das atribuições fixadas nesta lei:
I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;
II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;
III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;
IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

Art.4º- São ações administrativas do Município na concretização dos fins perseguidos por esta lei:
I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
IX – elaborar ou adequar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;
X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos e limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 140/2011, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que são de sua competência originária conforme Deliberação Normativa nº 213/2017 do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM desde que ratificadas pelo Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA em ato regulamentar próprio.
XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na Lei Complementar Federal nº 140/2011, aprovar:
a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, bem como intervenções em áreas de preservação permanente, e;
b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras e intervenções em áreas de preservação permanente em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.
Art.5º- Para a concretização dos objetivos e para o exercício das atribuições, atividades e ações fixadas nesta lei, o Município de Teófilo Otoni pode valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:
I - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;
II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;
III - fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos;
Art.6º- Na forma da Lei Municipal nº 4.679/99, o CODEMA é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo, normativo e recursal no âmbito de sua competência, abrangendo as questões ambientais e de desenvolvimento sustentável propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art.7º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, dos que possam causar degradação ambiental, dependerão de prévio Licenciamento Ambiental fornecido, conforme legislação em vigor, de competência do órgão ambiental federal, estadual ou municipal.
Art.8º- Ressalvadas as atribuições dos demais entes federativos, os empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito municipal são aqueles enquadrados na Deliberação Normativa nº 213/2017 do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM desde que ratificadas pelo Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA em ato regulamentar próprio.
§ 1º - Também poderão vir a ser licenciados no âmbito municipal outros empreendimentos ou atividades definidas por lei e delegados por instrumento de cooperação federativa.
§ 2º - As atividades de competência municipal serão, em regra, licenciadas na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, prévio ou corretivo, salvo se sobre elas incidir obrigação explícita de licenciamento em modalidade diversa, estabelecida em ato normativo próprio ou assim conduzidos mediante deliberação do CODEMA.
§ 3º - Os empreendimentos já em operação cujas atividades eventualmente passaram a ter licenciamento ambiental exigido somente a partir desta Lei, deverão ser informados por meio de campanhas educativas durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do Código, fixado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Lei, para que se regularizem mediante a obtenção do licenciamento ambiental corretivo.
§ 4º - O Município de Teófilo Otoni deverá informar nos alvarás a obrigatoriedade de cumprimento das normas ambientais nos prazos indicados no § 3º deste artigo.

§ 5º - Para a emissão de parecer conclusivo sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, os órgãos municipais deverão exigir os estudos, projetos e documentos que considerar suficientes e, sempre que necessário, determinar ainda a complementação dos estudos.

Art.9º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá expedir Licença Ambiental Simplificada (LAS) para os empreendimentos ou atividades pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor (Classe 1), ou de médio porte e pequeno potencial poluidor (Classe 2), conforme disposto no *caput* do artigo anterior, ao que se dará a devida publicidade.

§ 1º - A LAS autoriza em fase única a localização, a instalação e a operação dos empreendimentos ou atividades.

§ 2º - Da decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto ao requerimento de LAS, caberá pedido de reconsideração à própria Secretaria, por meio de requerimento fundamentado, num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão.

§ 3º - Da decisão sobre a reconsideração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caberá ainda recurso em segunda e última instância ao CODEMA, em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação oficial da referida decisão.

§ 4º - Será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a expedição de LAS quando se tratar de empreendimentos ou atividades listadas na DN COPAM nº 213/2017 ou norma sucessora, classificados como de pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor (Classe 1), ou de médio porte e pequeno potencial poluidor (Classe 2).

Art.10º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá expedir as seguintes autorizações, para os empreendimentos ou atividades listados na DN COPAM nº 213/2017 ou norma sucessora, classificados como de pequeno porte e grande potencial poluidor (classe 3), ou médio porte e médio potencial poluidor (Classe 3), ou grande porte e pequeno potencial poluidor (classe 4).

I- Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando a sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo;

II- Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados no processo de licenciamento, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III- Licença de Operação (LO): autoriza o início da operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

IV- Licença de Operação para Pesquisa Mineral – LOP: autoriza a operação de empreendimento ou atividade minerária na fase de pesquisa mineral;

V- Licença de Instalação Corretiva – LIC: regulariza empreendimentos ou atividades já instalados ou em instalação, observando, no que couber, o disposto no inciso II.

VI- Licença de Operação Corretiva – LOC: regulariza empreendimentos ou atividades em operação, observando, no que couber, o disposto no inciso III.

§ 1º - O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental deverá regularizar-se, se for o caso, junto ao órgão ambiental pertinente obtendo a LAS, LI e LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 2º - A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.

§ 3º - A concessão, pelo CODEMA, de LAS, de LI e de LO, em caráter corretivo, não impede a aplicação de penalidades pela instalação ou operação sem a licença competente.

§ 4º - As Licenças Prévia e de Instalação (LP+LI) ou as Licenças de Instalação e de Operação (LI+LO) poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente, independentemente da classe de enquadramento.

§ 5º - A análise do requerimento de licença ambiental, em caráter corretivo, dependerá da apresentação simultânea dos estudos, documentos e projetos inerentes à (s) fase (s) anterior (es) e atual, bem como da indenização dos custos de análise referente à fase em que se encontra o empreendimento, somado aos custos de análise das licenças anteriores, não obtidas.

§ 6º - A regularização ambiental relacionada com a reserva legal, com a supressão de fragmento de vegetação de bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado superior a 0,5 hectare em área urbana (ressalvados os casos do Art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006), com o gerenciamento de recursos hídricos e com a outorga de direito minerário, mesmo quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, deverá ser obtida pelos requerentes junto aos órgãos competentes estaduais ou federais.

§ 7 º - O CODEMA somente deliberará sobre a concessão de licenças ambientais mediante a apresentação, pelo Poder Executivo Municipal, de pareceres técnico e jurídico conclusivos, fundamentados nos estudos, projetos, documentos e demais diligências necessárias junto ao empreendedor, outros órgãos envolvidos, ou à comunidade, quando for o caso de realização de audiência pública.

§ 8 º - Em quaisquer tipos de licenciamento ambiental, será obrigatória a apresentação de anotação de responsabilidade técnica – ART de profissional devidamente habilitado para a atividade em fase de regularização.

Art.11º - Poderá ser estabelecido em maior nível de detalhamento, pelo CODEMA, o procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças ambientais, assim como as atividades sujeitas a este procedimento, o prazo de validade das licenças e outros aspectos de caráter regulamentador.

Art.12º - O prazo para análise técnica e jurídica, dos requerimentos de concessão das licenças referidas neste Capítulo será de até 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que o processo for instruído com EIA/RIMA, quando o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - A contagem dos prazos previstos neste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos que tenham sido formalmente solicitados ao empreendedor ou a outros órgãos envolvidos.

§ 2º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitidas a prorrogação justificada e ajustada entre o empreendedor e o órgão ambiental licenciador.

§ 3º - O pedido de informação complementar ao empreendedor para subsidiar a análise técnica e jurídica poderá ser realizado somente uma única vez, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97 e da Lei Estadual nº 21.972/2016, exceto diante de fato novo ocorrido durante a análise ou em decorrência de audiência pública, que justifique novo pedido, após avaliação pelos analistas responsáveis;

§ 4º - O decurso dos prazos de licenciamento sem emissão de licença ambiental não implica sua emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

Art.13º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará, na forma de Termos de Referência, as instruções básicas para elaboração, às expensas do interessado e por equipe técnica multidisciplinar independente, dos Estudos e Planos de Controle Ambiental, os quais deverão contemplar as seguintes diretrizes:

I- Avaliação das alternativas de localização do projeto, bem como das alternativas tecnológicas, caso necessário;

II- Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, com descrição detalhada de sua situação antes da implantação, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico e os ecossistemas naturais;

III- Identificação e previsão dos impactos ambientais gerados em todas as fases do licenciamento;

IV- Estabelecimento das medidas mitigadoras e compensatórias;

V- Elaboração de um programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.
Art.14º - Os valores correspondentes à indenização pelos custos de análise de cada modalidade de licenciamento ambiental serão fixados no Anexo I desta Lei.
Art.15º - Independentemente da classe do empreendimento ou do ente federativo responsável por seu licenciamento ambiental, os projetos referentes aos sistemas de controle ambiental implantados, bem como os relatórios e laudos que comprovam a eficiência desses sistemas devem estar disponíveis no empreendimento para verificação pelo órgão ambiental.
Art.16º - A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá ser convocado para realizar o Licenciamento Ambiental Municipal qualquer empreendimento e/ou atividade originalmente dispensado de licenciamento, mas que em razão de sua tipologia ou localização, tiver julgada necessária sua submissão ao processo administrativo de licenciamento.
Art.17º - A ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de Licença Ambiental Municipal deverá ser precedida de nova caracterização junto aos órgãos competentes para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental.
Art.18º - Na ausência de lei municipal específica ou regulamento sobre a matéria, para fins de procedimentos administrativos relativos ao licenciamento ambiental, classificação de empreendimentos, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérioslocacionaisa serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais; emissão de licenças e documentos, o Município de Teófilo Otoni adotará, no que couber, os procedimentos, métodos e regras estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, Decreto Estadual 44.844 de 25 de junho de 2008 ou normas regulamentares que vierem a substitui-las, sem prejuízo da Lei Federal 9.487/1999, que é lei geral em matéria de processo administrativo.
Art.19º - Os pedidos de licenciamento e a respectiva decisão do órgão ambiental, inclusive nos casos de revalidação, ampliação e modificação, serão publicados em periódico local, às expensas do empreendedor.
§ 1º - As publicações em periódico de circulação local deverão ser providenciadas em até 10 (dez dias), contados da data da formalização do processo ou da decisão do órgão ambiental, conforme o caso.
§ 2º - O não atendimento ao disposto nos caput e parágrafos anteriores deste artigo ensejará penalidades administrativas estabelecidas nesta Lei.
§ 3º - Os empreendimentos das classes 3 e 4 deverão publicar também em jornal de circulação regional, além do Diário Oficial e do Jornal de Circulação Local, no mesmo prazo, oportunizando aos municípios vizinhos, se assim entenderem, questionarem a abrangência do impacto considerado como local.
Art.20º - A alteração da razão social no Certificado de Licença, sem qualquer alteração nos requisitos e fundamentos destas, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 21º - O conteúdo e demais procedimentos acerca das publicações previstos nesta Seção serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art.22º - As licenças ambientais municipais terão os seguintes prazos de validade:
I- Licença Ambiental Simplificada (LAS): de 4 (quatro) anos, podendo atingir 6 (seis) anos;
II- Licença Prévia (LP): até 5 (cinco) anos, improrrogáveis, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos à atividade ou empreendimento;
III- Licença de Instalação (LI): até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do estudo ambiental aprovado para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo os respectivos sistemas de controle e demais medidas mitigadoras de impacto ambiental estabelecidas para essa fase, admitindo-se uma única prorrogação, respeitado o limite máximo de validade da licença;
VI- Licença de Operação (LO) e licenças concomitantes com a LO: 4 (quatro) anos, podendo atingir 10 (dez) anos.
V- Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP): até 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, não podendo ultrapassar o prazo do Alvará de Pesquisa ou da Guia de Utilização emitidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
Art.23º - Em respeito ao instrumento previsto nesta lei, de estímulos e incentivos, na revalidação da LAS ou da Licença de Operação, o prazo de validade poderá ser dilatado, conforme o desempenho ambiental do empreendimento, sendo que a validade máxima não poderá ultrapassar 08 (oito) anos.
§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade não tenha incorrido em infração com decisão definitiva na esfera administrativa prevista na legislação ambiental, fica assegurado o acréscimo de 02 (dois) anos ao prazo de validade da licença revalidada.
§ 2º - Caso os empreendimentos e atividades apresentarem certificação de Sistema de Gestão Ambiental – SGA, nos termos da ABNT NBR ISO 14001, por empresa certificadora acreditada por sistema nacional ou internacionalmente reconhecido, poderá ser acrescido 01 (um) anos ao prazo de validade da LO ou LAS.
§ 3º - Caso o empreendimento ou atividade tenha implementado proativamente iniciativas de inovação tecnológica, de produção mais limpa, de não geração ou de reciclagem de resíduos ou efluentes, de substituição de matéria prima por outra menos poluente, ou outra de relevância tecnológica, exceto se tais medidas forem impostas como condicionante de licenciamento ambiental anterior, a LO ou LAS terão o prazo de validade acrescido em 1 (um) ano quando da revalidação da licença.
§ 4º - Serão consideradas na definição do prazo de validade da licença de operação em processo de renovação outras circunstâncias benéficas ao meio ambiente que justifiquem o direito ao acréscimo de prazo, desde que previstas em normas vigentes e que seja respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.
Art.24º - A LAS ou LO concedida em virtude de ampliação ou modificação terá seu prazo de validade estabelecido de forma que seu vencimento coincida com o término de validade da LO ou da licença vigente, podendo a LAS ou LO, neste caso, ter validade superior à definida no artigo anterior, se o empreendimento ou atividade tenha feito jus aos benefícios previstos.
Art.25º - A LI poderá ser prorrogada mediante análise de requerimento do interessado, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias antes do vencimento, desde que a instalação já tenha sido iniciada e que no cômputo total de prazo, incluída a prorrogação, não sejam excedidos 6 (seis) anos.
Art.26º - A prorrogação da LOP deverá ser requerida com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias da data de vencimento, mediante requerimento do interessado acompanhado dos documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art.27º - Indeferido o requerimento de prorrogação e vencida a licença, deverá ser reiniciado todo o procedimento de licenciamento ambiental, observada a fase, os estudos ambientais pertinentes e demais requisitos da legislação.
Art.28º - O processo de revalidação da LO deve ser formalizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.
Art.29 º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de LO sem observância do prazo descrito no artigo anterior, as atividades de operação poderão ser suspensas ocorrendo o vencimento da licença, até manifestação definitiva do órgão ambiental competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
Art.30º - Caso não seja observado o prazo para formalizar o requerimento de revalidação de LO, a continuidade da operação concomitantemente com o trâmite de novo processo de regularização ambiental dependerá, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da autuação por operar sem a devida licença ambiental, bem como demais penalidades porventura aplicáveis.

Art.31º - Se, durante o prazo para manifestação acerca do requerimento de revalidação da LO, for constatada a realização de ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade sem a devida regularização ambiental, o processo, sem prejuízo das sanções cabíveis, será instruído com os documentos que registrem esse fato, e o requerimento de revalidação será arquivado, devendo o empreendedor requerer nova LO, em caráter corretivo, abrangendo a atividade ou empreendimento como um todo.
Art.32º - Os empreendimentos de loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, as infraestruturas de transporte e seus melhoramentos, os distritos industriais ou aqueles previstos em normas específicas, ficam dispensados da revalidação da LO de que trata esta Seção.
Art.33º - O órgão ambiental deverá ser comunicado nos casos de encerramento ou paralisação temporária de empreendimentos ou atividades, devendo constar da comunicação:
I- Especificar se é o caso de encerramento definitivo ou de paralisação temporária das atividades;
II- Informar a data em que ocorreu o encerramento definitivo, a paralisação temporária, ou a data prevista no caso de comunicação antecipada;
III- Informar os motivos do encerramento definitivo ou da paralisação temporária;
IV- Comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas, quando for o caso.
§ 1º - O empreendedor é obrigado a fazer a comunicação da paralisação temporária ao órgão ambiental, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da paralisação, acompanhado de cronograma de desativação e reativação das atividades com a respectiva ART, bem como da comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento.
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ambiental poderá, justificadamente, suspender ou cancelar a licença, LAS ou o ato autorizativo vinculado ao procedimento de regularização ambiental.
§ 3º - O empreendedor é obrigado a fazer a comunicação do encerramento ao órgão ambiental, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhado de cronograma de desativação do empreendimento ou atividades e de recuperação das áreas degradadas, bem como de relatório fotográfico e comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas.
§ 4º - Na hipótese do parágrafo terceiro, o órgão ambiental deverá cancelar a licença, LAS ou o ato autorizativo vinculado ao procedimento de regularização ambiental, ressalvados os casos em que o órgão ambiental verificar a necessidade de manutenção de algum (s) do (s) ato (s) autorizativo (s).
§ 5º - O cronograma de desativação e reativação dos empreendimentos ou atividades poderá ser alterado mediante requerimento motivado do empreendedor e aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art.34º - A exigência de comunicação a que se refere o artigo anterior não se aplica nos seguintes casos:
I- atividades de extração mineral, de petróleo e de gás natural, que estão sujeitas às exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 127, de 27 de novembro de 2008;
II- atividades de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, que estão sujeitas às exigências das Deliberações Normativas COPAM nº 50, de 28 de novembro de 2001, e nº 108, de 24 de maio de 2007;
III- empreendimentos que operam sazonalmente, desde que se trate de paralisação rotineira das atividades, ainda que superior a 30 (trinta) dias, e que as considerações pertinentes para os períodos das paralisações sazonais tenham sido feitas na documentação que instruiu o processo de regularização ambiental.
Art.35º - A Audiência Pública é a reunião de caráter público que tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do processo em análise e dos estudos ambientais, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.
Parágrafo Único. Caberá a realização de Audiência Pública para os empreendimentos instruídos com EIA/RIMA, independentemente da classe do empreendimento.
Art.36º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por um ou mais dos seguintes interessados:
I- Prefeito Municipal;
II- Câmara Vereadores;
III- Entidade Civil legalmente constituída e em regular funcionamento, que atue no município;
IV- 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, com indicação do respectivo representante no requerimento;
V- O próprio empreendedor requerente da licença;
VI- O Plenário do CODEMA;
VII- Ministério Público Federal ou Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
VIII – Polícia Militar Ambiental - CIAMAT
§ 1º - No caso de haver solicitação de audiência pública, nos termos deste artigo, e na hipótese de a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não a realizar, a licença concedida não terá validade.
§ 2º - A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.
Art.37º - A audiência pública será dirigida por representante do órgão ambiental municipal, que abrirá as discussões com os interessados presentes.
§ 1º - Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata à qual será anexada todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção, e que comporá o processo de licenciamento ambiental.
§ 2º - Os procedimentos de realização de audiência pública serão baseados na Deliberação Normativa COPAM nº 12/1994 ou outra que vier substituí-la.
Art.38º - Em até 05 (cinco) dias contados da formalização dos estudos ambientais pelo empreendedor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente publicará no diário Oficial do Município a disponibilidade dos estudos ambientais para consulta aos interessados, e a abertura do prazo para solicitação de audiência pública, quando couber.
Parágrafo Único. O prazo para solicitação de audiência pública será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação de que trata o caput deste artigo, improrrogáveis, prazo em que ficará suspensa a análise do processo, refletindo na contagem do respectivo prazo de análise.
Art.39º - A ação administrativa subsidiária dos entes federativos dar-se-á por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.
Parágrafo único. A ação subsidiária deve ser solicitada pelo Município nos termos de regulamento, consideradas as disposições da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL

Seção I
Das Taxas e seus Fatos Geradores

Art.40º -Ficam instituídas as seguintes taxas, em contraprestação de serviços ambientais prestados pelo Poder Público Municipal:
I- Taxa de vistoria ambiental;

II- Taxa de reposição florestal;
III- Taxa de indenização dos custos de análise do licenciamento ambiental.
Art.41º -Os valores das taxas especificadas no artigo anterior constam do Anexo II da presente Lei, expressos em UPFTO.
Art.42º -Os valores serão ajustados com as atualizações da UPFTO.
Art.43º - Os valores serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para custeio de ações definidas nesta Lei.
Art.44º - O pagamento das taxas não garante o deferimento dos requerimentos de licença ambiental ou intervenção ambiental, nem dá ao requerente o direito de iniciar a instalação ou o funcionamento das atividades antes da conclusão das análises pelo órgão técnico, e do respectivo julgamento pelo CODEMA, quando couber, nem dispensa cobranças posteriores ao licenciamento, como a taxa de reposição florestal.
Art.45º - A taxa de vistoria ambiental tem como fato gerador a indenização dos custos de visitas técnicas realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de instruir de processos de intervenção ambiental, instruir orientações para o licenciamento ambiental, e demais finalidades que ensejem a inspeção*in loco*por servidores da Secretaria, exceto fiscalização.

Parágrafo Único. A taxa de vistoria ambiental é gerada no ato do requerimento para intervenção ambiental ou da caracterização para fins de orientação quanto ao licenciamento ambiental, e sua quitação comprovada é um requisito para o protocolo do requerimento ou do formulário de caracterização do empreendimento.
Art.46º -A Taxa de reposição florestal tem como fato gerador a compensação pela supressão de vegetação nativa autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente, visando ao custeio de sua reposição em locais adequados, por meio dos projetos de produção de mudas, proteção e recuperação de nascentes, arborização urbana e recomposição florestal, a serem mantidos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.
§ 1º- A taxa de reposição florestal é gerada no ato do recolhimento da autorização ambiental para intervenção ambiental que enseje em corte ou supressão de árvores, como um requisito para a entrega do certificado ou como condicionante deste.
§ 2º- A memória de cálculo do valor da taxa de reposição florestal deve constar no processo de intervenção ambiental.
Art.47º -A taxa de indenização dos custos de análise do licenciamento ambiental municipal tem como fato gerador a análise de processo do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição ou degradação ambiental de âmbito local, definidos pelo Anexo I desta Lei e pela Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.
Parágrafo Único.A taxa de indenização dos custos de análise de licenciamento ambiental será gerada no ato da formalização do processo, com prazo de vencimento equivalente ao prazo de análise do processo, e poderá ser dividida em quantidade de parcelas equivalente ao número de meses de duração da análise ambiental.
Art.48º - É vedada a emissão de certificado Licença Ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como o envio do processo de licenciamento ambiental para deliberação do CODEMA, sem a quitação integral dos custos de análise.

Seção II
Das Situações Excepcionais de Isenção

Art.49 -Ficam dispensados do pagamento de indenização dos custos de análise do licenciamento ambiental municipal:
I- As microempresas,
II- Os microempreendedores individuais;
III- As unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;
IV- As associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
V- As entidades sem fins lucrativos, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado;
VI- Os empreendimentos de titularidade da própria administração municipal.
Art.50º -A isenção estabelecida pelo artigo anterior incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora da isenção.
Art.51º - Terá isenção da taxa de vistoria e da taxa de reposição florestal o cidadão que comprovar a incapacidade de pagamento, por meio de declaração assinada por assistente social dos quadros municipais no exercício do seu mister.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art.52º - Somente será renovado o alvará de localização e funcionamento das empresas potencialmente poluidoras já instaladas no Município após a comprovação de sua adequação ao que dispõe este Código.
Art.53º -Deverão ser previstos na dotação orçamentária dos órgãos municipais competentes os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.
Art.54º -Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe esta lei, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pelo órgão municipal competente, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.
Art.55º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá realizar ações educativas que visem à ampla divulgação deste Código.

Art.56º - O CODEMA poderá estabelecer normas técnicas, padrões, critérios ou procedimentos técnicos que regulamentem os dispositivos desta Lei.
Art.57º -O Poder Executivo Municipal procederá, por decreto, à regulamentação da presente Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art.58º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, no que tange aos tributos criados, dar-se-ão no prazo previsto pelo art. 150, III e suas alíneas, da Constituição Federal.

Teófilo Otoni, 26 de dezembro de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo

ANEXO I
VALORES DE TAXAS AMBIENTAIS EM UPFTO

Tabela II.1 – Valores de taxa de vistoria ambiental em UPFTO

Vistoria ambiental para instruir processo de intervenção ambiental e para instruir a orientação quanto ao licenciamento ambiental	
Descrição	**Valor em UPFTO**
Perímetro urbano da sede do município	12,8
Fora do perímetro urbano da sede e até 30 km de distância deste	21,3
Acima de 30 km de distância da sede do município	29,8

Tabela II.2. Valores de referência para taxa de reposição florestal UPFTO

CUSTOS TABELADOS PARA PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	Custo (UFPTOs)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare
Análise e vistoria de Plano de Manejo sustentável da vegetação nativa.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare ou fração
Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.	124 UFPTO + 30 UFPTO por hectare ou fração
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare
Aproveitamento de material lenhoso.	124 UFPTO + 1 UFPTO por metro cúbico
Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria e, imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare ou fração
Análise de processo de regularização de reserva legal através da compensação em unidades de conservação estaduais de domínio público.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare ou fração
Análise de processo de reserva legal para fins de averbação opcional ou alteração de localização.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare ou fração
Prorrogação de prazo de validade do DAIA.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare ou fração
Análise de projetos técnicos de reconstituição da flora para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare ou fração
Análise de projetos de recuperação de área alterada ou degradada para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	124 UFPTO + 1 UFPTO por hectare ou fração
Esta tabela refere-se aos custos de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA, estabelecidos pela Lei Estadual 22.796, de 28 de dezembro de 2017.	
Valores expressos em Unidade Fiscal de Teófilo Otoni de MG (UFPTO).	

Tabela II.3. Valores para indenização dos custos de análise de licenciamento ambiental em UPFTO

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R$)									
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)									
VALOR DA UFPTO =		2,47		ANO	2018				
1 -LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R$)									
MODALIDADE	FASE	CLASSE						UFPTO	UFPTO
		1	UFPTO	2	UFPTO	3			
LAS - CADASTRO	CADASTRO	R$ 938,60	380,00	R$ 938,60	-	-			
LAS - RAS	RAS	R$ 3.313,18	1341,37	R$ 3.313,18	1341,37	R$ 3.313,18		1341,37	

2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (R$)										
MODALIDADE	FASE	CLASSE								UFPTO
		2	3	UFPTO	4	UFPTO	5	UFPTO	6	
LAT	LP	-	R$ 8.970,61	3631,83	R$ 12.560,16	5085,08	R$ 35.882,45	14527,31	R$ 59.207,99	23970,85
LAT	LI	-	R$ 5.381,07	2178,57	R$ 7.175,84	2905,20	R$ 25.117,07	10168,85	R$ 35.882,45	14527,31
LAT	LIC	-	R$ 18.659,78	7554,57	R$ 25.656,80	10387,37	R$ 79.301,65	32105,93	R$ 123.618,23	50047,87
LAT	LO	-	R$ 11.662,77	4721,77	R$ 15.249,07	6173,71	R$ 28.706,61	11622,11	R$ 39.472,00	15980,57
LAT	LOC	-	R$ 33.821,06	13692,74	R$ 45.483,83	18414,51	R$ 116.621,22	47215,07	R$ 174.931,82	70822,60

3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (R$)										
MODALIDADE	FASE	CLASSE								UFPTO
		2	3	UFPTO	4	UFPTO	5	UFPTO	6	
LAC 1	LP+LI+LO	R$ 18.211,09	R$ 18.211,09	7372,91	R$ 24.489,54	9914,80	R$ 62.797,54	25424,11	R$ 94.193,06	38134,84
LAC 1	LOC	R$ 33.821,06	R$ 33.821,06	13692,74	R$ 45.483,83	18414,51	R$ 116.621,22	47215,07	R$ 174.931,82	70822,60
LAC 2	LP	-	R$ 8.970,61	3631,83	R$ 12.560,16	5085,08	R$ 35.882,45	14527,31	R$ 59.207,99	23970,85
LAC 2	LP+LI	-	R$ 10.046,83	4067,54	R$ 13.815,20	5593,20	R$ 42.700,64	17287,71	R$ 66.562,66	26948,45
LAC 2	LI+LO	-	R$ 11.932,64	4831,03	R$ 15.697,76	6355,37	R$ 37.677,22	15253,94	R$ 52.747,46	21355,25
LAC 2	LIC	-	R$ 18.659,78	7554,57	R$ 25.656,80	10387,37	R$ 79.301,65	32105,93	R$ 123.618,23	50047,87
LAC 2	LIC+LO	-	R$ 30.322,56	12276,34	R$ 40.905,86	16561,08	R$ 108.008,26	43728,04	R$ 163.090,22	66028,43
LAC 2	LO	-	R$ 11.662,77	4721,77	R$ 15.249,07	6173,71	R$ 28.706,61	11622,11	R$ 39.472,00	15980,57
LAC 2	LOC	R$ 33.821,06	R$ 33.821,06	13692,74	R$ 45.483,83	18414,51	R$ 116.621,22	47215,07	R$ 174.931,82	70822,60

ANÁLISE EIA/RIMA (R$)								
CLASSE	3	UFPTO	4	UFPTO	5	UFPTO	6	UFPTO
SISEMA	R$ 10.375,22	4200,49	R$ 13.457,54	5448,40	R$ 39.472,00	15980,57	R$ 61.002,77	24697,48
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R$)								
CLASSE	2 ou 3	UFPTO	4	UFPTO	5	UFPTO	6	UFPTO
RENOVAÇÃO DE LO	R$ 11.662,77	4721,77	R$ 15.249,07	6173,71	R$ 28.706,61	11622,11	R$ 39.472,00	15980,57

2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R$)	UFPTO
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO	R$ 71,53 / 28,96
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	R$ 81,29 / 32,91
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DÉBITOS FLORESTAIS	R$ 22,76 / 9,21
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE AREIA DE FUNDIÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 – LISTAGEM "A a F"	R$ 1.437,12 / 581,83
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)	R$ 3.313,18 / 1341,37
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA	R$ 0,33 / 0,13
EMISSÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI	R$ 19,51 / 7,90
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI	R$ 48,77 / 19,75
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	R$ 39,02 / 15,80
Lei Estadual 22.796, de 28 de dezembro de 2017.	
O valor da UFPTO para o exercício de 2018 será de R$ 2,47 (dois reais, quarenta e sete centavos**).**	

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:A5B89B2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

CONTROLADORIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 019/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 019/2018

Estabelece normas para a contratação e execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

VERSÃO 02
APROVADA EM 20/12/2018

A Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº 1666, de 14 de maio de 2013;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Os processos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia observarão o disposto nesta Instrução Normativa – **"IN"**.
§ 1° Para fins do disposto nesta **IN**, os processos de contratação de obras e serviços de engenharia serão denominados de "Processos de Compras", representados pela sigla **"PC"**.
§ 2° Estão sujeitas à observância desta **IN** e à utilização obrigatória dos modelos que constam de seu Anexo, as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

Art. 2° Consideram-se obras e serviços de engenharia:
I. Execução de obras viárias, contenções, barragens, eclusas e diques;
II. Execução de obras de infraestrutura urbana;
III. Execução de serviços de saneamento básico;
IV. Execução de serviços de tratamento e abastecimento de água;
V. Execução de serviços de limpeza urbana;
VI. Execução de serviços de tratamento de lixo e resíduos sólidos;
VII. Execução de serviços contratados mediante concessão ou permissão, inclusive de transporte;
VIII. Reforma, ampliação e construção de unidades administrativas, escolares, de saúde, etc.;
IX. Manutenção, reparos e correções com finalidade de conservação do patrimônio;
X. Execução de serviços de eletrificação urbana e rural e;
XI. Demais serviços e obras inerentes à engenharia.

Art. 3° São requisitos comuns a toda e qualquer obra e serviço de engenharia, contratados no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, seja sob a forma de licitação, dispensa ou inexigibilidade:
I. Requisição interna de materiais e serviços – **"RIMS"**;
II. Projeto Básico, designado pela sigla **"PB"**, devidamente assinado pelo técnico responsável por sua elaboração;
III. Cronograma físico-financeiro;
IV. Orçamento detalhado, parte integrante do **Projeto Básico**, que deve conter no mínimo os seguintes itens:
a) Planilha Orçamentária, com a indicação de quantitativos expressos em unidades técnicas compatíveis, com os preços de mercado, unitários e totais, informando o respectivo sistema referencial de custos unitários diretos (Tabela de Custos), bem como a data de sua elaboração, a assinatura e a anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável por sua elaboração;
b) Detalhamento do custo de insumos (materiais, mão de obra, equipamentos) e Composição dos custos unitários;
c) Memória de cálculo de levantamento de quantidades;
d) Composição do BDI.
V. Caderno de especificações e memorial descritivo compatíveis com os projetos e planilhas orçamentárias;
VI. Previsão de quantitativo e valor da obra/serviço a ser executado, por período, de acordo com o Plano Plurianual, no caso de obras e serviços prioritários;
VII. Previsão de quantitativo e valor da obra/serviço a ser executado, por período, de acordo com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, no caso de obras e serviços prioritários;

VIII. Licença Ambiental ou documento equivalente, se for o caso, ou certidão de sua dispensa, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana;
IX. Projeto Executivo, apenas no caso de obras ou serviços cuja complexidade técnica assim o exija;
X. Reserva prévia de dotação orçamentária;
XI. Verificação prévia da disponibilidade financeira;
XII. Verificação do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000;
XIII. Autorização Prévia do Ordenador de Despesas, designada pela sigla **"AP"**;
XIV. Termo de Convênio, Contrato de Repasse ou instrumento congênere, o respectivo Plano de Trabalho e Aditivos, se for ocaso;
XV. Atestado de análise e validação da Secretaria de Obras e Vias Públicas, quando os projetos, planilhas e demais documentos não forem elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
XVI. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – ART-CREA ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura – CAU, relativo aos projetos, levantamentos, fiscalização, etc.
XVII. Certidão de que estão contempladas no orçamento as despesas de conservação do patrimônio público, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
XVIII. Localização do terreno se for o caso, devidamente lançado no cadastro imobiliário do Município, acompanhada de documento que comprove a propriedade, domínio ou posse legítima, validado pela Divisão de Patrimônio.

§ 1° A planilha orçamentária que integra o **Projeto Básico** deverá utilizar preferencialmente como sistema referencial de custos unitários diretos as tabelas atualizadas SETOP (desoneradas), SINAPI e SUDECAP, nesta ordem, exceto quando o órgão concedente não exigir, com seus respectivos códigos, sendo que, caso tais sistemas não tenham a previsão dos serviços necessários, estes poderão ser substituídos por outras tabelas de custos de órgãos oficiais ou pela composição de custos elaborada pela própria Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, com base no TCPO ou em valores referenciais de mercado. As planilhas devem espelhar o projeto básico, de forma a garantir que a administração obtenha o preço adequado para a obra.

§ 2° Na utilização de sistema referencial de custos unitários, o orçamentista da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas ou as empresas terceirizadas incumbidas da elaboração da planilha orçamentária, deverão analisar a compatibilidade entre a composição de custos constantes nos sistemas referenciais com a obra ou serviço a ser orçado e, caso constate que os sistemas não contemplem todos os itens da planilha, deverão elaborar as composições apropriadas, demonstrando sua adequabilidade aos preços praticados no mercado, mediante a elaboração de mapa de cotação.

§ 3° A planilha orçamentária deverá conter obrigatoriamente o *"As Built"* de todos os projetos complementares, se for o caso, a ser fornecido pelo contratado.

§ 4° O BDI admitido na contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara observará necessariamente as recomendações e orientações dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas da União.

§ 5° As obras municipais serão nominalmente identificadas, de forma que o título escolhido caracterize claramente o empreendimento a ser realizado, bem como indique sua correta localização (ex.: Obra de calçamento de ruas - identificar o nome das ruas, bairros e extensão, assim como o tipo de pavimento e outras características técnicas importantes para o perfeito entendimento dos serviços a se realizar), sendo que este título deverá constar em todos os documentos referentes à obra.

§ 6° Quando a solicitação de elaboração de projeto básico de obra for oriunda de outra secretaria municipal, a secretaria solicitante deverá encaminhar à Secretaria de Obras e Vias Públicas ofício com as seguintes informações:
I. Localização do terreno se for o caso, devidamente lançado no cadastro imobiliário do Município, acompanhada de documento que comprove a propriedade, domínio ou posse legítima, validado pela Divisão de Patrimônio;
II. Justificativa da necessidade da contratação, acompanhada de informações e dados que possibilitem a adequada caracterização do serviço, condições preexistentes, eventuais restrições para a elaboração do projeto, se for o caso, e elementos necessários e compatíveis à satisfação da demanda, tais como: datas em que os serviços serão prestados, equipamentos necessários, resultados pretendidos, etc.;
III. Programa de necessidades contendo: população a ser atendida, região do município onde está inserida a obra, estimativa do valor disponível para a obra, área a ser construída, número de cômodos, tipo de material necessário, etc., conforme modelo Anexo XX;
IV. Finalidade do objeto da contratação;
V. Atestado de análise e validação do programa de necessidades, conforme modelo Anexo XXI.

§ 7° O ofício da solicitação de que trata o parágrafo anterior, com a justificativa e detalhamento dos serviços será assinado pelo titular da Secretaria e pelo responsável pelo órgão solicitante, se for o caso.

§ 8° Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas avaliar a compatibilidade do objeto a ser licitado com as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas federais, estaduais e municipais, no prazo de 07 (sete) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, bem como indicar os documentos de qualificação técnica necessários, os quais constarão como anexo do processo de compra e como exigência no edital do respectivo certame.

§ 9° Os projetos, memoriais, planilhas, caderno de especificação e outros documentos terceirizados serão enviados à Secretaria de Obras e Vias Públicas em meio eletrônico e meio físico, em 03 (três) vias, quando for o caso.

§ 10 Concluídas todas as análises pertinentes, a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas retornará a documentação para a Secretaria interessada, para que esta elabore a Requisição Interna de Material ou Serviço e dê continuidade aos procedimentos necessários à pretendida contratação, nos termos da IN n.º 004/2018 (IN de Compras) acompanhada de *checklist* anexo a esta IN, devidamente conferido.

§ 11 A Secretaria interessada, em consenso com a Secretaria Municipal de Obras, definirá se a obra será realizada por execução direta ou indireta, baseando-se no tipo de serviço, na dimensão da obra, no prazo para execução e na capacidade técnica do pessoal, observando o art.10 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4° Se verificado o desatendimento aos requisitos previstos no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas devolverá a documentação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após o término do prazo de conferência, para que a Secretaria interessada proceda às adequações necessárias.
Parágrafo único. A devolução será acompanhada de ofício especificando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas.

Art. 5° Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta contratação e controle das obras e serviços de engenharia, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do **Anexo** desta **IN**, sem prejuízo dos demais modelos padronizados estabelecidos nas demais **IN's** em vigor:
I. Relação de Obras e Serviços de Engenharia;
II. Instruções para preenchimento da Relação de Obras e Serviços de Engenharia;
III. Modelo de planilha de orçamento-base (básico);
IV. Minuta de composição do BDI;
V. Ficha (ou folha) de Registro de Obras e Serviços de Engenharia;
VI. Modelo de ordem de serviços;
VII. Modelo de boletim de medição;
VIII. Modelo de Memória de Cálculo;
IX. Modelo de termo de recebimento provisório;
X. Modelo de termo de recebimento definitivo;
XI. Planilha de Composição de custos;
XII. Modelo de Relatório Fotográfico;
XIII. Atestado de Análise e Validação;
XIV. Certidão de que estão contempladas no orçamento as despesas de conservação do patrimônio público, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
XV. *Checklist* elementos necessários para a licitação de obras e serviços de engenharia;
XVI. Ficha de verificação de serviço para emissão de termo de recebimento final de obra;
XVII. Termo de Entrega Definitiva e Responsabilidade de Operação e Manutenção;
XVIII. Formatação dos documentos necessários à licitação;
XIX. Modelo de declaração de disponibilidade financeira e orçamentária;
XX. Modelo do Programa de Necessidades;
XXI. Modelo de Atestado de Análise e Validação do Programa de Necessidades.
Parágrafo Único. O *Checklist* de processos licitatórios sob a modalidade Tomada de Preços e Concorrência que consta como anexo da **IN 004/2018** (IN de Compras) deve ser anexado aos processos de que trata esta **IN** pela Diretoria de Licitações e Contratos, cabendo ao seu titular assegurar a observância do seu conteúdo nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 6º Para melhor compreensão do conteúdo desta **IN**, adotar-se-ão os seguintes conceitos:
I. **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:** É o documento que torna legalizado um empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia perante os Conselhos profissionais competentes, tais como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, nos termos da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
II. ***"As Built"*** **(como construído):** Levantamento topográfico específico, integrante do procedimento fiscal de execução de obras na construção civil e industrial, que, amarrado ao mesmo sistema tridimensional de referência espacial adotado no projeto de uma construção e utilizando instrumentalmente todos os processos adequados ao rigor exigido pelo procedimento fiscal, realiza o acompanhamento da obra, passo a passo, até a sua conclusão.
III. **"BDI" – Bonificação de despesas indiretas:** Corresponde ao valor das despesas indiretas e do lucro da empresa e é composto das seguintes parcelas:
a) **AC – Administração Central:** rateio do custo da sede da empresa pelos contratos;
b) **CF – Custo Financeiro:** é o custo financeiro do contrato para o construtor, em função das condições de pagamento dos insumos e do recebimento do Contratante;
c) **S – Seguros:** custo decorrente da exigência de seguros previstos no Edital de Licitações ou por iniciativa do prestador de serviço;
d) **G – Garantia:** custo para o cumprimento das exigências de garantias de acordo com o Edital de Licitações e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93;
e) **TR – Tributos sobre receita (ISS, PIS, COFINS):** tributos aplicados sobre a nota fiscal ou sobre o preço de venda dos serviços;
f) **LB – Lucro Bruto:** percentual aleatório típico de cada serviço ou empresa que inclui o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL);
IV. **Execução Direta:** Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada pelo poder público utilizando-se de mão de obra de seu quadro de pessoal;

V. **Execução Indireta:** Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada pelo poder público utilizando-se de mão de obra contratada com terceiros, sob regime de empreitada ou tarefa;
VI. **Empreitada por Preço Global:** Forma pela qual o poder público contrata a execução de uma obra ou serviço de engenharia por preço certo e total;
VII. **Empreitada por Preço Unitário:** Forma pela qual o poder público contrata a execução de uma obra ou serviço de engenharia por preços certos de unidades determinadas (ex: por metro quadrado, por hora etc.);
VIII. **Empreitada Integral:** Forma pela qual o poder público contrata a execução de um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;
IX. **Obra:** Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
X. **Preços Inexequíveis:** Aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações tipo menor preço para contratação, pelos órgãos ou entidades da administração pública, de execução de obras e serviços de engenharia, serão consideradas manifestadamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores seguintes:
a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração; ou
b) Valor orçado pela administração.
XI. **Projeto Básico:** Conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços objetos da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer uma visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
c) Identificação dos tipos de serviços a executar, de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
e) Subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, que compreendam programação, estratégia de suprimento, normas de fiscalização e dados necessários em cada caso;
XII. **Projeto Executivo:** Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, contendo:
a) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
b) Desenhos, memoriais descritivos, especificações, cronograma físico-financeiro e demais peças que se fizerem necessárias de acordo com a natureza, porte ou complexidade da obra, de forma a atender aos fins estabelecidos na definição legal;
XIII. **Serviço:** Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens ou trabalhos técnico-profissionais, sendo que as atividades citadas serão consideradas como serviço de engenharia quando diretamente associadas a trabalhos de construção, reposição, reforma e/ou ampliação e a serviços técnicos especializados, relacionados na Resolução 218, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;
XIV. **Tarefa:** Forma pela qual o poder público contrata a mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Art. 7° Para fins de padronização, toda a documentação que for cópia (xerox) deverá ser assinada e carimbada pelo responsável, atestando que confere como original e o carimbo conterá o nome, matrícula e/ou portaria do responsável.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 8° Sem prejuízo do disposto nos artigos constantes dos capítulos anteriores, as **RIMS** e os **Projetos Básicos** referentes à contratação por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação deverão vir acompanhados também dos documentos exigidos nos arts. 6º a 8º da IN 004/2018 (IN de Compras), substituindo-se o **Termo de Referência** ou a **RCS** pelo **Projeto Básico**.

§ 1° Os atestados de capacidade técnica devem estar registrados na entidade profissional competente e em nome do profissional que será o responsável técnico da obra/serviço a ser contratado. Sua eventual substituição no curso da execução da obra/serviço deve ser previamente aprovada pelo fiscal do contrato.

§ 2° É vedada a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitação de tempo, época ou em locais específicos.

§ 3° Para as contratações de obras e serviços de emergência, faz-se necessária a apresentação de laudo técnico de vistoria que a justifique, acompanhado de, no mínimo, três propostas.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE DISPENSA E PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I
Dos procedimentos comuns aos processos de dispensa e processos de inexigibilidade para a contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 9º Todos os processos referentes a obras e serviços de engenharia a serem realizados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, seguirão o procedimento descrito nos arts. 9º a 27 da IN 004/2018 (IN de Compras), substituindo-se o **Termo de Referência** ou a **RCS** pelo **Projeto Básico**.
Parágrafo único. O valor máximo da contratação corresponderá ao valor global do orçamento da obra/serviço detalhado na respectiva planilha, atualizada de acordo com a planilha vigente do sistema referencial de custos diretos, se for o caso.

Art. 10 Os **Empenhos** devem ser individualizados por obra ou serviço, de forma que o total despendido naquelas atividades possa ser facilmente identificado e controlado pela administração.

Art. 11 Nos **Empenhos** de aquisição de materiais, o Gestor do Contrato deverá identificar a sua destinação e havendo necessidade de grandes compras para diversas obras, sem que se tenha, de imediato, a destinação dos materiais, estes serão estocados em almoxarifado.
Parágrafo Único. À medida que os materiais forem sendo utilizados devem ser anexados, ao **Empenho**, documentos que registrem os quantitativos e a destinação dos itens adquiridos, conforme regra constante da **IN n.º 002/2017** (IN de Almoxarifado).

Art. 12 Quando da contratação de mão de obra extra, nos **Empenhos** referentes ao pagamento dessas, devem constar especificações quanto à natureza dos serviços prestados e a respectiva quantificação.

Seção II
Dos procedimentos específicos aplicáveis aos processos licitatórios para a contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 13 Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os processos destinados à contratação de obras e serviços de engenharia via processo licitatório, observarão também o seguinte:
I. Caberá à Comissão Permanente de Licitação – **CPL** definir a modalidade licitatória a ser adotada, sendo vedada a adoção da modalidade de pregão para obras, admitida esta modalidade apenas para serviços comuns de engenharia;
II. Caso o valor de referência ou o valor máximo da contratação fique entre os limites das modalidades Convite e Tomada de Preços será observada a modalidade licitatória maior;
III. No caso de serem elaborados vários processos licitatórios para execução de uma mesma obra por etapas, o valor total orçado para a obra deve ser levado em conta para a escolha da modalidade a ser adotada em cada etapa, evitando assim o fracionamento da licitação;
IV. Os elementos indispensáveis aos editais de licitação de obras e serviços de engenharia são os seguintes:
a) Objeto da licitação, com descrição sucinta e clara, que deverá, também, obrigatoriamente, constar no contrato;
b) Tipo de execução, empreitada global, empreitada por preço unitário, empreitada integral ou tarefa;
c) Documentos e comprovantes necessários para a participação, particularmente os de qualificação técnica, sendo vedada a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitação de tempo, época ou em locais específicos;
d) Critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
e) Critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida afixação de preços máximos e vedada a de preços mínimos, de critérios estatísticos ou de faixas de variação em relação a preços de referência;
f) Critérios de desclassificação das propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, segundo conceito constante desta **IN**;
g) Critérios de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;
h) Porcentagem para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, que devem ser, obrigatoriamente, previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
i) Definição das exigências mínimas para canteiros de obras, máquinas e equipamentos, a constarem do **Projeto Básico**.
V. Devem ser anexados ao edital:
a) **Projeto Básico** e/ou o projeto executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (art. 40, § 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93);
b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, item por item (art. 40, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93);
c) As especificações complementares e as normas de execução (art.40, § 2º, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93);
d) Cronograma de desembolso máximo por período (art.40, inciso XIV, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93);
e) As questões pertinentes ao licenciamento ambiental, se for o caso; e
f) A minuta do contrato.
VI. Se houver previsão de realização de visita técnica, que será sempre facultativa, a ser agendada em horários diferentes, ficando vedada a realização de visitas técnicas concomitantes, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas agendar e acompanhar a visita técnica;
VII. Durante a realização do certame, se necessária a presença de algum técnico ou engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, para fins de esclarecimentos ou análise de documentação técnica, a Diretoria de Licitações e Contratos solicitará a sua presença formalmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da realização do certame;
VIII. Na hipótese em que a análise dos documentos de habilitação ou proposta não puder ser concluída na sessão de abertura do certame, os técnicos da Secretaria de Obras e Vias Públicas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, para cada fase da licitação, para a conclusão do julgamento, prorrogáveis por igual período, nos casos em que o volume e a complexidade dos documentos assim o exijam;

IX. Havendo a necessidade de realização de diligências, estas deverão ser realizadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando realizadas dentro do território do Município de Santa Bárbara e de 07 (sete) dias úteis, quando realizadas em outros Municípios, contados da data da realização da sessão;
X. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas deverá encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos os documentos descritos neste artigo necessários à realização das licitações, em formato PDF e observando a formatação estipulada no Anexo XVIII desta **IN**, além de:
I. *checklist* dos elementos necessários para a licitação de obras e serviços de engenharia, anexo a esta IN;
II. atestado de análise e validação, conforme anexo desta IN, sendo que uma cópia será encaminhada para a Secretaria interessada.

§ 2º A planilha orçamentária será disponibilizada aos licitantes em formato Excel bloqueada, apenas com o campo de preços livre para alteração, cabendo à Secretaria Municipal de Obras e Vias públicas encaminhá-la à Diretoria de Licitações e Contratos, juntamente com a documentação prevista neste artigo.

CAPÍTULO V
DOS CONTRATOS REFERENTES ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 14 A elaboração dos contratos observará o disposto na minuta constante da Instrução Normativa de Gestão e Fiscalização dos Contratos.

Art. 15 Aplicam-se aos contratos de obras e serviços de engenharia, além das regras deste capítulo, o disposto na Instrução Normativa de Gestão e Fiscalização dos Contratos.

Art. 16 Todos os contratos que tenham como objeto obras e serviços de engenharia deverão ter uma de suas vias originais enviada para a Secretaria de Obras e Vias Públicas.

Art. 17 Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas definir se a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara exigirá prestação de garantia nas contratações de obras e serviços de engenharia. Para tanto, deve haver previsão no edital, a qual deverá ser liberada ou restituída após a execução do contrato, limitada a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, podendo ser elevada para 10% (dez) por cento, em casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

§ 1º Havendo a exigência de garantia, o contratado pode escolher uma das seguintes modalidades:
I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II. Seguro-garantia;
III. Fiança bancária.

§ 2º Desde que haja previsão no edital de licitação, a exigência de garantia contratual será obrigatória nas hipóteses em que a proposta vencedora apresentar preços inicialmente considerados inexequíveis, mas cuja exequibilidade for comprovada durante o certame.

Art. 18 No **Projeto Básico** e na própria minuta de contrato, será indicado servidor que realizará a fiscalização do contrato, a ser designado como Fiscal do Contrato – **FC**, indicado pela Secretaria interessada.

Art. 19 Nas obras e serviços de engenharia, além do **Fiscal do Contrato**, será sempre designado, no **Projeto Básico** ou na própria minuta de contrato, um responsável técnico que atuará como Fiscal de Obras – **FO**, ficando este obrigado a emitir a respectiva ART ou RRT.

§ 1º O **Fiscal do Contrato** poderá ser também o **Fiscal de Obras**, sendo que, no impedimento do **Fiscal de Obras** designado, o técnico que o substituir responderá pelos atos específicos que fiscalizar, devendo o Secretário de Obras e Vias Públicas justificar o porquê da substituição.

§ 2º Aplicam-se ao **Fiscal de Obras** todas as disposições e regras previstas na Instrução Normativa de Gestão e Fiscalização dos Contratos, naquilo que for cabível e aplicável, considerando as suas atribuições específicas.

Art. 20 As responsabilidades do **Fiscal do Contrato** são as constantes da Instrução Normativa de Gestão e Fiscalização dos Contratos.
Parágrafo único. Aplicam-se ao **Fiscal de Contratos** todas as disposições e regras previstas na Instrução Normativa de Gestão e Fiscalização dos Contratos.

Art. 21 São responsabilidades do Fiscal de Obras – **FO**:
I. obter cópia da documentação da obra e manter, no canteiro de obras, arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço e ART;
II. certificar-se da existência do diário de obra e assinar sua página de rosto;

III. analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de obras;
IV. elaborar os registros e medições ao longo da execução das obras, acompanhando e atualizando *in loco* e em tempo real o andamento da obra, gerando relatórios para atestar se há ou não a necessidade de ajustar cronograma, liberar novos recursos ou de aditar serviços;
V. solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras, ou a substituição de qualquer funcionário da contratada que dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
VI. solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras;
V. solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;
VI. realizar, sempre que possível, todas as comunicações ao preposta da contratada por escrito, sem emendas ou rasuras, em duas vias, devendo o recebedor assinar e datar a segunda via que será arquivada pelo fiscal de obras na pasta específica da obra, mantendo uma via no canteiro de obras e outra na sede da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
VII. verificar se o conjunto de serviços está em perfeitas condições e aprovar o *"As Built*", elaborado pela contratada;
VIII. lavrar e assinar o Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo;
IX. Encaminhar à Secretaria responsável pela gestão do contrato, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, etc., formulados pela contratada;
X. Confrontar os relatórios de medição com o relatório fotográfico, memória de cálculo, como diário de obras, com o **Projeto Básico** e com outros documentos pertinentes à execução da obra, mensalmente;
XI. Acompanhar e verificar o cumprimento fiel do projeto e do contrato referente à obra ou serviço fiscalizado;
XII. Realizar a inspeção *in loco*, conforme definido pelo Secretário de Obras, sendo no mínimo duas vezes por semana;
XIII. Verificar a observância, pela contratada, do cronograma físico-financeiro da obra/serviço.

Art. 22 Compete ao servidor designado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas alimentar tempestivamente e corretamente o sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – GEOBRAS e/ou outros sistemas oficiais.

Art. 23 A contratada só poderá iniciar a prestação de serviços ou a execução da obra após a publicação do extrato de Contrato e desde que emitido o **Empenho** e a respectiva Ordem de Serviço – **OS**, pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

Art. 24 Na data de emissão da **Ordem de Serviços**, antes de iniciada a execução do contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas realizará reunião com a contratada, com o objetivo de apresentação da equipe responsável pela fiscalização, apresentação das minutas básicas a serem utilizadas pela contratada (relatório de medição, anexo fotográfico etc.), esclarecimentos sobre as obrigações da contratada, notadamente pagamento de encargos e pessoal, a priorização de contratação de mão de obra local, quando possível e para apresentação do responsável técnico – **RT** e do preposto da contratada.

§ 1º Antes de iniciada a execução da obra/prestação do serviço, o **Fiscal de Contrato** exigirá da empresa contratada o responsável técnico habilitado junto ao CREA/MG ou ao CAU, conforme o caso, que responderá por sua execução, comprovada pela apresentação da ART, a ser entregue até a data da entrega do primeiro relatório de medição.

§ 2º Nos casos em que se fizer necessária a realização de vistoria cautelar, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, desde que previamente previsto no instrumento convocatório, o pagamento da primeira medição fica condicionada à apresentação do respectivo laudo de vistoria cautelar, elaborado pelo **RT** da obra.

§ 3º Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venham a ser substituídos, deve-se fazê-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre com anuência do gestor do contrato (art. 30, § 10º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

§ 4º O **Responsável Técnico** pelas obras e serviços de engenharia emitirá regularmente boletins de medição que demonstrem o desenvolvimento das obras, de acordo com a periodicidade prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato.

§ 5º A empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

§ 6º Para um controle efetivo, concomitante à execução, a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas abrirá uma ficha ou folha para registro da obra ou serviço, procedendo à sua identificação e à dos documentos correlatos, bem como às anotações referentes às medições e aos pagamentos realizados, conforme ficha-modelo anexa a esta **IN – Anexo V**.

Art. 25 Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra pela contratada, sob fiscalização do **Fiscal de Obras**:
I. Cópias de projetos, detalhes e especificações;
II. Cópia da planilha orçamentária contratada;
III. Cópia do cronograma físico-financeiro;
IV. Cópia do contrato;
V. Diário de Obras;
VI. Registro das alterações ocorridas durante a execução, no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço;

VII. Uma das vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (projetos, execução, etc.);
VIII. Cópia da Ordem de serviço;
IX. Especificações técnicas e memorial descritivo;
X. Licença ambiental ou certidão de sua dispensa e respectivos estudos ambientais, se for ocaso;
XI. Relação dos profissionais que atuam na obra ou serviço; e
XII. Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

§ 1º Os serviços prestados serão comprovados através de relatórios de medição devidamente aprovados pelo **Fiscal de Obras**, acompanhado do diário de obras, relatório fotográfico, etc., e memória de cálculo, acompanhados, se for o caso, de documentos, laudos ou outros instrumentos que se fizerem necessários.

§ 2º Eventuais reuniões realizadas coma Contratada deverão ser documentadas por atas de reunião, devidamente assinada por todos os presentes.

Art. 26 A previsão no edital de subcontratação significa prévia anuência da Administração, desde que o subcontratado demonstre cumprir os requisitos de habilitação e já estejam definidos no edital os percentuais e/ou parcelas subcontratáveis.
Parágrafo único. Caso não haja previsão ou, se no decorrer da obra, mostrar-se necessário subcontratar parcelas da obra ou serviço que não estejam previamente autorizadas, caberá à contratada formalizar pedido prévio para a realização de subcontratação, para obtenção de autorização escrita do Gestor do Contrato – **GC**.

Art. 27 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

§ 1º Os atrasos na entrega da obra ou dos serviços deverão ser justificados tecnicamente pelo contratado e, caso sejam aceitos pelo **Fiscal do Contrato**, deverão ser formalizados por meio de termos aditivos ao contrato, devendo-se também atualizar o cronograma da obra.
§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, a realização dos pagamentos e reajustamentos deverá ser feita em função do novo cronograma.

§ 3º Quando os atrasos da obra não forem justificados ou quando a justificativa técnica não for aceita pela fiscalização, as multas previstas no contrato deverão ser cobradas e, caso tenham sido previstos reajustamentos, esses deverão ser efetuados em função do cronograma inicial da obra.

§ 4º A contratada que descumprir o cronograma físico-financeiro, executando parcelas da obra ou serviço de forma adiantada, receberá apenas o serviço correspondente ao cronograma físico-financeiro, salvo se, comprovadamente, ficar demonstrado que o adiantamento da execução se deu por prévia e expressa autorização escrita do **Fiscal de Obras** ou do titular da Secretaria gestora do contrato.

§ 5º Qualquer servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras que verificar alguma inconsistência nas obras em execução, deverá comunicar por escrito ao **FO/FC**, para averiguação e posterior notificação ao preposto da contratada, se for o caso.

Art. 28 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
I. Provisoriamente, pelo **Fiscal do Contrato** e pelo **Fiscal de Obras**, mediante Termo de Recebimento Provisório constante do Anexo desta **IN**, assinado pelas partes e acompanhado do boletim final de medição, da comunicação escrita do contratado e do respectivo *checklist* para emissão de termo de recebimento provisório, anexo a esta **IN**, determinando à contratada as correções eventualmente apontadas no *checklist*, no prazo de até 30 (trinta) dias, correspondente ao período de observação;
II. Definitivamente, pelo **Fiscal de Obras** mediante Termo de Recebimento Definitivo constante do Anexo desta **IN**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias e desde que sanadas as observações contidas no *checklist* para emissão de termo de recebimento definitivo.

§ 1º Caso sejam encontrados quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, esses deverão ser sanados pela contratada, às suas expensas, que será também responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.

§ 2º Os termos de recebimento provisório e definitivo somente deverão ser emitidos quando do encerramento da obra ou serviço, após sua completa verificação e baixa no CEI (Cadastro Específico do INSS).

§ 3º Constatado que o serviço/obra foi prestado/executado de acordo com o **Projeto Básico**, o **Fiscal de Obras** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo constante no Anexo desta **IN**, cuja cópia será encaminhada ao contratado.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nos termos do Código Civil em vigor e demais normas correlatas.

§ 5º A partir do recebimento do termo definitivo da obra, caberá à Secretaria de Obras e Vias Públicas enviar cópia do Termo de recebimento definitivo, juntamente com o Termo de Entrega Definitiva e Responsabilidade de Operação e Manutenção para a Secretaria responsável pelo bem imóvel ou pelo serviço executado.

§ 6º A expedição do Termo de Entrega Definitiva e Responsabilidade de operação significa a assunção de qualquer responsabilidade pela conservação, utilização e manutenção, por parte da Secretaria responsável pelo bem imóvel ou pelo serviço executado.

Art. 29 Constatada a desconformidade do serviço prestado ou da obra executada com o disposto no **Projeto Básico**, mesmo após o recebimento definitivo, deverá o **Fiscal de Obras**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da constatação da desconformidade dos serviços, notificar o contratado para que este proceda às alterações que se fizerem necessárias no prazo previsto contratualmente, ou, na hipótese de omissão contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação.

Art. 30 Não ocorrendo à prestação dos serviços/execução das obras nos prazos estabelecidos no contrato e de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, ou ainda, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da contratada, serão tomadas as providências previstas na **IN n.º 008/2018** (IN sanções), sem prejuízo da rescisão contratual.

Art. 31 A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no **Projeto Básico** e na planilha orçamentária ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia autorização formal do Gestor do Contrato e celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 32 Os contratos administrativos referentes à execução de obras e serviços de engenharia podem ser alterados, por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, conforme previsão contida no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa de Gestão e Fiscalização dos Contratos, sem prejuízo do disposto neste Capítulo.

Art. 33 As solicitações de aditivos deverão vir acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
I. Memorando de Pedido do Termo Aditivo, contendo a dotação orçamentária, devidamente justificado pela secretaria interessada, com a respectiva comprovação documental do fato que ensejar a alteração contratual, bem como a demonstração de impossibilidade de conhecimento do mesmo na época da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou da formalização do contrato;
II. Nos casos de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, será anexada planilha demonstrativa das novas quantidades e do novo valor contratual;
III. Avaliação do Fiscal do Contrato, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, na hipótese de renovação contratual;
IV. Documentação que comprove a manutenção das condições habilitatórias da contratada, devidamente atualizada, na hipótese de renovação ou prorrogação contratual;
V. Solicitação da Contratada se for o caso, a ser protocolizada diretamente na Secretaria interessada.

Art. 34 As solicitações de aditivos observarão o seguinte procedimento:
I. A solicitação será encaminhada para a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, que conferirá se as solicitações cumprem o disposto no artigo anterior, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento;
II. Na hipótese de ausência de algum documento ou informação previstos no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas devolverá a solicitação para o seu emitente, apontando as desconformidades e ausências observadas;
III. Complementada a solicitação de aditivo, a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas emitirá parecer sobre a viabilidade técnica e a conformação dos custos do aditivo aos valores licitados no prazo de até 05 (cinco) dias;
IV. A Secretaria Municipal que solicitar o aditivo verificará e atestará a disponibilidade financeira e orçamentária, em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme modelo Anexo XIX;
V. Após atestada por escrito a sua disponibilidade financeira e orçamentária, a solicitação de aditivo será encaminhada para o respectivo Ordenador de Despesas, que autorizará a confecção do competente termo aditivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, da data do recebimento da solicitação;
VI. A solicitação de aditivo será encaminhada para a Procuradoria Jurídica, para fins de emissão de parecer jurídico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
VII. Após análise jurídica, a solicitação de aditivo será encaminhada para a Divisão de Contratos para a elaboração do respectivo termo aditivo em 04 (quatro) vias, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 35 Na hipótese de insumos ou serviços não previstos na planilha orçamentária, seus valores serão fixados de acordo com um dos sistemas referenciais de custos adotados na planilha orçamentária do Projeto Básico, adotando-se sempre o que apresentar o menor preço.
Parágrafo único. Caso tais sistemas não tenham a previsão dos serviços necessários, estes poderão ser substituídos por outras tabelas de custos de órgãos oficiais ou pela composição de custos elaborada pela própria Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, com base no TCPO ou em valores referenciais de mercado, sendo que, nesta última hipótese, o orçamentista da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas demonstrará sua adequabilidade aos preços praticados no mercado, mediante a elaboração de mapa de cotação.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Art. 36 As regras para a realização de pagamentos de obras e serviços de engenharia são as constantes na Instrução Normativa de Gestão e Fiscalização dos Contratos, cabendo ainda a exigência da seguinte documentação:

I. Boletins de medição devidamente aprovados pelo **Fiscal de Obras** e assinado pelo **RT**, e/ou outras formas de comprovação do cumprimento do objeto do contrato;
II. Outros documentos previstos no contrato ou exigidos pela Secretaria responsável pela gestão do contrato, como condição para a realização do pagamento.
§ 1º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 2º Para o pagamento da primeira parcela, será exigido ainda a apresentação do CEI (cadastro específico no INSS) da obra/serviço e matrícula da obra junto ao INSS, bem como cópia autenticada da GRPS específica quitada e respectiva folha de pagamento da obra, sem prejuízo de outros documentos expressamente previstos no Edital e/ou no contrato.
§ 3º Para o pagamento da última parcela, deverá a contratada apresentar também:
I. Certidão de baixa da respectiva obra/serviço (CEI);
II. Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
III. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitados;
IV. Termo de Entrega Definitiva e Responsabilidade de Operação e Manutenção;
V. Termo de Recebimento Provisório emitido pelo **Fiscal de Obras** e **Fiscal de Contrato**;
VI. Outros documentos expressamente previstos no Edital e/ou no contrato.

Art. 37 As despesas provenientes de contratos, aditivos e instrumentos congêneres das obras e serviços de engenharia serão pagas sempre conforme dispuser a cláusula contratual pertinente e de acordo com o correspondente cronograma físico-financeiro.

Art. 38 O pagamento do valor referente ao serviço de desmobilização somente poderá ser efetuado quando do seu efetivo implemento, ou seja, ao final da obra ou serviço (art.63, § 2º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64).

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 39 Constitui obrigação da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas a autuação dos documentos relativos à contratação de obras e serviços de engenharia em processos administrativos que deverão ser disponibilizados aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Controladoria Geral do Município, quando em inspeção ou auditoria.

§ 1º As pastas que contenham tão somente a documentação das pequenas obras de reparo e manutenção, executadas com meios próprios, poderão ser arquivadas em blocos ao longo de cada semestre, separadas por categoria funcional programática (saúde, educação, obras, etc.) identificando-se com precisão os locais das intervenções e registrando-se os materiais e mão de obra empregada.

§ 2º A atividade de preparo da documentação consiste no arquivamento, em pastas especificadas por obra ou serviços de engenharia, de todos os documentos, em especial destes:
I. Quanto aos convênios e instrumentos congêneres:
a) Termo de convênio;
b) Plano de trabalho que contenha:
1) Objeto do convênio;
2) Metas a serem atingidas;
3) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
4) Cronograma de desembolso;
5) Previsão de início e fim da execução do objeto e de cada fase programada;
6) Comprovação de que os recursos próprios para a execução se encontram assegurados; e
7) Prestação de contas do convênio;
II. Projeto básico e orçamento detalhado em planilhas que expressem todos os custos unitários;
III. Previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Municipal, bem como saldo para realização da obra;
IV. Levantamentos preliminares, dentre eles, os topográficos, as sondagens e prospecção do subsolo, o estudo de impacto ambiental e os relatórios de impacto ao meio ambiente;
V. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
VI. Certidão de que a despesa tem adequação na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nos termos do disposto no inciso II, § 1º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, quando se tratar de despesas não previstas nesses instrumentos legislativos;
VIII. Quanto aos processos de licitação:
a) Requisição Interna de Material ou Serviço;
b) Autorização para realização da licitação;
c) Ficha (ou folha) de Registro de Obras e Serviços de Engenharia acompanhado do orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme modelo anexo a esta **IN**;
d) Edital e respectivos anexos, contendo: planilha orçamentária, projeto básico, projeto executivo, estudo de impacto ambiental – EIA, relatório de impacto ao meio ambiente – RIMA, licenças prévia, de instalação ou de operação;

e) Termo de Contrato;
f) Termos aditivos ao contrato com as respectivas justificativas técnicas;
g) Ordem de serviço, conforme anexo desta **IN**;
h) Ato de designação de responsável do fiscal do contrato – **FC**, se for o caso;
i) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU – relativa aos projetos, levantamentos;
j) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU – relativa à execução da obra ou serviço de engenharia;
k) Diário de obra;
l) Boletins de medição, conforme anexo desta IN;
m) Laudo de vistoria cautelar, quando for o caso;
n) Relatório fotográfico.
o) Termo de recebimento provisório da obra ou serviço, conforme modelo desta **IN**;
p) Termo de recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, conforme modelo desta **IN**;
q) Ensaios dos materiais empregados, conforme prescrições das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, se for o caso;
r) Requisições de materiais e registros de remanejamentos de materiais excedentes de ou para outras obras, quando for o caso;
s) Demais documentos relativos à obra, tais como ofícios, atas, ocorrências, etc.
III. Quanto aos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação:
a) Justificativa que contenha os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;
b) Parecer técnico e jurídico sobre a dispensa ou inexigibilidade;
c) **Projeto Básico** e orçamento detalhado em planilhas que expressem todos os custos unitários;
d) Razão da escolha do executante;
e) Atestado de exclusividade, quando for o caso, fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou pelas entidades equivalentes;
f) Justificativa do preço;
g) Proposta do executante;
h) Projeto executivo, se for o caso;
i) Ratificação da situação de dispensa ou inexigibilidade;
j) Publicidade da ratificação;
k) Ratificação dada pela autoridade competente, nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública; e
l) Termo de contrato.
XI. Ordem de serviço, conforme anexo desta **IN**;
XII. Ato de designação de responsável do fiscal do contrato – **FC**, se for o caso;
XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU – relativo aos projetos, levantamentos e à execução da obra ou serviço de engenharia;
XIV. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU – relativa à execução da obra ou serviço de engenharia;
XV. Diário de obra;
XVI. Boletins de medição, conforme anexo desta IN;
XVII. Laudo de vistoria cautelar;
XVIII. Relatório fotográfico;
XIX. Termo de recebimento provisório da obra ou serviço, conforme modelo desta **IN**;
XX. Termo de recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, conforme modelo desta **IN**;
XXI. Ensaios dos materiais empregados, conforme prescrições das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, se for o caso;
XXII. Requisições de materiais e registros de remanejamentos de materiais excedentes de ou para outras obras;
XXIII. Demais documentos relativos à obra, tais como ofícios, atas, ocorrências, etc.

§ 3º Nos casos de reformas prediais e manutenção em obras de infraestrutura deverá ser elaborado previamente um laudo que contenha registro fotográfico e descrição da situação de cada parte do bem a sofrer intervenção, juntando-se aos demais documentos pertinentes, antes do início da execução.

§ 4º Os projetos de que trata este artigo se referem a: **Projeto Básico**; arquitetônico; sondagens; cálculo estrutural; projeto de terraplanagem e implantação, instalações elétricas, hidráulicas e especiais; projetos de serviços complementares e estudos de impacto ambiental, prevenção de incêndio, dentre outros complementares, quando necessário.

§ 5º As pastas individualizadas de cada obra devem conter, além de toda a documentação pertinente, cópias das fichas de controle dos equipamentos utilizados no empreendimento e das folhas de pagamento dos funcionários da administração que trabalharam na respectiva

obra, de forma a facilitar a identificação dos recursos alocados.

§ 6º A transferência de qualquer material de uma obra para outra, mesmo que seja proveniente de obra, deve ser devidamente anotada em fichas de controle, de forma a deixar claro onde foram de fato empregados os materiais adquiridos pela administração.

§ 7º Toda a documentação e todos os controles previstos neste artigo serão de responsabilidade do servidor a ser designado pelo Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, a quem compete reunir e arquivar a referida documentação em tempo hábil, respondendo por eventual omissão ou ausência no cumprimento desta obrigação.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas implantará, em relação às obras e serviços de engenharia realizada por execução direta, os seguintes instrumentos de controle:
I. Adoção de sistema de controle de obras realizadas por execução direta, com identificação de materiais e mão de obra empregados, bem como máquinas e equipamentos próprios ou alugados, com arquivamento de projetos, planilhas, cálculos e orçamentos, organizados em ordem cronológica;
II. Manutenção de diário de obras devidamente atualizado;
III. Controle de almoxarifado com registro de entrada e saída dos materiais de construção.

CAPÍTULO X
DA AVERBAÇÃO

Art. 41 As obras e reformas que alterarem as dimensões da edificação deverão ser averbadas nas respectivas matrículas no registro de imóveis, pela Divisão de Vigilância Patrimonial e Gestão Documental.
Parágrafo único. Ao término de cada obra ou reforma, deverá a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento definitivo, enviar à Divisão de Vigilância Patrimonial e Gestão Documental, para que seja procedida a adequada atualização no sistema de Patrimônio e no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a seguinte documentação, em vias originais:

I. Respectivos projetos;
II. Certidão de habite-se;

III. Anotação de responsabilidade técnica da obra/reforma;

IV. CND do INSS referente à obra/reforma;
V. Outros documentos que se fizerem necessários à adequada atualização dos cadastros e registros;
VI. Valor total dos custos da obra/reforma;
VII. Laudo de avaliação atualizado do imóvel.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 É de responsabilidade de cada setor por onde tramitarem os processos de que trata apresente **IN** a numeração e a respectiva rubrica dos documentos que forem juntados, sendo vedado encaminhá-lo para outro setor sem a conclusão dessas providências.

Art. 43 Todas as funcionalidades do Módulo Compras do Sistema Informatizado do Município deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de licitação, de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele *software* para todos os campos dos Módulos Licitações e Contratos do SICOM/TCE-MG, evitando-se, assim, o preenchimento manual do SICOM.

Art. 44 Caberá ao Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas a prévia designação de responsável técnico pela elaboração prévia dos levantamentos, projetos, cálculos, orçamentos detalhados e especificações técnicas necessárias à realização de obras e serviços de engenharia, caso estes não sejam terceirizados.

Art. 45 O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Santa Bárbara e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 46 Os prazos previstos nesta **IN** contam-se de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 47 Caberá à Controladoria Geral do Município expedir normas complementares a esta **IN**.

Art. 48 A presente **IN** aplica-se a todas as Secretarias e Fundos Municipais, indistintamente.

Art. 49 Aplica-se aos procedimentos descritos na presente **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Lei n.º 4.320/64; Lei Complementar n.º 101/00 – LRF; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei n.º 12.246/11; Lei n.º 8.429/92; Lei n.º 12.846/13 e Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara; Instrução Normativa TCE-MG n.º 09/2003 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966, Lei Federal n.º 6.496/77, Lei Complementar n.º140/2011, Resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA n.º 430, de 13/8/1999, bem como outras normas específicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Art. 50 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO ALVES BRAGA
Controlador-Geral

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/2018
MODELOS E INSTRUMENTOS PADRONIZADOS

I. Relação de Obras e Serviços de Engenharia
II. Instruções para preenchimento da Relação de Obras e Serviços de Engenharia
III. Modelo de planilha de orçamento-base (básico)
IV. Minuta de composição do BDI
V. Ficha (ou folha) de Registro de Obras e Serviços de Engenharia
VI. Modelo de ordem de serviços
VII. Modelo de boletim de medição
VIII. Modelo de Memória de Cálculo
IX. Modelo de termo de recebimento provisório
X. Modelo de termo de recebimento definitivo
XI. Planilha de Composição de custos
XII. Modelo de Relatório Fotográfico
XIII. Atestado de Análise e Validação
XIV. Certidão de que estão contempladas no orçamento as despesas de conservação do patrimônio público, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda
XV. *Checklist* elementos necessários para a licitação de obras e serviços de engenharia
XVI. Ficha de verificação de serviço para emissão de termo de recebimento final de obra
XVII. Termo de Entrega Definitiva e Responsabilidade de Operação e Manutenção
XVIII. Formatação dos documentos necessários à licitação
XIX. Modelo de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira
XX. Modelo do Programa de Necessidades
XXI. Modelo de Atestado de Análise e Validação do Programa de Necessidades

ANEXO I

RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA												
1. Órgão/Entidade:							**2. Exercício:**					
3. Administração:							**4. Período:**					
Obra ou Serviço:							**Contrato:**					
5. Nº Folha/ Ficha	6. Descrição da Obra ou Serviço	7. Execução	8. Origem dos Recursos	9. Situação	10. Modalidade de Licitação	11. Contrato Nº/Data	12. Contratada	13. Valor Contratado (R$)	14. Pago (R$)	15. Data (ordem de Início)	16. Vigência	17. Data do Recebimento

Santa Bárbara, XX de XXXX de XXXX.

_____
(Responsável)
(Cargo/Função)
(Identidade/Matrícula)

ANEXO II
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Órgão/Entidade	Informar o nome do órgão ou entidade ao qual a planilha se refere.
2. Exercício	Informar a qual exercício se refere a planilha.
3. Administração	Informar a esfera administrativa que o órgão ou entidade pertence.
4. Período	Informar a qual período se refere a planilha encaminhada.
5. Nº Folha/Ficha	Numeração seqüencial adotada pelo órgão, para identificação da obra ou serviço e que guarda relação com a folha/ficha individual dessa (Ficha/Folha de registro de Obras e Serviços de Engenharia).
6. Descrição da Obra ou Serviços	Denominação adotada para a obra ou serviço, traduzindo a discriminação sucinta e objetiva do tipo de trabalho a ser realizado, inclusive, indicando as dimensões e quantidades dos serviços a serem executados.
7. Regime de Execução da Obra	**D – Execução Direta;** **I – Execução Indireta;** **G – Empreitada por preço Global;** **U – Empreitada por preço Unitário;** **T – Tarefa;** **I – Empreitada Integral.** ***Obs.:*** *Informar o tipo de execução definido no contrato, conforme o inciso II do artigo 10 da Lei Federal 8.666/93.*
8. Origem dos Recursos	**RM – Recursos próprios do município;** Recursos Provenientes de Convênio: **ME – Municipal/Estadual;** **MF – Municipal/Federal;** **MEX** – Municipal/Externos.
9. Atual situação do Objeto	**A – Obra ou Serviço em andamento;** **P – Obra ou Serviço paralisado;** **C – Obra ou Serviços Concluído;** **I – Obra ou Serviço Contratado, mas não iniciado.**
10. Modalidade de Licitação	**CV – Convite;** **TP – Tomada de Preço;** **CP – Concorrência Pública;** Caso o contrato tenha sido firmado em decorrência de Procedimento de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação: **DL – Dispensa de Licitação;** **IN – Inexigibilidade de Licitação.**
11. Contrato (Nº/Data)	Numeração sequencial do contrato e data de assinatura.
12. Contratada	Informar o nome da empresa contratada.
13. Valor Contratado	Informar o valor do Contrato.
14. Pagamento	Informar o valor pago.
15. Data Ordem de Início	Informar a data de emissão de ordem de inicio dos serviços.
16. Vigência	Informar o prazo para execução da obra e/ou serviços.
17. Data do recebimento	Data do Termo do Recebimento Provisório e Definitivo

ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTO							
Município: Santa Bárbara/MG				**Data base:**			
Projeto:				**Referência de preços:** SETOP/SINAP			
Engenheiro(a) do Município responsável pelo orçamento:				**BDI:**	**%**		
Assinatura:							
Data:							
Item	**Código**	**Descrição**	**Unid.**	**Preço unitário (R$)**	**Preço unitário com BDI (R$) (A)**	**Quantidade prevista (B)**	**Valor previsto total (R$) (A x B)**
1 DEMOLIÇÕES DE PAVIMENTOS							
1.1	DEM-PIS-060	Demolição manual de alvenaria poliédrica, inclusive afastamento, carga e transporte até o depósito da prefeitura.	M²	R$ 12,96	R$ 16,73	210,00	R$ 3.512,70
1.2	C.P.U	Demolição de revestimento asfáltico com equipamento pneumático e corte com serra cliper e retirada de bloquete, inclusive carga e transporte até o aterro licenciado ou depósito da prefeitura quando for possível reaproveitamento (bloquetes)	M²	R$ 8,88	R$ 11,46	5.356,00	R$ 61.357,79
1.3	DEM-MFC-005	Demolição de meio-fio pré-moldado de concreto, inclusive retirada de entulho com carga, descarga e transporte.	M²	R$ 6,97	R$ 8,99	733,00	R$ 6.591,72
TOTAL DO ITEM:							

ANEXO IV

PLANILHA COMPOSIÇÃO BDI			
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA			
OBRA:	**MUNICÍPIO:** Santa Bárbara	**UF: MG**	
PROGRAMA:		**DATA-BASE (mês de ref.)**	
Regime de execução das obras:	**Empreitada Global:**	**Administração Direta:**	
Composição BDI sugerida:	**Intervalos admissíveis conf. Acórdão 2622/13 – TCU**	**Composição do BDI Adotada**	**BDI PROPOSTO**
Risco (R)	De 0,97% até 1,27%	Risco	BDI = (1 + (AC + G + S + R) X (1 + DF) X (1 + L)) 1 - (I - CPRB) **Observação:** I) Composição do BDI conforme parâmetros do acórdão 2622/2013 do TCU
Garantia (G) + Seguro (S)	De 0,80% até 1,00%	Seguro de Garantia	
Despesas Financeiras (DF)	De 0,59% até 1,39%	Despesas Financeiras	
Administração Central (AC)	De 3,00% até 5,50%	Administração Central	
Lucro (L)	De 6,16% até 8,96%	Lucro	
Tributos (T)	De 3,65% até 5,65% + 4,5%	Tributos	
AC | Administração Central: Percentual incluído no contrato pra suprir gastos gerais que a empresa efetua com a sua administração, tais como: aluguel da sede, salários dos funcionários da sede, material de expediente, entre outros. **DF | Despesas Financeiras:** Despesas Financeiras são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente. **R | Garantias, Riscos, Seguros e Imprevistos:** Percentual incluído no contrato para suprir gastos com imprevistos, riscos, etc. **L | Lucro:** Percentual incluído no contrato referente ao lucro pretendido. **T | Tributos:** Somatório do COFINS, PIS, ISS e INSS.			

ANEXO V

FICHA (OU FOLHA) DE REGISTRO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Ficha (ou Folha) nº:						
Órgão ou Entidade:	Rubrica (ou Assin.):					
Unidade Orçamentária:						
Origem do Recurso:	Convênio Nº:					
Título (Obra):	Situação:					
Localização:						
Dimensões:						
Forma de Execução:						
Responsável Técnico:	CREA:					
Fiscal:	CREA:					
Licitação (Modalidade, Nº e Data):	Abertura das Propostas (Data):					
Valor do Orçamento Básico:	Data Base:					
Contrato Nº:	Valor:					
Empresa Contratada:	Prazo de execução:					
Data Ordem Início:	Data Termo Recebimento Provisório:		Data Termo Recebimento Definitivo:			
Observações:						
Termo Aditivo						
Termo Aditivo Nº	Data	Valor	Prazo	Percentual		
Boletins de Medição						
Medição Nº	Data	Valor				
Pagamento						
Nº Documento	Tipo (EP, OS, Autoriz. Pgto.)	Data de Emissão	Valor (R$)	Data Liquidação	Data Pagamento	Histórico Resumido

ANEXO VI

ORDEM DE SERVIÇOS Nº XXXXX

Empresa: XXXXXXXXXXX

Autoriza-se o início do contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara** e a **Empresa XXXXXX,** com base nos Artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, tendo por objeto executar obras de XXXXXXXXXXX em decorrência da licitação modalidade XXXXXXX nº XXX/20XX, homologada em XX/XX/2018, Processo nº XX/20XX.

Santa Bárbara, XX de XXXXXXX de 20XX.

_____

Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas

ANEXO VII

PLANILHA DE MEDIÇÃO													
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara									**Medição:**				
Contratada:									**Período:**				
Obra:									**Data:**				
Local:													
Modalidade de Licitação:					**Processo nº:**				**Contrato nº:**				
Item	**Código**	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade Prevista (A)**	**Preço Unitário com BDI (R$) (B)**	**Valor Previsto Total (R$) (A x B)**	**Executado mês**		**Executado acumulado**		**Saldo Contratual**		**%**
							Quant.	**Total**	**Quant.**	**Total**	**Quant.**	**Total**	
1													
1.1													
1.2													
1.3													
Total da Medição:													
Fiscalização:													
Contratada:													

ANEXO VIII

PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Obra:				**Local:**			
Contratada:				**Medição nº:**			
Período:				**Data:**			
Item	**Descrição dos serviços**	**Un.**	**Quant.**	**Dimensão**			**Total**
				Comp.	**Larg.**	**Alt.**	
Fiscalização:							
Contratada:							

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS/OBRAS

Atestamos para os devidos fins a conclusão da execução dos serviços de **XXXXXXXXXXX** pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Processo Licitatório N.º **XXXXX**, Tomada de Preços ou Concorrência Pública Nº **XXXXXXXXXXX**, contrato Nº **XXXXX** de **XX** de **XXXXX** de 20**XX** e respectivos termos aditivos (quando houver).

Os serviços/obras executados serão objeto de avaliação quanto à conformidade de quantidade, especificações/descrição e qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante no Projeto Básico e outros documentos correlatos.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até **XX (XXX) dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do **Projeto Básico** correspondente ao Contrato supracitado.

Descrição: Aceitação Provisória dos serviços entregues, ficando a contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias responsável à reparação das irregularidades se houver.

Santa Bárbara, **XX** de **XXXXXX** de 20**XX**.

_____

(Nome Fiscal Da Obra E Cargo Por Extenso)

_____

(Nome Do Responsável Pela Empresa E Cargo Por Extenso)

ANEXO X

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇOS/OBRAS

Vimos reiterar, através deste, e mediante termo de recebimento provisório emitido em **XX** de **XXXXX** de 20**XX**, a conclusão da execução dos serviços/obra de **XXXXXXXXXXXXXXX** pela empresa **XXXXXXXXXXXX**, conforme Processo Licitatório, Tomada de Preços ou Concorrência Pública **Nº XXXXXXXXXXXX**, contrato **Nº XXX** de **XXXXXXX** de **XXXXXXXXX** de 20**XX**, e respectivos Termos Aditivos (quando houver), projetos, especificações e medições realizadas.
O presente recebimento definitivo não impede que eventuais desconformidades verificadas posteriormente possam ser constatadas e comunicadas à contratada, para fins de reparação.

Santa Bárbara, XX de XXXXXXX de XXXX.

_____
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas

_____
Responsável pela Empresa

Obs.: Informamos, ainda, que a partir desta data, passa a contar as garantias que lhe são asseguradas pelo Código de Defesa do Consumidor, fixando-se 90 dias a responsabilidade da Empresa quanto a eventuais vícios aparentes e, de acordo com o Código Civil Brasileiro, a responsabilidade da Empresa com relação a vícios redibitórios, ou seja, ocultos, é de 6 (seis) meses a 5 (anos) no que refere à solidez e segurança da construção.

Ciente: _____
(Responsável Legal Da Contratada E Respectivo RT)

ANEXO XI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO						
Obra:						
Local:						
Prazo de execução:						
Data:						
Item	**Código**	**Descriminação dos serviços**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço unit.**	**Valor**
1	FUN-CON 045	Fornecimento e lançamento de concreto estrutural mecânico virado em obra FCK>= 20 MPA, brita 1 e 2	M³			386,10
2	02060.3.2.2	Areia lavada tipo média	M³	0,89	59,00	52,51
3	02060.3.3.1	Pedra britada 1	M³	0,21	71,00	14,91
4	02060.3.3.2	Pedra britada 2	M³	0,63	71,00	44,73
5	02065.3.5.1	Cimento portland CP II E 32 (resistência: 32,00 MPA)	KG	320,00	0,37	118,40
6	55500.1.12	Betoneira 320 L com motor elétrico trifásico, potência de 3 HP, com carregador mecânico (locação)	H	0,3060	0,84	0,26
7	55500.1.19	Vibrador de imersão com mangote de 45 mm	H	0,65	3,00	1,95
8	MAO-AJD 040	Servente com encargos complementares	H	9,62	12,22	117,56
9	MAO-OFO 075	Pedreiro com encargos complementares	H	2,0966	17,07	35,79

Santa Bárbara, _____ de _____ de 20_____.

_____
Engenheiro Civil

ANEXO XII

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO		
Logo Empresa	Prefeitura de Santa Bárbara | Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	
OBRA: XXXXXXXXXX	**Nº ITEM:**	**FOLHA:** 01/01
MEDIÇÃO: XX		
EMPRESA: XXXXXXXXXXXX	**DATA DA MEDIÇÃO:** XXXXXXXX	
PERÍODO: XXXX a XXXX		
ITEM XX - *(DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS EXECUTADAS)* FOTOS		
SERVIÇO: XXXXXXXXXX *(discriminar em unidade de serviço, quando possível)*		

ANEXO XIII
ATESTADO DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO

ATESTAMOS para os devidos fins que analisamos o Processo **Nº XXX/20XX**, cujo objeto trata-se da (inserir objeto) situado na (inserir endereço da obra/serviço), sendo que o mesmo contempla toda documentação técnica exigida para o referido Processo Licitatório.
Ressaltamos que toda e qualquer informação contida neste processo é de inteira responsabilidade dos seus autores e Responsáveis Técnicos.

Santa Bárbara, **XX** de **XXXXXX** de 20**XX**.

_____
(Nome)
(Secretário Municipal de Obras)

_____
(Nome)
(Engenheiro Civil/CREA)

ANEXO XIV
CERTIDÃO DE QUE ESTÃO CONTEMPLADAS NO ORÇAMENTO AS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
CERTIFICO, para os devidos fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n. 101/2000, que se encontram contemplados na Lei Municipal n. XXXXX *(lei orçamentária vigente)* dotações e recursos financeiros suficientes para fazer face aos projetos em andamento, bem como despesas de conservação do patrimônio público, de acordo com diretriz contida na respectiva lei de diretrizes orçamentárias (Lei Municipal nº XXX/XXXX) e no Plano Plurianual (Lei Municipal nº XXX/XXXX).

Santa Bárbara, **XX** de **XXXXXX** de 20**XX**.

_____
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO XV

CHECKLIST ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA				
PROC. Nº	**ASSUNTO**	**SIM**	**NÃO**	**OBS.**
01	Requisição Interna de Material ou serviço			
02	Projeto Básico			
03	Cronograma físico-financeiro			
04	Orçamento detalhado com os seguintes elementos: Planilha Orçamentária, com a indicação de quantitativos expressos em unidades técnicas compatíveis, com os preços de mercado, unitários e totais, informando o respectivo sistema referencial de custos unitários diretos (Tabela de custos), bem como a data de sua elaboração, a assinatura e a anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável por sua elaboração Detalhamento do custo de insumos (materiais, mão de obra, equipamentos) Composição dos custos unitários Composição da taxa de encargos sociais Composição do BDI			
05	Caderno de especificações e memorial descritivo compatíveis com os projetos e planilhas orçamentárias			
06	Previsão de quantitativo e valor da obra/serviço a ser executado, por período, de acordo com o PPA (apenas obras e serviços prioritários)			
07	Licença Ambiental ou documento equivalente, se for o caso, ou certidão de sua dispensa, expedida pelo órgão competente			
08	Projeto Executivo (apenas para obras ou serviços cuja complexidade técnica assim o exija)			
09	Reserva prévia de dotação orçamentária			
10	Verificação prévia da disponibilidade financeira			
11	Verificação do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000			
12	Autorização Prévia do Ordenador de Despesas **"AP"**			
13	Termo de Convênio, Contrato de Repasse ou instrumento congênere, o respectivo Plano de Trabalho e Aditivos, se for ocaso			
14	Atestado de análise e validação da Secretaria de Obras e Vias Públicas			
15	ART relativa aos projetos, levantamentos, fiscalização, etc.			
16	Certidão de que estão contempladas no orçamento as despesas de conservação do patrimônio público			
17	Localização do terreno, se for o caso, devidamente lançado no cadastro imobiliário do Município, acompanhada de documento que comprove a propriedade, domínio ou posse legítima, validado pela Divisão de Patrimônio			

ANEXO XVI
FVS – FICHA DE VERIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA EMISSÃO DE TERMO DE RECEBIMENTO FINAL DE OBRA

Obra: _____
Data de Abertura: _____/_____/_____

Data de Fechamento: _____/_____/_____
Local da Verificação: _____

Serviço: _____

Critério de Inspeção:		A
Método de Verificação:		R

TRATAMENTO DO SERVIÇO QUE DEVERÁ SER REINSPECIONADO:
Descrição do Problema:

Solução Proposta (Correção):

Legenda:
A = Inspecionado ou Reinspecionado, Aprovado e Liberado;
R = Inspecionado, Reprovado e deverá ser refeito, não liberado;
Santa Bárbara, _____, de _____de 20_____.

_____
Fiscal de Obras

ANEXO XVII
TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA E RESPONSABILIDADE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, entrega, nesta data, o(s) bem(ns) imóvel(is)/serviço(s) abaixo discriminado(s), à Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX, por meio do Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula/portaria nº XXXXXXXXXXXXXX, que declara nesta oportunidade, tê-lo(s) recebido(s) conforme *"As Built"* em anexo, assumindo inteira responsabilidade pela sua conservação, integridade, operação, manutenção, guarda, uso e controle de todos as benfeitorias, equipamentos e demais elementos acessórios que o(s) integra(m), tendo em vista que são de responsabilidade exclusiva desta Secretaria, eis que afetadas para serem usados como XXXXXXXXXXXXX *(descrever o uso: sede de escola, UBS etc.)*
Fica definido que, a partir desta data, qualquer ação necessária à manutenção e operação do(s) bem(ns) imóvel(is)/serviço(s) abaixo discriminado(s) deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXX, não cabendo à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas qualquer competência ou responsabilidade, quanto a tais providências.

Nº REGISTRO PATRIMONIAL	**DESCRIÇÃO DO BEM**

Santa Bárbara, _____, de _____de 20_____.

_____
Gestor Responsável

_____
Secretário Municipal de XXXXXXXXXX

_____
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas

ANEXO XVIII
FORMATAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A LICITAÇÃO

Documento	**Folha**	**Fonte**	**Tamanho da fonte**	**Orientação**
Planilha orçamentária de custo	A4	Calibri	12	Retrato
Cronograma físico financeiro	A4	Calibri	12	Paisagem
Projetos	A2	Calibri	12	Retrato/Paisagem
Planilha de composição de custo unitário	A4	Calibri	12	Retrato
Especificações técnicas básicas	A4	Calibri	12	Retrato
Outros documentos, se necessário	A4	Calibri	12	Retrato

ANEXO XIX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DECLARAÇÃO
Declaro, para fins de instrução no Processo Licitatório N.º ____/20___, cujo objeto é a celebração de aditivo contratual _____ que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de _____:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Conta	Ficha

Declaro, para os devidos fins, que a despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santa Bárbara, _____ de _____ de 20_____.

Ordenador de Despesas

ANEXO XX
MODELO DO PROGRAMA DE NECESSIDADES
O presente documento têm como ofício orientar a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas na identificação do empreendimento pretendido e os seus respectivos objetivos almejados,com o intuito de possibilitar a avaliação da compatibilidade das características propostas da obra à viabilidade técnica e econômica de execução.
1. APRESENTAÇÃO

*Apresentar de forma sucinta o empreendimento pretendido, bem como localização e descrição abreviada da obra.
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de _____.
Obra/Objeto: Execução de obra de _____ em Santa Bárbara/MG
Local: Rua _____, Bairro _____.
Descrição: O presente documento refere-se aos estudos iniciais da obra de melhoria de acessibilidade no _____, visto que o acesso atual causa grandes dificuldades de locomoção aos usuários no local.
O presente documento refere-se aos estudos iniciais da obra de reforma na _____, visto que o prédio apresenta precariedade de rede de esgoto/instalações elétricas/pintura, causando transtornos aos servidores/usuários do local.
2. CARACTERÍSTICAS E OBSERVAÇÕES LOCAIS

*Identificação de elementos no local do empreendimento atualmente, bem como identificação de possíveis elementos que devem ser ponderados na execução do empreendimento.
Atualmente, o acesso ao referido local é feito por escadas, logo, dificulta a entrada de idosos e deficientes físicos.
O terreno no local apresenta grande declividade, o que deve ser ponderado na execução da obra.
3. OBJETIVOS

*Identificação dos objetivos gerais diretos almejados com a execução da obra, ou seja, o resultado imediato esperado com a execução do projeto naquela localidade.

- Aumentar a acessibilidade do local, com o intuito de melhorar circulação de pessoas idosas ou deficientes físicos;
- Melhorar o cenário/iluminação do local, com o intuito de melhorar o panorama aos usuários;
- Sanar as inconformidades no local, como precariedade de rede de esgoto/abastecimento de água/cobertura.

4. CARACTERÍSTICAS PRETENDIDAS

*Identificação das características da obra, ou seja, os tipos de materiais pretendidos, peculiaridades da obra, entre outros. (Ex: tipo de uso, número de pessoas a serem atendidas).
Pretende-se a instalação de um elevador simples para atender o objetivo de melhoria de acessibilidade.
Pretende-se a troca de todo piso do prédio por porcelanato/piso cerâmico, com preferência de uma tonalidade mais clara/mais escura/amadeirada.
Pretende-se a instalação de luminárias de LED para aumentar a iluminação no local, bem como diminuir a manutenção.
5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

*Identificação da dotação financeira prevista. (Informação necessária para avaliar a compatibilidade dos objetivos e características do empreendimento com o valor disposto.)
(Papel timbrado da secretaria responsável)

Santa Bárbara, _____ de _____ de 20____.

(Nome do secretário(a) responsável)
Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXX

ANEXO XXI
MODELO DE ATESTADO DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE NECESSIDADES
Após a análise das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, através do Programa de Necessidades referente à execução da obra de _____, cumpre informar:
O empreendimento referido e suas características pretendidas dispõem de viabilidade de execução.
Logo, em vista do prosseguimento do processo de planejamento e licitação da obra, e em cumprimento da Instrução Normativa n.º 019, de 14 de junho 2018, seguem os documentos que deverão ser providenciados pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:

- Licença Ambiental ou documento equivalente, se for o caso, ou certidão de sua dispensa, expedida pelo órgão competente;

- Localização do terreno, se for o caso, devidamente lançado no cadastro imobiliário do Município, acompanhada de documento que comprove a propriedade, domínio ou posse legítima, validado pela Divisão de Patrimônio ou Declaração de Dominialidade quando se tratar de vias públicas.

Santa Bárbara, _____ de _____ de 20____.

Responsável Técnico
CREA-MG

Publicado por:
Bryan Vicente de Souza
Código Identificador:723059E4

